



AS MÚLTIPLAS FACES:

DIREITO
PSICOLOGIA
PSICANÁLISE

ORGANIZADO POR

Mônica Pinto Leimgruber
Raquel Icassati Almirão
Raquel Lage Tuma
Yuri Fonseca Lopes

AS MÚLTIPLAS FACES:

DIREITO
PSICOLOGIA
PSICANÁLISE

ORGANIZADO POR

Mônica Pinto Leimgruber
Raquel Icassati Almirão
Raquel Lage Tuma
Yuri Fonseca Lopes

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

L529m

Leimgruber, Mônica Pinto (Org.)

As múltiplas faces: direito, psicologia, psicanálise / Organização: Mônica Pinto Leimgruber, Raquel Icassati Almirão, Raquel Lage Tuma, Yuri Fonseca Lopes. – Brasília: Movimento, 2021.

354 p. ; 16x22,5 cm.

ISBN 978-65-89896-03-6

1. Direito, psicologia 2. Pandemia. 3. Psicanálise. 4. Impunitabilidade. 5. Ressocialização, presos. 6. Violência doméstica. 7. Negociação policial, psicologia. 8. Alienação parental. I. Raquel Icassati Almirão. II. Raquel Lage Tuma. III. Yuri Fonseca Lopes. IV. Título. V. subtítulo.

CDD – 150



Prefácio

Obra especial de autores especiais, então leitores especiais. É nisso que estamos pensando nesse início de prefácio, visto que a vida, como temos afirmado, não tem parágrafos. Tudo está interligado no contexto do tempo e do espaço e é por isso que buscar a unidade na diversidade é sempre um desafio incessante e por conseguinte permanente.

Para chegarmos à apreciação de *As Múltiplas Faces: Direito, Psicologia e Psicanálise* é preciso que inicialmente saíamos da noção de que ao longo da História, ainda na Antiguidade os nossos ancestrais, notadamente judeus, gregos e romanos, no afã de explicar a vida no mundo e o então mundo conhecido, se atreviam abordar todas as possíveis temáticas que lhes causavam perplexidade. Na compreensão mais popular se diz que antigamente os sábios falavam e escreviam sobre todas as coisas, sempre na tentativa de encontrar a verdade que subsistiam a essas mesmas coisas. Como sabemos que a vida não tem parágrafos, essa busca de encontrar a verdade se valeu de mitos, das crenças, da sofística, da filosofia e avançou nos séculos sempre na busca de encontrar respostas às mais intrigantes questões.

Ao fim da Idade Média, com o emergir das ciências naturais, o sentido lato das explicações dedutivas, advindas da chamada especulação filosófica, utilizada como método da lógica no raciocínio do silogismo, cedeu lugar ao método

experimental, do que se convencionou denominar método científico. O resultado disso foi a brusca e crescente da perda da generalidade para construção da especificidade com o conseqüente nascimento das disciplinas que ainda persistem em larga escala. Com o surgimento das disciplinas a compreensão científica deu origem às especialidades com ênfase na objetividade científica e combate frontal às formas subjetivas de compreender a realidade. Em vista disso, entendimentos advindos de discussões não exatas sofreram impactos violentos e influências capazes de mudarem a rota do que se estudava fora das ciências naturais. Isso resultou na busca de positivação até mesmo das chamadas ciências jurídicas, da filosofia e das nascentes sociologia e antropologia, que em dado momento tiveram que se valer de paradigmas não apropriados aos seus universos.

Em vista do exposto, não é difícil imaginar que o movimento de insatisfação dos pensadores alhures das ciências naturais e seus métodos experimentais, tomou corpo e novas formas de analisar a realidade social foram surgindo, numa clara tentativa de buscar compreender a subjetividade da natureza humana, coisa que as ciências duras explicam apenas parcialmente. Disso surgiu a compreensão de que nas disciplinas se pode ir e vir em seus estamentos na busca de compreender sua profundidade e abrangência. Pensadores das mais diferentes áreas não demoraram muito para entenderem que a separação estanque das ciências estava prejudicando o avanço de compreensão mais completa da realidade. Paulatinamente, os diferentes segmentos científicos perceberam que as ciências e seus paradigmas se cruzavam vertical e horizontalmente. Isso recebeu posteriormente o nome de multidisciplinaridade que tinha e tem como base a disciplinaridade. Entretanto, como a vida não tem parágrafos, este

entendimento também não parou no tempo. A multidisciplinaridade conduz necessariamente à interdisciplinaridade, em que os paradigmas se conversam para determinarem seus aspectos de convergência e conflitos o que certamente conduz ao estágio ideal seguinte da transdisciplinaridade, como uma espécie de retorno ao raciocínio holístico integrativo da realidade.

Ditas todas estas coisas, é preciso agora afirmar positivamente sobre a riqueza multi/inter/transdisciplinar dos conteúdos que aqui poderão ser apreciados. Eles são de uma riqueza extraordinária, mesmo porque as distintas temáticas dão conta de colocarem o ser humano no centro das preocupações. Isso dá um sentido especial à obra, principalmente devido ao momento histórico pelo qual a humanidade está passando, em que os valores éticos e morais estão sendo revistos e reavaliados, porque já não é sem tempo que se faz necessário se buscar uma nova *Areté*, no seu sentido grego original. Todavia, é preciso que se diga que a compreensão transdisciplinar em última instância somente será possível se a leitura da obra for completa, daí o nosso desejo e votos de uma proveitosa leitura.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Outono de 2021

Prof. Dr. Heitor Romero Marques

Sumário

<i>Capítulo 1</i> Os reflexos da pandemia da COVID-19 e do isolamento social no aumento dos casos de violência contra a mulher no Brasil <i>Adriana dos Santos Souza Sunakozawa e Heloisa Bruna Grubits Freire</i>	19
<i>Capítulo 2</i> A ressocialização de presos em penitenciária Federal – é possível? <i>Alessandra R.C. do Lago Nicoleti</i>	35
<i>Capítulo 3</i> A lei 9.099/95 como instrumento de celeridade processual <i>Caio Moreno Rodrigues Sampaio</i>	49
<i>Capítulo 4</i> Contribuições da psicologia para a negociação policial <i>Claudia Malfatti, Wagner Ferreira da Silva e Ludmila de Moura</i>	63

<i>Capítulo 5</i> Alienação parental na infância e suas consequências nas relações parentais <i>Daniela Miranda Farias</i>	79
<i>Capítulo 6</i> O Supremo Tribunal Federal e o julgamento da prisão condenatória em segunda instância <i>Débora Aparecida Toledo Viana</i>	95
<i>Capítulo 7</i> Intervenção assistida por cães como estratégia pedagógica na diversidade educacional <i>Fábio Pereira de Lima, Caroline Gabriel Finkler e Maria de Lourdes da Silva Lima</i>	115
<i>Capítulo 8</i> Os adolescentes em conflito com a lei e as vítimas de estupro de vulnerável: Uma análise psicológica <i>Giovanna Emmanuelle Figueiredo Barbosa</i>	127
<i>Capítulo 9</i> Avaliação psicológica no contexto da imputabilidade e inimputabilidade penal <i>Gleyce Stefany Zillmer, Karen de Souza Monteiro Domingues e Lusineide Ferreira Martins Xavier</i>	147
<i>Capítulo 10</i> O interdito fundador: Reflexões sobre a lei na psicanálise e no direito <i>José Antônio de Mello Hordones</i>	163

- Capítulo 11*
Acompanhamento psicológico dentro do
estabelecimento penal de segurança máxima do
estado de Mato Grosso do Sul **185**
Luciana Cavalcanti Borges Mendes
- Capítulo 12*
Discussões sobre o uso de softwares (robôs) no
pregão eletrônico **195**
Margarida da Silva Lima
- Capítulo 13*
Aplicabilidade da lei 12.850/13 nas ações das
organizações criminosas do sistema prisional **209**
Mônica Pinto Leimgruber
- Capítulo 14*
A multiplicidade de papéis da mulher
contemporânea e sua influência no crescimento dos
quadros de ansiedade **223**
Nabila de Araújo Santana
- Capítulo 15*
O uso das operações psicológicas na segurança
pública por parte das polícias militares **237**
Petercley Franco Alves e Waldicharbel Gomes Moreira
- Capítulo 16*
A violência doméstica e familiar contra a mulher
preta de baixa renda no Brasil **251**
Rafael Rodrigues Sampaio

<i>Capítulo 17</i> A lei nº 14.046/2020 e sua importância para o setor de turismo <i>Raquel Lage Tuma e Patrícia Côrtes Costa</i>	265
<i>Capítulo 18</i> Alienação parental e família <i>Rodrigo Cezar Oliveira Jesus e Raquel Icassati Almirão</i>	287
<i>Capítulo 19</i> Atenuante e agravante dos crimes contra a vida <i>Severino Cassimiro da Silva Júnior</i>	303
<i>Capítulo 20</i> Os impactos emocionais da síndrome de alienação parental em crianças e adolescentes <i>Ticiane Alves Moraes e Iara Oliveira Meireles</i>	319
<i>Capítulo 21</i> Particularidades quanto ao uso das algemas por policiais em conformidade com a legislação vigente <i>Hêndrio Inandy José de Souza e Yuri Fonseca Lopes</i>	335

Apresentação

O livro “AS MÚLTIPLAS FACES: DIREITO, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE”, organizado por Mônica Pinto Leimgruber, Raquel Icassati Almirão, Raquel Lage Tuma e Yuri Fonseca Lopes reúne um grupo de autores que, com suas diferentes formações, trazem um rico aporte sobre suas experiências profissionais e pesquisas. Dessa maneira, o livro é multi, trans e interdisciplinar e não tem uma ordem a seguir da leitura dos capítulos, sendo que você poderá escolher qual o tema deseja ler primeiro e por último.

O **Capítulo 1**, “Os reflexos da pandemia da covid-19 e do isolamento social no aumento dos casos de violência contra a mulher no Brasil”, visa suscitar reflexões quanto aos impactos da pandemia da COVID-19 na elevação do número de casos de violência contra a mulher, buscando determinar relações entre o isolamento social e o aumento da violência doméstica e familiar, de autoria de Adriana dos Santos Souza Sunakoza-wa e Heloisa Bruna Grubits Freire.

No **Capítulo 2**, “A ressocialização de presos em penitenciária federal – é possível?”, Alessandra R.C. do Lago Nicoletti aborda questões que versam sobre a aplicação da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84 (LEP), no processo de ressocialização dos presos em cumprimento de pena nas Penitenciárias Federais, respeitando os diversos direitos fundamentais garantidos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

“A Lei nº 9.099/95 como instrumento de celeridade processual” é o título do **Capítulo 3**, elaborado por Caio Moreno Rodrigues Sampaio que, utilizando de uma abordagem técnica, analisa a importância do Juizado Especial Criminal, seus princípios e principais institutos frente ao atual sistema jurídico brasileiro.

O tema “Contribuições da psicologia para a negociação policial”, no **Capítulo 4** é abordado por Claudia Malfatti, Wagner Ferreira da Silva e Ludmila de Moura, que apresentam a interface da psicologia na atuação de policiais militares especialistas em negociação policial em situações de crise. O capítulo busca avaliar os benefícios, analisar os componentes psicológicos e as técnicas utilizadas em situação real.

O **Capítulo 5** “Alienação parental na infância e suas consequências nas relações parentais”, de Daniela Miranda Farias, estuda a Alienação Parental e sua Síndrome - SAP tratada no âmbito da Psicologia Jurídica, e como se dão as consequências da ruptura dos laços afetivos das crianças com as figuras parentais, bem como foca nos prejuízos gerados nessas relações dentro da perspectiva Psicanalítica.

Débora Aparecida Toledo Viana, no **Capítulo 6** “O Supremo Tribunal Federal e o julgamento da prisão condenatória em segunda instância”, faz uma breve retoma sobre as vezes em que o assunto fora objeto de discussão na Corte Suprema bem como ao momento da discussão quem era o Presidente da República e do STF, aponta a questão da Corte ser a guardiã da Carta Magna e da responsabilidade de sua imparcialidade em seus julgamentos para a defesa Constitucional.

No **Capítulo 7** “Intervenção assistida por cães como estratégia pedagógica na diversidade educacional”, os autores

Fábio Pereira de Lima, Caroline Gabriel Finkler e Maria de Lourdes da Silva Lima tratam sobre a inclusão de pessoas com deficiência mediada pela interação humano-animal, tendo o cão como instrumento facilitador do processo desenvolvido em parceria com as instituições de ensino público.

○ **Capítulo 8** “Os adolescentes em conflito com a lei e as vítimas de estupro de vulnerável: uma análise psicológica”, de autoria de Giovanna Emmanuelle Figueiredo Barbosa, tem como objetivo observar os resultados aferidos em testes de personalidade aplicados em crianças e adolescentes que configuram como vítimas e representados em Processos de Apuração de Ato Infracional, da Vara da Infância e Juventude de Campo Grande-MS.

Gleyce Stefany Zillmer, Karen de Souza Monteiro Domingues e Lusineide Ferreira Martins Xavier são os autores do **Capítulo 9** “Avaliação psicológica no contexto da imputabilidade e inimputabilidade penal” que tem como finalidade a compreensão do papel da psicologia jurídica junto ao Direito em casos de inimputabilidade e imputabilidade.

○ **Capítulo 10** “O interdito fundador: reflexões sobre a lei na psicanálise e no direito”, autoria de José Antônio de Mello Hordones, comporta reflexões perscrutadas quanto ao modo como as representações inconscientes auxiliam na articulação entre o Direito e Psicanálise, ao enfatizar a função de garantia, ou não, de acesso à lógica da espécie humana, cujo destaque encontra-se na representação do “interdito fundador, artefato essencial fundante, na compreensão psicanalítica do sujeito humano.

○ **Capítulo 11** “Acompanhamento psicológico dentro do estabelecimento penal de segurança máxima do estado

de Mato Grosso do Sul” traz uma reflexão sobre o acompanhamento psicológico realizado por determinação judicial, destinado aos custodiados do sistema prisional de regime fechado, do estado do Mato Grosso do Sul, escrito por Luciana Cavalcanti Borges Mendes.

○ **Capítulo 12** “Discussões sobre o uso de softwares (robôs) no pregão eletrônico”, escrito por Margarida da Silva Lima, aborda sobre a lei 10.520/2002, no Pregão eletrônico nos aspectos específico na modalidade de pregão, diante da inércia da legislação acerca da utilização de software robôs para lances, apresentando se os aspectos gerais da licitação, a qual abrangem sua definição.

Mônica Pinto Leimgruber é autora do **Capítulo 13** “Aplicabilidade da lei 12.850/13 nas ações das organizações criminosas do sistema prisional” e explana a relevância da Lei no que concerne a definição de OrCrim, na tipificação das condutas e sua aplicação legal. Apresentou, ainda, considerações importantes sobre as OrCrim das penitenciárias brasileiras.

Nabila de Araújo Santana, no **Capítulo 14** “A multiplicidade de papéis da mulher contemporânea e sua influência no crescimento dos quadros de ansiedade”, discute acerca de alguns aspectos da vida social na contemporaneidade, os quais repercutem na qualidade de vida das mulheres e impactam diretamente em suas relações. A modernidade suscita tanto cenários positivos quanto negativos, com relação ao papel desempenhado pela mulher no mundo atual.

○ **Capítulo 15** “O uso das operações psicológicas na segurança pública por parte das polícias militares” aborda a possibilidade de utilização das Operações Psicológicas (ou Operações de Apoio à Informação), por parte das Polícias

Militares, no enfrentamento à criminalidade e auxílio às ações preventivas de segurança pública, de autoria de Petercley Franco Alves e Waldicharbel Gomes Moreira.

Rafael Rodrigues Sampaio, em seu **Capítulo 16**, “A violência doméstica e familiar contra a mulher preta de baixa renda no Brasil”, utilizando-se de uma abordagem criminológica, analisa a intersecção da violência doméstica e familiar, contra mulher preta e de baixa renda.

“A Lei nº 14.046/2020 e sua importância para o setor de turismo”, faz parte do **Capítulo 17**, de autoria de Raquel Lage Tuma e Patrícia Cortês Costa, traz uma análise das implicações da Lei nº 14.046 para o setor de turismo e sua importância para as negociações com os consumidores nos casos de cancelamentos de serviços, de reservas e dos eventos adiados.

Rodrigo Cezar Oliveira Jesus e Raquel Icassati Almirão são os autores do **Capítulo 18** “Alienação parental e família”, que retrata a temática da história da família e sua relação com a alienação parental, vez que o assunto é considerado para o ordenamento jurídico brasileiro um tema relativamente novo.

O **Capítulo 19**, de Severino Cassimiro da Silva Júnior, intitulado “Atenuante e agravante dos crimes contra a vida” descreve os crimes contra vida e seus atenuantes e agravantes sobre regime penalmente previstos no Código Penal Brasileiro, analisando como é aplicado a penalidade nos crimes contra a vida.

Ticiane Alves Morais e Lara Oliveira Meireles, no **Capítulo 20** “Os impactos emocionais da síndrome de alienação parental em crianças e adolescentes”, abordam os possíveis impactos causados pela síndrome de alienação parental em crianças e adolescentes, bem como, a importância da Psicologia no aten-

dimento e acompanhamento dessas famílias que resultam em vínculos fragilizados.

Por último, mas não menos importante, o **Capítulo 21**, “Particularidades quanto ao uso das algemas por policiais em conformidade com a legislação vigente”, de autoria de Yuri Fonseca Lopes e Hêndrio Inandy José de Souza, visa poder discutir o lado jurídico e técnico deste equipamento, bem como sua aplicabilidade e as possíveis violações legais estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Finalmente, como foi apresentado, são diversas as áreas e temáticas abordadas nos vinte e um capítulos desta obra. Esperamos que você tenha uma experiência diferenciada com esta leitura tão extensa e diversificada. Desejamos uma excelente leitura!!!

Capítulo 1

Os reflexos da pandemia da COVID-19 e do isolamento social no aumento dos casos de violência contra a mulher no Brasil

Adriana dos Santos Souza Sunakozawa¹
Heloisa Bruna Grubits Freire²

- 1 Psicóloga Clínica, Mestre em Psicologia da Saúde, pela Universidade Católica Dom Bosco. Especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental, pelo Instituto IWP. Especialista na Abordagem Sistêmica Familiar e Fenomenológica Módulo II. Graduada em Psicologia, pela Unigran Capital. Especialista em Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos, pelo Libera Limes. Especialista em Metodologia em Coaching. Graduada em Direito Uniderp-Anhanguera. Auxiliar Administrativa da Casa da Mulher Brasileira pela Secretaria de Políticas para as Mulheres Gestora da Casa. Assessora Técnica I da Secretaria Municipal de Governo e Relações institucionais - cedida para Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres. Auxiliar administrativa do Núcleo de Apoio ao Discente - NAD Faculdade Unigran Capital Atendimento ao Público, Avaliações de Contratos de Financiamentos, Supervisora de Estagiários. Experiências e aptidões profissionais, atendimento com mulheres vítimas de violência doméstica, gerenciamento e capacitação de servidores municipais, atendimento e gerenciamentos de atividades administrativas, jurídicas e psicossociais, atividades de valorização da pessoa humana e mediação de conflitos (familiares, educacionais, sociais e jurídicas), atividades de assessoramento em projetos sócio jurídicos.
- 2 Graduada em Psicologia - Formação de Psicólogo e Psicologia Licenciatura Plena, ambas pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); Especialista em Sóciopsicomotricidade Raimain Thiers, pelo CESIR; Especialista em Equitação, pela Escola de Equitação de Exército (EsEqEx); Mestre em Psicologia, pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); Doutora em Ciências Biomédicas, pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Pós-doutora em desenvolvimento humano e bem estar social pelo Centro de Investigación en Alimentación y Desarrollo, A.C. (CIAD). Atualmente é professora titular da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e Coordenadora do Programa de Equoterapia (PROEQUO-UCDB). Ministra aulas no curso de graduação em Psicologia e na pós-graduação (mestrado e doutorado) em Psicologia, na qual também é orientadora e pesquisadora. Faz parte do corpo docente do curso avançado em Equoterapia da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil) e da Especialização em Equoterapia da universidade de Brasília (UNB). É líder do grupo de pesquisa CNPQ "Equoterapia: teoria e técnica". Parecerista de revistas e congressos nacionais e internacionais. Atua e desenvolve pesquisas nos seguintes campos: Psicologia da Saúde, Saúde Mental, Bem-estar Subjetivo e Qualidade de Vida de Estudantes, Equoterapia e Esporte Paraquestre, Relação interespecies, Terapia mediada por cães e gatos, inserção de cães nas práticas pedagógicas dos cursos de graduação em Psicologia.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher consiste em um fenômeno que atinge proporções mundiais, visto que as estimativas revelam que, a cada três mulheres em idade de reprodução, uma passou por episódios de violência física ou sexual infringidos por seus parceiros íntimos, ao longo da vida. Outro dado importante é que também um quantitativo superior a um terço dos feminicídios é praticado pelos companheiros (STÖCKL, 2013).

Diante deste cenário, o isolamento social, que a pandemia da COVID-19 trouxe às vidas de todos (as), de forma imperativa, acaba por intensificar os índices, os quais já eram considerados inquietantes, sobre a temática da violência contra a mulher. Organizações que trabalham em prol do combate à violência de gênero têm observado um crescimento no número de casos, sobretudo, em virtude da convivência forçada entre as vítimas e os agressores, das dificuldades econômicas e das preocupações advindas com o Coronavírus (VIEIRA; GARCIA; MARCIEL, 2020).

Neste sentido, este estudo visa suscitar reflexões quanto aos impactos da pandemia da COVID-19 na elevação do número de casos de violência contra a mulher, buscando determinar relações entre o isolamento social e o aumento da violência doméstica e familiar, apresentando também as principais medidas de enfrentamento da problemática que estão sendo tomadas pelos órgãos responsáveis.

2. A COVID-19 E SEUS IMPACTOS NA VIDA DA MULHER BRASILEIRA

Um novo coronavírus (Sars-CoV2) foi isolado por pesquisadores da China em pacientes da cidade chinesa de Wuhan, no início do ano de 2020 e, no dia 11 de fevereiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) denominou a patologia provocada pelo novo coronavírus de “Doença do Coronavírus 2019” ou “COVID-19”. Os coronavírus (CoV) integram uma família extensa de vírus de RNA fita simples, os quais suscitam de meros resfriados a quadros clínicos mais severos, tal como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV), por exemplo. O vírus pode tanto manifestar-se de modo assintomático quanto por meio de sintomatologia leve (com febre, tosse e cansaço) ou por um quadro marcado por sintomas graves (com febre alta, dispneia, pneumonia etc.) (CORRÊA; OLIVEIRA; TAETS, 2020).

Ademais, é considerado como violência à mulher qualquer atitude ou comportamento que, em virtude do gênero, provoque morte ou ocasione dano ou sofrimento físico, psicológico, sexual, patrimonial e/ou moral, tanto nas esferas pública ou particular. A violência física é expressa mediante ofensas à integridade ou à saúde do corpo da mulher, empregando a força física para infligir à vítima. A violência psicológica corresponde às ações que suscitam dano emocional ou déficit na autoestima feminina. A violência sexual, por sua vez, refere-se ao constrangimento da mulher, a fim de presenciar, manter ou fazer parte de qualquer tipo de ato sexual indesejado. Já a violência patrimonial, diz respeito à ação de reter, subtrair ou mesmo destruir, de maneira parcial ou totalmente, os bens da mulher, podendo ser estes de qualquer ordem.

A violência moral refere-se a todo e qualquer comportamento, implicando em calúnia, difamação ou injúria feminina (SEMU, 2018).

O contexto pandêmico e o isolamento social, surgidos em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), podem influenciar diretamente a elevação dos índices de violência doméstica contra a mulher, em nosso país. Os diversos obstáculos ao atendimento das demandas básicas e à própria condição de instabilidade emocional acarretada pelo isolamento social, derivado deste atual cenário de pandemia no qual o país se encontra, favorecem o rebaixamento da autoestima da mulher, cujas forças se revelam fragilizadas diante da problemática da violência de gênero. Além disso, em muitos casos, a violência moral e os abusos psicológico e verbal integram a violência contra a mulher, nos quais o parceiro a menospreza e humilha, obstaculizando a solidificação da autoestima feminina (SANTOS *et al.*, 2020).

A OMS indica o isolamento social como a mais aconselhável estratégia para conter a disseminação da COVID-19, contudo, o maior tempo em casa tende a intensificar aspectos que favorecem o crescimento dos índices de violência contra a mulher. Nesse sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) apresentou um relatório realizado por solicitação do Banco Mundial, em sua primeira atualização, demonstrando que os números de feminicídio aumentaram 22,2% em 12 Estados da Federação, no período de março a abril de 2020, comparativamente ao ano anterior. Sob o título: “Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19”, este documento traz como referência dados obtidos junto aos órgãos de segurança pública dos Estados do Brasil (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Ainda que o isolamento social seja considerado a recomendação mais eficaz e imprescindível na tentativa de reduzir as consequências da Covid-19, concomitantemente, acaba por acarretar um conjunto de efeitos deletérios, não somente ao sistema público de saúde, mas à existência de inúmeras mulheres que já se encontravam em condições de vulnerabilidade devido à violência doméstica. Sem ter para onde recorrer, milhares de brasileiras veem-se compelidas a ficar por um período ainda maior com seus agressores, dentro de suas próprias casas junto aos filhos, tantas vezes em condições de precariedade e enfrentando dificuldades econômicas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Portanto, a pandemia traz um panorama bastante assustador, no qual as mulheres vítimas de violência doméstica têm sua rede de amparo afetada por causa do isolamento social, convivendo com o agressor por ainda mais tempo. Do mesmo modo, várias mulheres sentem-se completamente impotentes, ao tentar quebrar o ciclo de violência, o qual, em geral, abarca a elevação do clima de tensão da relação vítima-agressor, a ocorrência dos atos de violência e as sucessivas manifestações de arrependimento e pedidos de perdão, por parte do mesmo.

No isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. O controle das finanças domésticas também se torna mais acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos. (VIEIRA; GARCIA; MARCIEL, 2020, p. 02).

Um dos efeitos mais diretamente observados dessa problemática, afora o crescimento dos números de violência, é a redução do quantitativo de denúncias apresentadas aos órgãos públicos, visto que, com o isolamento social, diversas mulheres estão impossibilitadas de sair de casa para realizá-las ou imersas no medo de denunciar, em virtude do parceiro se encontrar tão próximo.

3. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROBLEMÁTICA

Os levantamentos advindos de registros públicos corroboram com esta percepção de redução do número de boletins de ocorrência, demonstrando que muitas mulheres se encontram tanto em situações de vulnerabilidade mais intensificada quanto impedidas de prestarem as devidas queixas, enredadas em dificuldades para sair de casa e para oficializar as denúncias contra os agressores (OPAS, 2020).

No entanto, embora seja evidente esta aparente diminuição nos índices, isso não reflete fidedignamente uma redução real dos casos de violência doméstica no cenário brasileiro, e sim os empasses que a mulher encontra para formalizar uma denúncia, neste contexto de isolamento pandêmico.

Tanto é que a própria Organização das Nações Unidas (ONU, 2020), mediante a fala de António Guterres, seu Secretário-Geral, recomenda aos países confederados um conjunto de ações, visando o combate e a prevenção da violência doméstica, no decurso da pandemia. Conforme alerta o Secretário, “para muitas mulheres e meninas, a ameaça parece

maior onde deveriam estar mais seguras: em suas próprias casas.” (ONU, 2020, s/p). Dentre as orientações, constam indicações de que sejam dedicados maiores investimentos na prestação de serviços *online*, instituindo sistemas de alerta emergenciais, tanto em farmácias como em supermercados, bem como a instalação de centros de acolhimento temporário às vítimas.

António Guterres convocou todos (as) os (as) governantes mundiais para que integrem as medidas de prevenção e de reparação da violência de gênero, como um dos aspectos fundamentais de suas gestões e planos nacionais de enfrentamento à COVID-19, salientando diversas práticas a serem adotadas, no intuito de sanar a problemática.

A ONU recomenda aumentar o investimento em serviços online e organizações da sociedade civil; garantir que os sistemas judiciais continuem processando os agressores; estabelecer sistemas de alerta de emergência em farmácias e mercados. Também recomenda declarar abrigos como serviços essenciais; criar maneiras seguras para as mulheres procurarem apoio, sem alertar seus agressores; evitar libertar prisioneiros condenados por violência contra mulheres; ampliar campanhas de conscientização pública, principalmente as voltadas para homens e meninos. (ONU, 2020, s/p).

Contudo, é preciso destacar que as mulheres poderão sofrer os impactos de situações emergenciais de saúde pública de maneiras dessemelhantes. Enfim, a consciência que se deve ter é de que certos grupos femininos se encontram realmente mais vulneráveis do que outros perante as consequências do estado de pandemia. Sendo assim, o estudo e o entendimento sobre as categorias de vulnerabilidades prévias

fazem-se indispensáveis para o planejamento eficaz de estratégias de combate à COVID-19 e seus danos ao cotidiano das pessoas (BRITO *et al.*, 2020).

Os impactos da pandemia não são iguais para todos os brasileiros. Nesse momento, tornou-se ainda mais nítido que é a concentração de renda a definidora de quem vive e quem morre no nosso país. Concentração esta, construída por centenas de anos em cima de princípios colonizadores, escravocratas, racistas e patriarcais. A situação das mulheres é crítica. Por conta do isolamento social, há o aumento de violência doméstica nos lares e as chefes de família estão mais sobrecarregadas com o trabalho doméstico, cuidados com familiares e crianças. Mulheres estas que sofrem com a questão econômica, já que são a maioria entre os desempregados e os trabalhadores informais. (CATARINAS, 2020, p. 01).

Apesar de os riscos de contaminação tornar todos (as) suscetíveis, a intervenção de outros abalizadores sociais que abarcam além da questão de gênero, tais como classe econômica, deficiência, orientação sexual, faixa etária, etnia e localização geográfica, dão conta das razões pelas quais certos grupos apresentam maior propensão ao desenvolvimento da COVID-19, explicando também o fato de os serviços de atendimento de saúde essenciais não serem tão acessíveis a esta parcela da população, mesmo em meio a uma epidemia (BRITO *et al.*, 2020).

A crise sanitária encontrou o Brasil em um quadro de profunda estagnação econômica, elevado desemprego, crescimento da informalidade, retorno da pobreza e extrema pobreza e intensificação das desigualdades. As mulheres são 52% da população e não há como não serem as mais afetadas

pela crise sanitária e sob diferentes perspectivas: por um lado, no ambiente da casa, que se converte no centro das rotinas diárias e também onde vão se intensificar as exigências sobre as mulheres com os cuidados e as tarefas domésticas. O isolamento social coloca as mulheres em uma situação de maior vulnerabilidade diante da violência doméstica, do estupro e do feminicídio, os primeiros dados divulgados sugerem um crescimento da violência doméstica durante o isolamento social de mais de 50%. Por outro lado, as mulheres são maioria entre as profissionais da saúde, a primeira linha de resposta à pandemia e, portanto, mais expostas à contaminação. (NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2020, p. 01).

Por esta perspectiva, é importante refletir que, em média, 70% dos trabalhadores da saúde são mulheres, de acordo com informações fornecidas pela OMS. Isso significa dizer que as mulheres se encontram, literalmente, na linha de frente quanto à responsabilidade pelos atendimentos, incluindo cuidados dedicados às pessoas doentes, tanto na esfera doméstica quanto institucional. Embora as taxas de mortalidade da COVID-19 apresentem-se mais elevadas entre os pacientes do sexo masculino, a parcela populacional de mulheres trabalhando durante a epidemia nos serviços essenciais é preponderante. Do mesmo modo, as normativas de isolamento social tampouco são adotadas às trabalhadoras informais, às que atendem nos serviços indispensáveis ou as que atuam em trabalhos sem remuneração, assim como nos cuidados em domicílio de crianças e de idosos (BONIOLE *et al.*, 2019).

No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre

os dias 1.º e 25 de março, mês da mulher, houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 1808. No país, o necessário isolamento social para o enfrentamento à pandemia escancara uma dura realidade: apesar de chefiarem 28,9 milhões⁶ de famílias, as mulheres brasileiras não estão seguras nem mesmo em suas casas. (VIEIRA; GARCIA; MARCIEL, 2020, p. 02).

Segundo Tokarski e Alves (2020), apesar das inúmeras recomendações da OMS, as iniciativas do Governo Federal direcionadas ao enfrentamento da violência à mulher, designando não apenas medidas efetivas e céleres que possam ser implementadas no atual cenário nacional, mas em conjunto com um planejamento que abarque integralmente a problemática e suas necessidades, com ações de prevenção, conforme prevê a Lei Maria da Penha, ainda são poucas e insuficientes frente às demandas.

Em contrapartida, os governos dos Estados vêm atuando de maneira muito mais assertiva e rápida, aplicando ações que até mesmo se antecipam às recomendações que deveriam advir da administração Federal, ou seja, das Pastas do Governo Federal brasileiro. Nesta perspectiva, as redes midiáticas vêm desempenhando um papel de destaque, ao veicular iniciativas relevantes de combate e prevenção do crescimento dos casos de violência doméstica na pandemia, por parte dos Órgãos de Políticas Públicas para as Mulheres, a nível estadual e municipal, incluindo também os departamentos de Polícias, Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias.

No final do mês de março de 2020, a Secretaria da Mulher do Distrito Federal divulgou a Campanha, intitulada: “Mulher, você não está só”, informando também que, no decorrer

da quarentena, os casos de agressão cujos atendimentos já vinham ocorrendo, passarão a ser acompanhados via atendimentos *online*, sendo disponibilizados números telefônicos para a efetivação de denúncias e solicitação de atendimentos e, nos casos mais graves, o serviço presencial nos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres continuará sendo prestado, contudo, com horários reduzidos (AGÊNCIA BRASÍLIA, 2020).

De acordo com informações divulgadas no site da Secretaria do Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a Polícia Militar continua prestando atendimento às demandas das vítimas de violência de gênero, mediante o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica Familiar (PROVID). No entanto, determinadas modificações precisaram ser aplicadas, a fim de prevenir o contágio do Coronavírus, sendo recomendado aos policiais que, primeiramente, procedam a um prévio contato via telefone e, nos casos em que sejam requeridos atendimentos presenciais, os mesmos devem ser realizados do lado de fora das casas, ou seja, sem que os policiais adentrem as residências (SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

No Estado da Bahia, a campanha denominada: “Quarentena Sim! Violência Não” foi elaborada pelo Tribunal de Justiça, visando informar a população acerca da violência doméstica e quanto à existência dos canais de pronto-atendimento. Também o Núcleo de Apoio à Mulher do Ministério Público de Pernambuco divulgou a ação: “Mulher, você não está sozinha”, a qual veicula peças nas redes sociais e na imprensa acerca dos canais a serem utilizados para denúncias (AGÊNCIA SENADO, 2020).

No Estado de São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública expandiu os atendimentos realizados *online* devido à pandemia, fazendo registros eletrônicos nos casos de violência contra a mulher. A Prefeitura de Recife, por sua vez, fez o lançamento da campanha, com o título: “Mulher, ficar em casa não quer dizer ficar calada”, por meio da qual informa sobre os canais para denúncias de violência doméstica e quanto à disponibilização de serviços de amparo às vítimas, que permanecem com seu funcionamento em ritmo normal (AGÊNCIA SENADO, 2020).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste estudo, foi possível compreender a importância da atualização dos meios de acessibilidade aos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, a fim de promover as alterações necessárias às demandas na estrutura do sistema de acolhimento que lhes é disponibilizado. Verificou-se também que os impactos causados pela pandemia de COVID-19 podem afetar diretamente mulheres em situação de vulnerabilidade e violência doméstica e familiar, em distintos graus.

A pandemia de COVID-19 evidenciou ainda mais as questões sociais já problemáticas em nosso país, revelando os limites de atuação dos governos e das instituições em manejar com as especificidades cotidianas da realidade brasileira. Diante deste atual cenário, todos (as) são chamados (as) mais fortemente à responsabilidade, a fim de lutar pela sustentação do estado democrático e para que a igualdade social e a equidade de gênero sejam direitos realmente respeitados,

sobretudo, para aqueles (as) que vivem sob circunstâncias atroz, como no caso da violência contra a mulher.

As mulheres que vivem em contextos de violência doméstica, principalmente neste momento de pandemia, no qual se encontram em isolamento com o agressor, experienciam uma difícil introjeção da maneira como são percebidas e tratadas por seus algozes, muitas vezes, impossibilitando que alcancem suas potencialidades e se percebam como agentes da mudança, tanto de si mesmas quanto das situações lamentáveis sob as quais vivem. Do mesmo modo, inviabilizando que se vejam como agentes de transformação das vidas de outras mulheres, que vivem sob os mesmos cenários adversos. A partir desta perspectiva, a pandemia de COVID-19 significa um enorme obstáculo à libertação e à autorrealização das mulheres em contextos de violência de gênero.

5. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia.** 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-femicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>. Acesso em: 05 ago. 2020.

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Secretaria da Mulher lança campanha de proteção às mulheres.** 2020. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/03/26/secretaria-da-mulher-lanca-campanha-de-protecao-as-mulheres/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

AGÊNCIA SENADO. **Coronavírus: senadores alertam para violência contra a mulher durante isolamento.** 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/31/coronavirus-senadores-alertam-para-violencia-contra-a-mulher-durante-isolamento>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BONIOL, M. *et al.* **Gender equity in the health workforce: analysis of 104 countries.** Genebra: WHO, 2019. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/311314/WHO-HIS-HWF-Gender-WP1-2019.1-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 ago. 2020.

BRITO, L. *et al.* **Impactos Sociais da Covid-19: uma perspectiva sensível às desigualdades de gênero.** 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41375/2/Impactos-Sociais.PDF>. Acesso em: 05 ago. 2020.

CATARINAS. **Ataques aos direitos reprodutivos das mulheres durante a pandemia de COVID-19.** 2020. Disponível em: https://catarinas.info/wp-content/uploads/2020/05/Pandemia-e-direitos-reprodutivos_BasurasA4-1.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

CORRÊA, K. M.; OLIVEIRA, J. D. B.; TAETS, G. G. C. C. Impacto na qualidade de vida de pacientes com câncer em meio à pandemia de Covid-19: uma reflexão a partir da Teoria das Necessidades Humanas Básicas de Abraham Maslow. **Revista Brasileira de Cancerologia**, n. 66, 2020. Disponível em: <https://rbc.inca.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/1068/660>. Acesso em: 12 ago. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19.** 2020. Dispo-

nível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2020.

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Trabalho e violência doméstica em tempo de Coronavírus**. 2020. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/trabalho-e-violencia-domestica-em-tempo-de-coronavirus/>. Acesso em: 23 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>. Acesso em: 07/04/2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **COVID-19 e a violência contra a mulher** - o que o setor/sistema de saúde pode fazer. 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52016/OPASBRACOV1920042_por.pdf?ua=1. Acesso em: 12 ago. 2020.

SANTOS, L. S. E. *et al.* **Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher**: reflexões a partir da teoria da motivação humana de Abraham Maslow. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/pps-915>. Acesso em: 20 ago. 2020.

STÖCKL, H. *et al.* The global prevalence of intimate partner homicide: a systematic review. **Lancet**, n. 382, v. 9.895, p. 859-65, 2013. Disponível em: <https://www.thelancet.com/>

journals/lancet/article/PIIS0140-**6736**(13)61030-2/fulltext. Acesso em: 10 ago. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **PROVID**: atendimentos seguem com adequações. 2020. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/%F0%9F%9A%A8%F0%9F%98%B7provid-atendimentos-seguem-com-adequacoes-perante-coronavirus/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER. **Mapa da violência contra a mulher em Campo Grande - MS**. Campo Grande: PMCG, 2018.

TOKARSKI, C. P.; ALVES, I. **Covid 19 e violência doméstica**: pandemia dupla para as mulheres. 2020. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violencia-domstica-pandemia-dupla-para-as-mulheres>. Acesso em: 03 ago. 2020.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, n. 23, 22 abr. 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/article/rbepid/2020.v23/e200033/pt/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

Capítulo 2

A ressocialização de presos em penitenciária Federal – é possível?

Alessandra R.C. do Lago Nicoleti³

³ Contadora (UFRN), especialista em Auditoria e Fraudes, Bacharel em Direito, pós-graduada em Direito do Trabalho, Direito Penal e Psicologia Jurídica.

1. INTRODUÇÃO

Esse artigo aborda questões que versam sobre a aplicação da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84 (LEP), no processo de ressocialização de presos em cumprimento de pena nas Penitenciárias Federais. Nesse sentido, a LEP apresenta deveres do Estado em conceder condições de integração social aos presos, respeitando os diversos direitos fundamentais garantidos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

A Lei da Execução Penal brasileira, vista como uma das mais avançadas, reconhece o processo de ressocialização do preso como um dos direitos assistidos e traz em um dos seus dispositivos legais as assistências materiais, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, as quais têm por finalidade proporcionar o amparo ao preso e o prepara para efetiva reinserção ao convívio em sociedade. Portanto, é responsabilidade do Estado zelar para que direitos e garantias do preso sejam respeitados e, acima de tudo, colocados em prática.

As Penitenciárias Federais surgiram com o propósito de aprisionar presos de alta periculosidade, como líderes de facções criminosas, presos violentos e indisciplinados, condenados ou provisórios, sujeitos ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), porém respeitando os dispositivos da Lei de Execução Penal.

2. PENITENCIÁRIAS FEDERAIS - CONTEXTO HISTÓRICO

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁴, órgão executivo, subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança

⁴ <https://www.gov.br/depen/pt-br/acesso-a-informacao/institucional>.

Pública, é responsável por acompanhar e controlar a aplicação da Lei de Execução Penal e das Diretrizes da Política Penitenciária Nacional, advindas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, além da gestão do Fundo Penitenciário Nacional - FunPen. Uma das atribuições do órgão, que tem status de Secretaria Nacional desde 2007, é a responsabilidade pelo Sistema Penitenciário Federal (SPF), composto por cinco unidades federais de execução penal em todo Brasil situadas nas cidades de Catanduvas - PR, Campo Grande - MS, Porto Velho - RO, Mossoró - RN e Brasília - DF.

O SPF criado em 2006, com a primeira unidade prisional federal em funcionamento no Paraná, regulamentado, no início, por meio da Resolução nº 502 do Conselho da Justiça Federal, de 09 de maio de 2006, com vigência prevista de 1 (um) ano e aprovado pelo Decreto Presidencial, Decreto nº 6.049 de fevereiro 2007. A materialidade da regulamentação tem previsão no artigo 72 parágrafo único da LEP, art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, artigo 3º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos e artigo 86, § 1º Lei 7.210 de 11 de julho de 1984.

Esse sistema foi concebido para ser um instrumento contributivo no contexto nacional da segurança pública, a partir do momento que isola os presos considerados mais perigosos do país, indo ao encontro sociopolítico da intenção de combater a violência e o crime organizado por meio de uma execução diferenciada.

Cada unidade prisional tem capacidade para 208 presos, com celas individuais, contendo sanitário, pia, chuveiro - acionado em horário determinado - mesa e assento. O Modelo das penitenciárias federais foi inspirado na “Supermax” abreviação de *Super Maximum Security*, norte americana, sendo

a prisão Federal Florence, no Colorado (Estados Unidos da América), a mais famosa delas.

Os presídios federais não sofrem com superlotação, rebelião ou tentativa de fuga. A estrutura impede a entrada de objetos não permitidos, como aparelhos celulares, bebidas alcóolicas e drogas ilícitas, em razão do elevado nível de monitoramento dentro das cinco unidades do SPF.

A admissão dos presos segue os preceitos legais da Lei 11.671/2008, que dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

Art. 4o A admissão do preso, condenado ou provisório, dependerá de decisão prévia e fundamentada do juízo federal competente, após receber os autos de transferência enviados pelo juízo responsável pela execução penal ou pela prisão provisória. § 1o A execução penal da pena privativa de liberdade, no período em que durar a transferência, ficará a cargo do juízo federal competente. § 2o Apenas a fiscalização da prisão provisória será deprecada, mediante carta precatória, pelo juízo de origem ao juízo federal competente, mantendo aquele juízo a competência para o processo e para os respectivos incidentes. Art. 5o São legitimados para requerer o processo de transferência, cujo início se dá com a admissibilidade pelo juiz da origem da necessidade da transferência do preso para estabelecimento penal federal de segurança máxima, a autoridade administrativa, o Ministério Público e o próprio preso. (BRASIL, 2008).

Importante mencionar que realizada a transferência e persistindo os motivos determinantes, o período de permanência do preso será de até 3 (três) anos, renovável por iguais períodos, conforme previsto na Lei 13.964/2019.

3. AS ASSISTÊNCIAS AO PRESO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO EM UNIDADES FEDERAIS

As unidades prisionais federais de segurança máxima atendem os dispositivos da LEP, sobretudo os assistenciais favorecendo a ressocialização dos presos que atendem o bom comportamento carcerário como descrito na portaria DISPF Nº 11, de 04 de dezembro de 2015 que aprova o Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal:

Art. 1º. As assistências prestadas ao preso do sistema penitenciário federal consistem em ações destinadas a atender as suas necessidades básicas, conforme os mandamentos da lei de execução penal e afins, e ofertar oportunidades para melhorar a sua capacidade de reintegração na sociedade. (BRASIL, 2015).

A portaria torna-se relevante por normatizar especificamente para o SPF a assistência material, do vestuário e roupas de cama e banho; do material de higiene pessoal, além da alimentação como o descrito:

Art. 3º. A alimentação ao preso consiste no desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, atendendo a critérios nutricionais especialmente definidos para a manutenção da sua saúde. § 1º. Cada refeição deverá ser servida no turno previsto para o seu consumo. § 2º. Será fornecida alimentação diferenciada ao preso que apresentar restrições alimentares, conforme prescrições médicas, relacionadas ao quadro clínico do interno, ou por questões religiosas ou culturais. § 3º. Será fornecido ao preso, água potável em quantidade suficiente para o seu sustento. § 4º. Os contratos de fornecimento de alimentação deverão prever

o preparo de cardápio especial nos dias definidos pela Portaria 486/2010 do SPF, para comemoração da Páscoa, do Dia dos Pais e Natal, bem como para os casos previstos no §2º. § 5º. A alimentação especial para os dias de visitas citadas no parágrafo anterior serão entregues aos presos sem visita em suas respectivas celas, e aos que tiverem visita no pátio de visita. § 6º. O fiscal do contrato fiscalizará o fornecimento da alimentação e proporá eventuais aditamentos. (BRASIL, 2015).

O direito à assistência e à saúde também está previsto na Portaria, com previsão ao atendimento médico; das prescrições de remédios; das instalações para assistência à saúde; das inspeções; das consultas, dos exames e internação do preso fora do presídio; do prontuário de saúde; das comunicações sobre estado de saúde do preso; dos procedimentos no interesse da saúde do preso; da enfermagem; da farmácia, do atendimento odontológico e do atendimento psicológico, além da terapia ocupacional.

Art. 9º. A assistência à saúde, prestada de forma individualizada e em estrito cumprimento aos preceitos legais e éticos, tem caráter integral e compreende ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação, envolvendo atendimento de clínica médica e psiquiátrica, odontológico, farmacêutico, psicológico, social, de enfermagem e de terapia ocupacional. Art. 10. A assistência à saúde prestada ao preso estará vinculada às diretrizes e ações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), definidas na Portaria Interministerial MS/MJ nº 01/2014 e na Portaria MS nº 482/2014, que estabelece normas para a operacionalização da PNAISP e outras normas vigentes. (BRASIL, 2015).

Seguindo o mesmo princípio, o Manual descreve ainda as funções da assistência social que atua em conjunto com profissionais de outras áreas, sobretudo da saúde.

Art. 68. O serviço de saúde e a divisão de reabilitação da penitenciária federal serão dotados de atendimento na área de serviço social, sob a responsabilidade de Especialista em Assistência Penitenciária – Assistente Social, ou colaborador eventual com a mesma formação profissional concluída. Parágrafo único. A sala destinada ao serviço social conterà os materiais necessários ao exercício da atividade e ao adequado atendimento ao preso, podendo ser sediada tanto no serviço de saúde quanto na divisão de reabilitação. (BRASIL, 2015).

No caso da assistência jurídica, as unidades prisionais federais têm sala destinada ao atendimento dos presos que não possuam advogado constituído e que serão atendidos pela Defensoria Pública da União.

Art. 71. Consoante disposto no art. 5º, § 1º da Lei nº 11.671, de 08 de maio de 2008, caberá à Defensoria Pública da União a assistência jurídica ao preso que estiver nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima e não tenha condições financeiras para constituir advogado particular. (BRASIL, 2015).

A assistência religiosa, também prevista na LEP e na portaria, garante aos presos o direito à liberdade tanto de culto quanto de crença, para que eles possam manifestar livremente a religião, desde que isso não prejudique a ordem e a disciplina do ambiente. Já na chegada ao presídio, o preso informa a qual religião pertence e se deseja receber assistência religiosa, o que será prestada por voluntários cadastrados.

Art. 91. Na realização dos ritos e práticas religiosas não poderão ser utilizados objetos, produtos ou substâncias proibidas no estabelecimento penal federal. (BRASIL, 2015).

Por fim, a assistência educacional, sempre sob responsabilidade de um profissional da área de pedagogia, oferece inúmeras possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional do interno, contribuindo para o retorno à sociedade.

Art. 77. A assistência educacional poderá ser realizada por meio de parcerias com outras esferas de governo, universidades, institutos federais de educação, ciência e tecnologia, bem como com organizações da sociedade civil. Parágrafo único: A Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário estabelecerá estratégias visando à continuidade e ampliação das parcerias em projetos educacionais aos presos custodiados nas penitenciárias federais.

Art. 78. Os programas educacionais terão como objetivo a emancipação social do preso, ofertando oportunidades que lhe permitam melhorar a sua capacidade de reinserção na comunidade, atendendo-se para as questões de diversidade, acessibilidade, gênero, credo, idade e outras correlatas. (BRASIL, 2015).

Nesse sentido um importante projeto foi implantado no SPF, por meio da Portaria Conjunta JF/Depen N.º 276/2012, que disciplina a remição pela leitura, conforme o artigo 126 da LEP, alterado pela Lei 12.433/2011; pela Súmula 341 do STJ, pelo Art. 3º, III da Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação e pelo Art. 3º, IV da Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 4º Segundo o critério objetivo, o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto,

possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade. (BRASIL, 2015).

Observa-se que o oferecimento de todas as assistências, respeitando os direitos legais dos presos, assim como a adoção de iniciativas que visem o desenvolvimento pessoal dos internos contribui para o processo de ressocialização, mesmo em um cenário com regras rigorosas disciplinares características do próprio ambiente prisional.

4. CONCEITOS DE RESSOCIALIZAÇÃO

A terminologia ressocialização abrange a capacidade da pessoa retornar ao convívio social. Segundo Santos e Versignassi (2008), a ressocialização é a reintegração do preso na sociedade, presumivelmente recuperado.

Já no entendimento do autor Albergaria (1996):

[...] a ressocialização é dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao estado social de direito, que [...] se empenha por assegurar o bem estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente como indivíduo em situação difícil e como cidadão, tem direito à sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciência do homem para uma missão eminentemente humana e que pode contribuir para o bem-estar da humanidade. (ALBERGARIA, 1996, p. 139).

Neste sentido a expressão ressocialização é vista como sinônimo de reformar, reeducar, reintegrar alguém que um dia conviveu em sociedade, mas desviou quando cometeu uma conduta antissocial (crime). Então, há evidencia que o objetivo da ressocialização é resgatar o instituto da socialização.

Vale dizer que segundo Albergaria (1996), a ressocialização objetiva a reeducação ou ainda, a escolaridade social. De acordo com seu pensamento:

[...] a reeducação ou escolaridade social de delinquente é educação tardia de quem não logrou obtê-la própria [...] a reeducação é instrumento de salvaguarda da sociedade e promoção de condenado. Ora, o direito à educação é previsto na Constituição e na Declaração Universal dos direitos do Homem. Logo entender se que a todos os homens o direito à educação, como uma das condições da realização de sua vocação pessoal de crescer. A UNESCO tem como estímulo as nações para a democratização do direito à educação social, que se propõe a erradicar as condições criminosas da sociedade. (ALBERGARIA, 1996, p. 140).

Assim pode-se afirmar que na ressocialização está subentendida a ideia de amplo trabalho de reestruturação psicossocial do infrator, bem como da própria sociedade, que o receberá de volta quando acabar o cumprimento da pena.

Isso mostra que a ressocialização dos presos pode abranger outras iniciativas como o próprio trabalho prisional e a qualificação profissional, com o propósito de prepará-los ao reingresso social, baseando-se na afirmação de que o trabalho é fonte de equilíbrio na sociedade e também é agente ressocializador nas prisões, como afirma Beccaria (1998).

Através do trabalho, os indivíduos garantem equilíbrio e melhor condicionamento psicológico, bem como melhor comprometimento social. Ensinar um ofício enquanto cumprem a pena é a maneira mais eficaz para ressocializar os presos (BECCARIA, 1998).

Deve-se considerar o apenado como indivíduo com potencialidades a serem trabalhadas para poder superar as dificuldades que conduziram a praticar o delito, tendo a capacidade de reintegrar à sociedade. Segundo Rosa (1995).

O preso é sujeito que possui direitos, deveres e responsabilidade. Assim, deve contribuir com o trabalho; disciplina; obediência aos regulamentos das instituições na qual cumpre pena, bem como ter instrução através de aulas, livros, cursos, etc; ensinamentos morais e religiosos, horas de lazer, tratamentos digno e humano que possam possibilitar na sua reestruturação não só como pessoa, mas como ser humano. (ROSA, 1995, p. 54).

Desse modo, analisa que as características das ressocializações consistem em reformar, reeducar, dar autoconfiança, preparar para o trabalho e incentivar a sua iniciativa e a consciência social do preso, possibilitando que este possa voltar a conviver em sociedade.

Ressalta-se que o termo ressocialização se refere à habilidade de tomar a pessoa novamente capaz de viver em sociedade, como faz a maioria dos homens. Neste sentido ainda, Mirabete (2006) acrescenta:

A execução penal tem como princípio promover a recuperação do condenado. Para tanto o tratamento deve possibilitar que o condenado tenha plena capacidade de viver em conformidade com a lei penal, procurando-se, dentro do possível, desen-

volver no condenado o senso de responsabilidade individual e social, bem como o respeito à família, às pessoas, e à sociedade em geral (MIRABETE, 2006, p. 62).

Inegavelmente, a lei de execução penal é um dos instrumentos para promover o processo de ressocialização do preso, de forma que ele possa retornar ao convívio social. O Brasil tem uma das Leis de Execução Penal mais completas e, quando cumprida integralmente, seu efeito será de grande proporção na ressocialização de uma parcela significativa da população do sistema prisional federal, haja vista que é esta sua finalidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Prisional Federal foi concebido para ser um instrumento contributivo no contexto nacional da Segurança Pública, a partir do momento que isola os presos considerados mais perigosos do país, indo ao encontro sociopolítico da intenção de combater a violência e o crime organizado por meio de uma execução diferenciada.

Cumprido ressaltar e observar que a Lei de Execução Penal é um diploma preocupado com a ressocialização do preso, como manda os preceitos internacionais. O Sistema Penitenciário Federal tem uma característica rígida para aqueles que cumprem pena em suas unidades, todavia se preocupa em desenvolver ações que promovam o processo de respeito integral da lei por meio de assistências e projetos específicos.

Por fim, o intuito é provocar uma reflexão positiva a todos os operadores do Direito, a quem cabe zelar e respeitar os direitos dos presos, fazendo valer o cumprimento da Lei

da Execução Penal, com vistas as assistências prestadas nas unidades federais.

6. REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Das penas e de execução penal**. 3 ed. belo horizonte: Del Rey, 1996.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008**. Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11671.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria DISPF Nº 11, de 04 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dispf/cgtp/ManualdeAssistenciasdoSPF.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Portaria Conjunta JF/Depen N.º 276, de 20 de junho de 2012**. Disciplina a remição pela leitura no Sistema Peniten-

ciário Federal. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/portaria-conjunta-jf-depen.pdf>. Acesso em: 04 de setembro 2020.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 04 de setembro 2020.

FALCONI, Romeu. **Sistema presidial: reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel G. **Estado de direito e constituição.** São Paulo: Saraiva, 1988.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 04 de setembro 2020.

MIRABETE, Julio F. **Execução penal**, comentário Lei n 7.210 11. São Paulo: Altas, 2006.

ROSA, Antônio J Feu. **Execução penal**, São Paulo: revista dos Tribunais, 1995.

SANTOS, Fátima, VERSIGNASSI, Alexandre. **A cadeia como você nunca viu.** Super Interessante, Ed 250. Mar/2008.

Capítulo 3

A lei 9.099/95 como instrumento de celeridade processual

Caio Moreno Rodrigues Sampaio⁵

5 Formado em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) em 2010; Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso do Sul desde 2013; Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Anhangera Uniderp em 2012; Pós-graduado em Direito Penal pela Faculdade Damásio de Jesus em 2017; Pós-graduado em Direito de Família e das Sucessões pela Rede LFG de Ensino; Professor de Direito Penal, Direito Processual Penal, Estágio e Prática Jurídica na Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP) desde 2014; Professor de Cursos Preparatórios para o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil desde 2018.

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo, serão abordadas as questões mais relevantes sobre o tratamento legal dado às infrações penais de menor potencial ofensivo, mais precisamente ao procedimento previsto na Lei 9.099/95, o qual foi preparado especialmente para tais tipos de infrações. Estas merecem um rito mais rápido, econômico e informal, que permite, ainda, uma amplitude de medidas visando a não imposição de penas privativas de liberdade através de medidas despenalizadoras como a composição civil, a transação penal e a suspensão condicional do processo.

Frisa-se a importância da Lei 9.099/95 como instrumento capaz de proporcionar um processo mais célere e informal aos fatos menos graves, visando a uma maior possibilidade de composição entre as partes ou a imposição de sanções. Estas, proporcionalmente, estão de acordo com a prática delituosa dos agentes, ao passo que, a imposição de um procedimento moroso e burocrático levaria certamente a uma sensação de impunidade e uma insegurança jurídica em virtude das causas de extinção da punibilidade pelo decurso do tempo.

2. OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO JECRIM

O legislador, percebendo o aumento do volume de processos criminais, a dilação de tempo necessário para que fossem julgados, frente à iminente possibilidade de prescrições que geraria certa sensação de impunidade das infrações mais brandas, criou a Lei 9.099/95, sendo que, para respeitar a duração razoável do processo, foram elaborados alguns princípios, alguns institutos e um procedimento mais céleres.

Inicialmente, cabe destacar que, nos termos do artigo 62 da Lei 9.099/95 que:

[...] o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (BRASIL, 1995).⁶

O princípio da oralidade impõe que os atos realizados no juizado, preferentemente, devem ser realizados na forma oral, constando do termo apenas um breve resumo das manifestações e decisões, salvo nas hipóteses em que a lei dispuser em sentido contrário, havendo um predomínio da forma falada sobre a escrita sem que esta, entretanto, fique excluída⁷. É o que ocorre na elaboração dos termos circunstanciados, nas tentativas de conciliação e transação e nos depoimentos colhidos.

Em relação à simplicidade e à informalidade, inseridos explicitamente no art. 62 da Lei n. 9.099/95, pela Lei n. 13.603/2018, a fim de afastar a ambiguidade entre as redações dos arts. 2º e 62 da Lei Geral dos Juizados nota-se que os atos processuais serão válidos sempre que atingirem as finalidades para as quais forem realizados (processo como meio e não como fim), restando explícito que nenhuma nulidade será pronunciada sem que seja demonstrado prejuízo para a acusação ou para a defesa (art. 65 e seu § 1º)⁸.

6 BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

7 GONÇALVES, Victor Eduardo; REIS, Alexandre Cebrian Araújo. *Direito processual penal esquematizado*. Coord. Pedro Lenza. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 496.

8 SANTOS, Marisa Ferreira dos. *Juizados especiais cíveis e criminais: estaduais e federais*. 12. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 296.

A economia processual está ligada à prática do maior número de atos processuais com o mínimo de diligências, enquanto a celeridade prevê que nenhum ato será adiado e, quando necessário, o juiz determinará a condução coercitiva de quem deva comparecer em juízo, nos termos do art. 80 da Lei 9.099/95.

Além disso, sempre que possível, todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, conforme preceitua o art. 81, §1º, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Ressalta-se ainda que, nos termos do enunciado 17 do FONAGE, “É cabível, quando necessário, interrogatório através de carta precatória, por não ferir os princípios que regem a Lei n. 9.099/95”.

Dessa forma, verifica-se que o texto da Lei dos Juizados Especiais Criminais prevê procedimentos muito mais simples, céleres e informais e que o procedimento sumaríssimo, aplicável via de regra às infrações de menor potencial ofensivo veio para ficar, possibilitando ao acusado inclusive muitas formas de se evitar o cárcere, além da possibilidade maior da vítima ser indenizada com a composição civil.

3. A PENALIZAÇÃO FLEXIBILIZADA NA LEI 9.099/95

No que diz respeito às medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95, Aury Lopes Júnior⁹ sustenta que:

[...] sem dúvida, a Lei n. 9.099/95 representou um marco no processo penal brasileiro, na medida

9 LOPES Jr., Aury *Direito processual penal*. 17. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 821.

em que, rompendo com a estrutura tradicional de solução dos conflitos, estabeleceu uma substancial mudança na ideologia até então vigente. A adoção de medidas despenalizadoras e descarcerizadoras marcou um novo paradigma no tratamento da violência. Mas, principalmente: marcou o ingresso do “espaço negocial” no processo penal brasileiro, que só tende a ampliar, basta acompanhar as propostas discutidas no âmbito da reforma do CPP.

Ressalta-se que as principais medidas despenalizadoras e descarcerizadoras previstas na Lei 9099/95 são a composição cível, a transação penal e a suspensão condicional do processo.

Quanto à possibilidade de composição civil, a Lei 9.099/95 prevê, em seu art. 72, que:

[...] na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Frisa-se que a composição civil dos danos, em caso de ação privada ou pública condicionada à representação, acarreta a extinção da punibilidade pela renúncia do direito de queixa ou de representação, impedindo a instauração do processo-crime ou acarretando sua extinção, caso seja feita na audiência preliminar.

Quanto à transação penal, o artigo 76 da mesma lei aduz:

[...] havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

Importante esclarecer que a transação penal não gera reincidência nem maus antecedentes, porém tal benefício só pode ser posto ao acusado novamente após 5 anos, se aceito.

Além disso, quanto à possibilidade de transação penal nos crimes em que se procede mediante queixa, há duas posições: a) alguns entendem não ser cabível a medida, pois a lei faz menção exclusivamente ao representante do Parquet para os casos de ação penal pública; e b) outros defendem a possibilidade e a legitimidade do querelante para propor a transação penal, por aplicação analógica do dispositivo¹⁰.

A súmula vinculante 35 trata do tema, ao determinar que:

[...] a homologação da transação penal prevista no art. 76 da Lei n. 9.099/95 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

Existe ainda a previsão da suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da lei, o qual expõe que:

[...] nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

A Lei n. 10.259/01, ao considerar como infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei

¹⁰ BONFIM, Edilson Mougenot. *Curso de processo penal*. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 808.

comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, não alterou o requisito objetivo exigido para a concessão da suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da Lei n. 9.099/95, o qual continua sendo aplicado apenas aos crimes cuja pena mínima não seja superior a 1 (um) ano¹¹.

Salienta-se que é cabível a suspensão condicional do processo e a transação penal aos delitos que preveem a pena de multa alternativamente à privativa de liberdade, ainda que o preceito secundário da norma legal comine pena mínima superior a 1 ano¹².

Conforme a Súmula n. 696 do STF:

[...] reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

Cumprir lembrar que a suspensão condicional do processo não equivale a uma condenação e não implica admissão de culpa, inserindo-se no âmbito negocial, sem qualquer juízo de desvalor sobre o mérito da causa e, uma vez cumpridas as condições impostas, o processo é extinto como se nunca houvesse existido não gerando, portanto, reincidência ou maus antecedentes.

Não obstante, a súmula n. 723 do STF aduz que:

[...] não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena

11 RHC 63027/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 09/11/2016; AgRg no RHC 19294/SP

12 RHC 54429/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 29/04/2015

mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano” e a súmula n. 243 do STJ expõe que “o benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano¹³.

Se descumpridas as condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo se já ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante sua vigência¹⁴.

Quando há a acusação por duas ou mais infrações que, em razão do concurso, não permite a suspensão condicional, porém ao final do processo, o réu é absolvido de algum dos dois delitos inicialmente imputados, criando agora condições de ser oferecida a suspensão condicional, “[...] é cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva”¹⁵.

Importante esclarecer ainda, que “[...] opera-se a preclusão se o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ou de transação penal se der após a prolação da sentença penal condenatória”¹⁶.

13 RHC 89197/SC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 25/10/2017.

14 AgRg no REsp 1649472/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/04/2017.

15 LOPES JR., Aury. *Direito processual penal*. 16. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1556.

16 AgRg nos EDcl no REsp 1611709/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2016.

Os Tribunais Superiores já decidiram também que

[...] a suspensão condicional do processo não é direito subjetivo do acusado, mas sim um poder-dever do Ministério Público, titular da ação penal, a quem cabe, com exclusividade, analisar a possibilidade de aplicação do referido instituto, desde que o faça de forma fundamentada¹⁷.

Destaca-se que “[...] a existência de inquérito policial em curso não é circunstância idônea a obstar o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo”¹⁸ e que

[...] a extinção da punibilidade do agente pelo cumprimento das condições do *sursis* processual, operada em processo anterior, não pode ser valorada em seu desfavor como maus antecedentes, personalidade do agente e conduta social¹⁹.

4. O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO NO PROCESSO PENAL

Previsto entre os artigos 77 a 83 da Lei 9099/95, o procedimento sumaríssimo inicia-se na audiência preliminar, quando o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, ou o Querelante da queixa, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis. A denúncia será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também

17 HC 417876/PE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 27/11/2017.

18 RHC 79751/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/04/2017, DJe 26/04/2017

19 HC 385535/RJ, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 11/05/2017

tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

Assim, no dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, será aberta a audiência, dando-se a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa. Em caso de recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

Sustenta Marcão que:

[...] não se afigura possível a condução coercitiva do acusado, a quem a Constituição Federal assegura o direito de não colaborar com a produção de provas em seu desfavor, pois não se pode negar que o não comparecimento em juízo poderá decorrer de estratégia defensiva (com vistas a evitar o reconhecimento, por exemplo), daí a impossibilidade de sua condução “debaixo de vara”, conforme já sustentamos quando do estudo do art. 260 do CPP²⁰.

Conforme preceitua o artigo 82 da Lei 9099/95, da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado, denominada Turma Recursal. A a apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

20 MARCÃO, Renato. *Curso de processo penal*. 7. Ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 420.

Outro recurso cabível no procedimento sumaríssimo são os embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 83, que serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Salienta-se que é cabível o recurso extraordinário quando a decisão de primeira ou segunda instância contrariar dispositivo da Constituição Federal. Nesse sentido, a Súmula n. 640 do Supremo Tribunal Federal: “É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal”.

Já o recurso especial é incabível, posto que a Carta Magna, em seu art. 105, III, somente o admite contra decisões de tribunais, e não de turmas recursais. A confirmar tal assertiva existe a súmula n. 203 do Superior Tribunal de Justiça: “Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais”.

Na ótica de Gonçalves e Reis²¹, é possível a utilização do *habeas corpus* e mandado de segurança quando presentes os requisitos previstos na Constituição Federal. Nada impede a interposição de revisão criminal pela defesa se, após o trânsito em julgado de sentença prolatada no Juizado Especial, surgirem novas provas que demonstrem a inocência do acusado ou quando presente qualquer das outras hipóteses do art. 621 do Código de Processo Penal.

Além de tudo, uma questão muito discutida é a seguinte: quem julgará uma revisão criminal interposta contra decisão

21 GONÇALVES, Victor Eduardo; REIS, Alexandre Cebrian Araújo. *Direito processual penal esquematizado*. Coord. Pedro Lenza. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 507.

da Turma Recursal? Lembra Aury Lopes Júnior²² que existe uma imensa lacuna legal neste tema, agravada pela peculiar estrutura recursal dos Juizados Especiais Criminais, porém, aduz o autor que em respeito à regra da hierarquia jurisdicional, onde a revisão criminal é sempre julgada por um órgão jurisdicional hierarquicamente superior àquele que proferiu a última decisão, a competência será do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, percebe-se que o procedimento sumaríssimo foi esculpido visando acelerar a apuração do fato, com atos mais simples, informais e céleres, restringindo a possibilidade de recursos e garantindo uma duração razoável aos processos que apuram infrações penais menos graves, garantindo-se assim proporcionalidade esperada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tratou de analisar como é possível uma infração penal de menor potencial ofensivo ter um processo mais célere, garantindo a prestação jurisdicional completa do Estado, afastando qualquer possibilidade de impunidade para os casos mais simples.

Para isso, criou-se a Lei 9.099/95, que institui princípios relacionados à celeridade, informalidade e economia buscando-se a reparação de danos sofridos pelas vítimas com imposição de penas diversas das privativas de liberdade para as chamadas infrações penais de menor potencial ofensivo.

Esta lei trouxe instrumentos capazes de tornar o processo penal menos burocrático e mais informal, com atos mais

²² LOPES Jr., Aury. *Direito processual penal*. 17. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 855.

simples e procedimentos mais rápidos, além de mecanismos que permitem, com maior eficiência, a reparação dos danos causados pelo criminoso e a possibilidade de transação penal entre ele e o Estado.

Além disso, traz um procedimento chamado de “sumaríssimo” no qual se percebe que a rapidez e eficiência fazem com que se diminua consideravelmente a possibilidade de extinção da punibilidade dos crimes em virtude da demora processual, já que o papel do Estado é afastar a sensação de impunidade que poderia ser gerada se as infrações penais de menor potencial ofensivo fossem tratadas da mesma maneira que os crimes mais graves.

6. REFERÊNCIAS

BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de processo penal**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GONÇALVES, Victor Eduardo; REIS, Alexandre Cebrian Araújo. **Direito processual penal esquematizado**. Coord. Pedro Lenza. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 16. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARCÃO, Renato. **Curso de processo penal**. 4. Ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Juizados especiais cíveis e criminais: estaduais e federais**. 12. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Capítulo 4

Contribuições da psicologia para a negociação policial

Claudia Malfatti²³

Wagner Ferreira da Silva²⁴

Ludmila de Moura²⁵

-
- 23 Psicóloga, Especialista em Saúde Mental, Campo Grande-MS, Brasil, clau.malfatti@hotmail.com
- 24 Coronel QOPMMS, Especialista em Planejamento, Inteligência e Liderança na Segurança Pública, Campo Grande- MS, Brasil, wagnercav15ms@gmail.com
- 25 Psicóloga Judiciária, Doutora em Ciências. UNIFESP, Brasil, ludmilapsico@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A Polícia Militar de Mato Grosso do Sul conta com o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) para o atendimento a ocorrências de alta complexidade e que exigem uma resposta especial, como ameaça suicida; roubos ou outros crimes frustrados como a tomada de reféns; rebeliões com reféns em Estabelecimentos Prisionais ou unidades de internação.

Composta por cinco frações (tropas) operacionais-especializadas, o Batalhão conta também com um *staf* (setor) de inteligência e outro de negociação policial. Este último, intitulado Equipe de Negociação Policial (ENEP), criado por meio da Portaria nº 024/PM-3/05, de 28 de novembro de 2005, editada pelo comandante da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Por manter contato direto com os chamados causadores da crise ou preceptores, os policiais integrantes da ENEP estudam conceitos comuns à Psicologia, dentre eles, psicopatologia, *rapport*, *catarse*, utilizando-se desses conhecimentos no apoio às negociações.

Neste artigo, pretende-se avaliar os benefícios da Psicologia para o trabalho do negociador policial e analisar os componentes psicológicos e as técnicas utilizadas em situação real de negociação.

2. MÉTODO

O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa da literatura utilizada nos cursos de formação de negociadores,

análise de vídeo sobre policiais em momento real de negociação, bem como referenciais teóricos inerentes à Psicologia.

Entre as definições apresentadas para a palavra crise, segundo o Dicio (Dicionário Online de Português)²⁶, estão: momento perigoso ou difícil; situação conflituosa. Lidar com situações consideradas críticas faz parte da rotina dos policiais militares do BOPE, que são requisitados nos momentos de ocorrências de alto risco. Na literatura policial crise ganha significado mais elaborado. Souza (1995, p. 10), em sua obra, citou a definição de crise adotada pela *Federal Bureau of Investigation* (FBI), dos Estados Unidos da América (EUA), a saber: “Um evento ou situação crucial que exige uma resposta especial da Polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável”.

Braga e Silva Neto (2005) complementam considerando-a como acontecimento decisivo que envolve risco de vida e necessita de ação policial diferenciada e imediata, com recursos e técnicas não rotineiros para obter solução moral, ética e legal. “[...] destaca-se que o conceito de crise aborda, prioritariamente, àquelas ocorrências onde é passível de acontecimento ilícito penal que envolva risco de vida, baseado na ação intencional de um ou mais agentes [...]” (BRAGA; SILVA NETO, 2005, p.07).

Neste sentido destaca Silva ao explicar o conceito de crise no âmbito policial,

Já que crise é um evento crucial é de se presumir que deve haver então ameaça a vida, mesmo que essa vida ameaçada seja a do próprio causador da crise, exemplo disso são os casos de ameaças suicidas. A postura organizacional não rotineira tem muito a ver com a resposta especial, ou seja,

26 <https://www.dicio.com.br/crise/>

a resposta deve ser própria para cada caso, exigindo-se para tal os conhecimentos e equipamentos especiais, não comuns nas ocorrências policiais do cotidiano (SILVA, 2011, p. 36).

É por isso que se entende a situação crítica como uma missão de alto risco. É por isso também que se deve interpretar “Resposta Especial” como aquela que apresentará soluções de técnicos especialmente equipados e preparados, utilizando de métodos de trabalho especificamente adequados a cada situação crítica.

Percebe-se que o preparo técnico é essencial para o êxito do trabalho policial, pois Aiza (2005) lembra que o gerenciamento de uma crise requer postura sem improvisado e plano capaz de ser implementado, além de se observar as considerações jurídicas da situação.

Souza (1995) analisa que toda situação crítica apresenta características como imprevisibilidade, compressão de tempo (urgência), ameaça de vida, planejamento analítico especial e capacidade de implementação. Para o autor, o gerenciamento de situações conflituosas é considerado “um processo racional e analítico de resolver problemas baseado em probabilidades” (SOUZA, 1995, p.14).

A doutrina de gerenciamento de crises é recente no Brasil. Foi introduzida no país pela Polícia Federal no ano de 1994 e, aos poucos, se disseminou entre os Estados. Em Mato Grosso do Sul, os primeiros policiais militares a integrarem a Equipe de Negociação Policial fizeram treinamento fora do País. Desde o ano de 2014, a capacitação é realizada na própria corporação, em Campo Grande, MS.

Especialistas no setor ressaltam que estudos e capacitações especiais são indispensáveis, pois um erro pode ser irreversível, reforçando a ideia de Silva (2016) de que a resposta à crise deve ser praticada por grupos especializados de polícia, devidamente treinados e preparados para tal.

A doutrina policial tem estabelecido dez passos que o primeiro interventor, ou seja, o primeiro policial que chega ao local da crise e intervém, deve adotar, antes mesmo da atuação de equipes especializadas, dentre elas a de Negociação Policial (SILVA, 2015). Isso se justifica uma vez que os primeiros policiais que chegam ao local da crise, em sua grande maioria, não são especialistas no assunto por estarem voltados ao atendimento das demandas mais corriqueiras e estas medidas iniciais são demasiadamente importantes, porque interferem num momento de grande tensão e instabilidade.

Estas medidas são preparatórias para atuação dos negociadores policiais, nos casos em que se exige a aplicação desta ferramenta, tanto assim que a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul instituiu no ano de 2005 o Curso de Resposta Imediata em Situações Críticas (RISC), administrado pelo BOPE, e que já preparou, desde então, mais de 2.000 policiais para executar a tarefa de primeira intervenção em situações críticas.

É importante ressaltar que no gerenciamento da crise faz-se estabelecer o denominado de teatro de operações, onde são determinadas as zonas de ocupação da região e/ou área e conduta das equipes, ficando sob responsabilidade de um comandante ou gerente de crise, a mais alta autoridade policial presente e que tem poder de decisão (SILVA, 2015).

Para que se alcance os objetivos do gerenciamento de crise (preservação das vidas, aplicação da lei e restabeleci-

mento da normalidade) faz-se necessária a utilização de um conjunto de medidas de segurança e de meios doutrinários, técnicos e táticas específicas. A doutrina policial tem tratado destas táticas chamando-as de “Alternativas Táticas” enumeradas em quatro a serem utilizadas em situações de crise, a saber: 1) a Negociação Policial; 2) o Emprego de Técnicas menos-que-letais; 3) O Tiro de Comprometimento; e 4) a Intervenção Tática (LUCCA, 2001, p. 37).

Para Braga e Silva Neto (2005), a negociação policial é a principal alternativa tática por proporcionar diversos benefícios como: ganho de tempo, trabalho de inteligência, evita a precipitação nas decisões, previne resultados indesejados, possibilita planejamento e treinamento, diminui a possibilidade de implicações legais, evita consequências psicológicas negativas e ações isoladas injustificáveis, aumenta a probabilidade de sucesso na solução da crise, além de possibilitar a obtenção da resolução do evento crítico sem feridos ou com a menor quantidade de feridos e/ou vítimas fatais.

2.1. O NEGOCIADOR

Para solucionar uma crise é fundamental o trabalho integrado de todas as equipes envolvidas em seu gerenciamento. Entre as peças-chaves estão os negociadores, únicos a manterem contato verbal com o (s) causador (es) da ocorrência, o que exige preparo nos cursos de formação com conteúdos de Psicologia para terem noção sobre personalidade e comportamento humano.

Ao invés de usar a força e manter a autoridade e o poder de polícia, o negociador se torna “aliado” do causador da crise e mantém comunicação auxiliando-o a decidir pela rendição ou

preparando a situação para o emprego de alternativas táticas. Para isso, não há uniformes, distintivos, algemas ou bastão, mas utilizam a comunicação, razão e paciência (SOUZA, 1995).

Conforme Aguiar (2004), o significado é uma representação psíquica. “Quando nos referimos a uniformes, não estamos pensando no objeto material em si, mas na imagem mental que temos dele, no conceito que formamos” (AGUIAR, p.41). Neste contexto, pode-se dizer que o conceito formado pela farda policial seja de autoridade, impõe repressão. Durante a negociação, enquanto um fica como responsável pela conversa com o causador da crise, os demais estão assessorando-o: “[...] recomenda-se que todos sejam policiais, pois, doutrinariamente, o melhor negociador é um policial” (SILVA *et. al.*, 2003, p. 56).

Os autores lembram que, por meio desse profissional, se torna possível obter informações importantes para o gerenciamento de crises como, por exemplo, observar o estado mental e personalidade do causador da crise. A avaliação é feita com base nos estudos sobre psicopatologia durante a formação na doutrina de gerenciamento de crises. Os policiais escolhidos para essa tarefa, considerada de extrema importância no desenrolar da crise, devem ter algumas características pessoais inerentes, como:

[...] bom observador, pessoa de espírito comunicativo. Ter boa memória, perspicácia e raciocínio rápido são qualidades indispensáveis, pois ele será uma excelente fonte de informação para o comandante do teatro de operações. Além disso, o negociador deve ser pessoa serena e equilibrada para que a aplicação da técnica não sofra interferência do emocional (SILVA *et al.*, 2003, p. 58).

É importante destacar que o policial negociador não tem poder de decisão, é apenas um mediador. “Funciona ele, portanto, como um catalisador no processo dialético que se desenvolve entre as exigências dos causadores do evento crítico (tese) e a postura das autoridades (antítese), na busca de uma solução aceitável (síntese)” (SOUZA, 1995, p. 07).

3. INTERFACE DA PSICOLOGIA COM A NEGOCIAÇÃO POLICIAL

Para administrar uma ocorrência, a equipe de negociação policial estuda alguns conceitos da Psicologia, como patologias e características de personalidade, que puderam ser encontrados na literatura de treinamento dos policiais. Dessa forma, pode-se traçar um perfil psicológico do causador da crise, o que irá contribuir para o sucesso da negociação. Quem faz o levantamento é o negociador secundário, que fica logo atrás do principal, escolhido para conversar com o causador da crise. Um dos objetivos iniciais é a estabilização emocional através do diálogo, conforme Fox (2005), que ministra curso de Formação de Negociadores Policiais, na Argentina.

A Equipe de Negociação Policial tem ciência de que quanto maior o nível de ansiedade, menor o nível de racionalidade, sendo um dos objetivos do negociador tentar uma possível estabilidade emocional do causador da crise. A ansiedade tende a produzir confusão e distorções perceptivas, não apenas em termos de tempo e espaço, mas de pessoas e significativos dos eventos. Essas distorções podem interferir no aprendizado, baixando a concentração, reduzindo a memória e prejudicando a capacidade de relacionar uma coisa com outra (associação).

Fox (2005) destaca a necessidade da escuta ativa, isto é, atenta e compreensiva, buscando criar um vínculo, além da importância da empatia, no sentido de se colocar na posição do outro, compreendendo a ótica apresentada e a sua posição. O *rapport* também é um instrumento utilizado pelo negociador, definido como uma relação entre os indivíduos, caracterizada por respeito e confiança mútua:

La sintonia es imprescindible para que el diálogo tenga éxito, ya se trate de una simple conversación, de una interlocución terapéutica, etc. La calidad de la sintonia depende básicamente de la actitud interna del individuo, de su capacidad para aceptar al otro, pero también de su disposición momentánea: es necesario que se sienta receptivo, que pueda dedicarse plenamente a su interlocutor. (POLICIA ..., 2005, p.05)

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante o atendimento às ocorrências críticas, os policiais de Equipe de Negociação Policial gravam em vídeo a atuação para posterior estudo de caso. Em uma delas, ocorrida no mês de abril de 2010, que analisaremos neste estudo, uma mulher de 25 anos, solteira, aqui com o nome fictício de Janine, ameaçou se matar com o uso de revólver calibre .38 e faca. A tentativa de suicídio aconteceu em um conjunto habitacional da cidade de Campo Grande (MS), após briga familiar. Ao ficar sozinha, ela tomou posse da arma do pai e efetuou disparo aleatório, sem se ferir, mas chegou a cortar os pulsos com a faca. Militares do Corpo de Bombeiros e do BOPE foram chamados para atender a ocorrência.

A Equipe de Negociação Policial interveio e depois de quatro horas de negociação, conseguiu dissuadir Janine do ato. Parte da negociação foi realizada por telefone, uma vez que Janine permanecia trancada em casa, impossibilitando o contato visual com os policiais. Durante análise do perfil psicológico, os negociadores trabalharam com a hipótese de que a mulher apresentava quadro depressivo. Trechos da negociação, obtidas por meio de vídeo cedido pela Bope, seguem abaixo:

Negociador: *“Você vai ter que administrar, você tem que ter força para isso. É uma fase difícil na sua vida, mas todo mundo tem altos e baixos; uns com maior intensidade e outros com menor intensidade”* (sic) (ao se referir à briga familiar)

Em outro momento, o negociador busca despertar o desejo de viver:

Negociador: *“Você quer viver Janine, você quer viver, você tem que ter força”* (sic)

Durante as conversas o negociador utilizou, propositalmente, gírias para tentar se assemelhar à linguagem utilizada por ela:

Negociador: *“Nós estamos aqui para te ajudar, força cara...isso, calma”* (sic)

Negociador: *“Nós não queremos seu mal, força cara”* (sic) (Janine chora)

Para mostrar que ela tinha valor para a sociedade, o negociador reforçou a importância do trabalho profissional dela:

Negociador: *“O que é que você faz?”* (sic). Ao obter a resposta, o negociador enfatiza: *“Com educação especial? Puta que pariu cara, educação especial,*

“você já nasceu vencendo, cara. Olha só com o tipo de pessoas você lida” (sic)

Quando a negociação se aproxima do final, o negociador explica os procedimentos que ocorrerão dali para frente:

Negociador: *“Ninguém vai te machucar Janine, ninguém vai te machucar, você vai com o bombeiro. Vamos lá Janine... (sic). “Pode abrir a porta? Não se assusta, confia em nós. Eles (policiais) não vão fazer nada com você” (sic)*

Cinco policiais munidos com escudos de proteção entram lentamente conversando com Janine e repetindo: *“Vai devagar e mostre as mãos para nós Jani, mostre as mãos Jani e pode vir, pode vir” (sic).*

Janine rapidamente é levada de maca para a viatura do Corpo de Bombeiros e encaminhada para a Santa Casa e, posteriormente, para o Centro de Apoio Psicossocial da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

O ato voluntário de tirar ou tentar acabar com a própria vida é mais constante do que se possa imaginar. Dados de 2018 (OPAS Brasil, 2020) apontam que cerca de 800 mil pessoas se suicidam anualmente. Isso mostra que o caso de Janine está longe de ser o único e o último a ser registrado, além de reforçar a necessidade da preparação de profissionais de diversas áreas para o atendimento a suicidas.

Nem sempre a população, até mesmo os profissionais da área de segurança, tem habilidade para lidar e compreender a atitude de quem tenta suicídio, mas tal realidade não acontece com a Equipe de Negociação Policial de Mato Grosso do Sul. Nos trechos extraídos do vídeo produzido pelo Batalhão, observa-se claramente a posição de compreensão

e empatia em relação ao sofrimento alheio e das constantes falas de encorajamento por parte do negociador para que Janine – a causadora de crise em questão - não cometesse tal ato e refletisse sobre o valor da vida.

Durante a citada negociação policial é possível verificar ainda tipos de intervenção verbal semelhantes às utilizadas pelo psicólogo, no que se refere a: interrogar – solicitar informações; e clarificar – esclarecer o conteúdo informado. Outro procedimento utilizado pelo negociador é o de trabalhar para conseguir a confiança do causador da crise.

Uma vez que o profissional se mostra à disposição para ouvi-lo e consegue demonstrar que está ali para ajudá-lo a desistir de se auto exterminar, é possível se estabelecer um vínculo. Dessa forma, como na intervenção do psicólogo, se sente acolhido e poderá conseguir expressar fatos de sua vida, medos, angústias, entre outros sentimentos.

No caso de Janine, a partir dessa relação de confiança, da possibilidade de desabafar e das insistentes falas por parte do policial de que ela queria viver, conseguiu-se mobilizar a mudança de pensamento naquele momento. Cassorla (1985) observa que o indivíduo suicida ao mesmo tempo em que deseja morrer, também quer viver. “[...] ele está em conflito, e comumente uma ajuda ou até uma ameaça podem decidir a direção que vai ser tomada” (CASSORLA,1985, p. 30).

Independente da intenção do causador da crise no momento da ocorrência, a fala é a única “arma” da Equipe de Negociação Policial. Caso se perceba que por meio da palavra não haverá êxito, o negociador ainda sim se utiliza dela, mas com o propósito de desviar a atenção para a força tática

do Bope entrar em ação. Daí sim, com armas e escudos de proteção.

Dimbleby e Burton (1990) observam que toda comunicação tem uma ou mais finalidades. “[...] nossos propósitos podem ser conscientes ou inconscientes” (p.29). Neste contexto, pode-se dizer que Janine gostaria de expressar, entre outras coisas, que precisava de ajuda. Tendo conhecimento do significado representado pelo ato, os negociadores prontamente utilizaram a própria comunicação para fazê-la mudar de ideia.

Durante a sua fala, o negociador mostrava convicção no que dizia. A linguagem utilizada por ele, com gírias, era proposital, uma forma de se aproximar afetivamente de Janine. Depois de horas de negociação, finalmente Janine desiste de se matar. Para evitar que ela se assuste, todas as orientações do que aconteceria a partir daquele momento foram diversas vezes repetidas. Os policiais entraram devagar e conversando com Janine. Observa-se que parte deles a chamava carinhosamente de Jani, enquanto era orientada a caminhar até a porta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo permitiu observar o quanto a Psicologia se faz presente no dia a dia dos negociadores policiais. A partir do estudo de conceitos da área, conseguem compreender atitudes e comportamentos humanos que servem de base para a atuação profissional durante uma crise.

Assim como os psicólogos, os policiais negociadores têm como principal instrumento de trabalho a palavra. Utilizam-se dela como o primeiro recurso para resolver uma crise, seja

num caso de ameaça suicida, rebelião ou sequestro. Quando a equipe de negociadores entra em ação, o lado autoritário do que representa a instituição policial fica em segundo plano para abrir espaço ao diálogo. O negociador necessita criar uma relação de confiança com o chamado causador da crise para resolver a ocorrência, sem que haja a necessidade de intervenção tática; a segunda opção de atuação do Batalhão nos casos em que a negociação não avança.

Percebe-se que a visão de ser humano dos negociadores policiais é diferenciada, fugindo do senso comum. A equipe trabalha com seriedade em qualquer tipo de ocorrência, não subestimando, por exemplo, o sofrimento psíquico de uma pessoa que tenta suicídio. Compreendem o ato como pedido de socorro e têm conhecimento de que o desejo de acabar com a própria vida pode ser concretizado. Sabem, ainda, da importância do seu trabalho no sentido de tentar demover o causador da crise de seu intento.

Não podemos esquecer que o trabalho do policial causa grande estresse, pois atua sobre pressão extrema, tendo de tomar decisões difíceis, colocando a própria vida em risco, em diferentes situações, principalmente agora durante a pandemia de COVID-19. Neste sentido, é fundamental que possam receber apoio psicológico, de forma a aumentar a resiliência e diminuir os casos de *Burnout* destes profissionais.

6. REFERÊNCIAS

AGUIAR, V. **O verbal e o não verbal**. São Paulo: Unesp, 2004.

BRAGA, SB, SILVA NETO, M. **O Gerenciamento de Crise na PMMS** – Diretrizes de aplicação. Monografia do curso de es-

pecialização de oficiais. Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Polícia Militar, 2005.

CASSORLA, R. **O que é suicídio**. São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1985.

DIMBLEBY, R, BURTON, G. **Mais do que palavras** – uma introdução à teoria da comunicação, 3ª edição. São Paulo: Summus, 1990.

LUCCA, VD. **Alternativas Táticas na Resolução de Ocorrências com Reféns Localizados**. São Paulo: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, 2001.

OPAS Brasil. **Folha informativa** – Suicídio. Disponível em:

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5671:folha-informativa-suicidio&Itemid=839. Acesso em: 13 de set de 2020.

POLICIA DE LA PROVINCIA CÓRDOBA. **III Curso Internacional de formación de negociadores policiales em situaciones críticas**. Córdoba, Argentina, 2005.

SILVA, D; RAMALHO, A; FREIRE, P. **Ocorrências com Reféns** – Fundamentos e Práticas no Brasil. Governo do Estado do Espírito Santo: Polícia Militar, 2003.

SILVA, MA. **Primeira Intervenção em crises policiais**: teoria e prática. Associação da Vila Militar, Departamento Cultural. Curitiba, 2015.

SILVA, MA. **Gerenciamento de Crises Policiais**. Curitiba: Inter-Saberes, 2016.

SILVA, WF. **A legitimidade do uso de força policial nos casos com reféns localizados**. Monografia de Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Centro Universitário Toledo. Campo Grande: 2011.

SOUZA, WM. **Gerenciamento de Crises: Negociação e Atuação de Grupos Especiais de Polícia na Solução de Eventos Críticos**. Monografia apresentada por conclusão do CAO-II/95 PMESP. São Paulo, 1995.

Capítulo 5

Alienação parental na infância e suas consequências nas relações parentais

Daniela Miranda Farias²⁷

²⁷ Graduada em Psicologia pela Universidade Católica Dom Bosco. Pós-graduada em Psicologia Jurídica pela UCAM/Próminas. Pós-graduada em Avaliação e Perícia Psicológica (*lato sensu*). Atuante como Psicóloga Perita *ad hoc* pela Vara da Infância, Juventude e Idoso/TJMS. e-mail: danielafariaspsicologa@outlook.com

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo geral estudar a Síndrome da Alienação Parental - SAP tratada no âmbito da Psicologia Jurídica, e como se dão as consequências da ruptura dos laços afetivos das crianças, bem como focar nos prejuízos nas relações parentais dentro da perspectiva Psicanalítica.

Diante disso, revela-se o interesse de buscar compreender a relação entre os pais e filhos, e a importância das consequências do afastamento em crianças vítimas da SAP, já que há um aumento considerável no número de casos observados atualmente nas Instituições Jurídicas, e até mesmo fora delas nos últimos anos. Este fato pode ser explicado pelo maior número de estudos envolvendo esta temática e pela maior preparação dos profissionais envolvidos nos casos, principalmente do profissional da Psicologia, que através de seu conhecimento teórico e prático, encontra condições para identificar a ocorrência da SAP.

Haja vista a importância da temática faz-se necessário explanar sobre o assunto por meio de uma pesquisa qualitativa com base em artigos acadêmicos, fontes bibliográficas, legislações e outras fontes que de alguma forma abordaram a temática que envolve esta pesquisa.

2. A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Conforme o disposto na Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Alienação Parental, que também visa proteger o direito fundamental da criança e adolescente à convivência a família, temos a definição a seguir:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância comum no contexto de crianças cujos pais estão sob disputa de guarda e como resultado surgem sinais de comportamentos da Alienação Parental, que se manifestam em sequelas emocionais que restam na personalidade da criança após todos os atos contrários ao genitor, que não são comportamentos naturais (FERREIRA, 2015). Foi estudada inicialmente pelo Psiquiatra Norte Americano Richard Gardner na década de 80, que a caracterizou como sendo:

Um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças, sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de SAP para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 11).

A SAP se instalada realmente quando a criança aprende a odiar o genitor alienado por influência do alienador, e aquele passa a ser um estranho para ela. Devido o comportamento do alienador que é permeado de manipulações, passa a repre-

sentar para o filho um modelo patológico e disfuncional, que a criança não tem condições de perceber e discernir e passa a destruir o vínculo que existia entre ela e o alienado, negando-se a vê-lo e reagindo agressivamente na sua presença, até como forma de defender e proteger o alienador (SILVA, 2009). A agressividade que era direcionada somente ao genitor alienado passa a ser generalizada para toda a família, fazendo com que a criança se negue a visitá-los e passe a desgostar progressivamente afetando os vínculos familiares como um todo (BUOSI, 2012).

Portanto, as crianças que se encontram neste meio de desavenças, litígios e falsas memórias, acabam por perder sua real identidade e passam a assumir um papel de defensor de seu genitor, no entanto, esta situação é muito relevante e pode trazer uma série de danos para o desenvolvimento dessa criança, inclusive com relação aos prejuízos por ter crescido afastada do genitor também alienado, além de todo o desgaste que processo judicial que a questão envolve, onde a rivalidade existente acaba trazendo novos elementos e acusações, muitas vezes infundadas

3. AS RELAÇÕES FAMILIARES E A CONSTRUÇÃO DOS LAÇOS

Um dos primeiros estudiosos a tratar sobre o assunto das relações e construção de laços foi o Psicanalista Britânico John Bowlby, que foi o criador da teoria do apego, que a descreveu como sendo um mecanismo inato fundamental para o desenvolvimento saudável, onde a figura do cuidador através do seu cuidar gera a vinculação que oferece segurança e conforto emocional para lidar com o novo mundo que o

bebê foi inserido após o nascimento, trazendo fortalecimento da relação e criação de laços de afeto. Conforme a construção dos laços vai acontecendo pela proximidade entre mãe e bebê, o desenvolvimento cognitivo e emocional vai se expandindo, e criando bases melhor adaptativas de enfrentamento no futuro

O vínculo de uma ligação constante que se estabelece com o companheiro é uma condição para buscar contato e proximidade com uma determinada pessoa, onde tanto o vínculo afetivo como o apego são situações internas. As maneiras de apego, por sua vez, são organizadas e observáveis nas interações das crianças com seus protetores, deixando com que a criança possa ter e manter a proximidade. Esses comportamentos podem ser muito variados, os mais comuns são: chorar, sorrir e agarrar-se. (BOWLBY, 1984, p.163 *apud* JONAS, 2017).

Para Fernandes e Araújo (2012) seguindo também a teoria psicanalítica, postularam sobre os vínculos entre o bebê e a mãe, que essa relação vai sendo construída através das necessidades alimentares que são satisfeitas através do comportamento do cuidador para o bebê. Entretanto, existe um viés apontado por Bowlby, que as crianças com tenra idade que foram cuidadas em situação de acolhimento institucional ou hospitalizadas por longo período, mesmo que tivessem suas necessidades básicas de alimentação supridas, não são suficientes para evitar que elas não tivessem algum dano em seu desenvolvimento, devido a vinculação não ter sido formada adequadamente, como nestes casos em que a responsabilidade recebida pela criança é dividida com outras também, tornando-se insuficiente pela ausência ou privação materna, que os cuidadores não dão conta de suprir

Da mesma forma, os estudos de Goos (2013) mencionam que Winnicott colaborou com esta temática descrevendo que a construção do indivíduo se inicia desde o seu nascimento quando ocorre o seu primeiro contato com a mãe, resultando em um adulto saudável cognitivamente e emocionalmente. Porém, a boa ou a má formação dos vínculos afetivos da criança dependerá do quanto quem cuidará do bebê se dedicará de forma constante e ininterrupta, satisfazendo suas necessidades inatas sendo que Winnicott (1982) atribui essa tarefa a mãe como pessoa que melhor realizará os cuidados, além disso acrescentou que é na primeira relação bem sucedida entre a mãe e o bebê que se tem a única base autêntica para as relações de uma criança com a mãe e o pai, com as outras crianças e, finalmente, com a sociedade.

Vargas (1998) corrobora quando expõe que se uma criança não conseguir se vincular de forma satisfatória com a figura materna, pode-se resultar em uma dificuldade na construção e manutenção dos vínculos afetivos com outras pessoas.

4. CONSEQUÊNCIAS DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Síndrome da Alienação Parental pode gerar uma série de prejuízos, tanto para a criança alienada, quanto ao genitor também alienado, pois subseqüentemente a um ambiente de brigas e desentendimentos comuns em situações de divórcio, o alienador em potencial começa aos poucos a persuadir os filhos. Inicialmente começam a ocorrer espaçamentos entre as visitas, pois o alienador começa a impedir os encontros, que se tornam cada vez mais progressivos até que sejam rompidos de fato. Motta (2008) expressa que:

Os efeitos nas crianças podem ser: depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e por vezes suicídio. Além disso, o filho alienado tende a reproduzir a mesma patologia psicológica que o genitor alienador. Enfatizamos que não se pode admitir que um genitor estável e capaz seja privado do direito de assumir seu papel de pai ou mãe sob a pena de prejuízos irreversíveis serem causados a mente da criança ou crianças envolvidas na privação (MOTTA, 2008 p. 61).

Calçada (2014), expõe as consequências da Síndrome da Alienação Parental nas crianças vítimas deste fenômeno que podem variar desde o surgimento de uma depressão crônica, passando por uma incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e, às vezes, até suicídio. A autora complementa com alguns efeitos psicológicos como o impacto na auto-estima e autoconfiança, um auto-conceito negativo e uma visão pessimista do mundo, por não ter o modelo dos pais integral presente em sua vida, trazendo danos nas consequências dos futuros relacionamentos e tendência a repetir este padrão comportamental, no entanto, existem casos em que os vitimados se ajustam bem a sociedade, por isso é necessário tratar cada caso em sua individualidade

Assim, é importante buscar formas para diminuir os prejuízos nas relações parentais, e preservar o curso natural do desenvolvimento psíquico, onde uma saída para atenuar esta realidade é a instauração da guarda compartilhada, onde

ambos os genitores terão os mesmos direitos sob a criança, no entanto, para sua eficácia, é necessário que os pais tenham maturidade emocional, separando as questões da conjugalidade e da parentalidade, buscando sempre oferecer o bem-estar dos filhos, de acordo com o melhor interesse da criança.

5. DISCUSSÃO E RESULTADOS

Como visto, os laços afetivos estabelecidos na vida adulta contêm traços dos vínculos construídos durante a infância, através de um ambiente saudável. No entanto, quando este ambiente está em desarmonia, os papéis acabam sendo desorganizados e substituídos, e quando ocorrem afastamentos e rupturas no convívio dos membros os prejuízos são indubitáveis.

O afeto é a base mais importante para que a vinculação se forme, no entanto, quando a figura materna ou da cuidadora se afasta por muito tempo, há a possibilidade de se perder toda área de contato afetivo, já que estas figuras são as primeiras a manter este contato com a criança. Se a aproximação for retomada é preciso que a criança construa novamente a vinculação do afeto que depois de algum tempo, a confiança novamente se estabeleça, e os vínculos de fato se restabeleçam (FERNANDES; ARAUJO, 2012).

Para Bowlby (2001) estes rompimentos dos laços que foram construídos pela criança na primeira infância podem causar ansiedade, depressão ou quando mais grave o suicídio, sendo que a fragmentação destes vínculos tem maior ocorrência até os quatorze anos de idade. Kurowsky (1990, p.15) justifica que “muitos distúrbios psiconeuróticos e de persona-

lidade podem ser um reflexo de um distúrbio da capacidade para estabelecer vínculos afetivos, em virtude de uma falha no desenvolvimento na infância ou de um transtorno subsequente”.

Resende (2008) complementa que no contexto da alienação parental, com o afastamento, as relações são prejudicadas, assim como os laços de afeto entre genitor e filho alienados, e que mesmo sendo por um espaço de tempo curto, já é o suficiente para trazer danos ao infante, já que este percebe o tempo de uma forma diferente do que os adultos, trazendo uma sensação de abandono para a mesma. No entanto, esses vínculos afetivos tanto com a mãe quanto com o pai, podem não ser restabelecidos satisfatoriamente quando ocorre um afastamento significativo. Eles se tornam estranhos um para o outro e o modelo que restará para a criança será o do genitor patológico, mal adaptado e que possui grave disfunção psicológica trazendo um vazio da figura que não foi completamente satisfeita e introjetada.

Por outro lado, o genitor que foi privado da convivência com o filho, também sofre com consequências emocionais fruto de uma luta de fracasso no restabelecimento da relação, podendo acarretar quadros de estresse e depressão. Já para as crianças envolvidas, possivelmente estabelecerão relações sociais marcadas a partir dessa relação incompleta e fragilizada, levando incapacidades de adaptação ou até mesmo traços egocêntricos, pois tiveram destruída a ligação emocional com o progenitor ausente, atualizando estas dificuldades nas relações futuras (RESENDE, 2008 p. 28).

Já Françoise Dolto (2003), realizou importantes pesquisas relacionadas com a separação conjugal e como essa situação pode afetar a estrutura familiar e conseqüentemente os

filhos, pois as dificuldades encontradas pela criança em seu desenvolvimento são de ordem do inconsciente, seus efeitos poderão ser notados anos depois, e não de imediato. Cita:

As situações que acontecem com o divórcio em si, são normalmente desestruturantes para a criança pequena, porque as etapas de seu desenvolvimento afetivo coincidem com as aflições pelas quais seus pais estão passando, numa época em que os pais deveriam estar principalmente garantindo sua segurança emocional para um futuro mentalmente sadio (DOLTO, 2003, p. 53).

Destarte, todo o processo de construção do indivíduo é complexo e necessário para a criação do lugar e função de pai e mãe, sem esquecer que ambas são construções que se iniciam antes do nascimento da criança a partir da natureza das relações conjugais, formando um sistema, e prosseguem nos seus primeiros anos de vida com a participação ativa desta, independentemente do vínculo sanguíneo. A criança convoca os pais a iniciarem o processo de parentalização, que em sua estrutura pressupõe o desejo de procriar, e iniciar a identificação com os filhos (PASSOS, 2011).

Na ocorrência do esvaecimento da organização da família, como já dito anteriormente, afeta negativamente o desenvolvimento de uma criança, que quando não é reconhecida e acolhida como indivíduo por sua mãe, se torna somente um projeto que não deu certo. Assim como um pai que na sua relação com o filho não exerce sua autoridade, não participa da triangulação entre mãe e filho, não se torna a figura paterna. “Um pai sem função paterna não está implicado com seu filho e por isso dispõe deste para qualquer coisa, inclusive para violentá-lo” (PASSOS, 2011, p.1025).

Embora em nossa sociedade contemporânea existam novas formas de exercer a conjugabilidade e parentalidade, com as novas modalidades de família, é preciso que a concepção deste agrupamento tenha referências sólidas para que sejam construídas independentes de sua organização e expressão, considerando os fatores sociais, culturais e intrapsíquicos.

Os laços de afeto são princípios que servem a esse propósito, eles estão nas bordas, constituindo e sustentando tanto as relações internas quanto as externas, bem como as interfaces entre ambas. No interior da família, a criação dos laços depende de um processamento psíquico cujo dispositivo central é uma economia de investimentos libidinais, dos quais decorrem os lugares e as funções de cada membro, indispensáveis ao processo de subjetivação (PASSOS, 2007, p. 118).

Em vista disso, é importante que os profissionais das diferentes áreas estejam preparados para orientar os pais recém-separados sobre a importância da manutenção dos papéis parentais no desenvolvimento dos filhos, e que essa função não pode ser substituída, nem ao menos abdicada.

Portanto, as crianças que se encontram neste meio de desavenças, disputas e falsas memórias, acabam por perder sua real identidade e passam a assumir um papel de apoiador de seu genitor, no entanto, esta situação é muito crítica e pode trazer uma série de prejuízos para o desenvolvimento dessa criança, inclusive com relação aos prejuízos por ter crescido afastada do outro alienador, bem como, quando ela se tornar adulto e compreender ao ciclo vicioso e injusto ao qual esteve inserida, o que pode trazer novos prejuízos na relação com o genitor que desempenhada o papel de alienador, por assimilar a real intenção deste.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os danos emocionais que podem ocorrer entre filhos e genitores que passaram pelo rompimento dos vínculos de afeto e convivência em casos de síndrome da alienação parental, são sérios e muitas vezes a retomada e reconstrução desses laços fica comprometida ou até mesmo inexistente.

Constatou-se ainda que o rompimento das relações parentais é prejudicial tanto para os filhos quanto para um dos pais, que foi forçadamente afastado. Essas consequências geram significativos prejuízos psíquicos e emocionais, interferências negativas no processo de aprendizagem das crianças, que podem levar a outras comorbidades como transtornos, depressão, vícios, e até mesmo prejudicar suas futuras relações em sociedade, devido ao trauma vivenciado em sua infância.

Deste modo, evidenciou-se que o primeiro passo para formar filhos saudáveis é poder promover relações familiares saudáveis mesmo que os pais estejam separados. Em casos de litígio no processo de separação, é necessário trabalhar a necessidade de separarem com clareza as questões conjugais das questões parentais, pois quem se separa é o casal conjugal, o casal parental continuará para sempre com as funções de cuidar, de proteger e de prover as necessidades materiais e afetivas dos filhos. Tais funções devem ser exercidas por ambos os pais após a separação, independentemente de qual deles detém a guarda dos filhos.

Assim, uma família saudável, estruturada e com papéis definidos, mesmo que após uma separação conjugal, é importantíssima, no desenvolvimento dos filhos. Quando uma

criança compreende esses papéis, ela encontra também o seu lugar no mundo, e não terá suas relações futuras afetadas.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 26 fev. 2020.

BOWLBY, J. **Apego.** São Paulo: Martins Fontes, 1984.

BOWLBY, J. **Formação e rompimento dos laços afetivos.** São Paulo: Martins Fontes. 2001.

BUOSI, C. C. F. **Alienação Parental: uma interface do direito e da psicologia.** Curitiba: Ed. Juruá, 2012. p.57-98.

CALÇADA, A. **Perdas Irreparáveis – alienação parental e falsas acusações de abuso sexual.** Ed. Publit, 2014. p. 111-116.

DOLTO, F. **Quando os pais se separam.** Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

FERNANDES, D. A.; ARAÚJO, J. N. **Análise do rompimento de vínculo em um processo de adoção: um estudo de caso.** Lins: Virtual Book, 2012. Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/54828.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

FERNANDES, A. H. **Trauma e estrutura familiar.** Fortaleza: Rev. Mal-Estar Subj. v.4, n.2, set. 2004.

FERREIRA, I. K. **A alienação parental e suas consequências jurídicas.** Virtual Book, 2015. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9467/A-alienacao-parental-e-suas-consequencias-juridicas>. Acesso em: 09 fev. 2020.

FREUD, S. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud:** Edição Standard Brasileira, vol. XIX Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 215-234.

GARDNER, R. A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP).** Revista de Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, 2002. Tradução de: Rita Rafaeli.

GOOS, A. F. G. **Formação e rompimento dos laços afetivos.** [s.l.]: Virtual Books, 2013. Disponível em: <http://br.monografias.com/trabalhos3/formacao-rompimento-dos-lacos-afetivos/formacao-rompimento-dos-lacos-afetivos.shtml>. Acesso em: 17 mai. 2020.

JONAS, A. Síndrome de Alienação Parental: Consequências da Alienação Parental no Âmbito Familiar e ações para minimizar os danos no desenvolvimento da criança. 2017. Inclui índice. ISSN 1646-6977.

MOTTA, M. A. P. **A Síndrome da Alienação Parental: identificação, sua manifestação no Direito de Família e intervenções possíveis.** Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Organizado pela Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

PASSOS, M. C. **Família, Laços e Sofrimento Psíquico**. Fortaleza: Revista Mal-estar e Subjetividade –Vol. XI - Nº 3, p.1013 – 1031, 2011.

PASSOS, M. C. **A constituição dos laços na família em tempos de individualismo**. Barbacena: V n. 9, p. 117-130 2007.

RESENDE, E. L. S. **SAP: A exclusão de um terceiro. Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião**: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Organizado pela Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental: o que é isso?** Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2009.

TOLOI, M. D. C. **Sob fogo cruzado: conflitos conjugais na perspectiva de crianças e adolescentes**. São Paulo: Ágora, 2010.

VARGAS, M. M. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WINNICOTT, D. W. **A criança e o Seu Mundo**. 6 ed. Trad: Álvaro Cabral. RJ: LTC, 1982.

Capítulo 6

O Supremo Tribunal Federal e o julgamento da prisão condenatória em segunda instância²⁸

Débora Aparecida Toledo Viana²⁹

28 Artigo escrito antes do julgamento do mérito das ADCs 44, 45 e 54.

29 Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul; Especialista em Direito Penal, Processual Penal e Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes; Graduada em Direito pela Uniderp; Graduada em Educação Física pelo Instituto de Ensino Superior da Funlec; Servidora Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, desde o ano de 2006. Treinamento Físico Policial.

1. INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal é a mais alta instância do Poder Judiciário brasileiro, e acumula tanto competências típicas de uma suprema corte, ou seja, um tribunal de última instância, como de um tribunal constitucional. Criado após a proclamação da República, ocorrida em 15 de novembro de 1889, o STF representa um tribunal de jurisdição nacional e exerce uma série de competências e atribuições que podem ser vistas do artigo 101 ao 103-B, da Carta Magna. O Tribunal também é aberto para o público assistir aos seus julgamentos e reuniões, tanto administrativas como judiciais, transmitidas ao vivo pela televisão desde o ano de 2002.

Com a decisão proferida pelo STF sobre a possibilidade da prisão de condenados criminalmente em segunda instância quando do julgamento do habeas corpus n. 152752/PR, de Luiz Inácio Lula da Silva (ex-presidente da República), discutiu-se acerca de uma possível colisão dos princípios constitucionais de presunção de inocência ou da não culpabilidade, inclusive se a mitigação deste afrontaria ou não um preceito fundamental, estando previsto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988, que trata dos direitos e garantias fundamentais, princípio este considerado cláusula pétrea conforme traz o art. 60, §4º, IV, da CF88, com os princípios da efetiva tutela jurisdicional e da soberania do interesse público sobre o privado.

Em 04.04.2018, data de grande instabilidade política, a corte suprema julgou, por 6 votos a 5, pela possibilidade da prisão antes do trânsito em julgado, com fundamento em decisões proferidas anteriormente e análise doutrinária de que o ato apontado como coator não traduz ilegalidade ou abuso de poder, já que no momento em que foi proferido, estava

de acordo com o posicionamento majoritário da suprema corte, e que de acordo com o art. 926, do Código de Processo Civil (CPC), os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, o que a doutrina chama de *stare decisis* horizontal, dever de outorgar unidade ao direito e de fazê-lo seguro, o que implica torná-lo cognoscível, estável e confiável (BRASIL, 2015). Reforça o fundamento com o art. 927, I e III, Código de Processo Civil, onde diz que

[...] os juízes e os tribunais observarão as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivo. (BRASIL, 2015).

Vale destacar que, os ministros da Suprema Corte são indicados e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. A Corte é composta por 11 (onze) Ministros, que são escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, o que pode ser verificado no art. 101 da CF88.

Muito embora o ingresso de um Ministro do Supremo Tribunal Federal não se dê por meio de concurso público, a sua nomeação somente se dará após ser submetido a uma sabatina na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, composta por 27 parlamentares.

Seria, portanto, a sua nomeação política? Diante de tal situação, levanta-se o questionamento se as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal também poderiam conter

uma carga de politização e até que ponto isto teria influência em suas decisões em julgamento. Poderia ter uma decisão declinada a atender o interesse político, ainda que indiretamente?

Essa questão leva a pensar se a atual composição/organização/presidência do STF faria com que a decisão em discussão, se julgada “neste momento³⁰”, ainda seria favorável a possibilidade de prisão em 2ª instância.

2. A PRISÃO CONDENATÓRIA EM 2ª INSTÂNCIA

Sobre o Poder Judiciário, em relação à Suprema Corte o STF, em que os ministros são indicados pelo Presidente da República, e sendo o Tribunal Guardião da Lei Maior, vale dizer que a opinião pública não pode desviar seu foco, que suas decisões não sejam tomadas pelo clamor popular e nem pelo apelo político, apesar da nomeação de seus ministros serem decisões políticas.

Suas decisões precisam basear-se exclusivamente na legislação em vigor e nos princípios constitucionais, para que não se torne um órgão enfraquecido, com descrédito, a ponto de desconfiarem da sua eficácia e imparcialidade. É de extrema importância que seja resguardada a força institucional para que a justiça seja sempre elementar, garantindo a sociedade o apoio jurisdicional que se é esperado e expresso constitucionalmente.

A questão levantada é a de que se a composição atual do STF mudaria a decisão em discussão, se julgada neste momento, ainda seria favorável a possibilidade de prisão em

30 Artigo escrito antes do julgamento do mérito das ADCs 44, 45 e 54.

2ª instância, analisando a pelo viés político, visto que no último julgamento sobre o tema de repercussão geral, o julgamento foi desempatado pela então presidente do STF a Min. Cármen Lúcia.

Analisando as decisões, desposando posicionamento diverso desde a Constituição Federal de 1988, prevaleceu o entendimento que se o indivíduo fosse condenado por um tribunal de segundo grau, a pena poderia ser executada provisoriamente, com o fundamento de que os recursos especiais (Resp) e extraordinários (RE) não teriam efeito suspensivo, conforme o artigo 995, do Código de Processo Civil de 2015, e artigo 637 do Código de Processo Penal, podendo ocorrer, então, a execução provisória da pena. Art. 995, CPC 2015 (BRASIL, 2015). Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. “Art. 637, CPP. O recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e, uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância para a execução da sentença.” (BRASIL, 2015).

Sendo assim, para melhor compreensão do assunto do âmbito político, julga-se importante fazer uma breve análise histórica acerca da discussão do tema no STF, o Presidente da Corte, e o Presidente da República a época do fato, bem como a mudança de entendimento e posicionamento dos ministros em cada julgamento.

1ª vez: 28.06.1991

HC 68.726/DF, Relator o Ministro Néri da Silveira. Denegada a ordem, por unanimidade.

- Presidente do Brasil: Fernando Collor (15.03.1990 até 29.12.1992 *2 anos e 289 dias*)

- Presidente do STF: Sydney Sanches foi nomeado ministro pelo presidente da república João Figueiredo em 31.08.1984 e ficou no cargo até 23.04.2003.
- Dos atuais ministros do STF já faziam parte da corte os ministros Celso de Mello (1989), Marco Aurélio (1990), porém registra-se que, justificadamente, não participaram da votação, conforme consta na ata de julgamento.

2ª vez: 04.09.2007

- Presidente do Brasil: Luis Inácio Lula da Silva (01.01.2003 até 01.01.2011 – 8 anos)

HC 91.675/PR, Relatora – Ministra Cármen Lúcia. Denegada a ordem pela maioria dos votos da 1ª turma do STF, mantendo o posicionamento anterior.

- Presidente do STF: Ellen Gracie foi nomeada Ministra do STF pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso em 24.11.2000 e ficou no cargo até 08.08.2011.
- Dos atuais ministros do STF cinco já faziam parte da corte os ministros Celso de Mello (1989), Marco Aurélio (1990), Gilmar Mendes (2002), Ricardo Lewandowski (2006), Cármen Lúcia (2006). Vencido o Ministro Marco Aurélio, Presidente. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. 1ª. Turma, 04.09.2007.

3ª vez: 05.02.2009

- Presidente do Brasil: Luis Inácio Lula da Silva (01.01.2003 até 01.01.2011 – 8 anos)

HC 84.078/MG, Relator – Ministro Eros Grau. Concedida da ordem pela maioria dos votos com placar de 7X4 do plenário, mudando o entendimento anterior, adotando posição contrária.

- Presidente do STF: Gilmar Mendes foi nomeado Ministro do STF pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso em 20.06.2002 e está no cargo até a atualidade.
- Dos atuais ministros do STF cinco já faziam parte da corte os ministros Celso de Mello (1989), Marco Aurélio (1990), Gilmar Mendes (2002), Ricardo Lewandowski (2006), Cármen Lúcia (2006), concederam a ordem os Ministros Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Marco Aurélio e Gilmar Mendes, ao passo que a Ministra Carmen Lúcia a denegou.

4ª vez: 17.02.2016

- Presidente do Brasil: Dilma Rousseff (01.01.2011 até 31.08.2016 – 5 anos e 243 dias)

HC 126.292/SP, Relator – Ministro Teori Zavascki. Reverteu o entendimento pela maioria dos votos com placar de 7X4 do plenário, mudando novamente entendimento, voltando a compreensão anterior.

- Presidente do STF: Cármen Lúcia foi nomeada Ministro do STF pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em 21.06.2006.
- Dos atuais ministros do STF só não fazia parte da Corte o ministro Alexandre de Moraes (22.03.2017 até a atualidade)

Neste mesmo ano o tema também foi enfrentado mais duas vezes:

5ª vez: 05.10.2016

- Ao negar a cautelar nas ADCs 43 e 44, julgadas em 5.10.2016;

6ª vez: 11.11.2016

- No ARE 964.246, de repercussão geral, mediante reafirmação de jurisprudência em Plenário Virtual, em 11.11.2016.

7ª vez: 04.04.2018

- Presidente do Brasil: Michel Temer (31.08.2016 até 31.12.2018) (2 anos e 123 dias)

HC 152.752/PR, Relator – Ministro Edson Faccin – Denegou a ordem, mantendo o entendimento atual a suprema corte pela maioria dos votos com placar de 6X5 do plenário.

- Presidente do STF: Cármen Lúcia foi nomeada Ministro do STF pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em 21.06.2006.

Votaram pela denegação da ordem os Ministros: Edson Faccin, Alexandre de Moraes, Luis Roberto Barroso, Rosa Weber, Luis Fux e Cármen Lúcia.

Votaram pela concessão da ordem os Ministros: Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello.

O plenário do STF entendeu que a possibilidade de início da execução da pena condenatória após a confirma-

ção da sentença em segundo grau não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência. Isso porque a manutenção da sentença condenatória pela segunda instância encerra a análise de fatos e provas que assentaram a culpa do condenado, o que autoriza o início da execução da pena, até mesmo porque os recursos extraordinários ao STF e os recursos especiais ao STJ comportam exclusivamente discussão acerca de matéria de direito e não de fato.

Logo, com a confirmação do posicionamento, compreende-se que o entendimento da Corte sobre a relativização do princípio da inocência é plenamente possível, não afrontando assim a Constituição. Vale à pena lembrar, que a Constituição não fala em duplo grau de jurisdição e sim em trânsito em julgado.

Veja as indicações dos atuais ministros do STF pelos presidentes do Brasil³¹:

- Ex-presidente Michel Temer (MDB PT): 01 ministro indicado
- Alexandre de Moraes (2043): Foi indicado pelo ex-presidente Michel Temer, em 2017, o ministro Alexandre de Moraes completará 75 anos em dezembro de 2043.
- Ex-presidente Dilma Rousseff (PT): 04 ministros indicados

Luis Roberto Barroso (2033): Indicado pela ex-presidente Dilma Rousseff, em 2013, o ministro Luis Roberto Barroso completará 75 anos em março de 2033.

31 Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp?periodo=stf&tipo=quadro>

Edson Fachin (2033): Indicado pela ex-presidente Dilma Rousseff, em 2015, o ministro Edson Fachin completará 75 anos em fevereiro de 2033.

Luiz Fux (2028): Indicado pela ex-presidente Dilma Rousseff, em 2011, o ministro Luiz Fux completará 75 anos em abril de 2028.

Rosa Weber (2023): Indicado pela ex-presidente Dilma Rousseff, em 2011, a ministra Rosa Weber completará 75 anos em outubro de 2023.

- Ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT): 03 ministros indicados.

Dias Toffoli (2042): Indicado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2009, o ministro Dias Toffoli completará 75 anos em novembro de 2042.

Cármen Lúcia (2029): Indicada pelo ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva, em 2006, a ministra Cármen Lúcia completará 75 anos em abril de 2029.

Ricardo Lewandowski (2023): Indicado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2006, o ministro Ricardo Lewandowski completará 75 anos em maio de 2023.

- Ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) 01 ministro indicado.

Gilmar Mendes (2030): Indicado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, em 2002, o ministro Gilmar Mendes completará 75 anos em dezembro de 2030.

- Ex-presidente Fernando Collor de Mello (PRN): 01 ministro indicado.

Marco Aurélio Mello (2021): Indicado pelo ex-presidente Fernando Collor de Mello, em 1990, o ministro Marco Aurélio Mello completará 75 anos em junho de 2021.

Os ministros que votaram pela denegação da ordem foram todos indicados pelo Presidente da República eleito pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Faz-se uma ressalva onde um dos ministros foi indicado por um Presidente que assumiu seu cargo em função de *impeachment*, sendo originariamente do Movimento Democrático Brasileiro – MDB. Já os que foram vencidos e denegaram a ordem foram indicados por partidos diversos, sendo dois ministros indicados por Presidente eleito pelo PT, um ministro indicado por Presidente eleito pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB, ministro indicado por Presidente eleito pelo Partido da Reconstrução Nacional PRN e por fim, um ministro indicado por Presidente eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Pela simples análise das indicações, fica difícil dizer que houve no julgamento influência direta nos votos dos ministros, visto que a maioria foi indicada pelo partido do qual o paciente do habeas corpus integra. Porém não há de se afirmar total imparcialidade política nas votações da Corte, ademais tem-se o fato da interpretação da norma e o clamor popular pela decisão.

Diante disso, é importante constar que não é improvável encontrar processos que envolvem a política com decisões com interesse político, como no caso do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, que teve cassado o seu mandato, porém manteve seus direitos políticos, o que não se coaduna com a correta aplicação da legislação em vigor. Já no julgamento da chapa Dilma-Temer, o TSE protagonizou pelo seu

presidente uma solução essencialmente política. Em seu decisivo voto o ministro Gilmar Mendes deixou claro que seu posicionamento se baseou não no processo em si, mas na preocupação com a situação do país. Expressamente, o presidente do Tribunal frisou: “Não se substitui um presidente da República a toda hora”, e mais adiante disse: “É preferível pagar o preço de um governo ruim e mal escolhido do que uma instabilidade no sistema”.

Nota-se que as decisões políticas comprometem o judiciário, gerando a dúvida com relação aos julgamentos no STF, se estes declinariam mais em favor da legalidade, fazendo a leitura mais restrita da legislação, ou mais política nas decisões. O ministro Eros Grau, em sua obra, “Ensaio e discurso sobre a Interpretação, Aplicação do Direito”, enfatiza que:

“a neutralidade política do intérprete só existe nos livros. Na práxis do direito ela se dissolve, sempre. Lembre-se que todas as decisões jurídicas, porque jurídicas, são políticas”, pois o intérprete autêntico “pratica a *juris prudentia*, e não a *juris scientia*”. (GRAU, 2002, p. 29 e 45).

Para Lindblom (1981) uma decisão política tem relação com mecanismo complexo e diferentes fatores que mantem o poder de um grupo de governo determinado ou de um partido, os mantenedores desse poder são os representantes de uma proporção pequena da população adulta, que possuem algum controle sobre o processo político decisório. Isso quer dizer que, tem haver com uma elite de autoridades governamentais de representatividade e responsabilidade decisória tanto no governo quanto na política.

Nojiri (2017) entende que as decisões judiciais, são mais complexas, visto que se tem aquela que termina o processo

judicial, em sentido *estricto* e aquela aplicada a um conjunto de relevantes escolhas tomadas durante o processo, mas que não tem como função encerrá-lo, em sentido *lato*.

Para o autor as decisões terminativas podem comportar pelo menos dois processos decisórios distintos, sendo um voltado para a solução das *quaestio iuris*, de verificação e escolha da norma jurídica aplicável, de validade das normas, de problemas gerados por lacunas e antinomias, e outro relacionado às *quaestio facti*, especialmente quanto à reconstrução dos fatos através da admissão e avaliação de provas. É a correspondência entre o conteúdo das normas e a descrição dos fatos.

Junto a este modelo, o pensamento jurídico tradicional considera parâmetros e regras que foram colocadas antes e auxiliam para limitar ou impedir desejos e crenças pessoais de quem julga, à medida que viabiliza um resultado *racional e justificado* do processo (NOJIRI, 2017).

Ademais deve-se anotar a discricionariedade do juiz mais especificamente o princípio do livre convencimento, a motivação do juiz elencado nos artigos 370 e 371 do Código de Processo Civil Vigente, diz que: Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento de mérito. Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Sobre livre convencimento do juiz não se refere que o mesmo decida de qualquer forma, mas com fundamentação e por meio dos fatos relacionados nos autos, podendo deter-

minar as provas para instrução e indeferir diligências que considerar protelatórias.

Nojiri (2017) menciona Hart (2009 *apud* Noriji 2017) que relata sobre a discricionariedade jurídica na obra “O conceito de direito” (Hart), e explica que correlacionado a esse quesito há outro de viés ideológico das decisões judiciais em que para alguns, o processo de criação, de eleições interpretativas de normas deveria procurar ser menos pessoal e o mais objetivo possível.

“A decisão judicial, segundo esta concepção, não precisa ser política, uma vez que envolve apenas questões de significado e de fato independentes de juízos de valor” (NOJIRI, 2017). De acordo com o autor:

A determinação das questões de direito pode, dessa forma, ser realizadas de modo objetivo e não ideológico. Juízes deveriam ser profissionais treinados a operar de acordo com uma lógica “independente”. Os tribunais, sob esta perspectiva, não devem legislar, uma vez que não foram escolhidos por um procedimento eleitoral. (NOJIRI, 2017).

“A partir da perspectiva da ciência política, afirma-se que, apesar da existência de leis, princípios e precedentes supostamente vinculantes, a ideologia política pode, em vários contextos, influenciar o comportamento judicial” (NOJIRI, 2017).

Diante da explanação o STF estaria mais para o lado político, sendo assim se veria frente à politização dos julgamentos ou da judicialização da política – poderia se pensar que de maneira indireta o STF, órgão julgador, estaria assumindo uma parcela de atribuição do legislativo, visto que através de suas interpretações, a leitura da lei passa a ter em grande

parte efeito *erga omnes*, devendo os demais órgãos julgadores a seguirem, teriam então, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal uma carga política, influenciando indiretamente o cenário político na República Federativa do Brasil.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio do livre convencimento motivado do juiz, uma garantia constitucional de sua atuação, o permite analisar os contextos, coadunando com a mais correta aplicação das normas a casos concretos. Consente ao magistrado não ficar preso ao formalismo da lei, antigo sistema da verdade legal, podendo ele, embasar suas decisões com base nas provas existentes nos autos, levando em conta sua livre convicção pessoal motivada, através da análise do feito, tendo a liberdade para decidir acerca de seu conteúdo da forma que considerar mais adequada e dentro dos limites impostos pela lei e pela Constituição, claro que dando a devida fundamentação à sua decisão. Há também o princípio da persuasão racional, onde o juiz não é desvinculado da prova e dos elementos existentes nos autos, *“quod non est in actis non est in mundo”*, porém a sua apreciação não depende de critérios legais determinados a priori, visto que o juiz só decide com base nos elementos existentes no processo, mas os avalia segundo critérios críticos e racionais.

O fato sobre a liberdade de interpretação nas decisões gerou questionamentos sobre a imparcialidade do juiz, do órgão julgador, no caso específico da Corte Suprema, já que seus ministros são escolhidos livremente pelo Presidente da República, dentre aqueles que preencherem os requisi-

tos ditados na Constituição Federal. Portanto, a questão dos membros da Corte, ocuparem cargos de indicação política, causam desconforto e insegurança jurídica diante da possibilidade das decisões se pautarem no contexto político, justamente pelo fato do julgador poder decidir diante de suas convicções e compreensões, o que abre uma lacuna para que tal possibilidade se certifique.

Diante de tais possibilidades analisadas, foi levantada ainda a questão da democracia, se está estaria ameaça diante de novos entendimentos, visto que a vontade popular que é exercida através do Poder Legislativo, com representantes escolhidos pelo povo para o representarem, estaria nas mãos do Poder Executivo.

Demonstrou-se que a escolha dos ministros do STF pode gerar uma possível parcialidade do julgador, como também a lacuna na interpretação das leis. Constatou-se que ao mesmo tempo em que a interpretação pode gerar politização nas decisões, ou a judicialização da política, ela pode ser de extrema importância, pois se sabe que o direito está sempre em movimento e que não tem como a leitura da lei ser engessada.

Verificou-se, portanto certa fragilidade dos magistrados, pois se estes se renderem ao clamor popular, mesmo que diante de omissão do legislativo, poderiam ser utilizados pelo poder executivo como meio de mudar uma decisão e o cenário político, interferindo diretamente, com parcialidade, onde este deveria agir com responsabilidade social e imparcialidade para a manutenção da força judiciária, bem como sua integridade, valor e importância para o sistema democrático brasileiro.

Logo, cabe mencionar que, justiça é diferente de justiça-mento. A primeira é aquela praticada de acordo com as normas vigentes no ordenamento jurídico, é a ação dentro da legalidade, que obedece aos dispositivos das normas, podendo esta ser favorável ou não. O segundo, é o que visa atender o desejo popular sem observar e respeitar devidamente o ordenamento jurídico vigente, prevalecendo um desejo do momento. E se as normas vigentes já não mais atendem a vontade do povo cabe aos mesmos pressionar o legislativo para que adequue as normas, e não as descumprir. Assim valoração do direito que se venha assegurar, tanto por parte da uma pessoa condenada, como por parte da sociedade em obter a justa aplicação da lei e a pacificação social, deve se pautar as normas e princípios, sem fuga dos ditames legais e processuais.

4. REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 6º. Ed. rev., atual. e ampl.-São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015.

GRAU, Eros Roberto. Ensaio e discurso sobre a Interpretação/ Aplicação do Direito. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 29 e 45.

HABEAS CORPUS 152.752 PARANÁ. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC152752VotoMinAM.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2020.

HART, Herbert Lionel A. **O conceito de direito**. Trad. por Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LINDBLOM, Charles Edward. **O processo de decisão política**. Tradução Sérgio Bath. Brasília. Editora Universidade de Brasília (UnB), 1981.

Mandado de Segurança, 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS, autos nº 0830975-03.2016.8.12.001. Disponível em: <http://www.tjms.jus.br>. Acesso em: 02 fev. 2020.

NOJIRI, Sergio. Decisão judicial. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/57/edicao-1/decisao-judicial>. Acesso em: 04 fev. 2020.

Portal de notícias G 1. **Menos de 1% dos recursos de defesa resulta na absolvição dos réus no ST**. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/02/menos-de-1-dos-recursos-de-defesa-resulta-na-absolvicao-dos-reus-no-stj.html>. Acesso em: 04 fev. 2020.

Presidentes da República que nomearam ministros para o STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp?periodo=stf&tipo=quadro>. Acesso em: 01 out. 2020.

QUINTAS, Fábio Lima. **Mandado de Injunção no Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: Saraiva, 2016.

RODRIGUEZ, José Rodrigo; COSTA, Eduardo Batalha da Silva; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Nas Fronteiras do Formalismo Série Direito em Debate**. [S.l.]: Editora Saraiva, 2010.

Capítulo 7

Intervenção assistida por cães como estratégia pedagógica na diversidade educacional

Fábio Pereira de Lima³²

Caroline Gabriel Finkler³³

Maria de Lourdes da Silva Lima³⁴

-
- 32 Graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Bombeiro Militar, Especialização em Gerenciamento da Segurança Pública pela Universidade Estadual do Goiás (2017), Idealizador e Coordenador do Projeto Cão Herói, Cão Amigo – Intervenção Assistida por Cães do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).
- 33 Graduada em Medicina Veterinária pela Universidade Católica Dom Bosco (2018), pós-graduada em Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos animais pela Qualittas.
- 34 Graduação: Pedagogia pela Faculdade Campo Grande- FCG/MS (2012). Letras-Centro Universitário Facvest-Unifacvest, Lages/SC(2019). Especialista em Educação Especial para a Educação Inclusiva, Centro Universitário Leonardo da Vinci-Ideal/SC(2016). Pós-Graduação: Psicopedagogia Institucional – Centro Universitário Uniseb, Ribeirão Preto/SP(2016). Pós-Graduação: Gestão Escolar: Orientação e Supervisão, Faculdade de Educação São Luís-Jaboticabal/SP(2019). Mestre em Psicologia no Desenvolvimento e na Educação, Fundação Universitária Iberoamericana, Barcelona/Espanha(2020).

1. INTRODUÇÃO

A inclusão de pessoas com deficiência está relacionada a um leque de vivências, que precisam ser estudadas e observadas para podermos conhecer diferentes situações e aprendizados relacionados a conteúdos curriculares e outros conhecimentos alternativos que contribuem para melhor desenvolver os aspectos cultural, social e intelectual do aluno (MATISKEI, 2004).

Segundo Serpell (1997), desde a antiguidade a relação cão e ser humano vem se estreitando por diversas funções que o animal pode exercer em benefício ao homem. Sendo o cão a primeira espécie a ser domesticada. Esse processo se deu entre 10 e 20 mil anos atrás com seus ascendentes lobos.

Os registros históricos antigos já relatavam uma relação afetiva entre cão e homem, com a possibilidade de funcionalidade como caça, proteção, pastoreio e assistentes de pessoas com deficiências (SERPELL, 1997).

Atualmente a educação no Brasil tem demonstrado cada vez mais uma urgência quando se trata de educação especial, pois ainda há dificuldades em capacitar profissionais para atuar nas escolas em atendimento a estes alunos, orientar os familiares e ainda desenvolver métodos inclusivos para esses alunos no cotidiano da escola.

Após experiências vividas e comprovações de estudos, chegou-se à conclusão de que as intervenções assistidas por cães são benéficas em atividades educacionais, pedagógicas e terapêuticas. As crianças ficam mais dispostas, interessadas e mais à vontade nas atividades em que o cão está presente, tais como: brincadeiras recreativas, cuidados higiênicos e

criação de percursos que desenvolvam habilidades mentais e motoras, entre outras. Além disso, aprendem a respeitar as regras, obedecer a comandos, esperar sua vez para se manifestar. Pois as sessões contam com a participação de vários profissionais da área da educação, psicologia e comportamento animal.

2. INTERVENÇÕES ASSISTIDAS POR CÃES E COMO ISSO PODE SER FAVORÁVEL NO PROCESSO DA APRENDIZAGEM

Os cães são os animais mais antigos presentes nas relações com os seres humanos, essa relação se estreitou pelas diversas tarefas que um cão pode realizar na vida das pessoas, desse relacionamento de cooperação o cão vem se tornando especialmente preparado para se comunicar de forma eficaz e interpretar os sinais comunicativos do ser humano.

As intervenções assistidas por cães são orientadas com a função de agregar valores terapêuticos ao ser humano, dentro delas existem três modalidades que podem ser utilizadas de diversas formas:

- Atividade Assistida por Animais (AAA), não requer obrigatoriamente a inclusão de um profissional da saúde, sendo seu objetivo a melhora na qualidade de vida da pessoa assistida;
- Educação Assistida por Animais (EAA), baseia-se no uso de animais para um meio educacional específico, geralmente conduzida por professores dentro da educação regular;

- Terapia Assistida por Animais (TAA), consiste na interação humano-animal como meio de um processo terapêutico. Neste caso são organizadas sessões e supervisionadas por um profissional da área da saúde, tendo como objetivo avaliar os resultados das intervenções para que seja possível obter benefícios físico, cognitivo, emocional ou socioemocional do paciente humano.

Por meio da intervenção assistida com os cães temos a oportunidade de realizar um trabalho colaborativo envolvendo profissionais e didáticas diversificadas, visando promover um aprendizado de forma eficaz, assim é possível promover saúde e o bem-estar não só ao aluno, mas também a seus familiares. A intervenção assistida com cães é um método prazeroso e sem estresse.

Dessa maneira, pode-se verificar o quanto essa interação é importante e visa fortalecer e ampliar o consciente do aluno, promovendo a aprendizagem no convívio e companhia do animal, principalmente quando está em processo de escolarização. Os benefícios são potencializados em sua atmosfera de construção e o professor agrega recursos em sua prática podendo contribuir para assimilação de conceitos, dessa forma conseguirá fortalecer os aspectos motores desejados no desenvolvimento do aluno. Isso também irá auxiliar na aquisição e execução de regras e principalmente nas mediações que envolvem as funções cognitivas superiores (VYGOSTSKY, 1997).

3. A INTERVENÇÃO ASSISTIDA POR CÃES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Na sociedade atual existe uma incansável procura pela inclusão de pessoas com deficiências e demandas individuais, o que desperta o interesse pela busca de alternativas que tornem a inclusão na educação básica mais acessível a todos os alunos.

O uso do cão no processo educacional traz diversos benefícios para os alunos, buscando também a inclusão no meio pedagógico para aqueles que tenham mais dificuldade de atenção ou deficiências cognitivas, emocionais ou físicas, sendo usado como apoio no processo pedagógico. É possível preencher as lacunas antes tentadas sem grande sucesso ou com muita demora. O cão entra no processo como forma de reforço, possibilitando ao aluno que apresente mais interesse pela educação, sendo possível introduzi-lo em vários meios que sejam necessários.

A educação assistida por cães já dispõe de diversas comprovações científicas sobre os benefícios, podemos verificar isso na prática em diversos lugares, porém ainda em focos isolados e sem um grande norteamto no Brasil. Em Hollandar em Utah existe o Reading Education Assistance Dogs (READ) lançado em 1999, como primeiro programa abrangente de alfabetização construído em torno da ideia de utilização do cão no auxílio para melhoria das competências de leitura e a capacidade de comunicação (<http://caeselivros.com/r-e-a-d/>), e o programa tem se espalhado de forma rápida desde então, dando origem a outros programas.

No Brasil podemos citar alguns, como:

- o Instituto Nacional de Ações e Terapia Assistida por Animais – INATAA é uma organização não governamental fundada em 2008 com o objetivo de proporcionar a idosos e crianças doentes melhoria na saúde física, emocional e mental por meio dos benefícios terapêuticos da relação homem-animal.
- o projeto “Cão herói, Cão amigo”, do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul atua nas três modalidades (Atividade, Terapia e Educação) e atende diversas escolas que têm alunos especiais desde 2012.
- o instituto Cão Terapeuta se tornou uma ONG em julho de 2013 para conseguir atender de forma mais adequada as necessidades dos assistidos, na cidade de São Paulo – SP.

Quando falamos em materiais pedagógicos adaptados para os alunos com deficiência, estamos falando em uma das formas de atender às suas necessidades promovendo inovação e ampliando o processo de ensino e aprendizagem a partir das adaptações.

Os materiais adaptados são recursos fundamentais e devem ser colocados em prática, com conhecimento e convicção para que possam promover benefícios de fato. Trata-se de uma nova maneira de trabalhar o ensino inclusivo em ambiente de sala de aula e em intervenções de reforço, cujo objetivo é beneficiar os alunos deficientes com uma parte diversificada do currículo e da avaliação, para que o ensinar esteja alinhado ao aprender de cada um. Acredita-se que este é o caminho para que o processo ensino e aprendizagem, nesse cenário, tenha significado.

Segundo Dotti (2014) em 1699 existiam relatos sobre as relações dos animais e crianças, com o objetivo de socialização, de forma que elas pudessem aprender sobre o senso de suas responsabilidades para com a sociedade.

Os cães incentivam o aluno a realizar atividades de maneira prazerosa, potencializar os aspectos positivos, encorajá-lo positivamente, despertar sentimentos de pertencimento. Estas são algumas ações que podem e devem ser trabalhadas com os estudantes no decorrer das sessões. De acordo com a pesquisadora Melo (2014) a companhia de animais traz benefícios tanto físicos quanto, cognitivos para os seres humanos, além de estimular atividades físicas, reduz o sentimento de solidão, o estresse e a ansiedade.

4. DEFICIÊNCIA, UMA VISÃO HISTÓRICA NA EDUCAÇÃO

Segundo o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 – “Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência consolida as normas de proteção, e dá outras providências - deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para desempenho para atividade, dentro do padrão considerado comum para o seu humano.” (BRASIL, 1999)

Podemos avaliar que no decorrer dos séculos houve uma grande transformação sobre a inserção de pessoas com deficiência perante a sociedade, na antiguidade observou-se que o abandono de pessoas com deficiência era comum e

aceitável. Segundo Platão e Aristóteles o abandono e a morte tinham intuito de ordem social.

Segundo Sasaki (2014), a educação especial passou por quatro diferentes fases sendo elas: de exclusão, segregação institucional, integração e inclusão, vejamos uma explanação sucinta de cada fase:

- na fase da exclusão não se incluía nenhuma atenção educacional para pessoas com deficiência, pois eram consideradas indignas de educação escolar.
- na fase de segregação institucional se deu com a união por parte das famílias para criar escolas especiais e hospitais, época em que até residências eram utilizadas como locais de educação especial.
- na fase de integração as crianças e jovens considerados mais aptos foram encaminhados para escolas comuns, porém em classes especiais e salas de recursos.
- na fase de inclusão todas as pessoas foram incluídas nas salas comuns, cujo o ambiente foi adaptado para ter capacidade de acomodar a diversidade do aluno. As escolas passam a considerar as necessidades de todos os alunos.

5. METODOLOGIA DA AGREGAÇÃO DE CÃES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

No cenário atual das instituições de ensino, que atendem Educação Especial são necessários estudos de novas práticas pedagógicas e conhecimento mais específico por parte dos professores para que possam contribuir, efetivamente, por

meio de práticas pedagógicas com o auxílio do cão de intervenção nos processos de ensino-aprendizagem do aluno com necessidades especiais e conseqüentemente a sua inserção social.

Mesmo tendo diversos obstáculos a superar, é imprescindível ao profissional que atua na educação, inovar, ampliar as possibilidades, os horizontes. A partir do tema abordado aqui pretendemos refletir quanto à importância dos recursos adaptados, as tecnologias assistidas, no processo de inclusão de alunos.

Assim, é importante enfatizar que por meio da presença do cão aliada aos materiais adaptados construímos possibilidades, as quais são de extrema importância, pois favorecem as funcionalidades e potencialidades dos alunos no desenvolver do aprendizado, somente dessa forma é que construiremos uma prática reflexiva e inclusiva, buscando apresentar a importância de oferecer alternativas, recursos diversificados que estejam alinhadas às práticas pedagógicas dos currículos, e avaliações para o processo de inclusão de alunos com deficiência.

Partindo desse princípio propõe-se como um dos instrumentos do aprendizado desses alunos a prática facilitadora por cães como estratégia pedagógica, propondo os seguintes objetivos:

- Utilizar o cão como instrumento reforçador para desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos alunos;
- Estimular cognitivamente os assistidos por meio da intervenção do cão;
- Facilitar a reabilitação global do assistido ou reduzir as dificuldades;

- Proporcionar aos assistidos momentos de interação social;
- Tendo desta forma como resultados melhoria na qualidade do aprendizado do aluno, o que irá refletir também na vida dos familiares.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, podemos considerar que de um lado as pessoas com deficiência estão mais conscientes dos seus direitos, contudo ainda existem lacunas no processo em busca de uma inclusão eficaz, sobretudo na educação básica. Assim, é possível propor alternativas que auxiliem essa inclusão, como a adoção dos cães de intervenção, que podem trazer grandes benefícios em especial a esses alunos com dificuldade de inserção. É perceptível o quão o cão tem a capacidade de trazer o bem-estar para o ambiente onde ele convive, incentiva o aluno a realizar atividades de maneira prazerosa, potencializar os aspectos positivos, encorajá-lo positivamente, despertar sentimentos de pertencimento.

Exemplos de práticas a serem trabalhadas com alunos que apresentem dificuldade na coordenação motora: Segurar a guia e passear com cão, guiar o mesmo por meio de obstáculos, segurar e lançar o brinquedo para o cão, podem ser inseridos e adaptados no decorrer das sessões.

Já no aspecto psicológico, todas as crianças são amplamente beneficiadas, pois o uso de instrumentos utilizados no decorrer das sessões promove a compreensão das crianças e enxergar lógica no que está sendo apresentado e falado. Algumas vezes o que os alunos necessitam é uma atenção di-

ferenciada e carinho, o que o cão e seu condutor irão fornecer incondicionalmente.

Indiretamente também é proporcionado um bem-estar no eixo social familiar. Além disso, professores passam a ter mais facilidade em atender o aluno sendo notada a melhora no humor e disposição para realizar as atividades e na interação com os pares.

É notável também um distanciamento entre essa atividade e a formalidade. Curiosamente o Brasil ainda não tem uma regularização no que se refere às intervenções assistidas por cães, sendo necessária uma atenção nesse sentido, pois as terminologias se confundem de forma frequente com outras modalidades. Há, portanto, necessidade que isso ocorra de forma urgente para que essa modalidade de auxílio possa chegar a uma capacidade muito maior de atendimento e aceitação do poder público, já que seus benefícios já são comprovados cientificamente.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, **dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

MELO, Lucylle Fróis de. **Impacto da intervenção assistida por animais nas habilidades sociais, motivação e estresse em crianças cursando o ensino fundamental: um estudo etológico, neurofisiológico e neuropsicológico**. 2014. xv, 122

f., il. Tese (Doutorado em Ciências do Comportamento)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482;16888>. Acesso em: 6 mar. 2021.

MATISKEI, Angelina C. R. M. Políticas públicas de inclusão educacional: desafios e perspectivas. *In: EDUCAR EM REVISTA*. Curitiba, PR: Ed. UFPR, n.23, 2004. p. 185-202.

SASSAKI, R. K. **Paradigma da inclusão e suas implicações educacionais**. 2014.

SERPELL, J. A. **The Domestic Dog**: Its Evolution, Behaviour and Interactions with People. Cambridge: Cambridge University Press. 1997.

Sugestão de pesquisa em sites sobre o tema do capítulo:

BIDEAWEE. Disponível em: <https://www.bideawee.org/volunteer/volunteer-programs/pet-therapy/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

INATTA. Disponível em: <https://www.inataa.org.br>. Acesso em: 20 de junho de 2020.

Instituto Cão Terapeuta Disponível em: <https://caoterapeuta.org.br/>. Acesso em: 24 jun. 2020.

PROJETO CÃO HERÓI, CÃO AMIGO. Disponível em: <https://www.bombeiros.ms.gov.br/projeto-terapia-com-caes/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

READING EDUCATION ASSISTENCE DOGS. Disponível em: http://www.therapyanimals.org/Contact_Us.html. Acesso em: 24 jun. 2020.

Capítulo 8

Os adolescentes em conflito com a lei e as vítimas de estupro de vulnerável: uma análise psicológica

Giovanna Emmanuelle Figueiredo Barbosa³⁵

35 Graduada em Direito e Psicologia, pós-graduanda em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica, pós-graduanda em Terapia Cognitivo Comportamental. E-mail: giovannaefbarbosa@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo teve como objetivo apurar os resultados dos testes psicológicos aplicados em crianças e adolescentes que configuraram como partes (vítimas e “autores”) em Processos de Apuração de Ato Infracional na Vara da Infância e da Adolescência, no período de agosto de 2016 a março de 2017, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

Os sujeitos da pesquisa foram divididos em dois grupos: o primeiro, composto por adolescentes que configuraram como representados (ou “autores”) nos referidos processos judiciais e foram submetidos a realização de testes psicológicos.

Já o segundo grupo foi composto por crianças e adolescentes que configuraram como vítimas de Estupro de Vulnerável, nos mencionados processos, cujos respectivos autores são, igualmente, adolescentes, na mesma Vara e competência judicial. Este grupo também foi submetido a realização de testes psicológicos.

Vale destacar que se utilizou da análise dos resultados dos testes HTP (Casa – Árvore – Pessoa: Técnica Projetiva de Desenho) e As Pirâmides Coloridas de Pfister, aplicados pela autora quando em condição de estagiária no Núcleo de Psicologia, da Coordenadoria Psicossocial Forense do Fórum da Comarca de Campo Grande - MS.

2. OS TESTES PSICOLÓGICOS PROJETIVOS

Em relação aos testes psicológicos a Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psi-

cológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017, menciona:

Art. 4º - Um teste psicológico tem por objetivo identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica. (CFP, 2018).

Os testes projetivos ou expressivos, segundo Formiga e Mello (2000), proporcionam amplitude ao campo de interpretação em relação ao resgate do inconsciente do indivíduo avaliado.

Para Peres e Justo (2005, p. 308) as técnicas expressivas “possibilitam uma exploração da personalidade mais global e livre do que se pode obter mediante o emprego de outros métodos, uma vez que a execução da tarefa proposta implica em um intenso grau de criação e elaboração pessoal”.

O teste projetivo HTP (do inglês, House, Tree, Person), criado por John Buck em 1948, busca compreender aspectos da personalidade do indivíduo, bem como a forma de interação com os outros e com o ambiente (BORSA, 2010). De acordo com Buck (2003), o HTP visa a estimulação projetiva de elementos da personalidade e permite uma compreensão das características psicológicas humanas.

Já o teste das Pirâmides Coloridas de Pfister, criado por Max Pfister, é um método expressivo que objetiva avaliar aspectos da personalidade, com destaque na dinâmica

emocional, além de apresentar alguns aspectos sobre a habilidade cognitiva do sujeito (VILLEMOR – AMARAL, 2012).

3. O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A VÍTIMA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Conforme o artigo 2º, da Lei nº 8069/90 conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, são consideradas crianças as pessoas com até 12 anos de idade e adolescentes as pessoas de 12 até 18 anos (BRASIL, 1990).

O adolescente em conflito com a lei é aquele que comete um ato infracional. De acordo com Muniz (2008), ato infracional é a conduta praticada pelo adolescente correspondente no Código Penal Brasileiro, a um crime ou contravenção. Por ser adolescente não se aplica uma pena e sim uma medida socioeducativa.

Em relação às vítimas de Estupro de Vulnerável, é válido esclarecer que se considera abuso sexual, qualquer tipo de contato sexual, desde conversas de cunho erótico à conjunção carnal propriamente dita. São caracterizados ainda atos como: exibicionismo, exposição à material pornográfico, carícias nos órgãos genitais, entre outros.

O crime de Estupro de Vulnerável, está tipificado no artigo 217– A do Código Penal Brasileiro (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) e refere-se à ação de manter conjunção carnal ou incidir na prática de ato libidinoso de qualquer espécie, com menores de 14 anos de idade. Nesses casos, a prática do ato independe do consentimento da vítima.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Os laudos psicológicos realizados foram utilizados como alicerce para a produção da pesquisa. Os documentos foram analisados e os resultados dos testes foram extraídos dos laudos, agrupados e distribuídos em tabelas.

Inicialmente realizou-se uma análise sóciodemográfica dos sujeitos da amostra. Foram apurados os seguintes dados: faixa etária, escolaridade, sexo, teste projetivo aplicado e, no caso dos representados, apurou-se o ato infracional praticado.

Posteriormente, aferiu-se as características de personalidade dos adolescentes em conflito com a lei (grupo 1) e das vítimas de Estupro de Vulnerável (grupo 2), separadamente, por meio da análise dos resultados do teste aplicado em cada sujeito da amostra.

4.1. Análise sociodemográfica dos representados (grupo 1)

Os testes foram aplicados em adolescentes representados em Processos de Apuração de Ato Infracional, compreendidos na faixa etária de 13 a 19 anos. Conforme o quadro 1, em uma amostra de 16 adolescentes, 37,5% tinham 17 anos de idade. Ademais, 25% dos adolescentes tinham 18 e 25% tinham 16 anos.

Em relação a escolaridade, apurou-se que 62,5% dos adolescentes completaram o Ensino Fundamental e estavam no Ensino Médio, sendo que 43,75% dos representados estavam matriculados no 1º ano do Ensino Médio e 25% estavam no 6º ano do Ensino Fundamental.

Quanto aos atos infracionais praticados, verificou-se que 37,5% dos adolescentes eram representados em processos de Estupro de Vulnerável. Outrossim apurou-se que dez atos infracionais diferentes foram praticados pelos sujeitos da amostra.

De acordo com o quadro 1 verificou-se que 81,25% dos adolescentes representados em Processos de Apuração de Ato Infracional eram do sexo masculino. Ademais, 87,5% dos adolescentes foram submetidos a aplicação do teste projetivo HTP.

QUADRO 1 - REPRESENTADOS

<i>Amostra</i>	<i>Idade</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Sexo</i>	<i>Ato infracional</i>	<i>Teste projetivo</i>
AB	18	1ºano EM	M	Homicídio Simples	Pfister
AC	18	1ºano EM	F	Maus Tratos	Pfister
AD	16	1º ano EM	M	Estupro de Vulnerável	HTP
AE	16	6º ano EF	M	Estupro de Vulnerável	HTP
AF	16	2º ano EM	F	Furto	HTP
AG	18	1º ano EM	M	Furto Qualificado	HTP
AH	17	6º ano EF	M	Homicídio Qualificado	HTP
AI	17	2º ano EM	F	Lesão Corporal Leve	HTP
AJ	18	6º ano EF	M	Roubo Majorado	HTP
AK	17	7º ano EF	M	Tráfico de Drogas e Condutas Afins	HTP
AL	17	1º ano EM	M	Roubo Majorado	HTP
AM	19	7º ano EF	M	Receptação	HTP
AN	15	6º ano EF	M	Estupro de Vulnerável	HTP
AO	16	1º ano EM	M	Estupro de Vulnerável	HTP
AP	17	3º ano EM	M	Estupro de Vulnerável	HTP
AQ	17	1º ano EM	M	Estupro de Vulnerável	HTP

Fonte: do autor (2017)

4.2. Análise sociodemográfica das vítimas de Estupro de Vulnerável (grupo 2)

Quanto às partes que figuram como vítimas de Estupro de Vulnerável em Processos de Apuração de Ato infracional e que foram submetidas a aplicação de testes projetivos, verificou-se, conforme o quadro 2, em relação à faixa etária, que em uma amostra de oito sujeitos, 37,5% destes tinham 13 anos de idade. A faixa etária das referidas vítimas era de 09 a 14 anos, sendo que 87,5% destes sujeitos foram submetidos a aplicação do teste HTP.

Em relação à escolaridade das vítimas, apurou-se que 87,5% dos sujeitos da amostra estão no Ensino Fundamental, e que esta última porcentagem também se aplica à predominância do sexo feminino nas vítimas de Estupro de Vulnerável submetidas à aplicação de testes.

QUADRO 2 - VÍTIMAS

<i>Amostra</i>	<i>Idade</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Sexo</i>	<i>Teste projetivo</i>
BA	14	8ºano EF	F	HTP
BB	8	3ºano EF	M	HTP
BC	8	2º ano EF	F	HTP
BD	13	8º ano EF	F	HTP
BE	15	1º ano EM	F	HTP
BF	9	3º ano EF	F	HTP
BG	13	7º ano EF	F	Pfister
BH	13	7º ano EF	F	HTP

Fonte: do autor (2017)

4.3. Resultados dos testes aplicados nas vítimas de Estupro de Vulnerável (grupo 2)

De acordo com o quadro 3, em que consta os resultados apurados nos testes projetivos aplicados nas vítimas de Estupro de Vulnerável, no âmbito do Poder Judiciário de MS, apurou-se que o resultado mais frequente obtido em relação aos sujeitos da amostra foi a presença de sentimentos de inferioridade, compreendido em 87,5 % dos sujeitos. Sentimentos de inadequação apareceram nos resultados de 75% das vítimas, assim como verificou-se a presença de ansiedade e dependência em 62,5% dos casos.

Outrossim, observou-se, conforme os dados obtidos, que sentimento de insegurança, imaturidade, necessidade de proteção e vulnerabilidade interna foram sugeridos em 50% das vítimas. Constatou-se também que, em 37,5% dos casos, foram percebidos resultados como sentimento de culpa, impulsividade, sensibilidade e retraimento.

Verificou-se resultados como agressividade, sentimento de rejeição, atitude defensiva, traumas psíquicos e afastamento do contato interpessoal em 25% dos sujeitos da amostra. Por fim, em menor índice (12,5%), constatou-se resultados como capacidade de extroversão, necessidade de autoestima e preocupações sexuais.

QUADRO 3 - ANÁLISE DAS VÍTIMAS

Amostra	Teste projetivo	Resultados
BA	HTP	Inferioridade, Insegurança Ansiedade Culpa Vulnerabilidade interna Traumas Psíquicos
BB	HTP	Inadequação Insegurança Impulsividade Agressividade Sensibilidade Imaturidade Vulnerabilidade Ansiedade Culpa Rejeição Dependência
BC	HTP	Fragilidade Inadequação Insegurança Rejeição Atitude defensiva Retraimento Impulsividade Medo Ansiedade Afastamento do contato Dependência
BD	HTP	Retraimento Ansiedade Insegurança Inadequação Inferioridade Sensibilidade Vulnerabilidade Traumas psíquicos Necessidade de proteção Afastamento do contato

Amostra	Teste projetivo	Resultados
BE	HTP	Inferioridade Inadequação Insegurança Culpa Sensibilidade Vulnerabilidade Preocupações sexuais Imaturidade Necessidade de proteção Dependência
BF	HTP	Insegurança Inadequação Retraimento Ansiedade Comportamento defensivo Agressividade reprimida Necessidade de proteção Dependência
BG	Pfister	Imaturidade Capacidade de extroversão

Fonte: do autor (2017)

Os resultados mais frequentes foram os sentimentos de inadequação e inferioridade. Em casos mais graves pessoas que se consideram inadequadas podem evitar interações sociais por medo de rejeição, humilhação ou ridicularização. Meldau (2017) expõe que havendo constância no comportamento, pode ocorrer a Síndrome da Ansiedade Esquiva, conhecida como Transtorno da Ansiedade Esquiva ou Transtorno da Personalidade Ansiosa, em que o indivíduo passa a evitar contatos sociais e qualquer situação que ele imagina que possa lhe causar constrangimento ou ansiedade.

Esse Sentimento de Inadequação (SI) é explanado por Torres (2011) como um indicativo de uma forma de existir no qual é constatado um estado de peculiaridade ou diferença,

que independe das reações assumidas desde o momento dessa constatação.

Resultados como ansiedade, dependência, vulnerabilidade interna, sentimentos de culpa e inferioridade, impulsividade, agressividade e afastamento do contato interpessoal são comumente observados na literatura como consequências do abuso sexual equiparado neste artigo ao crime de Estupro de Vulnerável.

4.4. Resultados dos testes aplicados nos adolescentes infratores (grupo 1)

De modo geral, conforme o quadro 4, foi possível analisar os seguintes resultados em relação à aplicação dos testes projetivos em adolescentes representados em processos de apuração de ato infracional: Impulsividade (81,25 %); Dificuldades no contato interpessoal (68,75%); Agressividade (62,5%); Imaturidade (56,25%); e Inadequação (50%); Atitudes defensivas e Introversão (37,5%); Infantilidade, Insegurança e Inferioridade (31,25%); Hostilidade (25%); Imprevisibilidade, Dependência, Rejeição, Tendência ao isolamento e Ansiedade (18,75%); Dissimulação e Necessidade de gratificação imediata (12,5%); Oportunismo, abandono em relação ao ambiente familiar, desejo de autoafirmação, desejo de triunfar e preocupações sexuais (6,25%).

QUADRO 4 - ANÁLISE DOS REPRESENTADOS

<i>Amostra</i>	<i>Teste projetivo</i>	<i>Resultados</i>
AB	Pfister	Ansiedade Impulsividade Imprevisibilidade Introversão Dificuldade no contato interpessoal
AC	Pfister	Ansiedade Impulsividade Imprevisibilidade Inferioridade Introversão Dificuldade no contato interpessoal
AD	HTP	Imaturidade Impulsividade Atitude defensiva Agressividade Inadequação Introversão Insegurança Dependência Dificuldade no contato interpessoal
AE	HTP	Agressividade Dissimulação Impulsividade Atitudes defensivas Insegurança Desejo de autoafirmação
AF	HTP	Impulsividade Oportunismo Dissimulação Introversão Desejo de triunfar
AG	HTP	Hostilidade Imaturidade Agressividade Impulsividade Dependência Necessidade de gratificação imediata

Amostra	Teste projetivo	Resultados
AH	HTP	Hostilidade Impulsividade Agressividade Inferioridade Rejeição Necessidade de gratificação imediata Dificuldade no contato interpessoal
AI	HTP	Imaturidade Impulsividade Inadequação Rejeição Isolamento emocional
AJ	HTP	Inadequação Infantilidade Imaturidade Agressividade Impulsividade Isolamento emocional Dificuldade no contato interpessoal
AK	HTP	Impulsividade Imprevisibilidade Agressividade Inferioridade Rejeição Abandono Inadequação Insegurança
AL	HTP	Imaturidade Hostilidade Atitude defensiva Agressividade Inadequação Introversão Dependência Insegurança Isolamento emocional Dificuldade no contato interpessoal

Amostra	Teste projetivo	Resultados
AM	HTP	Imaturidade Infantilidade Impulsividade Agressividade Inadequação Inferioridade Dificuldade no contato interpessoal
AN	HTP	Hostilidade Imaturidade Infantilidade Ansiedade Atitude defensiva Dificuldade no contato interpessoal
AO	HTP	Agressividade Infantilidade Impulsividade Atitude defensiva Preocupações sexuais Dificuldade no contato interpessoal
AP	HTP	Infantilidade Imaturidade Insegurança Inadequação Dificuldade no contato interpessoal
AQ	HTP	Impulsividade Imaturidade Agressividade Atitude defensiva Inadequação Insegurança Inferioridade Dificuldade no contato interpessoal

Fonte: do autor (2017)

A impulsividade foi a característica mais frequente nos resultados dos testes projetivos aplicados nos adolescentes, segundo o quadro 4. De acordo com Tavares e Alarcão (2017), é um fenômeno dinâmico marcado por reações rápidas e não planejadas, com enfoque em aspectos imediatos, sem avaliar as consequências de tal comportamento.

Completam o quadro dos comportamentos impulsivos estudados aqueles que são determinados por falha de diferentes funções inibitórias, a saber a inibição mais primitiva determinada pelas emoções negativas básicas como medo, tristeza e nojo; a inibição ensejada por processos cognitivos como planejamento, ponderação e deliberação; e a inibição mais elaborada e complexa dos sentimentos afiliativos, que se assenta sobre os componentes anteriores (afeto e cognição), acrescida da função da empatia, que redundará na aquisição de um código de valores para a condução do convívio em sociedade (TAVARES; ALARCÃO, 2017, p. 22).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo foi desenvolvido com base na análise dos resultados dos testes de personalidade HTP (Casa – Árvore – Pessoa: Técnica Projetiva de Desenho) e As Pirâmides Coloridas de Pfister, realizados durante o período de estágio acadêmico da autora no Núcleo de Psicologia, na Coordenadoria Psicossocial Forense do Fórum da Comarca de Campo Grande – MS. Tais resultados foram apresentados em tabelas, a fim de ser possível averiguá-los e pontuá-los, bem como, delinear as características do público-alvo.

Na análise dos testes referentes aos adolescentes em conflito com a lei foi possível observar a maior prevalência de traços de impulsividade, seguidos de dificuldades no contato interpessoal, agressividade, imaturidade e inadequação. Há também presença de atitudes defensivas e Introversão; Infantilidade, insegurança e inferioridade; Hostilidade; imprevisibilidade, dependência, rejeição, tendência ao isolamento e ansiedade; Dissimulação e necessidade de gratificação

imediatas; Oportunismo, abandono em relação ao ambiente familiar, desejo de autoafirmação, desejo de triunfar e preocupações sexuais.

Apurou-se que os resultados mais frequentes obtidos, em relação às vítimas de estupro de vulnerável, foi a presença de sentimentos de inferioridade e de inadequação. Verificou-se características de ansiedade e dependência. Outrossim, observou-se sentimento de insegurança, imaturidade, necessidade de proteção e vulnerabilidade. Foram percebidos resultados como sentimento de culpa, impulsividade, sensibilidade e retraimento.

Dessa forma, em relação aos resultados obtidos na análise das vítimas, evidenciam-se que as consequências psicológicas e seus impactos possivelmente decorrem de uma ou mais situações de abuso sexual.

Ademais, mediante este estudo, verificou-se que muitas características psicológicas observadas em vítimas de Estupro de vulnerável, tais como impulsividade, dificuldade no contato interpessoal, sentimentos de inadequação, insegurança e imaturidade, dependência e ansiedade, também foram observadas de forma latente nos adolescentes em conflito com a lei.

Conclui-se que esse fato se deve ao comportamento repetitivo (círculo vicioso) presente nos casos de violência sexual, visto que, com frequência, os adolescentes que praticam a infração relatam já terem sido vítimas do referido ato em momento anterior.

Por fim, observa-se a importância do tratamento adequado e específico, não somente destinado às vítimas, mas também aos representados, buscando ressignificar a violência sofrida e romper o ciclo de repetição.

Vale ressaltar que os aspectos sociais tem grande poder de influência ao analisarmos as características predominantes nos resultados dos testes aplicados. É necessário o estudo do ambiente familiar, escolar, entre outras contingências para a melhor compreensão do fenômeno.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 03 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº .8069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 30 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 104 da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2. Acesso em: 02 out. 2017.

BORSA. J. C. Considerações sobre o uso do teste da casa-árvore-pessoa - HTP. **Aval. psicol.**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 151-154, abr. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo>.

php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712010000100017. Acesso em: 30 out. 2017.

BUCK, J. N. . **H-T-P: Casa – Árvore – Pessoa. Técnica Projetiva de Desenho: Manual e Guia de Interpretação.** (1ª ed.). São Paulo: Vetor. 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018, do Conselho Federal de Psicologia (CFP)**, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-9-2018/>. Acesso em: 11 set. 2020.

FORMIGA, Nilton Soares; MELLO, Ivana. Testes psicológicos e técnicas projetivas: uma integração para um desenvolvimento da interação interpretativa indivíduo-psicólogo. **Psicol. ciênc. prof.**, Brasília, v. 20, n. 2, p. 12-19, Junho 2000. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000200004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 mar. 2020.

MELDAU, D.C. **Síndrome da ansiedade esquiva.** [2017]. Disponível em: <https://www.infoescola.com/doencas/sindrome-da-ansiedade-esquiva/>. Acesso em: 30 out. 2017.

MUNIZ, A. S. **O adolescente infrator.** [2008]. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3987/O-adolescente-infrator>. Acesso em: 30 out. 2017.

PERES, R.; JUSTO, J. Contribuições das técnicas projetivas gráficas para a compreensão da personalidade de andarilhos de estrada. **Estud. psicol. (Natal)**, Natal, v. 10, n. 2, p. 305-312, ago. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2005000200018&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 nov. 2017.

TAVARES, H. e ALARCÃO, G.. Manual Clínico dos Transtornos do Controle do Impulso. Em: Abreu, Cristiano; Tavares, Hermano e Cordás, Táki (Orgs). **Psicopatologia da impulsividade** (pp 19-36). Alegre: Porto Artmed, 2017.

TORRES, A. R. R. Sentimento de Inadequação, prática psicológica e contemporaneidade. *In*: ANGERAMI, V. A. (org.). **Psicoterapia e Brasilidade**. São Paulo, Cortez, 2011.

VILLEMOR – AMARAL, A. E. **As pirâmides coloridas de Pfister**. São Paulo: Casa do psicólogo, 2012.

Capítulo 9

Avaliação psicológica no contexto da imputabilidade e inimputabilidade penal

Gleyce Stefany Zillmer³⁶

Karen de Souza Monteiro Domingues³⁷

Lusineide Ferreira Martins Xavier³⁸

36 Psicóloga em formação. Email: zillmer.stefany@gmail.com

37 Psicóloga - Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Email: karenmonteiro@outlook.com.

38 Prof^a. Me. Atua com Avaliação e Perícia Psicológica. Docente no curso de Psicologia na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Psicóloga, especialista em Psicologia Organizacional, especialista em Avaliação e Perícia Psicológica, mestre em Psicologia. Email: lusineide@ucdb.br

1. INTRODUÇÃO

Em um campo em que se faz necessária uma investigação psicológica especializada, como o da Psicologia Jurídica, o estudo de imputabilidade/inimputabilidade é cada vez mais fundamental e oportuno. De acordo com Androvandi *et al* (2007) apresenta-se como imputável o sujeito capaz de compreender as consequências e efeitos de seus atos delituosos e de se autodeterminar no momento da ação, devendo esta compreensão estar presente no planejamento do ato (se houver), na execução do ato, e nos resultados deste.

A imputabilidade é a aptidão do sujeito para ser culpável. Para o direito penal, o sujeito é considerado responsável penalmente por um delito, sendo necessário que possua três condições: I) praticar o delito; II) à época do delito ter compreensão do caráter criminoso da ação; III) na época ter sido livre para escolher entre prática ou não do delito. A capacidade de compreensão baseia-se no fato do indivíduo ter conhecimento da natureza, das condições e das consequências de seu ato, com isso, a capacidade de imputação jurídica depende das razões e do livre-arbítrio à época do crime (ANDROVANDI *et al*, 2007).

A semi-imputabilidade caracteriza-se quando o indivíduo apresenta uma capacidade de compreensão parcial sobre o caráter criminoso do fato e/ou determina-se parcialmente frente a esse entendimento, no momento da ação. A inimputabilidade refere-se ao sujeito que, à época do fato, era totalmente incapaz de compreender a atitude ilícita e de determinar-se perante a esse entendimento.

Barcelos *et al* (2020) apresentaram um estudo em que foram analisados 2.031 casos de indivíduos designados à perícia

de imputabilidade penal, no Instituto Médico Legal de Belo Horizonte. Desses 2.031 casos, a maior parte era masculina, com a idade média de 37,7 anos de idade e 6,7 anos de estudos, na qual 33,1% dos casos foram considerados dentro da normalidade psíquica, e 26,8% apresentaram transtorno psicótico, ou seja, qualquer evidência psicopatológica identificada por sintomas psicóticos. Foi referida a 682 indivíduos a inimputabilidade, e a 653, a semi-imputabilidade.

Face aos números demonstrados, compreende-se a importância da avaliação de imputabilidade penal e, como afirma Silva *et al* (2019), por intermédio do psicólogo é possível um olhar especial no que se refere ao inimputável, especialmente em casos de doenças mentais.

O psicólogo jurídico irá produzir um laudo psicológico pericial baseado nos estudos dos autos processuais, nas entrevistas, na aplicação de testes psicológicos e nas observações e, por fim irá responder aos quesitos. Entretanto, não poderá afirmar se o sujeito irá ou não cometer os atos delitivos novamente.

Portanto o laudo psicológico tem a finalidade de fornecer ao juiz elementos necessários para tornar suas decisões mais consistentes, não é o laudo do psicólogo que define a sentença, mas sim o juiz analisando as provas apresentadas pelas partes com o seu livre convencimento e, no final, expondo a conclusão a que chegou. Diante disso, é possível entender a necessidade e importância do psicólogo neste cenário, visando uma análise que conte com uma combinação de entrevistas, testes e exames e, em alguns casos, com a avaliação de outros profissionais, tais como o neurologista, o psiquiatra, dentre outros (ANDROVANDI *et al*, 2007).

É importante ressaltar que a decisão final não pertence ao psicólogo ou ao psiquiatra, e sim ao juiz. O laudo psicológico serve, neste caso, para um embasamento na decisão jurídica, conforme a Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) N° 008/2010:

Art. 7º - Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados (CFP, 2010, p. 3).

Assim, verifica-se a relevância social que esta produção possui para delinear a atuação do psicólogo, no âmbito jurídico, em relação a avaliação de imputabilidade, e apresentar o impacto que um laudo psicológico pode exercer sobre a decisão jurídica, sendo este impacto positivo ou negativo, exigindo do psicólogo para além do conhecimento técnico e teórico, a capacidade de um comportamento ético, imparcial e desprovido de preconceitos sociais.

2. PSICOLOGIA JURÍDICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA/PERÍCIA

O termo Psicologia Jurídica é uma das denominações utilizadas para a nomear essa área da Psicologia que está diretamente relacionada ao sistema de justiça. No Brasil é utilizado com mais frequência o termo Psicologia Jurídica do que Psicologia Forense. O termo “jurídico” refere-se ao Direito, de acordo com as ciências do Direito e aos seus preceitos, já o termo Psicologia forense está mais relacionado ao foro judicial. Com isso é possível considerar o termo “jurídico” mais

abrangente, por se tratar dos procedimentos ocorridos dentro dos tribunais, bem como aqueles que são frutos de decisões judiciais ou ainda aqueles que são de interesse do jurídico ou do Direito (FRANÇA, 2004).

A princípio a Psicologia Jurídica manifestou-se como um campo de saber que auxiliava os operadores do Direito nos procedimentos e nos atos jurídicos, colaborando para avaliar a veracidade e a validade dos testemunhos, produzir diagnósticos e prever condutas, em relação a guardas, visitas, da tutela e da interdição; informar processos de sanção, progressão e regressão de penas ou medidas socioeducativas (GONÇALVES; BRANDÃO, 2011).

A Psicologia Jurídica tem como objeto de estudo o comportamento humano em relação ao âmbito jurídico, examinando de forma distinta as multiplicidades de fatores que determinam como o indivíduo se comporta e analisando a conduta do sujeito no contexto familiar de origem, grupo ou família (FRANÇA, 2004).

Para a autora, a Psicologia Jurídica deve transpor ao estudo de uma das manifestações da subjetividade, ou seja, do comportamento, e ter como objeto de estudo as consequências das ações jurídicas sobre o indivíduo. A perícia proporciona o conhecimento sobre o comportamento do indivíduo, mas não representa a compreensão do indivíduo como um todo e, sim realiza um recorte parcial de sua realidade (FRANÇA, 2004).

Por meio das Resoluções 017/2012 e 008/2010, o CFP passa a regulamentar a profissão do psicólogo como perito. Conforme a última Resolução citada, o psicólogo perito é o responsável por colaborar com sua habilidade técnico-teórica para com as decisões jurídicas, por meio do comprometimento ético (RABELO; SILVA, 2017).

Segundo Jung (2014), a avaliação psicológica é um processo presente em variados campos de atuação da Psicologia, podendo ser aplicada por meio de testes, observações clínicas, entrevistas, entre outros. Através da avaliação psicológica, é possível conceber aspectos do funcionamento psicológico do indivíduo em avaliação. Na Psicologia Jurídica, a avaliação psicológica caracteriza-se como perícia psicológica quando seu objetivo é fornecer informações técnicas pertinentes a psicologia, que agregam ao conhecimento jurídico colaborando com determinada decisão do juiz solicitante da perícia.

A metodologia utilizada nas perícias psicológicas seria, de modo geral, a seguinte:

- a) leitura dos autos do processo (identificação da demanda, das questões psicológicas que serão alvo da investigação pericial e dos quesitos que deverão ser respondidos pelo psicólogo);
- b) levantamento das hipóteses prévias que nortearão a coleta dos dados;
- c) coleta dos dados junto ao sujeito (entrevista inicial) e, quando necessário, junto a terceiros ou a instituições;
- d) planejamento da bateria de testes/técnicas mais adequada para o caso;
- e) aplicação da bateria de testes;
- f) interpretação dos resultados dos testes à luz dos dados colhidos nos autos processuais e na(s) entrevista(s);
- g) redação do informe psicológico com o objetivo de responder à demanda jurídica que motivou tal avaliação (e, quando presentes, responder aos quesitos/perguntas constantes no processo judicial). (JUNG, 2014, p 02).

Ao ser solicitado em uma perícia/avaliação no contexto de inimputabilidade penal, o psicólogo investiga a capacidade de imputação jurídica do réu, ou seja, a sua capacidade de entender o ato criminoso e de autodeterminar-se frente a

compreensão do delito, à época dos fatos. A perícia/avaliação é um instrumento *a mais* que o juiz possui para compreender o caso e auxiliar no processo decisório, instrumento esse que ele pode considerar ou não. O psicólogo agrega primordialmente na avaliação de forma a elucidar o diagnóstico e colaborar com a análise da capacidade cognitiva e personalidade do indivíduo.

3. O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (CPB) E CRIME – breves considerações

As leis nasceram da necessidade de sobrevivência e de organização dos homens em sociedade (PINHEIRO, 2019). O Código Penal Brasileiro (CPB) vigente surgiu por meio do Decreto-Lei N° 2.848/40, de 7 de dezembro de 1940, nos termos do Art. 189 da Constituição Federal de 1937 e passou por várias alterações no decorrer dos anos (DELMANTO *et al*, 2016).

O Art.1º do Código Penal define que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia comunicação legal.” Sendo assim nenhum comportamento pode ser considerado crime sem que exista uma lei anterior a sua prática e o defina como tal, com isso, nenhuma lei pode ser aplicada sem prévia comunicação, garantindo a segurança jurídica e a garantia da liberdade de todas as pessoas, impedindo que alguém seja punido por um comportamento que não era considerado delituoso à época de sua prática, bem como evitando que a pena aplicada seja arbitrária, impondo a ela limites prévios (DELMANTO *et al*, 2016).

O conceito do crime pode se dar nos aspectos formal, material ou analítico. Antes a concepção era formal e material,

mas somente esses conceitos não eram suficientes para caracterizar o crime, bem como os seus elementos e foi necessário a criação do conceito analítico que estuda o crime de uma forma a dividir os seus elementos sem que ocorra modificação (GRECO, 2011 *apud* OLIVEIRA, 2019).

Referente aos critérios formal e material, Oliveira (2019) explica:

O critério formal, considera crime qualquer conduta que colida contra a norma penal, atendo-se ao *sub specie iuris*, considerando todo ato humano proibido pela lei penal. Mas não apenas isso, pois o tal critério observa o ponto de vista do legislador que nos direciona para o que é crime em relação a infração penal, sendo ele, de acordo com o legislador, qualquer fato que comine em pena de reclusão ou detenção[...]. O aspecto material, é toda a ação ou omissão que fere um bem jurídico penalmente tutelado. Esse critério leva em consideração todo o mal causado pelo réu às vítimas, titulares de direito e garantias constitucionais tuteladas pelo direito penal [...].(OLIVEIRA, 2019, p.13).

Em relação ao conceito analítico, este estuda os elementos principais do crime, sem que ocorra ruptura e considerando-o como unitário. Leva-se em conta os elementos como fato típico, a ilicitude, a culpabilidade e a punibilidade. A punibilidade não deve ser considerada uma característica do crime, mas sim o resultado do delito, já que a penalidade se dá pela ação danosa (MASSON, 2015 *apud* OLIVEIRA, 2019).

Osório (2006) menciona que o crime é uma ação considerada típica, antijurídica e culpável, sendo necessária a presença desses três elementos para que exista um crime. Explica:

A tipicidade é um juízo de adequação de um fato humano com a norma do direito, a antijuridicidade é um juízo de contrariedade do fato humano com o direito. Tanto a tipicidade como a antijuridicidade referem-se ao fato do homem são, portanto, juízos que se fazem sobre o fato. A culpabilidade, por sua vez, não é, a exemplo dos demais elementos, um juízo sobre o fato, mas um juízo sobre o autor do fato. (OSÓRIO, 2006, p.38).

Para que se faça um juízo de reprovação pessoal do indivíduo é necessário que ele possua a capacidade de culpabilidade que é chamada de imputabilidade, assim, é indispensável que ele seja capaz de alcançar a plena representação de sua conduta e agir com total liberdade de entendimento e vontade. Caso o sujeito não apresente a existência da culpabilidade ele será considerado inimputável como trata o Código Penal nos artigos 26, 27 e 28 (OSÓRIO, 2006).

4. IMPUTABILIDADE PENAL

Os estudos de Osório (2006) explanam que a capacidade de imputação jurídica sucede da faculdade do indivíduo de entender e de determinar-se. Assim:

A faculdade de entender está baseada na possibilidade que o agente tem de conhecer a natureza, as condições e as consequências do ato. Implica o conhecimento da penalidade, da organização legal, das consequências sociais, e supõe certo grau de experiência, de maturidade, de educação, de inteligência, de lucidez, de orientação e de memória. A faculdade de determinar-se baseia-se na capacidade de escolher entre praticar ou não o ato, o que requer serenidade, reflexão e distância de qualquer condição patológica que possa escravizar

a vontade do indivíduo, impulsionando-o para o ato. (OSÓRIO, 2006, p. 17).

A capacidade pode ser total, parcial ou nula, sendo a total o caso em que o indivíduo, à época dos fatos, era totalmente capaz de compreender a ação delituosa, com total capacidade de determinar-se frente a esse entendimento (imputável). A parcial é quando o sujeito compreende parcialmente os efeitos de seus atos e/ou determina-se parcialmente diante desse entendimento (semi-imputável), no momento do delito. A capacidade nula (inimputável), traduz-se pela condição em que o indivíduo era, à época do delito, totalmente incapaz de entender a ilicitude e de determinar-se de acordo com essa compreensão (COHEN, FERRAZ E SEGRE, 1996 *apud* ANDROVANDI *et al*, 2007).

Segundo o Art. 26 do Código Penal Brasileiro:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 2017, p.18).

A terminologia “doença mental”, na área penal, refere-se tanto às psicoses endógenas ou congênitas (esquizofrenia, paranoia, psicose maníaco-depressiva) ou exógenas (demência senil, paralisia geral progressiva, epilepsia), quanto às neuroses e os transtornos psicossomáticos. Sobre desenvolvimento mental incompleto ou retardado a lei refere-se aos menores de 18 anos, aos surdos-mudos não educados, aos silvícolas inadaptados ao convívio social e aos oligofrênicos, que indicam anomalias no processo de desenvolvimento mental e déficit intelectual (OSÓRIO, 2006).

Os transtornos mentais podem apresentar alguma relação com determinados tipos de crimes, porém, indivíduos com diagnóstico pericial de normalidade psíquica podem apresentar alguns traços de sofrimento mental, como transtornos ansiosos ou transtorno depressivos leve, mas ambos não estão inclusos dentro dos transtornos mentais citados no CPB, com isso não é possível alegar inimputabilidade pois tais transtornos não são o suficiente para alterar a capacidade de entendimento ou de determinação diante de determinados comportamentos ao tempo dos atos ilícitos (BARCELOS *et al*, 2020).

Para que a perícia de imputabilidade penal constate a semi-imputabilidade ou a inimputabilidade, não basta que o sujeito apresente a patologia/transtorno mental, sendo necessário que o transtorno mental tenha relação com o fato, gerando grande prejuízo das capacidades de entendimento e/ou determinação em relação ao crime (BARCELOS *et al*, 2020).

Portanto, por mais que o indivíduo que cometeu um delito possua um diagnóstico de transtorno mental presente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) é necessário que esse transtorno se encontre estabelecido no CPB e, assim, o mesmo poderá ser submetido a uma tratativa penal diferenciada com a redução da pena ou aplicação de medidas de segurança. O indivíduo que possui um transtorno mental apresenta uma capacidade reduzida ou abolida para compreender e se determinar, tornando-se semi-imputável ou inimputável, ao tempo da ação ou da omissão, diferente do sujeito com normalidade psíquica, que possui capacidade de entendimento e responsabilidades penal quanto ao ato ilícito cometido (BARCELOS *et al*, 2020).

De acordo com o Art. 27 do Código Penal Brasileiro “Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial” (Brasil, 2017, p.18).

A imputabilidade pode ser aplicada também em casos envolvendo a emoção, paixão, bem como a embriaguez quando em situações patológicas. A emoção e a paixão são consideradas um estado de consciência que influencia na formação do ato de vontade. Já a embriaguez por outro lado é considerada um dos maiores problemas sociais e, como tal, não poderia ficar ausente a um tratamento legislador (SILVA, 2001).

Conforme o Art. 28 do Código Penal Brasileiro sobre a emoção, paixão e embriaguez:

Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

Redução de pena:

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Lei nº 7.209, de 11.7.1984 – Código Penal).

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 2017, p.18-9).

No Direito Penal, os estados emocionais são considerados irrefutáveis, desde que o sujeito apresente um grau de intensidade capaz de interferir no seu processo de inibição e controle. Assim, casos de emoção ou paixão patológicas podem ser analisados como doença mental (SILVA, 2001).

Portanto, a inimputabilidade penal não é aplicada somente em casos que envolva transtornos mentais, mas também em casos relacionados a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos e as emoções e paixões, mas é necessário que o sujeito se enquadre nos critérios estabelecidos pelo CPB para ser considerado inimputável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A psicologia jurídica tem um importante papel no Direito, com relevância na perícia e na avaliação psicológica para a produção de documentos como laudos, relatórios e pareceres, de forma a colaborar com a decisão do juiz, principalmente no que se refere as questões de imputabilidade e inimputabilidade penal. Neste contexto, o psicólogo, ao realizar a avaliação/perícia do indivíduo, necessita investigar minuciosamente o caso e estudar o processo, para que com isso consiga fornecer informações técnicas da psicologia.

A atuação do psicólogo se faz importante nas perícias referentes aos casos de inimputabilidade penal para que se viabilize um trabalho especializado e agregue meios para constatar as capacidades cognitivas e a personalidade do indivíduo. O profissional não atribui sentença ou culpa ao réu, somente possibilita ao juiz a compreensão do caso em questão e se, no momento em que ocorreu o crime, o sujeito

apresentava todas suas faculdades mentais para discernir ou não sobre o ato cometido e se era capaz de autodeterminar-se, sendo que cabe ao juiz a decisão final.

Por outro lado, ressalta-se que, ao realizar uma avaliação e elaborar um laudo pericial o psicólogo precisa estar ciente da responsabilidade que lhe é atribuída, visto que uma avaliação inadequada pode proporcionar danos irreversíveis ao sujeito.

6. REFERÊNCIAS

ANDROVANDI, Cláudia; SERAFINI Adriana Jung, TRENTINI Clarissa Marcelli, COELHO, Elizabete. Imputabilidade penal, capacidade cognitiva e instrumentos de medida psicológica. **Psicologia em Foco**. V. 1, n.1, 2007. Disponível em: <http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1127>. Acesso em: 19 mai. 2020.

BARCELOS, Thales Bittencourt; FIGUEIREDO, Adriana Maria Campos de Melo; TORRES, Eduardo Geraldo de Menezes; WAINSTEIN, Ana Paula Drummond Lage; BRAGA, Marcela Sena; BORDONI, Polyanna Helena Coelho. Perícia de Imputabilidade Penal: estudo de 2.031 casos. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**. V. 9, n. 2, 2020, 168-184 p. Disponível em; <https://www.ipebj.com.br/bjfs/index.php/bjfs/article/view/772>. Acesso em: 19 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União de 31/12/1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL. **Código Penal**- Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 138 p. Dispõe do Decreto-lei nº 2.848/1940.

BRASIL. **Resolução 017/2012, 2012**. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>. Acesso em: 19 mai.2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução 008/2010, 2010**. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf. Acesso em: 19 mai. 2020.

DELMANTO, Celso *et. al.* **Código Penal comentado**. 9.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**. V.6, n.1, 2004, p.73-80.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. **Psicologia jurídica no Brasil**. 3.ed. - Rio de Janeiro: Nau, 2011.

JUNG, Flávia Hermann. Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e instrumentos. **REVISTA ESPECIALIZE ON-LINE IPOG**. Goiânia – Edição Especial. V. 1, n. 8, set, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/33012870/Avaliacao_psicologica_pericial_areas_e_instrumentos. Acesso em: 19 mai. 2020.

OLIVEIRA, Gabriel Barbosa. **Teoria geral do crime e aspectos formais da classificação do delito**. 2019. 39 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Uni-Evangélica, Anápolis, 2019. Dispo-

nível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8574/1/monografia%20gabr%20barb.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2020.

OSÓRIO, Fernanda Corrêa. **Inimputabilidade: estudo dos internos de um instituto psiquiátrico forense**. 2006. 168 f. Dissertação. Mestrado em Ciências Criminais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito, Porto Alegre. Disponível em:< <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4761/1/380740.pdf>> Acesso em: 19 mai. 2020.

PINHEIRO, Carla. **Manual de psicologia jurídica**. 5.ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RABELO, Lais Di Bella; SILVA, Julie Amaral. A perícia judicial como atuação do psicólogo do trabalho. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 69, n. 2, p. 230-237, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672017000200016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 mai. 2020.

SILVA, Bianca Moura *et al.* Avaliação psicológica forense nos casos de inimputabilidade penal. **Psicologia.pt**, Olinda, 20 ago. 2019. Disponível em: https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?avaliacao-psicologica-forense-nos-casos-de-inimputabilidade-penal&codigo=A1325. Acesso em: 14 jun. 2020.

SILVA, Rita de Cássia Lopes. Inimputabilidade Penal: emoção, paixão e embriaguez. **Revista de Ciências Jurídicas**. V.2, n.1, 2001. Disponível em: <https://revista.pgsskroton.com/index.php/juridicas/article/view/1589>. Acesso em: 17 jun. 2020.

Capítulo 10

O interdito fundador: Reflexões sobre a lei na psicanálise e no direito

José Antônio de Mello Hordones³⁹

Quando Ho Chi Minh saiu da prisão lhe perguntaram, como conseguiu escrever versos tão cheios de ternura em uma prisão tão desumana, ele respondeu: “Eu desvalorizei as paredes”

Mia Couto

39 Psicólogo Clínico. Bacharel em Psicologia pela UNITRI, 2006; Formação e Especialização em Psicoterapia Analítica de Grupo e Coordenação de Grupos pela SAPGESP; Especialização em Clínica Psicanalítica pela UFU. Bacharel em Administração de Empresas pela ESCAI, 1982; Pós-graduação pelo EAD-Docência pela FGV; MBA em Gestão Empresarial pela FGV; Pós-graduação em Políticas e Estratégias pela UNITRI. Diretor e Coordenador do VIII Ciclo de Estudos de Políticas e Estratégias/Pós-graduação pela ADESG/UNITRI em 2000; Presidente do Conselho Administrativo da Faculdade ESCAI – Escola Superior de Ciências Contábeis e Administrativas de Ituiutaba, (1990/1992).

1. INTRODUÇÃO

Michel Foucault, em “A Arqueologia do saber” (2007), observa que a História tradicional sempre descreveu longos períodos e trouxe como foco o crescimento econômico, demográfico, entre outros. Essa forma de abordar a História fez com que ela fosse considerada como homogênea e linear, enquanto a História propriamente dita compareça como uma incursão nos acontecimentos, e apresenta traços mais significativos, no sentido de descontinuidade. Dessa forma, o filósofo não carrega a preocupação em organizar os acontecimentos em uma dada ordem, mas deixa-os aflorar de acordo com sua singularidade.

Segundo o autor, em cada época, a História exhibe um modo peculiar para o sistema de interpretação. No século XVI, por exemplo, as técnicas de interpretação eram fundamentadas nas semelhanças, baseando-se em dois tipos de conhecimentos, o *cognitio* e o *divinatio*; essas formas eram fundamentadas na interpretação em Deus ou no Diabo, nas configurações vinculadas com o poder da Igreja sobre os *sujeitos* e sua relação com Deus.

Foi no romper do século XX que a interpretação ganhou nova configuração fundamentada na Hermenêutica, em função das considerações de Marx, Nietzsche e Freud. Assim, suas obras não produziram sentidos relacionados com Deus, mas com o estar no mundo e suas implicações sócio-históricas, no sentido da constituição dos discursos e, conseqüentemente, para a compreensão dos sujeitos (FOUCAULT, 1987, p. 16).

A proposta de Foucault surge como uma análise fundamentada nas relações de um dado discurso com outros e da

singularidade do *sujeito*⁴⁰, considerações essas favoráveis ao desenvolvimento das ideias discutidas neste artigo.

Ao final do século XIX, Freud fez germinar, partindo de uma arqueologia⁴¹ dos conteúdos essenciais do que há de mais íntimo no humano, um modelo de pesquisa e de investigação teórica da *psiché* humana, o *inconsciente* e instituiu um campo clínico de investigação que se denominou Psicanálise.

A partir desse nexos freudiano, ou seja, dos conteúdos inconscientes, pode-se verificar de que modo as representações inconscientes auxiliam na compreensão da articulação do Direito com o *sujeito*, o sentenciado, garantindo ou não a esse *sujeito* humano o acesso à lógica da espécie, isto é, à luz da representação do *interdito fundador*, artefato essencial fundante, na compreensão psicanalítica do *sujeito* humano.

2. O INTERDITO FUNDADOR

Para a *Psicanálise*, o conceito *Complexo de Édipo* se faz *distinguir* não somente em condições clínicas, mas tornou-se amplamente utilizado para denominar articulações teóricas que ligam a importância fundamental do desejo inconsciente, da sexualidade, das fantasias na vida psíquica e nas leis.

O antropólogo Lévi-Strauss (2010) propôs que há apenas duas categorias universalmente comuns a qualquer sociedade, indistintamente da época ou da localização geográfica: a linguagem e o tabu do incesto. A proibição do incesto é iden-

40 Sujeito em sua trama histórica, como objeto historicamente constituído, objeto de conhecimento inconsciente.

41 Arqueologia, no sentido paradigmático, como conceito do conjunto dos processos mentais e conteúdos inconscientes, objeto da Psicanálise.

tificada como marco fundador de qualquer cultura, princípio sem a qual o homem limitar-se-ia a só pertencer à natureza.

O *Interdito Fundador* é, digamos, a lei na qual a Psicanálise se apoia, a lei do *Complexo de Édipo*. E ela o faz, colocando-o como universal, isto é, “universal a todas as sociedades, a todas as culturas, presentes, passadas e futuras” (GUYOMARD, 2007. p. 6).

Guyomard (2007) faz o seguinte destaque: cada criança que chega ao mundo encontra-se no encargo de dar conta do seu *Complexo de Édipo*, essa lei que proíbe o incesto e o parricídio, ou seja, o assassinato do pai.

O conceito *Complexo de Édipo* tem origem na mitologia grega, especificamente a tragédia de “*Édipo Rei*”⁴², escrita por Sófocles. Resumidamente: Sófocles conta que Édipo, sem saber que Jocasta era sua mãe, casou-se com ela e assassinou o próprio pai, inconsciente do grau de parentesco familiar entre ambos. Quando descobriu a verdade, *Édipo* cegou a si mesmo e se suicidou. Freud busca construir e fundamentar o conceito do *Complexo de Édipo* por meio dessa tragédia, ao originar questões inconscientes e assinalar atuações como o incesto e a ambivalência de sentimentos, relativos a amor e ódio aos pais (SÓFOCLES, 1998).

Encontramos a acepção desse conceito em Laplanche e Pontalis (1992):

Conjunto organizado de desejos amorosos e hostis que a criança sente em relação aos pais. Sob a sua forma dita positiva, o complexo apresenta-se como na história de *Édipo-Rei*: desejo da morte do rival que é a personagem do mesmo sexo e desejo sexual

42 *Édipo Rei*, escrita e apresentada por Sófocles, provavelmente, em 430 a. C., em Atenas: A Trilogia Tebana (1998).

pela personagem do sexo oposto. Sob a sua forma negativa, apresenta-se de modo inverso: amor pelo progenitor do mesmo sexo e ódio ciumento ao progenitor do sexo oposto. Na realidade, essas duas formas encontram-se em graus diversos na chamada forma completa do complexo de Édipo. Segundo Freud, o apogeu do complexo de Édipo é vivido entre os três e os cinco anos, durante a fase fálica; o seu declínio marca a entrada no período de latência. É revivido na puberdade e é superado com maior ou menor êxito num tipo especial de escolha de objeto. O complexo de Édipo desempenha papel fundamental na estruturação da personalidade e na orientação do desejo humano. Para os psicanalistas, ele é o principal eixo de referência da psicopatologia (LAPLANCHE; PONTALIS, 1992, p. 77)

Pode-se verificar que o conceito fundamental do complexo edípico é o *interdito* ao desejo incestuoso inconsciente e a posição do *sujeito* diante desse *interdito*, uma travessia do drama edípico que poderá designar seu destino. Nesse sentido, o *Complexo de Édipo* é, então, um processo que instaura a lei paterna, constitutiva do *sujeito*. Freud pôde observar a ubiquidade dos progenitores nos conflitos fundamentais, envolvendo de forma geral o desejo e o sexo nos seres humanos; questões que o acompanharam continuamente.

Em “Totem e Tabu”, Freud (1913) origina sua hipótese antropológica sobre a *Horda Primitiva*. Trata-se de um mito criado, de um suposto evento de criação, que põe a descoberto uma verdade antropológica universal, ou seja, o mito revela uma estrutura do *sujeito* humano. A *horda primitiva* e o *complexo de Édipo* se tornaram mitos fundamentais em uma condição de entendimentos que moram dentro de cada um. Freud buscou analisar a gênese dos totens e dos tabus

que cerceiam as liberdades individuais e coletivas de uma determinada sociedade, em uma tentativa de explicar questões da Psicologia social.

Traz uma suposição de que, na origem da humanidade e da formação dos laços sociais entre os *sujeitos* humanos, teria existido um grupo liderado por um macho dominante que arrogava para si o domínio sobre tudo, inclusive, sobre as mulheres desse grupo. Quem o afrontasse era exterminado, castrado, entre os quais, seus próprios filhos. Em certa ocasião, esses últimos se rebelaram contra a tirania do pai, ao estabelecerem uma aliança que culminou em seu assassinato; devoraram seu cadáver em um ritual antropofágico que celebrou e criou o laço social entre eles. Ergueram um totem, concebendo o pai assassinado, que passou a representar a proibição para qualquer um deles que viesse pleitear o lugar do pai assassinado, lugar de dominância arbitrária sobre o grupo.

Nesse sentido, pode-se dizer que estava instaurada a lei que, no entendimento de Freud, regula as relações sociais e sexuais entre os membros de um grupo ou clã. A partir desse “momento solene”, a obediência à lei consolidou e inaugurou os laços sociais, relações não mais regidas exclusivamente pelos instintos. Condições que propiciaram capacidade simbólica, ou seja, o totem como representação do pai despótico possuidor de todas as mulheres, assassinado, resguardando-se o lugar vazio que ninguém pode ocupar. Esse é o lugar da lei. Imbuídos pela referência à lei, segundo Freud, os membros do clã passaram a constituir uma sociedade humana ligada por laços sociais ou simbólicos.

Postula o autor que, em virtude desse acontecimento, com o passar do tempo, essa sociedade criou barreiras

psíquicas à lembrança do fato histórico do parricídio original e seus membros passaram a adorar o totem como sendo a representação simbólica do fundador da comunidade, criador dos laços sociais responsáveis pela sua sustentação. Dessa forma, o totem passou a ser venerado e reverenciado por meio de rituais sagrados, realizados em épocas especialmente estabelecidas. A lei cria os laços socialmente ordenados e introduz a culpa, resultante do que a Psicanálise conceitua como introjeção da lei e identificação⁴³ entre os membros dos grupos.

Em “*Psicologia das massas e análise do eu*”, Freud (1921, p. 147) discute amplamente os processos identificatórios que criam laços sociais humanos nas sociedades de modo geral. “[...]Um certo número de indivíduos que colocam um só e mesmo objeto no lugar de seu ideal do ego e, conseqüentemente, se identificaram uns com os outros em seu ego”, o que vem estabelecer o ideal com que os *sujeitos* se identificam. Por exemplo, pode-se verificar a ocorrência das identificações com líderes políticos, religiosos, manuais religiosos como a Bíblia, entre outros. Do mesmo modo, as identificações também ocorrem de forma adversa, o que em Psicanálise se refere à *pulsão de morte*⁴⁴.

Nesse sentido, o outro é, com menor frequência, objeto de amor, a ser valorizado, elogiado, admirado e recompensado e, muito mais, objeto das mais variadas formas de ódio, a ser subestimado, menosprezado, insultado, segregado, es-

43 Processo pelo qual um sujeito assimila um aspecto, uma propriedade, um atributo do outro e se transforma, total ou parcialmente, segundo o modelo desse outro (LAPLANCHE; PONTALIS, 1997, p. 226).

44 Pulsão de morte: termo introduzido por Freud, em 1920, em “Além do Princípio do Prazer”. Freud descreve duas pulsões, Eros, uma pulsão sexual com tendência à preservação da vida, e a pulsão de morte, também conhecida por Tânato, que levaria à destruição. Ambas as pulsões não agem de forma isolada, mas sempre trabalham em conjunto, segundo o princípio de conservação da vida.

cravizado, espancado, estuprado e até assassinado. Também são ocasionados por configurações as mais variadas, a saber: diferenças políticas, religiosas, étnicas, identidade e orientação sexual, nacionalidades, doutrinas científicas ou filosóficas, crenças e opiniões e discussões do cotidiano como futebol.

3. O DIREITO

O Direito é a norma das ações humanas na vida social, é lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante o convívio social graças ao assentamento de limites à ação de cada um de seus membros (REALE, 1995).

Para Ramallete (1994), conforme a proposição de Pontes de Miranda, a natureza que originou os homens concebeu o Direito nas comunidades humanas como um processo de adaptação do indivíduo ao grupo. Nesse sentido, o Direito equivale a um fenômeno social, originando um processo de adaptação do homem à vida social, guarda relação com o grupo que o criou, modifica-se no tempo e é uma realidade objetiva, exterior ao indivíduo.

Segundo o mesmo autor, Pontes de Miranda aponta que a função do Direito se encontra na conciliação dos interesses coletivos com os do indivíduo, um processo de adaptação do indivíduo ao grupo. A elaboração natural do Direito surge em um ambiente de grupos humanos, produto de suas mentes, uma espontânea exalação da convivência, causada pela natureza, como consequência imediata da racionalidade do homem. Afirma que Pontes de Miranda buscou situar o Direito entre as ciências sociais, posto que;

[...] o Direito é um dos principais elementos ou fatores da vida social e, quanto ao objeto, constitui seguramente uma das Ciências Sociais: porém entre a ciências sociais do Direito e a Social existe diferença sensível, que é a do método: essa procede descritiva e indutivamente; aquela dogmática e dedutivamente (RAMALHETE, 1994, p. 18).

Carneiro (2017) assegura que, conforme a teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale (1994, p. 97), “[...] O Direito é uma integração normativa de fatos segundo valores”. Para sintetizar esse conceito em Reale, pode-se dizer que o fenômeno jurídico se compõe de três elementos: o fato, o valor e a norma. Uma dimensão utilizada para superar posições vistas como unilaterais e parciais do Direito, tais como “[...] o normativismo jurídico abstrato, o eticismo jurídico e o empirismo jurídico” (REALE, 1999). Nesse sentido, segundo essa teoria, caso se vincule às correntes reducionistas, somente existirá uma visão parcial do problema e, também, parcial será sua solução.

Em uma abordagem diferente, ele compreende que as ciências do Direito devem ser estudadas em conjunto: Sociologia Jurídica, Jurisprudência e Filosofia do Direito. “O Direito é sempre tridimensional, quer o estudo seja sociológico, filosófico ou científico positivo” (REALE, 2005, p. 2). Esses entendimentos, constitutivos do Direito não deixam de existir como unidade separada, mas, ao se relacionarem mutuamente, formam um fenômeno chamado Direito. Ou seja, juntos irão formar uma síntese integradora, na qual cada fator é explicado pelos demais e pela totalidade do processo.

Cazoux-Charles (2007), compreende que o Direito se situa em uma condição reduzida, seja uma dimensão mecanicista ou estruturalista; com isso, ele nutre efeitos como fruto de relações de forças, em uma função de normatização de

comportamentos, como técnica de regulação. Sustenta que seu encontro com obras de Sigmund Freud, “Totem e tabu e Mal-estar na civilização”, fez com que, como juíza, não aderisse completamente a essas teses do Direito. No seu entendimento, o Direito carece de função simbólica, uma categoria que abriria condições de humanização do ser e de civilização da sociedade.

A autora aponta que, ao ocupar a função de juíza da Infância e da Juventude, apoiou-se na teoria psicanalítica. Ela pondera que o Direito necessita de constituir a falta imprescindível a toda vida humana e o juiz seria esse representante simbólico, em uma ordem familiar, ou seja, “[...] o papel da instância paterna separadora e diferenciadora” (CAZOUX-CHARLES, 2007, p. 111). No sentido simbólico, estariam no mesmo nível de igualdade, o *pater familias* e o juiz; porquanto, na presença das famílias, haveria o confronto de duas representações de paternidade: “[...] uma de legalidade, que eu deveria encarnar; a outra, falível ou mesmo louca” (CAZOUX-CHARLES, 2007, p. 111). A questão da falibilidade lhe parece sucedida da impossibilidade de os pais exercerem o papel limite, como exemplo, “[...] o princípio separador da criança em relação à mãe”.

A autora ainda traz a seguinte questão:

“Em nome de que eu julgo? De forma desesperada, busca encontrar entendimentos nos fundamentos no discurso judiciário. A ideia do justo lhe parecia indefinida, como apoio e legitimidade a forçar um destino familiar. A ética presume respostas insatisfatórias, seria uma tautologia defini-la como a busca do justo. “[...] Caberia ao Juiz garantir, por legalidade das representações do laço de filiação, o que chamo neste trabalho de ordem pública genealógica” (CAZOUX-CHARLES, 2007, p. 112 e 113).

Seu entendimento é de que cada indivíduo necessita ocupar um lugar dentro da ordem familiar e, ao mesmo tempo, no Direito Civil de filiação, não concretamente, mas um lugar de representação, concretamente ocupado por esse indivíduo. De forma que retirar uma criança de sua família, ou separar seu corpo dos corpos de seus pais, de nada servirá, caso não se realize um trabalho sobre as representações. Sem esse trabalho “[...] a História familiar se repete ao infinito” (CAZOUX-CHARLES, 2007, p. 113). No seu entendimento, merece discussão a função simbólica do Juiz:

“[...] se ele ocupa bem o lugar, deve, mediante a palavra instituída, ajudar o sujeito humano a se desprender de imagens destrutivas nas quais é devorado. Um Juiz que ‘ocupa o seu lugar’ é, na minha opinião, um Juiz convicto de que a lei deve ser entendida como emanção contemporânea e laica do interdito fundador de toda sociedade (interdito de assassinato e de incesto), cuja mediação e interpretação lhe cabem. Se ele não reconhecer sua própria submissão a esse princípio, não me parece possível que transmita, por sua vez, o sentido da interdição, isto é, a necessidade para cada ser humano, de renunciar a ser a criança de seus pais e de ceder seu lugar (CAZOUX-CHARLES, 2007, p.113).

3.1. As leis

O termo “lei” pode ser usado em vários sentidos — leis físicas, matemáticas, operacionais, técnicas, artísticas, gramaticais e outros. No entanto, o sentido de maior inquietação desse termo incide no sentido moral da lei como gerenciadora dos atos humanos. Em Santo Tomaz de Aquino, a lei toma conjuntura teológica, vista como finalidade de encami-

nhar os homens à *bem-aventurança*, como diretora dos atos humanos e com a função de produzir caráter moral. A lei que gere os atos humanos é gerida pela razão (*intelectualismo*). Nesse sentido, os atos serão bons ou maus, se forem conforme a razão divina e humana, nascente de perfeição e bondade (GAUTÉRIO, 2009).

Segundo a autora, essa concepção de lei começa a desaparecer na baixa Idade Média. Seguindo o entendimento de Duns Scot (1308 – 1308), as leis gerais estavam fixadas na *vontade divina*, suprimindo toda necessidade racional. Esse movimento levou ao surgimento do positivismo jurídico que encontra seu fundamento na vontade arbitrária (*voluntarismo*) do homem, em um monarca ou mesmo no povo, inversa do *intelectualismo* (GAUTÉRIO, 2009).

Para Guyomard (2007, p. 4), existem a Lei e as leis. “[...] A lei (com L maiúsculo) da humanidade e as leis particulares (com l minúsculo), que, por um certo número de razões históricas, foram construídas e desenvolvidas nesse ou naquele Estado. Uma lei que permite ao *sujeito* continuar sendo humano sem estar ajustado à sociedade na qual se vive, uma lei fundamental, no sentido proposto pela Psicanálise, o *Complexo de Édipo*, e ela o faz assentando-o como universal, ou seja, pertencente a todas as culturas, sociedades, passadas, presentes e futuras. Portanto, uma Lei; “[...] Lei, que proíbe o incesto e que proíbe o parricídio, ou seja, o assassinato do pai”, (GUYOMARD, 2007, p. 4). O autor se pergunta sobre o que a Psicanálise pode dizer dessa conjeturada divisão entre Lei e as leis. A resposta segue no sentido de que “[...] nenhum dos dois termos pode ser pensado sem o outro” (GUYOMARD, 2007, p. 7).

3.2. Justiça

Aristóteles, no século IV a. C, atribuía à justiça sentido de equidade. Já no século XVII, Thomas Hobbes lança a necessidade de paz social como equilíbrio comunitário, no sentido de possibilitar convivências entre os homens. Em seguida, no século XVIII, Immanuel Kant associa a ideia de justiça à de liberdade, no sentido da capacidade humana de respeitar as leis, como configuração de respeito a seu semelhante e a si mesmo, o que lhe possibilita ter sua individualidade e sua liberdade respeitadas.

A partir do século XIX, com a ascensão do modelo positivista sobre o Direito, assiste-se ao desvinculamento metafísico que advinha do pensamento naturalista e garantia certa racionalidade na apreensão do fenômeno jurídico. Assim, “[...] postula-se que não há leis naturais prescritivas que estabeleçam padrões de conduta válidos eterna e universalmente, e que possam ser inferidos na natureza humana, da razão do homem ou de estruturas essenciais de realidade” (CAUBET, 2001, p. 114).

Segundo a autora, o pensamento para compreensão do Direito, como materialização da justiça, para os autores referidos, Aristóteles Hobbes e Kant, são: igualdade, paz e liberdade; diferentes dos elementos para o paradigma positivista: conceitos de validade, eficácia e vigência. Essa teoria apoia-se no fundamento de que o único objeto da ciência do Direito é o direito ditado pelos homens, e que a teoria, tem os métodos adequados para determinar o que é que estabelece o Direito (CAUBET, 2001).

Norberto Bobio sistematiza o pensamento positivista do Direito e implanta a discussão normativa no conjunto mais

amplo do ordenamento jurídico, apresentando os *critérios de justiça, validade e eficácia da norma* como independentes. Dessa forma, a teoria do Direito deixa de ser a teoria da norma jurídica e se torna, sim, do ordenamento jurídico, como universo lógico. Também apresenta a norma como parte da estrutura que é o ordenamento jurídico. Ainda, introduz a teoria analítica do Direito, instrumento que permite lapidar disfunções propostas anteriormente (CAUBET, 2001).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio a fundamentação teórica compreendeu-se os distintos aspectos, ao longo da História, de como e de que forma se construiu e constituiu a ordem social. Assim, suscitou-se a questão: será que as estruturas sociais existentes, no caso, o Direito, oferecem respostas satisfatórias para conflitos amotinados? Para tal, verificou-se de que modo as representações inconscientes poderiam auxiliar na compreensão da articulação do Direito com o *sujeito*, o sentenciado; garantindo ou não a esse *sujeito* humano o acesso à lógica da espécie, isto é, à luz da representação do *interdito fundador*, artefato essencial fundante, na compreensão psicanalítica do *sujeito* humano.

Em uma tentativa de responder à questão proposta, vislumbrou-se a introdução dos seguintes elementos: “complexidade e incerteza”. Elementos conhecidos/desconhecidos, talvez empregados frequentemente, mas não considerados ou integrados pelos agentes dessas milenares instituições que, de forma inconsciente, não os utilizam, ou os fazem valer em forma adversa.

Levando em consideração os autores citados ao longo desse trabalho, alinhou-se à proposição de Cazoux-Charles⁴⁵ que demonstrou atenção ao primeiro ingrediente, “*complexidade*” - Componente da *Teoria da Complexidade*⁴⁶, no sentido psicanalítico de Chuster, Soares e Trachtenberg (2014) - ou seja, a autora, introduziu aspectos relevantes não considerados na Teoria do Direito. Observa que este estaria atuando, de forma reduzida. Pode-se entender, também, essas atuações e forma de funcionamento do Direito, análogas no sentido de Foucault e Deleuze, das *sociedades de controle*⁴⁷ e, inclusive, quando a autora, se refere às relações de força, em uma função de normatização de comportamentos, como técnica de regulação. Seu estilo de trabalho ajusta considerações e aspectos de sua singularidade⁴⁸, mesmo diante dessa “*complexidade*”, no caso, as relações do Direito com o *sujeito*, o sentenciado. Assegura de que o Direito carece de função simbólica, uma categoria que abriria condições de humanização do ser e de civilização da sociedade. O *sujeito* necessita ocupar um lugar dentro da ordem familiar e, ao mesmo tempo, no Direito Civil de filiação. Todavia, não somente um lugar concreto, mas um lugar de re-

45 Exerceu funções de Juíza da Infância e da Juventude, Juíza da Vara de família. Participou de trabalhos no Laboratório Europeu de Estudos da Filiação. Procuradora no Tribunal de Ivry na França. (ALTOÉ, 2007).

46 Princípio da Complexidade: “[...] Abrange todos os demais princípios e indica que na análise, como na vida, é preciso considerar que tudo é muito mais caótico e complexo do que conseguimos alcançar com nosso entendimento. Não se pode ignorar esse fato que é inerente a um campo onde a experiência emocional está em questão e, além do mais, é definida como o centro da vida mental e do desenvolvimento (CHUSTER; SOARES; TRACHTENBERG, 2014, p.48).

47 Mecanismos de vigilância que aparecem entre os séculos XVIII e XIX, em uma perspectiva de exercer o poder por meio da disciplina (FOUCAULT, 2002). A Sociedade de controle é, essencialmente, uma economia do poder que gerencia a sociedade em função de modelos normativos globais integrados em um aparelho de Estado centralizado, um processo de refinamento da disciplina que acaba por transformá-la em controle (DELEUZE, 1992).

48 A comunicação dos fatos, suas experiências. Segundo Chuster, Soares e Trachtenberg (2014, p. 62), a observação envolve um ideal ético. A comunicação das descobertas, ocorre por meio da linguagem, uma transformação situada da comunicação privada para a comunicação pública; ligada ao Princípio da Singularidade, elemento do Princípio da Complexidade.

apresentação, simbólico, fundamental de existência, uma identidade.

Para fazer trabalhar esse ponto, uma identidade, Guyomard advertiu sobre algo que é familiar, aos psicanalistas e a sociedade, entretanto, às vezes, essa sociedade se vê a esquecer a questão do *incesto e da interdição do incesto*, referindo-se à questão de identidade. Ele ponderou de que a identidade de cada um, a identidade de um *sujeito* humano, é ponto fundamental, de características próprias e intransferíveis, que qualifica o *sujeito*, diferenciando-o, passando pela possibilidade de se nomear, de saber quem ele é. A *interdição do incesto* veio assegurar a reação e a nomeação, afiança um lugar de cada um, ou seja, uma identidade. O autor questionou o que Freud estava a dizer-nos sobre fantasias incestuosas da criança em relação aos pais. Esse autor nos alertou de que a interdição não institui unicamente a fantasia da criança em relação aos pais, mas limitou o uso que os pais podem fazer dos filhos, ela separou os pais dos filhos, mas também separou os filhos dos pais, vedando aos pais usar e abusar dos filhos.

Nesse sentido, pode-se dizer que sustentou-se a proposição feita no preâmbulo desta conclusão quando afirmou que incorpora, no encargo de seu trabalho, essa representação simbólica de *pater família*⁴⁹. Essa mudança por ele proposta se situa em uma condição de ruptura com o estabelecido ou *establishment*⁵⁰.

49 Pater familias era o mais elevado estatuto familiar na Roma Antiga, sempre uma posição masculina. O termo é latino e significa literalmente, “pai de família”.

50 Establishment: termo que se estende às instituições controladas pelas classes dominantes, que decidem ou cujos interesses influem fortemente sobre decisões políticas, econômicas, culturais etc.

Nessa perspectiva, considera-se o segundo ingrediente a “*incerteza*”. Segundo Chuster, Soares e Trachtenberg (2014, p. 49), essa categoria, o *Princípio da Incerteza*⁵¹, demonstra que toda vez que observamos um aspecto não observamos outros, “[...] além de o observador afetar sensivelmente o objeto observado (...) A realidade do inconsciente é incognoscível e não tem equivalente total em nenhuma linguagem. Parecem conhecer a leitura da Lei Maior, lei da humanidade, com L maiúsculo, no sentido de Guyomard, a “[...] Lei, que proíbe o incesto e que proíbe o parricídio”. Afirma ter construído um jeito próprio em seu trabalho, como juiz da infância e juventude, ou seja, coloca em movimento sua mente criativa, apropriada em gerar soluções novas à medida da necessidade social, que se tem tornado cada vez mais *complexa*. De forma que essas turbulências e as *incertezas* não arruinaram sua capacidade de pensar nem sua capacidade criativa.

Considerando demandas sucedidas do *Princípio da complexidade* e do *Princípio da Incerteza*, ou seja, exercer a capacidade de pensar em vértices que considerem a complexidade das transformações em conjuntos infinitos, resta-nos, ainda, uma questão: a ordem jurídica estaria ameaçada, caso essa proposição de trabalho feita por Cazoux-Charles (2007) constituísse legitimação? Também, o *pater familias* seria uma ameaça ao *Complexo de Édipo* e, além disso, uma ameaça, uma decadência da figura paterna?

51 Princípio da Incerteza: em Heisenberg, é um dos pilares conceituais da física quântica. De acordo com esse princípio, em sistemas de escalas reduzidas, como nos átomos e moléculas, grandezas relacionadas, tais como quantidade de movimento e posição, não podem ser medidas simultaneamente com exatidão. Princípio adotado pela Psicanálise por meio de Bion, W.R. Recentemente Chuster *et al.* vêm desenvolvendo esse conceito no seguinte sentido: “A incerteza reside no fato de que não há, em nenhum código e em nenhuma fórmula, transcrição ou equivalente possível do estado global de uma partícula. A mesma peculiaridade pode ser aplicada à observação psicanalítica. A realidade do inconsciente é incognoscível e não tem equivalente total em nenhuma linguagem” (CHUSTER, SOARES; TRACHTENBERG, 2014 p. 49).

Miguel (2007) nos auxilia no sentido de pensar a segunda parte desta última questão proposta, tão cara à Psicanálise, ou seja: o *pater familias* seria uma ameaça ao *Complexo de Édipo* e, além disso, uma ameaça, uma decadência da figura paterna? Meditando a propósito das pesquisas da autora, verifica-se pressupostos semelhantes. Constatamos que não haveria um vazio de poder, efeito da decadência da figura paterna, ao contrário, novos poderes ocupariam o espaço da potência perdida pelo pai. O poder simbólico patriarcal atuaria em outras instâncias, talvez até mais intensivos do que os que os antecederam. A autora sustenta que “[...] não desobrigariam os sujeitos constituídos sob seu domínio, à renúncia incestuosa, à troca e o laço social. As novas potências continuariam a arrebanhar infantes e a transformá-los em elementos colonizados pela cultura” (MIGUELEZ, 2007 p. 196). Os representantes desses novos poderes, assim como o pai foi no passado, seriam a mídia, a propaganda, a escola, a medicina, a tecnociência, as empresas, o juiz etc., ou seja, agentes de novos poderes que se podem revelar como herdeiros da potência paterna, sustentando assim, a *interdição edipiana*. Seguindo propósito deste trabalho, pode-se pensar nesse representante simbólico, no sentido de Cazoux-Charles (2007) e Guyomard (2007), em uma condição de proposição de acesso do *sujeito* à lógica da espécie.

Com o intuito de alcançar a primeira parte da questão proposta ao final deste artigo, qual seja: “a ordem jurídica estaria ameaçada, caso essa proposição de trabalho feita por Cazoux-Charles (2007) constituísse legitimação?”, pode-se dizer que o Direito produziria uma transposição *hermenêuti-*

ca contemporânea⁵². Não como acontecimento de se incluir a Psicanálise no Direito ou vice-versa, mas no de “[...] tomar o que nessas disciplinas constitui-se como pensamento e suas possibilidades de uso nas condições de observação” (CHUSTER, SOARES; TRACHTENBERG, 2014, p. 50). Embora, ao que parece, esta seja uma nova questão, que comporta em si *complexidade*, como uma questão aberta para o futuro responder.

5. REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. **A Lei e as leis**. Direito e Psicanálise. Rio de Janeiro: Editora. Revinter, 2007.

CARNEIRO, R. A. As mudanças no Direito segundo a teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale. **Revista Âmbito Jurídico**, Ano XX, nº 156, São Paulo, 2017.

CAUBET, YARA. **O conceito de justiça como elemento definidor de um novo paradigma jurídico**. Programa de Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito: Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

CAZOUX-CHARLES, H. O juiz da infância e da juventude – garante da ordem pública genealógica ou aprendiz de cozinheiro? In: **A Lei e as leis**. Rio de Janeiro: Editora Revinter, 2007.

52 A hermenêutica moderna ou contemporânea engloba não somente textos escritos, mas também tudo que há no processo interpretativo. Isso inclui formas verbais e não verbais de comunicação, assim como aspectos que afetam a comunicação, como proposições, pressupostos, o significado e a filosofia da linguagem e a semiótica. A hermenêutica jurídica é a teoria da interpretação do Direito. Na contemporaneidade, ela abandona os métodos tradicionais e adota uma proposta de descrever as condições reais do interprete.

CHUSTER, A; SOARES, G; TRACHTENBERG, W. R. **Bion: a obra complexa**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2014.

DELEUZE, G.. Post-scriptum: sobre as sociedades de controle. In: **Conversações**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

FOUCAULT, M. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

FOUCAULT, M. **Nietzsche, Freud & Marx: Theatrum Philosophicum**, 4.ed. São Paulo: Princípio, Editora 1987.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. 7.ed., Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária. 2007.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

FREUD, S. Totem e tabu. In S. Freud. **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud** (Vol.13). Rio de Janeiro: Editora Imago. (Originalmente publicado em 1913), 1974.

FREUD, S. (1920). Além do princípio do prazer. In **Obras psicológicas de Sigmund Freud**: Rio de Janeiro: Editora Imago, v. II, 2006.

FREUD, S. (1969). Psicologia de grupo e análise do ego. In S. Freud, **Edição standard brasileira das obras completas** (J. Salomão, trad., v. VIII). Rio de Janeiro: Editora Imago. (1921)

FREUD, S. **Edição eletrônica brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: versão 2.0. Rio de Janeiro: Editora Imago.

FREUD, S. O mal-estar da civilização. In: **Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Editora Imago, v. XXI. (1930/1929), 1974.

FREUD, S. (1989) Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade, IV Posfácio (1901-1905). **Edição Standard Brasileira das Obras completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, v. VII, 1974.

GAUTÉRIO, M. F. O conceito de lei segundo Santo Tomás de Aquino. **Revista Âmbito Jurídico** n° 64. São Paulo, 2009.

GUYOMARD, P. **A Lei e as leis**. Trad. Analucia Teixeira Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora Revinter, 2007.

LAPLANCHE, J.; PONTALIS, J. B. **Vocabulário da Psicanálise** (P. Tamen, trad.). São Paulo: Editora Martins Fontes, 1992.

LÉVI-STRAUSS, C. **As estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

MIGUELEZ, Nora B. S. **Complexo de Édipo Hoje**. Tese de Doutorado: programa de Estudos de Pós-graduados em Psicologia Clínica. Núcleo de Método Psicanalítico e Formações da Cultura. PUC-SP: São Paulo, 2007.

RAMALHETE, Clóvis. Pontes de Miranda e sua concepção do Direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 31 n°122, mai/jul. 1994.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1994.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 22. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 1995.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

REALE, Miguel. **Variações Sobre a Estrutura do Direito**. 2005. Disponível em Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/varestdir.htm>. Acesso em: 08 set. 2020.

SÓFOCLES. **A trilogia tebana**. Trad. Mario da Gama Kury. 8.ed., Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998.

Capítulo 11

Acompanhamento psicológico dentro do estabelecimento penal de segurança máxima do estado de Mato Grosso do Sul

Luciana Cavalcanti Borges Mendes⁵³

53 Graduação em Psicologia pela UCDB, 1999. Pós-graduada em Comportamento Organizacional e Recursos Humanos pela UNIDERP, 2002. Pós-graduada em Avaliação Psicológica pela INCURSOS, 2009. Pós-graduada em Gestão Prisional pela Universidade Candido Mendes – UCAM, 2017. Psicóloga, da AGEPEN (Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário).

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo, trazemos uma reflexão acerca da atuação do psicólogo dentro do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima, do estado de Mato Grosso do Sul, no que diz respeito ao acompanhamento psicológico realizado aos custodiados, como forma de atender a demanda judicial, que designa o tratamento psicológico em razão do exame criminológico realizado por perito forense. Ao mesmo tempo em que realizamos tais reflexões, buscamos suporte teórico nas legislações e normatizações do Conselho Federal de Psicologia, bem como na Lei de Execução Penal – LEP.

A atuação dos psicólogos dentro do sistema prisional brasileiro abrange várias funções e possui grande relevância para a ressocialização do preso, na medida em que se procura promover mudanças no cárcere, no sistema e em todos aqueles envolvidos nas questões prisionais. Da investigação à assistência ao preso, o psicólogo vai desenhando sua trajetória dentro de um cenário cada vez mais caótico, enfrentando dificuldades, tais como a superlotação dos presídios, ambientes muitas vezes insalubres, correndo riscos e acima de tudo, enfrentando um sistema resistente a mudanças. Segundo Barros e Amaral (2016, *apud* FRANÇA; PACHECO; OLIVEIRA, 2016, p. 55)

como toda instituição de segregação, provoca rupturas identitárias e nas relações sociais dos sujeitos comprometendo seus laços mais significativos; reproduz uma violência física e simbólica que perpetua a situação de vulnerabilidade dos que estão intramuros.

Uma das práticas do psicólogo que destacaremos, no Estado do Mato Grosso do Sul, diz respeito ao acompa-

mento psicológico daqueles presos que foram submetidos ao exame criminológico realizado por um perito e que, em razão deste exame, acabou não preenchendo o requisito subjetivo necessário à progressão de pena. Essa demanda por acompanhamento psicológico judicial vem crescendo cada vez mais, gerando um atraso no andamento do processo do preso e desencadeando nele sentimentos de inquietação frente à possibilidade de não progredir de regime. Assim, os custodiados manifestam constantemente a insatisfação em razão do resultado do exame criminológico realizado e a submissão ao acompanhamento psicológico “obrigatório” como resultado da decisão judicial, baseada no referido exame.

É dentro desse contexto que a psicologia também vem atuando e buscando formas de melhor exercer suas atividades, levando em consideração os direitos humanos da pessoa presa. Nesse sentido, busca-se uma reflexão acerca da atuação do psicólogo que não está voltado exclusivamente para a elaboração de laudos e exames e sim no que diz respeito ao acompanhamento realizado por determinação judicial e outras atividades voltadas para a ressocialização. Propõem-se medidas que possam contribuir para que o preso cumpra sua pena recebendo o devido tratamento a fim de uma melhor assertiva em meio livre.

2. A PRÁTICA DO PSICÓLOGO NO ESTABELECIMENTO PENAL DE SEGURANÇA MÁXIMA DO MATO GROSSO DO SUL – “JAIR FERREIRA DE CARVALHO”.

Na área criminal, a psicologia jurídica nasce por uma necessidade dos operadores de direito, sendo convocada para

atender ao judiciário por meio dos seus saberes técnicos científicos.

Assim, com a promulgação da Lei de Execução Penal nº 7210/84,

É atribuído aos psicólogos a elaboração do plano individualizador da pena, por meio do exame criminológico e dos pareceres da Comissão Técnica de Classificação, objetivando a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução, (BRASIL, 7210/84).

Com a Lei Federal nº 10.792/03, o exame criminológico realizado para instruir os pedidos de benefícios legais não é mais obrigatório e em 2010, com a resolução nº 09/2010 do Conselho Federal de Psicologia, que proíbe os psicólogos de realizarem o exame criminológico e sua participação em conselhos e ações que objetivassem a prática punitiva ou disciplinar, fazem surgir uma série de discussões e conflitos, resultando em uma nova resolução – nº 12/2011, que regulamenta a atuação do psicólogo no âmbito do sistema prisional.

Destaca-se que desde a resolução 12/2011 do CFP, os psicólogos concursados que atuam nos presídios do estado do Mato Grosso do Sul, não realizam mais a perícia para subsidiar as decisões judiciais, ficando sua atuação voltada para atividades institucionais que buscam a ressocialização. Porém, o exame criminológico com vistas à progressão de regime ainda é realizado por psicólogos peritos credenciados pelo Tribunal de Justiça, que fazem a perícia dentro dos presídios e, assim, acabam por subsidiar o judiciário nas suas decisões referentes às progressões de pena.

Em razão dessas perícias, os presos avaliados que não preenchem os critérios subjetivos à progressão de pena, têm seu benefício indeferido, tendo que permanecer por mais tempo em regime fechado e sendo submetidos ao tratamento psicológico intramuros até que novo exame seja solicitado. O acompanhamento dos presos, que não foram considerados pelo judiciário aptos a progredirem de regime, é uma das atividades desenvolvidas pelos psicólogos que atuam nos presídios. Atualmente, a resolução nº 12/2011 encontra-se integralmente suspensa por ordem judicial.

O Estabelecimento Penal de Segurança Máxima do Mato Grosso do Sul é um presídio de regime fechado destinado a presos condenados do sexo masculino.

Nesta unidade penal, o acompanhamento por determinação judicial é realizado por uma (1) psicóloga que também possui outra atribuição. Acredita-se que em meio a grande demanda de acompanhamentos por ordem judicial, o trabalho com grupos temáticos contribua para melhores resultados, considerando a superlotação e o número expressivo de acompanhamentos psicológicos solicitados pelo judiciário. Assim, técnicas de dinâmicas, além de debates como uma ferramenta importante para possibilitar reflexões, suporte quanto às fragilidades que o preso desenvolve em relação ao cárcere e orientação quanto a dúvidas e anseios que os sentenciados possuem frente à situação de aprisionamento, seriam medidas de intervenção mais proativas, possibilitando que um maior número de presos possa ser acompanhado.

Na capital do Mato Grosso do Sul, de acordo com dados da Agepen – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - estima-se 4.937 presos, tendo o mês de agosto/2020 como referência. No Estabelecimento Penal de

Segurança Máxima, estima-se 2.268 presos, tendo o mês de setembro/2020 como referência. Esses números são elevados e não é mais novidade falar sobre a superlotação e o pouco efetivo de funcionários, fazendo gerar um impacto em todas as áreas de atuação dos profissionais da segurança, da administração e da assistência/perícia.

Para atuar em meio a essa superlotação, faz-se necessário uma intervenção mais rápida e eficiente. Assim, segundo Chaves (2010, p. 17 – 18) “os grupos são possibilidades de resgatá-los para a sociedade da qual de fato fazem parte e que, em alguns casos, por um momento (ou uma vida), negou sua existência”. Há também acompanhamento individual desse preso, a fim de lhe proporcionar um suporte psicológico, de modo a diminuir sua ansiedade e orientá-lo quanto suas dúvidas frente à progressão de regime.

Nesse sentido, em relação ao trabalho com grupo, busca-se uma ação voltada para as temáticas: autoconhecimento; projeto de vida; habilidades sociais; histórias de superação; orientação profissional e os efeitos do aprisionamento. Para Chaves (2010, p. 11) “os atendimentos se baseiam na proposta de trabalhar algum foco, breve, e há atendimentos de apoio em situações de crise, não sendo possível um trabalho de longa duração que possa contemplar todas as pessoas que ali estão presas”.

Importante ressaltar que antes de serem inseridos no trabalho em grupo, sugere-se a realização de uma entrevista, a fim de que o preso tome ciência da ordem judicial para tratamento psicológico e para verificar se possui o perfil para participar do grupo, do contrário, o atendimento individual, torna-se a opção mais adequada. Cabe ao psicólogo planejar a periodicidade dos encontros até que seja solicitado, pelo ju-

diciário, novo exame criminológico. Diante da possibilidade de realizar o acompanhamento psicológico por meio de grupo, o profissional deve considerar a realidade de sua unidade prisional, buscando atuar com segurança, ética, conhecimento e acima de tudo, visando intervenções que possam contribuir para a ressocialização da pessoa presa.

De acordo com França, Pacheco e Oliveira (2016), o trabalho do psicólogo no sistema prisional proporciona medidas de intervenção que possibilitem a apreensão das dinâmicas psicossociais que constituem o espaço do cárcere, bem como contribui para que os detentos possam se reconstruir subjetivamente, ou seja, compor uma nova identidade, durante a execução da pena, promovendo o desenvolvimento humano mesmo dentro das prisões.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvida que a psicologia enquanto ciência vem conquistando espaço na área das ciências jurídicas e criminais. A atuação dos psicólogos dentro dos presídios brasileiros, apesar das grandes dificuldades enfrentadas, também vem conquistando maiores destaques na medida em que são implementadas ações voltadas para o fortalecimento da profissão, por meio dos órgãos norteadores, tais como os Conselhos Regionais, o Conselho Federal de Psicologia, Departamento Penitenciário Federal e Ministério da Justiça.

Nesse sentido, a psicologia vem contribuindo para o olhar sobre o sujeito, trabalhando suas dificuldades, seus impasses e lhe fornecendo suporte psicológico quanto às suas expectativas, em detrimento do exame criminológico realizado pelo perito. Ainda é preciso caminhar muito na busca da melhor

oferta dos serviços psicológicos no âmbito prisional e essa caminhada é de todos.

O trabalho realizado com grupo é importante, pois atende uma maior demanda de acompanhamentos e possibilita que o tratamento ao preso, mesmo em condições precárias, aconteça de forma razoável, ou seja, dentro das normas de segurança e oferecendo uma oportunidade de reflexão e de diálogo.

Apesar das dificuldades elencadas sobre o acompanhamento psicológico no presídio de Segurança Máxima do Estado de MS, a unidade conta, tendo como mês de referência – Setembro/2020, com 04 psicólogos que desenvolvem funções de acompanhamento psicológico por ordem judicial, Inclusão, avaliação para o labor intramuros e trabalho com grupos – temporariamente suspenso em razão da pandemia de COVID-19. Além de atendimentos de urgência, educação, saúde, elaboração dos relatórios psicossociais e atendimentos diversos por solicitação dos internos. Nesse cenário, o acompanhamento por ordem judicial é realizado por 01 psicólogo responsável por esta pasta.

Assim, a atuação do profissional psicólogo contribui de forma significativa no sistema prisional, para viabilizar intervenções das dinâmicas psicossociais e para a reconstrução da subjetividade do sujeito preso, na busca de recomposição de sua identidade e desenvolvimento interpessoal.

4. REFERÊNCIAS

AGEPEN. **Números gerais 2020**. Disponível em: [https://www.agepen.ms.gov.br/informacoes-penitenciarias/informacoes-](https://www.agepen.ms.gov.br/informacoes-penitenciarias/informacoes)

-penitenciarias-ano-2020/numeros-gerais-2020/. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº. 7.210**, de 11 de Julho de 1984. Brasília, 1984.

CHAVES, Karine. O trabalho do/a psicólogo/a no sistema prisional: o resgate das relações interpessoais no processo de reintegração social também por meio de grupos. 2010. **Em: Práticas em Psicologia e Políticas Públicas**. Centro de Referência Técnica em Políticas Públicas (CREPOP). Brasília: CFP. Disponível em <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2011/02/CHAVES-Karine-Belmont.-Trabalho-do-Psicologo-Sistema-Prisional.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no sistema prisional**. Conselho Federal de Psicologia – Brasília. 2012.

FRANÇA, Fátima; PACHECO, Pedro; OLIVEIRA, Rodrigo Torres: **O trabalho do psicólogo no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações.** / Conselho Federal de Psicologia. Brasília – DF. 2016.

RESOLUÇÃO N° 09, de 29 de junho de 2010. **Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

RESOLUÇÃO N° 12, de 25 de maio de 2011. **Regulamenta a atuação da (o) psicóloga (o) no âmbito do sistema prisional e revoga a Resolução CFP nº 009/2010**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

Capítulo 12

Discussões sobre o uso de softwares (robôs) no pregão eletrônico

Margarida da Silva Lima⁵⁴

54 Chefe de Serviços de Administração e Serviços Gerais e Pregoeira Oficial do Incra; bacharel em Biblioteconomia; pós-graduada em Administração Pública; bacharel em Direito.

1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) surgiu uma nova modalidade licitatória, o pregão, na sua forma simples e eletrônica. O pregão eletrônico é uma ferramenta utilizada pela administração pública para dar efetividade a contratações, tendo como finalidade otimizar a competitividade e agilizar o processo.

Contudo, com os avanços tecnológicos da atualidade apareceram vários questionamentos acerca da utilização de *softwares* “robôs”, já que os mesmos podem dificultar e até mesmo impedir a participação igualitária de todos os interessados no certame.

Diante disso, buscou-se compreender se tais mecanismos tecnológicos ferem princípios constitucionais inerentes à licitação e se sua utilização se reveste de ilegalidade, pois os mesmos viabilizam a prática de lances automáticos e simultâneos em um curto período de tempo, possibilitando a obtenção de vantagens dos participantes.

2. ASPECTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

Tendo em vista que a Administração Pública é um organismo direcionado ao interesse público, a licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos firmados para a obtenção de bens e/ou serviços. Para o doutrinador Alexandre Mazza (2018) a licitação existe pelo fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas.

Em virtude de ser parte de um procedimento administrativo, o processo licitatório também precisa observar os princípios gerais inerentes ao Direito Administrativo, elencados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sendo: o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 8.666/93 traz ainda os princípios aplicáveis especificamente à licitação, sendo: o princípio da isonomia, princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do julgamento objetivo. Quanto às modalidades licitatórias, são cinco previstas no artigo 22 da Lei nº 8.666/1993, sendo: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. O pregão foi instituído posteriormente pela lei nº 10.520/2002.

3. PREGÃO – MODALIDADE LICITATÓRIA

O pregão pode ser conceituado como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos (FERNANDES, 2013).

Como mencionado, o pregão pode ser presencial ou eletrônico, sendo o primeiro realizado com a presença física dos licitantes, em um mesmo local, para que se realize o processo, e o segundo realizado a distância, via ambiente virtual. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União⁵⁵ dispõe:

55 Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. Ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretária-geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns e feita em sessão pública. Pode ser presencial ou eletrônico. Pregão destina-se exclusivamente a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônico.

Diferente das outras modalidades licitatórias, o pregão não é estabelecido em razão do valor do objeto licitado, utilizado para a aquisição de bens e serviços independentemente do valor estimado da contratação, sendo a disputa realizada por meio de propostas e lances em sessão pública.

Di Pietro (2006, p. 381) por sua vez conceitua pregão como “modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado de contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”.

Ademais, o pregão tem como uma de suas características diferenciadoras a inversão das fases de modo que primeiro se julga as propostas e depois tem-se a fase de habilitação.

Com a lei 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450, de 2005, o pregão passou também a ser eletrônico com o objetivo de agilizar e dar mais efetividade às contratações públicas. Cumpre ressaltar ainda, que foi editado um Decreto regulamentador do pregão eletrônico no âmbito da administração pública federal, o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, com eficácia a partir de 28 de outubro de 2019, regulamenta a

licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e revoga as disposições do Decreto nº 5.450/2005.

4. PREGÃO ELETRÔNICO

De acordo com o previsto na Lei nº 10.520/2002, o pregão pode ser realizado por meio de um ambiente virtual. Assim, licitantes, pregoeiro e os membros de sua equipe devem estar credenciados no sistema em que se realizará o procedimento licitatório. Na etapa de lances o sistema informa em tempo real aos participantes o lance de menor valor, sem que haja a identificação de quem o apresentou, não existe uma ordem sequencial de lances entre os licitantes, o que permite que todos possam ofertar lances a qualquer momento, desde que seja inferior ao último registrado no sistema

O pregão eletrônico é uma versão informatizada e melhorada do presencial, possuindo algumas características a ele inerente, como a inversão das fases do procedimento licitatório, além da presença física dos participantes, só necessária no pregão presencial. Outro ponto importante é a fase de credenciamento e de lances nas formas de pregão, que nas palavras de Daniel Rogoski (2017) ocorre da seguinte forma:

No pregão presencial os licitantes se credenciam e apresentam suas propostas, após isso o pregoeiro seleciona todas as propostas que estiverem dentro de uma margem de até 10% acima da melhor proposta (menor valor). Se não existir nenhuma empresa que se enquadra nesse quesito, é chamado até 3 licitantes e, neste caso com estes 3 licitantes, é aberto uma fase de lance sequencial até se obter a melhor proposta (semelhante a um leilão). No final do lance o pregoeiro verifica a proposta que se classifica em primeiro lugar como

sendo a mais vantajosa para o poder público (no que se refere aos aspectos de preço e qualidade), e então essa empresa finaliza o pregão com a vencedora. [...].

No pregão eletrônico os licitantes devem se cadastrar no site (portal de compras públicas), para uma determinada licitação de seu interesse, feito isso, cadastram seus respectivos valores e todos os licitantes são chamados para a fase de lances, podendo dar lances menores até do que o seu próprio lance sem a necessidade de vincular ao menor lance ofertado. Por exemplo: seu concorrente deu um lance de 90 mil, você pode dar um lance de 120 mil desde que este seja menor do que o seu próprio último lance, sem a necessidade de ser menor que o lance do concorrente. No pregão eletrônico o fim dos lances é dado por tempo aleatório. (ROGOSKI, 2017).

Outro diferencial é a classificação das propostas, na forma eletrônica o pregoeiro verifica as propostas desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Ademais, no pregão eletrônico é vedada a indicação dos licitantes responsáveis pelos lances. Os licitantes também podem oferecer lances sucessivos independentemente da ordem de classificação.

No pregão eletrônico a fase de lances é finalizada por decisão do pregoeiro e o sistema eletrônico encaminha aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 minutos, aleatoriamente determinado. O término dos lances no pregão presencial, por sua vez ocorre quando não houver lances menores que o último ofertado.

De acordo com o Decreto nº 10.024/19, o procedimento do pregão eletrônico compreende: planejamento da contratação; publicação do aviso de edital; apresentação de propostas e

de documentos de habilitação; abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva; julgamento; habilitação; recurso; adjudicação e homologação.

No planejamento da contratação do pregão eletrônico são elaborados e aprovados os estudos técnicos preliminares. É elaborado o edital, designado o pregoeiro e sua equipe. Em seguida é efetivada a fase externa do pregão, na forma eletrônica, com a publicação do aviso do edital em que é feita a convocação dos interessados em participar do certame. Decorridos no mínimo oito dias, da data da publicação do aviso de edital, os licitantes interessados deverão encaminhar por meio do sistema os documentos relativos a propostas e habilitação.

Após a entrega dos documentos, é aberta a sessão pública na internet na data e horário previsto no edital. Nesta fase o pregoeiro verifica as propostas e desclassifica as que não estão em conformidade com os requisitos previstos no edital. Ato contínuo inicia-se a fase de lances, quando os licitantes podem oferecer lances sucessivos. Sendo na etapa de envio de lances que se instala a problemática do uso de *softwares* (robôs).

Finalizada a fase de lances, e de negociações da proposta, tem-se o julgamento da proposta de melhor preço, bem como a análise dos documentos de habilitação. Verificado o atendimento às exigências previstas no edital o licitante será declarado vencedor, e será aberto prazo para apresentação de recursos. Encerrado o prazo para a interposição os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto, e homologará o procedimento licitatório.

5. O USO DE SOFTWARES (ROBÔS) NO PREGÃO ELETRÔNICO

Com as inovações tecnológicas algumas empresas têm utilizado *softwares* (robôs), na fase de lances do pregão eletrônico, dificultando e até mesmo impedindo a participação igualitária de todos os licitantes, isso porque o uso de robôs permite que o participante que o utiliza faça lances automáticos e simultâneos, em fração de segundos, sendo muito mais rápidos do que qualquer ser humano.

Conforme acrescenta Oliveira (2016), existem dois tipos comuns de encerramento da fase de lances, sendo eles o randômico - o encerramento aleatório, que pode ocorrer a qualquer momento no intervalo de um segundo e trinta minutos - e a prorrogação automática, quando a cada lance o sistema prorroga a oportunidade para um novo por mais três minutos.

Deste modo, verifica-se que os robôs possibilitam um sistema automático de lances. Acerca da sistemática dos *softwares* robôs, Costa (2019) apresenta o seguinte entendimento:

Sobretudo, os softwares de lances automáticos trabalham da seguinte forma:

1. Penetram no ambiente virtual de disputa do pregão eletrônico;
2. Capturam os lances enviados pelos demais licitantes para, em fração de segundo, classificar a informação obtida e enviar, imediatamente, proposta cujo valor é inferior ao menor lance até então ofertado por empresa concorrente. (COSTA, 2019).

Verifica-se dessa forma, uma possível quebra dos princípios constitucionais da isonomia ou da igualdade na utilização de robôs no pregão eletrônico, uma vez que o licitante que o utiliza tem mais chances de ser vencedor do certame em vista aqueles que não o utilizam, existindo, portanto, uma certa vantagem em relação aos outros licitantes, de modo que a disputa se torna desigual (GHINIS; REIS, 2019).

Lopes (2018) afirma que o fato de não haver previsão legal impeditiva da utilização desses *softwares* (robôs) no âmbito da legislação administrativa, não quer dizer que a sua utilização seja permitida.

Assim, apesar do Governo não dispor nada acerca da ilegalidade do uso desses *softwares* (robôs), reconhece que os mesmos ferem os princípios da isonomia e da igualdade, de modo que buscam instituir mecanismos para coibi-los. Exemplo disso, foi a inserção de bloqueio pelo sistema *comprasnet*, sistema virtual do governo em que se realiza o pregão eletrônico, de lances realizados em espaços de tempo muito curto, que possam evidenciar o uso dos robôs. Os órgãos licitantes passaram a prever expressamente nos seus editais que o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser menor que vinte segundos, e ainda que o intervalo entre lances não pode ser inferior a três segundos.

Ressalta-se ainda que apesar de não ser tipificado como crime, o uso de robôs na licitação pode caracterizar a conduta prevista no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, o qual tipifica como crime qualquer comportamento que frustre ou fraude o caráter competitivo da licitação, mediante ajuste ou combinação ou qualquer outro modo, sendo punível com detenção de dois a quatro anos e multa.

No entanto, em sentido diverso, Oliveira (2016), possui o seguinte entendimento sobre o assunto:

“Sob a perspectiva dada, podemos concluir que a uso do software “robô” não torna “injusto” um procedimento que é totalmente isonômico. Naturalmente o particular quer aumentar seu rol de negócios, e contratar com o poder público pode ser muito lucrativo para as empresas. Dessa forma, o programa de lances nasceu pela fragilidade da própria modalidade, uma vez que, mesmo sendo modalidade licitatória do tipo menor preço, a administração pública nem sempre realiza o negócio mais vantajoso, e sim com o menor preço ofertado no momento do encerramento imprevisto. Sendo assim, embora se utilize de meios tecnológicos do campo da telecomunicação e da computação, o pregão eletrônico, do modo como é realizado atualmente, carrega em seu cerne o “vela e prego” arcaico, e justamente por exigir dos participantes meios tecnológicos superiores para serem bem-sucedidos no procedimento, algo além do simples acaso, não proporciona maior isonomia que sua modalidade ancestral”. (OLIVEIRA, 2016, p.46).

Ressalta-se que atualmente não há norma que proíba expressamente o uso dos robôs, muito menos dispositivos legais que declarem sua ilegalidade, entretanto, como explicitado, tal prática é rechaçada pelos tribunais, determinando que os órgãos licitantes criem mecanismos para bloquear sua utilização.

O Decreto 10.024/2019 que trouxe nova roupagem ao pregão eletrônico e ao seu procedimento apontou nos artigos 32 e 33 uma novidade no modo de disputa (fase de lances), sendo elas a disputa aberta que terá duração inicialmente de 10 minutos e caso seja oferecido lance nos últimos 02 (dois) minutos, o tempo será prorrogado por mais 02 (dois) minutos

e assim sucessivamente, sempre que um novo lance seja ofertado nesse intervalo de tempo, buscando viabilizar maior competitividade e economicidade.

A outra forma de disputa trazida pelo Decreto é a fechada que tem como prazo inicial 15 (quinze) minutos, seguido de tempo aleatório (randômico) de até 10 (dez) minutos, sem qualquer prorrogação. Encerrado o tempo randômico, os licitantes que apresentaram valores até 10% (dez por cento) acima do menor terão nova oportunidade de oferecer proposta fechada, no prazo de até 05 (cinco) minutos. Caso não haja o mínimo de três propostas no percentual de 10%, serão selecionadas as três melhores. Após esse lapso temporal de cinco minutos, o sistema divulga as propostas finais.

Pode-se afirmar que a finalidade do modo de disputa fechado é justamente minimizar o risco dos lances automáticos feito pelos robôs. Entretanto, a vantagem da prática não é o cerne da questão, mas sim a isonomia da disputa, que se mostra comprometida com o uso dos robôs.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A doutrina majoritária entende que a utilização dos robôs torna desigual a disputa licitatória, vez que ela possibilita a oferta de lances em frações mínimas de segundo, sempre no menor preço, de modo que o licitante que utiliza os *softwares* robôs sempre estará à frente dos demais, ferindo assim os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia, que são basilares de toda licitação.

Outrossim, é visível que a administração pública e os órgãos de controle buscam inibir tal prática, haja vista que

traz em seus regramentos formas de impedir a utilização do mesmo, fundamentando tal proibição justamente na violação aos princípios da igualdade e da isonomia.

Ademais, verificou-se na nova atualização procedimental do pregão eletrônico, trazida pelo Decreto nº 10.024/2019, um novo modo de disputa ou fase de lance, denominada disputa fechada, cujo objetivo é excluir da disputa os lances realizados em curto espaço de tempo, de maneira que nesse tipo de disputa o uso dos robôs é insignificante.

Por fim, resta claro que a utilização dos *softwares* robôs viola princípios inerentes à licitação, contudo não há norma legal expressa que a proíba, assim não há que se falar em ilegalidade, visto que esta é caracterizada pela contrariedade a norma legal, o que não ocorre no uso dos robôs em licitação. Entretanto, apesar de não ser considerada ilegal sua utilização é rechaçada pelo tribunal de conta da união.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos

termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm. Acesso em: 07 out. 2020.

COSTA. Valéria. **O uso de robô em pregão eletrônico é permitido?** 2019. Disponível em: <https://www.weblicitacoes.com.br/o-uso-de-robo-em-pregao-eletronico/>. Acesso em: 08 out. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** São Paulo: Atlas, 2006.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de Registros de preços e pregão.** Belo Horizonte: Fórum, 2013.

GHINIS, Júlia Ribeiro e REIS, Luciano Elias. **A utilização de softwares (robôs) no pregão eletrônico e as soluções eficientes para resolver o problema.** Em: Revista JML de licitações e contratos: RJML, v. 13, n. 50, p. 4-9, jan./mar. 2019.

LOPES, Leopoldo Fernandes da Silva. **Pregões eletrônicos e o uso de robôs: utilidade ou ilegalidade.**

2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI272564,21048-Pregoes+eletronicos+e+o+uso+de+ro-bos+utilidade+ou+ilegalidade>. Acesso em: 20 mar. 2019.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

OLIVEIRA. Pedro Acácio Luciano. **Pregões eletrônicos: suas aplicações, vantagens e temas polêmicos**. 2016. 58 fls., Monografia- Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Brasília. 2016.

ROGOSKI. Daniel. **Diferença entre pregão eletrônico e presencial**. 2017. Disponível em: <https://www.effecti.com.br/pregao-eletronico-e-presencial/>. Acesso em: 07 out. 2019.

Capítulo 13

Aplicabilidade da lei 12.850/13 nas ações das organizações criminosas do sistema prisional

Mônica Pinto Leimgruber⁵⁶

56 Psicóloga, doutora em psicologia pela USAL (Buenos Aires/AR), bacharel em Direito, especialista em Teoria Comportamental-Cognitiva, especialista em Psicologia Jurídica, especialista em Inteligência Policial, especialista em Gestão Prisional. E-mail: mo_gruber@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O advento da Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013, conhecida como *Lei de Organizações Criminosas*, trouxe como um dos aspectos relevantes a própria definição de organização criminosa e tipificou as condutas dessas organizações, viabilizando mais possibilidade de aplicação legal pelos órgãos de combate as ações dessa natureza.

Estabelecer parâmetros conceituais sobre o crime organizado, na legislação brasileira, foi um processo que perpassou tempo no ordenamento jurídico. O Código Penal, de 1940, já se referia sobre a associação de três ou mais pessoas em bando ou quadrilha com a finalidade de cometer crimes. A própria Constituição Federal, de 1988, em seu artigo 5º, inciso XVII, vedou a associação de pessoas de caráter paramilitar.

Em 1995, a Lei Ordinária nº 9.034/95, conhecida como a Lei de Combate ao Crime Organizado, designou a atuação repressiva frente aos crimes praticados por quadrilhas ou bandos (já considerados como associação criminosa) por meio de procedimentos investigatórios e provas tipificadas no artigo 288 do Código Penal. Esta lei, alterada pela Lei 10.217 de 12 de abril de 2001, adotou a terminologia organizações criminosas.

Assim, percebe-se que as pesquisas sobre a temática vêm sendo, a cada dia, fomentadas tanto na área social e de segurança pública, quanto na esfera legal e judicial, visto que questões importantes elencadas são as configurações das organizações criminosas nas penitenciárias brasileiras e a busca da aplicação da lei 12.850/13 para essa realidade.

2. PARÂMETROS LEGAIS E CONCEITUAIS SOBRE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Relevantes referenciais foram utilizados para que se pudessem delimitar ações que reportassem às práticas das organizações criminosas elencadas na Lei 12.850/13. Em 2004, para se definir um crime que se considerasse organizado, o Brasil se utilizou da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como o Protocolo de Palermo, ratificada pelo país por meio do decreto nº 5.015, de 12 de março do referente ano, que definiu crime organizado como:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. (BRASIL, 2004).

O Brasil utilizou-se da Convenção de Palermo para conceituar organização criminosa, mas como a referida convenção não havia passado pelo processo legislativo não tinha como impor penas e criar crimes e, assim, o Supremo Tribunal Federal a declarou inconstitucional. (KUIAWINSKI, 2016).

Em seguida houve a lei 12.694/12 que se referiu tanto aos processos quanto aos julgamentos colegiados referentes aos crimes praticados enquadrados como organizações criminosas, em primeiro grau de jurisdição (BRASIL, LEI 12.694/12), que explanou em seu artigo 1º que o juiz:

[...] poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente: I - decretação de prisão ou de medidas assecu-

ratórias; II - concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão; III - sentença; IV - progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena; V - concessão de liberdade condicional; VI - transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima; e VII - inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado. (BRASIL, 2012)

Ainda, em seu artigo 2º, considerou organização criminosa como uma associação, de três ou mais pessoas, com estrutura ordenada e divisão de tarefas podendo ser informal ou não, objetivando vantagem direta ou indireta sob vantagem qualquer, praticando crimes com pena máxima igual ou superior a 4 (quatro) anos ou de caráter transnacional (BRASIL, LEI 12.694/12).

No ano seguinte foi promulgada a lei 12.850/13, que definiu organização criminosa (diferenciando de associação criminosa) e dispôs sobre a investigação criminal:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado. § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013).

Para Nucci (2015) organização criminosa é uma associação do que ele chama de agentes, que se organizam hierarquicamente, com tarefas divididas, almejando qualquer tipo de vantagem com ações de ilicitudes. Os agentes desta orga-

nização têm um caráter duradouro e estável nas práticas dos crimes.

Nesta mesma vertente, Pereira (2014) descreveu que o crime organizado supera fronteiras, sendo um fenômeno que ocorre em todo mundo, com raízes em instituições tanto públicas quanto privadas. Apresenta caráter transnacional, poder baseado em estratégias globais, estrutura organizativa advinda das fraquezas do sistema prisional, incide em prejuízos à sociedade, detém grande força de expansão com condutas infracionais sem vítima e com vítima difusa, possui tecnologia moderna, conexão com outros grupos criminosos e com uma rede social, econômica e política da comunidade; propicia a origem de violência extrema, capaz de enfraquecer os Poderes do Estado. Tem como característica o acúmulo do poder econômico entre os integrantes advindo do enriquecimento ilícito.

D' Ângelo e Dos Santos (2019) referiram-se ao termo de organização como algo estruturado, com objetivos e funções específicas decorrente da necessidade de agrupamento das pessoas que se utilizam dessa organização para fins diferenciados, incluindo o criminoso. Para os autores existem aspectos importantes a serem considerados sobre o crime organizado:

As ações do crime organizado são relevantes, tendo sido favorecidas pelos seguintes fatores: a grande extensão da faixa de fronteira com o Paraguai, Argentina e Bolívia; a boa malha viária, que facilita o transporte de ilícitos; e a deficiência da estrutura de órgãos de segurança pública da região, que carecem de pessoal e material, o que acarreta debilidade de fiscalização e ação policial. (D' ÂNGELO; DOS SANTOS, 2019, p. 54).

O crime organizado visa um funcionamento em rede para buscar alianças estratégicas. Sobre as redes de crime organizado, Beltran Castro (2016) menciona que uma das maiores preocupações é a tendência histórica na criminalidade e a experiência adquirida, outorgando vínculo tanto com o mundo legal quanto com a economia internacional, o que explica a abertura de caminhos que o narcotráfico e outras atividades criminosas traçaram. Para o autor, compreender o crime organizado como sistema de relações sociais tem a ver com a análise das condições socioculturais conectadas entre o comércio lícito com o ilícito.

Nucci (2015) enfatizou que a sociedade é o sujeito passivo da organização criminosa, vez que a paz pública é o bem jurídico tutelado e que esta organização deixa esta sociedade a mercê do risco a segurança. Logo, a lei 12.850/13 trouxe um impacto positivo nos âmbitos jurídico e social.

3. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA PRISIONAL – breves considerações

Além da prática de crimes, as organizações criminosas nos presídios visam dominação e poder. Em geral não praticam delações premiadas, o que faz com que esses grupos se sintam cada vez mais fortalecidos tanto dentro do sistema prisional quanto em meio externo.

Mingardi (2007) nomeia de modalidade endógena as organizações criminosas que nascem dentro do presídio visando aproveitar vantagens ilegais. Sendo assim, o que caracteriza as organizações criminosas são atributos de hierarquia, previsão

de lucros, divisão do trabalho, planejamento empresarial e simbiose com o Estado.

Na visão de Almeida e Leimgruber (2019) as facções criminosas se organizaram com um ideal de proteção dos direitos dos presos e seus familiares e contra o que os faccionados chamam de “Estado opressor”. Em geral tem estruturas consolidadas nos sistemas prisionais estaduais de onde cooptam mais presos e criminosos que agem nas ruas, visando *status* e o poder bélico e financeiro como meio de pertencimento à sociedade.

As duas organizações criminosas, oriundas do sistema prisional, de maior expressividade no Brasil são o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Os estudos de Amorim (2006) indicam que a evolução das organizações criminosas de origem prisional ocorreu na década de 70, a partir das prisões de presos políticos, que se organizavam em grupos e tinham uma estrutura de milícia militar, especializando-se em assaltos a bancos e sequestros de pessoas. Essa junção de presos líderes guerrilheiros com presos comuns do instituto penal Cândido Mendes, de Ilha Grande, no estado do Rio de Janeiro promoveu uma doutrina de ensinamentos a conceitos e ideais comunistas a esses presos comuns, que além de subsidiarem a construção de práticas criminosas, ensinavam técnicas de guerrilhas, as quais mais tarde foram reconhecidas nas ações criminosas da “Falange Vermelha” que, por volta de 1979, ficou conhecida como Comando Vermelho (CV).

O PCC foi criado em 31 de agosto de 1993, por oito presos, na Casa de Custódia de Taubaté, em São Paulo (Jozino, 2004). É a maior facção criminosa do Brasil com atuações de crimi-

nalidade nacional e transnacional. Para Dias (2013) foi o PCC que obteve a consolidação de domínio territorial nas prisões e conquistou a hegemonia em uma estabilidade tanto externa quanto interna.

4. LEI 12.850/13 - pontos e contrapontos

O tipo penal que trata das organizações criminosas, com o surgimento na Lei 12.850/13, é uma *novatio legis in criminanda*, pois a lei 12.694/12 não era tipo, mas uma forma de se praticar crimes, o que significa que a aplicabilidade desta lei, ficou restringida aos crimes cometidos a partir de sua vigência, para que não seja violado o princípio da irretroatividade da lei penal.

Masson e Marçal (2015) analisam que mesmo com a promulgação da Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013 (BRASIL, 2013), sérias críticas foram tecidas à legislação destacando-se dois pontos primordiais, em primeiro em relação à forma equivocada de caracterizar uma organização criminosa com práticas de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos – característica essa não propriamente decorrentes da condição de macrocriminalidade pelo elevado potencial lesivo, mas pela própria organização em si; e em segundo a exigência de quatro integrantes no mínimo para se formar uma organização criminosa que, para os autores, representou um retrocesso em relação a derrogada Lei nº 12.694, 24 de julho de 2012, que previa o número mínimo de três pessoas.

O capítulo I da Lei nº 12.850/13 não somente definiu sobre organização criminosa, meios de investigação, territorialidade e a formalização de atos diversos como tipificou condutas

criminosas e disciplinou, formal e materialmente, os procedimentos frente às ações de combate ao crime organizado no Brasil. Logo, não se derogou o artigo 288 do Código Penal aplicado aos crimes considerados de natureza grave, operados de forma organizada e integrada, com vínculo subjetivo para obtenção do fim criminoso desejado, com divisão de tarefas, ainda que informalmente e hierarquia de comando e com a participação e 4 (quatro) ou mais pessoas. (FERREIRA FILHO, 2013).

A característica do vínculo objetivo não se dá em relação à necessidade dos participantes da operação criminosa, em andamento, terem conhecimento de um todo na prática delituosa engendrada, mas na consciência de participação integrada junto aos outros integrantes na conduta delituosa. Somente se houver o caráter transnacional, ou seja, na circunstância de se transpor fronteiras, na conduta criminosa que a abrangência da lei não se adstringe ao *quantum* da pena – requisito esse essencial que ressalta sobre os crimes abrangidos que devem possuir penas superiores a 4 (quatro) anos. (FERREIRA FILHO, 2013).

O artigo 2º da lei 12.850/13 dispõe sobre a pena interposta a configuração de organização criminosa e ressalta questões da transnacionalidade da organização, o que se pode utilizar para as existentes nas penitenciárias brasileiras:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização. (BRASIL, 2013)

Ferreira Filho (2013) observa que a Lei além de se aplicar às organizações criminosas transnacionais ou integradas com organizações criminosas de outros países, também se aplica às organizações reconhecidas internacionalmente como terroristas em que o Brasil tenha tratado ou convencionado a obrigação de combater. Assim, a tipificação das condutas vai desde os atos preparatórios e de suporte (incluindo o financeiro) até os atos executórios com iniciação ou consumação no território nacional. Há uma penalidade especial frente à participação de funcionário público, principalmente se policial, em organizações criminosas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo antes da existência da lei do crime organizado, o Brasil já se preocupava com o enfrentamento às ações das organizações criminosas buscando enfraquecer os grupos que atuavam dentro e fora das unidades prisionais. Como demonstrado, a Lei 12.850/13 recebe algumas críticas sendo uma delas a que se refere à quantidade de pessoas organizadas para práticas ilícitas, anteriormente mínimo de 03 (três) e após a lei, 04 (quatro) pessoas. Aspecto considerado um retrocesso.

Por outro lado, um dos avanços da Lei é a tipificação da conduta específica para as práticas delituosas das organizações criminosas, bem como a conceituação jurídica. Assim, passa a atribuir um tipo penal incriminador, sendo um crime comum, plurissubjetivo ou coletivo, ou ainda de concurso necessário, pois necessita de quatro ou mais pessoas associadas. Além disso, trata-se de tipo penal os quais os objetos jurídicos tutelados são a paz e a segurança pública.

No caso das organizações criminosas, o sujeito ativo é qualquer pessoa, a tipicidade subjetiva é de crime doloso e a tentativa não é admitida. Ainda é necessária uma estrutura ordenada por divisão de tarefas, por meio de hierarquia, com finalidade específica para obter qualquer vantagem, seja de natureza econômica ou não.

Logo, a legislação permite identificar de forma mais criteriosa as ações praticadas por esses grupos organizados, que estão dentro das penitenciárias brasileiras, para cometimento de práticas ilícitas, e enquadrá-los com mais rigor, inclusive possibilitando configurá-los como organização criminosa transnacional, caso assim o caracterizar.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vinícius e LEIMGRUBER, Mônica. **Grandes Crimes Violentos contra o Patrimônio – Ações da facção criminosa Primeiro Comando da Capital?** Em: D' Ângelo, Élcio (Org). *Facções Criminosas no Brasil – fronteiras e crimes violentos*. CL EDIJUR – Leme/SP, 2019.

AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

BELTRAN CASTRO, Rene Alexander. **O narcotráfico na fronteira da Colômbia e Brasil: um olhar dicotômico entre segurança pública e nacional**. Rio de Janeiro: ESG, 2016.

BRASIL, Decreto-lei nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 12 mar. 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. 2009. **Resolução n ° 1, de 09 de março de 2009**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-n-o-1-de-09-de-marco-de-2009.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL, Leis. Lei nº 12.694, de 24 de julho e 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nos 9.503, de 23

de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 24 de julho de 2012.

BRASIL, Leis. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 2 ago. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - junho de 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/>. Acesso em: 13 out. 2020.

DIAS, Camila. **PCC hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

D'ÂNGELO, Élcio; DOS SANTOS, Marco José. **Organizações Criminosas e a violência urbana**, Em: D Angelo, Élcio (Org). *Facções Criminosas no Brasil – fronteiras e crimes violentos*. CL EDIJUR – Leme/SP, 2019.

FERREIRA FILHO, Juvenal Marques. Aspectos práticos da Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3736, 23 set. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25355>. Acesso em: 28 out. 2020.

JOZINO, Josmar. **Cobras e lagartos**. A vida íntima e perversa nas prisões brasileiras: Quem manda e quem obedece no partido do crime. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

KUIAWINSKI, Ricardo Zanon. Análise crítica da nova lei de organização criminosa. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 147, abr 2016. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17075. Acesso em: 09 ago. 2020.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da inteligência no controle do crime organizado. *In*: **Estudos Avançados**, v 21, p 51-69. 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. Forense, Rio de Janeiro, 2ª ed. 2015.

PEREIRA, Cláudio José Langroiva, A criminalidade organizada e o caráter transnacional dos delitos econômicos, Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://claudiolangroiva.jusbrasil.com.br/artigos/121944091/a-criminalidade-organizada-e-o-carater-transnacional-dos-delitos-economicos>. Acesso em: 12 set. 2020.

Capítulo 14

A multiplicidade de papéis da mulher contemporânea e sua influência no crescimento dos quadros de ansiedade

Nabila de Araújo Santana⁵⁷

57

Psicóloga Clínica Especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental. Graduada em Psicologia. Especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental, pelo Instituto IWP - Centro de Psicoterapia Cognitivo-Comportamental (IWP); Cursando MBA em Gestão de Pessoas por Competências, Indicadores e Coaching, pelo IPOG - Instituto de Pós-Graduação - Campo Grande - MS.

1. INTRODUÇÃO

Durante as últimas décadas, a sociedade passou por mudanças bastante significativas em sua organização, e o ritmo de vida tornou-se mais acelerado, sobretudo, em virtude dos avanços tecnológicos trazidos pela contemporaneidade, especialmente pelo advento da internet, exigindo assim uma maior capacidade adaptativa física, mental, emocional e social por parte dos indivíduos.

Hoje em dia, a internet integra o cotidiano da maioria das pessoas, possibilitando que muitas atividades sejam desenvolvidas remotamente, por meio do sistema de trabalho *home office*, auxiliando na realização de pesquisas e no estabelecimento de interações, por conceder acesso rápido e simples aos mais diversos conteúdos e por encurtar as distâncias. Desse modo, cada vez mais, universaliza o conhecimento e estimula o estudo e a aprendizagem, além de proporcionar momentos de diversão, prazer e entretenimento, ao tornar possível a aproximação virtual de pessoas que residem em espaços geográficos diferentes, dentre outras tantas funcionalidades que disponibiliza a seus usuários.

Em contrapartida, esta evolução tecnológica aliada às novas demandas suscitadas pela vida moderna, com seu rol de exigências, cobranças e pressões sociais constantes para atingir determinados padrões físicos, estéticos e econômicos ditados pela sociedade, configura-se como influências externas que podem ser muito prejudiciais aos indivíduos, especialmente às mulheres, por ocasionar o aumento do sentimento de ansiedade pelas tentativas de enquadrar-se em papéis previamente definidos pelo coletivo em busca de aceitação social (RODRIGUES *et al.*, 2012).

A ansiedade não recebe a classificação de patologia, mas integra um conjunto de defesas do corpo humano utilizado diante de riscos iminentes, a fim de que o indivíduo se encontre preparado para agir da melhor maneira possível frente à determinada circunstância ainda não experienciada ou mesmo já vivenciada e reconhecida como arriscada ou causadora de insegurança (SILVA, 2010).

Dentro desta perspectiva, este estudo visa discutir acerca de alguns aspectos da vida social na contemporaneidade, os quais repercutem na qualidade de vida das mulheres e impactam diretamente em suas relações. A modernidade suscita tanto cenários positivos quanto negativos, com relação ao papel desempenhado pela mulher no mundo atual, refletindo-se nas diversas maneiras de viver em sociedade que se apresentam, cujos delineamentos vão sendo traçados sob novos arranjos familiares, em virtude das mudanças de comportamentos manifestadas.

2. A ANSIEDADE E SUAS MATIZES NA CONTEMPORANEIDADE

A ansiedade trata-se de uma emoção entendida como normal e que faz parte das vivências humanas, uma reação do corpo que integra os mecanismos de proteção de ordem adaptativa, cuja função é mediar à relação entre os sujeitos e o meio externo, também correspondendo a um indício de alerta, pois pode sinalizar a aproximação de situações de perigo, compelindo o sujeito a adotar ações para o enfrentamento de possíveis riscos ao seu bem-estar e integridade (OBELAR, 2016).

Contudo, em nível elevado, a ansiedade pode configurar-se como um quadro clínico, ao comprometer as atividades ocupacionais do sujeito, sendo um impeditivo para a realização de seu trabalho, de seus estudos, de sua vida familiar e de suas interações sociais, abarcando um nível de sofrimento bastante acentuado, com comportamentos de evitação envolvendo um tempo substancial de seu cotidiano (CARVALHO; OLIVEIRA; ROBLES, 2012).

A ansiedade conceitua-se como uma condição desagradável de humor, marcada por receios quanto ao futuro e sensações de insegurança bastante incômodas, abrangendo somatizações físicas, tais como: dores de cabeça, taquicardia, falta de ar, tontura, sudorese, tremores, enjoos, disfunções gastrointestinais, entre outras; e psíquicas, como: preocupações em excesso, insônia, pensamentos repetitivos, inseguranças, irritação, dificuldades de memória, etc. (SILVA FILHO; SILVA, 2013).

Os transtornos de ansiedade, conforme consta no Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais - DSM 5 (APA, 2014), são condições caracterizadas por medo e ansiedade em níveis excessivos e desordens no comportamento associadas a esses estados, sendo o medo uma reação emocional a um possível risco identificado e a ansiedade um temor antecipado de uma ameaça iminente.

Desse modo, os transtornos de ansiedade diferenciam-se da sensação de medo ou de ansiedade adaptativa devido ao seu nível excessivo e contínuo, indo além do considerado normal, não condizendo com as circunstâncias que os desencadearam. Inúmeros transtornos de ansiedade têm início durante a infância, tendo continuidade na fase adulta, caso não sejam adequadamente tratados (APA, 2014).

A partir do momento em que a ansiedade alcança um nível muito acentuado e passa a ser constante, torna-se deletéria à saúde, visto que coloca o sujeito em contínua condição de alerta, como se estivesse esperando sempre pela possibilidade de acontecer algo do qual necessitará se proteger, transformando-se assim em um estado compreendido como patológico (GUIMARÃES *et al.*, 2015). Na ansiedade patológica, o medo e a angústia sentidos pelo sujeito são desproporcionais, indo muito além do necessário frente ao estímulo vivenciado, acabando por limitar e interferir na qualidade de vida do indivíduo (GUIMARÃES *et al.*, 2015).

Na condição ansiosa, a pessoa encontra-se em constante estado de alerta, a fim de que possa detectar e se proteger de toda e qualquer ameaça assim que a mesma ocorra no ambiente, o que faz com que apresente dificuldade em manter o enfoque em apenas uma atividade que esteja realizando, visto que qualquer mudança em seu entorno logo será percebida e chamará a sua atenção (CARVALHO; OLIVEIRA; ROBLES, 2012).

Isso faz com que as pessoas ansiosas sejam mais distraídas, apresentem falta de concentração e déficits de memória, afora isso, a coordenação motora também se encontra prejudicada devido aos impulsos do sistema nervoso não serem tão precisos por estarem em condição de alerta (VIANNA; CAMPOS; LANDEIRA-FERNANDEZ, 2009).

Desse modo, é possível perceber que na ansiedade há uma ativação geral de todo o sistema metabólico do indivíduo, levando-o à sensação de exaustão, em função da enorme quantia de energia desperdiçada durante todo esse processo em seu organismo (CARVALHO; OLIVEIRA; ROBLES, 2012).

Assim, os transtornos de ansiedade podem ocasionar quadros clínicos que geram perdas significativas na qualidade de vida das pessoas, comprometendo seriamente sua saúde, tanto física como mental, até mesmo incapacitando-as para o exercício de suas funções laborativas (VIANNA; CAMPOS; LANDEIRA-FERNANDEZ, 2009).

A vida moderna, cada vez mais, requer dos seres humanos o desenvolvimento do pensamento lógico, da capacidade de racionar com rapidez e a resolução de problemas com mais praticidade, no entanto, o cotidiano contemporâneo acaba por causar um desgaste emocional devido ao enfrentamento constante de situações de estresse, pressões diárias, às cobranças pelo cumprimento de inúmeras demandas às quais os indivíduos se encontram submetidos, tanto no trabalho quanto na vida pessoal e em sociedade, sendo estes os fatores que mais suscitam o desenvolvimento do transtorno de ansiedade.

3. OS PRINCIPAIS TRANSTORNOS DE ANSIEDADE

São consideradas como sendo um transtorno da ansiedade as disfunções mentais em que a ansiedade manifestada está entre seus principais sintomas. Em todos os transtornos da ansiedade, quatro sintomas sempre podem ser observados como manifestações, sendo de ordem cognitiva (pensamentos persistentes envolvendo preocupações, tensões, irritação, insegurança, mal-estares, etc.), somática (boca seca, náusea, tontura, enjoo, diarreia, taquicardia, sudorese, falta de ar, tremores, entre outros), comportamental (dificuldade para dormir, agitação, fobias e compulsões) e emocional (experiên-

cias subjetivas envolvendo angústia e desprazer) (BRAGA *et al.*, 2010).

De acordo com a APA (2014), os transtornos de ansiedade são classificados conforme o objeto ou as circunstâncias às quais se encontram associados, podendo ser distinguidos pela observação dos contextos específicos que suscitam medo ou evitação, e também pelos pensamentos e convicções relacionados, estando entre os principais: Transtorno de Ansiedade Generalizada; Fobia Específica; Transtorno de Ansiedade Social; Transtorno do Pânico; e Agorafobia:

Nos momentos em que isso ocorre, são acometidos, por ansiedade e medo profundos, acompanhados por pensamentos aterrorizantes de que algo muito ruim está na iminência de se suceder. Frequentemente, consideram ser muito difícil sair ilesos dessas situações ou mesmo impossível conseguir a ajuda necessária ao começar a manifestar os sintomas típicos das crises de pânico que os acompanham nesses momentos, sendo algo que ocorre praticamente todas as vezes que volta a ter contato com a circunstância que tanto lhe angustia, envergonhando-o perante os demais e incapacitando-o (APA, 2014).

4. A MULHER E SUA MULTIPLICIDADE DE PAPÉIS NA ATUALIDADE

Na contemporaneidade, a mulher passou a desempenhar inúmeros papéis, que anteriormente estavam sob a responsabilidade masculina, o que acarretou modificações profundas não somente em seu cotidiano, como também nas escolhas que realiza em seus projetos de vida.

Se por um lado, as mulheres sofrem prejuízos em função do excesso de tarefas, por outro, elas se sentem felizes por ocuparem seus postos de trabalho. A maternidade tardia é uma opção para mulheres que trabalham e que mantêm relações estáveis com seus companheiros. Entretanto, observaram-se sentimentos como medo, insegurança e ambivalência em relação à maternidade tardia. (LOPES; DELLAZZANA-ZANON; BOECKEL, 2014, p. 917).

Os papéis apontam para quem os indivíduos serão e o que realizarão, no decurso de sua história de vida. Desde a infância, tanto os meninos quanto as meninas, são orientados pelos mais velhos quanto ao que devem ou não devem fazer, recebendo assim um repertório de normativas sociais de seu núcleo familiar, que designam papéis pré-determinados e que remontam uma trajetória já estabelecida aos homens e mulheres do meio em que se encontram inseridos (FLECK; FALCKE; HACKNER, 2005).

O debate quanto à questão da multiplicidade de papéis e da maternidade tardia revela-se permeado por contradições, visto que, ao mesmo tempo, que se visualiza como uma profissional deveras competente, por outra perspectiva, há receios em assumir a maternidade devido às dificuldades e às limitações que este papel impõe às mulheres. Entre as inúmeras explicações encontradas, o fator etário mais avançado pode ser um agente propulsor de maior responsabilidade feminina diante da decisão de ser mãe, já que a ideologia em vigor evidencia o individualismo (MOREIRA; NARDI, 2009).

Ter um filho em uma sociedade em que cada um é responsável por si próprio e na qual se almeja uma estabilidade inatingível é um contexto propício para a produção de inseguranças, medos e ambivalências. Além disso, há o fator tempo. Para realizar

todas essas tarefas quanto ao trabalho e ao estudo a mulher precisa de tempo. O mesmo tempo que ela precisaria para se dedicar à maternidade. Nesse contexto, pode-se dizer que: (a) o adiamento da maternidade é uma consequência de todas as demandas que a mulher do século XXI tem vivenciado e (b) a maternidade continua sendo um projeto de vida das mulheres, independentemente do momento histórico vivenciado. (LOPES; DELLAZZANA-ZANON; BOECKEL, 2014, p. 926).

Neste contexto, a mulher percebe-se dividida perante as várias possibilidades que se encontram disponíveis para sua caminhada. Entretanto, muitas vezes, as escolhas que realiza lhe conduzem por percursos difíceis, permeados por questionamentos que, inclusive, se entrecruzam. Concomitantemente, seu meio social atribui-lhe cobranças para que se desenvolva profissionalmente, mas exigindo também que somente se sinta plena de verdade mediante a maternidade. Contudo, perante a multiplicidade de papéis que exerce, paira a dúvida sobre ser mãe ou não e quanto à idade adequada para tal, visto que a Medicina associa a gravidez tardia a riscos (ZAVASCHI *et al.*, 1999).

Este estado de constante contradição e questionamentos vivenciados pela mulher atual pode impactar profundamente o seu emocional, desencadeando quadros ansiosos. Conforme dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2001), a cada quatro indivíduos, um desenvolverá algum tipo de transtorno mental, ao longo da vida.

Caracterizados por sintomas depressivos, estado de ansiedade e um conjunto de queixas somáticas inespecíficas, o transtorno mental comum (TMC) é mais elevado nas mulheres do que nos homens. Os transtornos mentais são a principal fonte de anos de vida saudáveis perdidos (DALY) para as

mulheres entre 15 e 24 anos. Prevê-se que, até 2020, a depressão passe a ser a primeira causa de DALY em mulheres em idade reprodutiva de países em desenvolvimento, na frente dos problemas de saúde diretamente relacionados à gestação, parto e puerpério. Os prejuízos dos transtornos mentais na qualidade de vida decorrem do comprometimento funcional com perda de produtividade no trabalho e isolamento social, e conduzem ao aumento da utilização de serviços de saúde, que produz custos elevados para o sistema de saúde e para os indivíduos e suas famílias, e custos menos mensuráveis, como o sofrimento individual e do grupo familiar. (SENICATO; AZEVEDO; BARROS, 2018, p. 2544).

Neste sentido, o diagnóstico de ansiedade entre as mulheres, assim como o acompanhamento e o tratamento psicológico adequado, contribui para minimizar os impactos e proporcionar maior qualidade de vida feminina.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sentimento de ansiedade sempre acompanhou o ser humano em seu dia a dia, contudo, a vida moderna, voltada especialmente para o consumo e conectada 24 horas via internet, tem sido considerada a sociedade da ansiedade, sobretudo, em virtude da velocidade com que as informações chegam e à total impossibilidade de as pessoas acompanharem esse frenesi de novidades, sem se ausentarem de viver no mundo real.

A impressão é de que se está sempre um passo atrasado de onde se deveria estar, continuamente sobrecarregados com infinitas demandas, angustiados pelo excesso de atividades e tarefas a serem realizadas, e-mails, mensagens, ligações, contas e redes sociais para serem conferidas e respondidas,

cobranças, pressões e exigências quanto à nossa *performance*, à nossa aparência estética e quanto ao nosso status social e econômico diante dos demais povoam diariamente as telas dos *smartphones* e computadores de todos.

Nunca antes as pessoas precisaram tanto ser vistas, notadas, lidas, amadas, seguidas, aplaudidas, elogiadas e curtidas pelo maior número de pessoas possíveis, pois este é um forte indicativo para os demais sobre o nível de popularidade do sujeito, valorando e legitimando também a sua existência no mundo virtual, muitas vezes, mais valorizado do que o contexto real no qual se vive. E, assim, todos se esforçam demasiadamente, à custa da própria saúde mental e física, se preciso for, para corresponder aos padrões sociais estabelecidos, ditados e aplaudidos pela maioria, como se estivessem em uma contínua competição sobre quem é o melhor, quem pode frequentar os lugares mais caros, vestir as melhores roupas, viajar para os lugares mais impressionantes do planeta, enfim, impressionar mais o outro, transformado, agora, em mero seguidor.

Desse modo, a internet, que surgiu para revolucionar a vida moderna com o intuito de facilitar, tornar mais rápido, prático e cômodo o viver, por ser utilizada de maneira exagerada e desenfreadamente, acaba por ser um dos fatores contemporâneos que têm ocasionado adoecimento na população, suscitando que os indivíduos aprendam a lidar com a ansiedade gerada pela conectividade *full time* presente no cotidiano.

Diante deste contexto, é muito importante para os indivíduos saber lidar com estas novas demandas ocasionadas pelas transformações da coletividade, especialmente geradas em função dos avanços tecnológicos, e que fazem com que a ansiedade esteja mais e mais presente no dia a dia. Embora

se configure como um desafio é possível minimizar os níveis de ansiedade, primeiramente, buscando entender como a ansiedade opera internamente dentro de cada pessoa, para tanto, contando com a ajuda de profissionais preparados para auxiliar nesse processo.

Os resultados deste estudo demonstram que prevalece uma exigência com relação ao desempenho de uma multiplicidade de papéis sobre a mulher, nos dias atuais, a qual advém tanto da sociedade quanto dela mesma, movimentando-a na direção dos estudos, do trabalho e do crescimento profissional, sobretudo, cobrando-lhe que seja independente financeiramente.

Essa tensão se expressa por meio da sobrecarga de trabalho que, muitas vezes, ocasiona a ativação de estados ansiosos, suscitados principalmente pela falta de tempo e de cuidados quanto à própria saúde, sendo estes alguns dos prejuízos advindos da dedicação intensa ao trabalho. Contudo, as ações que a mulher desenvolve profissionalmente também servem de combustível para a sua realização pessoal e financeira, dando indícios de certa contradição. Esta faceta feminina contemporânea diferencia-se bastante das expectativas dos séculos XIX e XX, em que os papéis da mulher se limitavam em ser uma boa mãe e esposa.

Desse modo, a práxis do (a) psicólogo (a) é de extrema relevância na sociedade atual, considerando a crescente elevação do quantitativo de quadros de ansiedade que vem se desenvolvendo, sobretudo, entre o público feminino. Nesse sentido, a psicoterapia proporciona um espaço de entendimento e de clareza para os (as) pacientes ansiosos (as), visto que age tanto na prevenção quanto no tratamento da sintomatologia, propiciando uma melhora significativa na qualidade de vida

6. REFERÊNCIAS

BRAGA, J. E. F. *et al.* Ansiedade patológica: bases neurais e avanços na abordagem psicofarmacológica. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**, v. 14, n. 2, p. 93-100, 2010.

CARVALHO, M.; OLIVEIRA, P. C.; ROBLES, T. **Ansiedade e transtorno do pânico**. Monografia (Especialização em Psicologia Clínica na Análise do Comportamento) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

FLECK, A. C.; FALCKE, D.; HACKNER, I. T. Crescendo menino ou menina: a transmissão dos papéis de gênero na família. In: WAGNER, A. **A transmissão dos modelos familiares**. Porto Alegre: PUCRS, 2005.

GUIMARÃES, A. M. V. *et al.* Transtornos de ansiedade: um estudo de prevalência sobre as fobias específicas e a importância da ajuda psicológica. **Cadernos de Graduação - Ciências Biológicas e da Saúde**, v. 3, n. 1, p. 115-128, 2015.

LOPES, M. N.; DELLAZZANA-ZANON, L. L.; BOECKEL, M. G. A multiplicidade de papéis da mulher contemporânea e a maternidade tardia. **Trends in Psychology / Temas em Psicologia**, v. 22, n. 4, p. 917-928, 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v22n4/v22n04a18.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MOREIRA, L. E.; NARDI, H. Mãe é tudo igual? Enunciados produzindo maternidade (s) contemporânea(s). **Estudos Feministas**, v. 17, n. 2, p. 569-594, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2009000200015/11354>. Acesso em: 23 ago. 2020.

OBELAR, R. M. **Avaliação psicológica nos transtornos de ansiedade**: estudos brasileiros. 2016. Monografia (Especialização em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **The World Health Report 2001**: mental health new understanding, new hope. Geneva: WHO; 2001.

RODRIGUES, M. E. S. *et al.* Risco de suicídio em jovens com transtornos de ansiedade: estudo de base populacional. **Psico-USF**, v. 17, n. 1, p. 53-62, 2012.

SENICATO, C.; AZEVEDO, R. C. S.; BARROS, M. B. A. Transtorno mental comum em mulheres adultas: identificando os segmentos mais vulneráveis. **Ciênc. saúde colet.**, v. 23, n. 8, ago. 2018.

SILVA, A. L. P. O tratamento da ansiedade por intermédio da acupuntura: um estudo de caso. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 30, n. 1, p. 200-211, 2010.

SILVA FILHO, O. C.; SILVA, M. P. Transtornos de ansiedade em adolescentes: considerações para a pediatria e hebiatria. **Adolescência & Saúde**, v. 10, n. 3, p. 31-41, 2013.

VIANNA, R. R. A. B.; CAMPOS, A. A.; LANDEIRA-FERNANDEZ, J. Transtornos de ansiedade na infância e adolescência: uma revisão. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, v. 5, n. 1, 2009.

ZAVASCHI, M. L. *et al.* Idade materna avançada: experiência de uma boa interação. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 21, n. 1, p. 16-22, 1999.

Capítulo 15

O uso das operações psicológicas na segurança pública por parte das polícias militares

Petercley Franco Alves⁵⁸
Waldicharbel Gomes Moreira⁵⁹

58 Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal. Chefe de Gabinete da Casa Militar do GDF. Pós-graduado pelo Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO-PMBA/2011) e no Curso de Altos Estudos (CAE/2018) da Polícia Militar do Distrito Federal.

59 Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal. Mestre em Ciência Política (Centro Universitário Unieuro-DF/2016). Pós-graduado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO-PMDF/2011), em Segurança Pública e Cidadania (UnB-2012), em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública (Centro Universitário Newton Paiva/FESMPMG-2014), Curso de Altos Estudos para Oficiais/PMDF (CAE/2017), em Análise de Inteligência Militar (Curso Avançado de Inteligência para Oficiais - Escola de Inteligência Militar do Exército/2017), em Inteligência Estratégica (Curso Superior de Inteligência Estratégica - Escola Superior de Guerra/2018) Bacharel em Ciências Policiais (PMDF/1997); Direito (União Educacional do Planalto Central/2009); Pedagogia (FALBE/2017).

1. INTRODUÇÃO

Não é necessário observar de forma muito detida a situação do Mundo nos dias atuais, para perceber que se vive num período onde tudo se transforma, evolui rapidamente. Esse fenômeno ocorre em todas as esferas, seja no âmbito socioeconômico, ambiental, cultural e evidentemente o tecnológico, tudo acompanhado pela urbanização intensa e sem qualquer planejamento além da profunda sensação da existência de uma crise de governança e de valores.

O futuro desponta com inúmeros desafios advindos, principalmente, desse ritmo acelerado e frenético com que as coisas acontecem. Nesse contexto quase caótico está inserida a Polícia Militar, com a missão deveras relevante para a sociedade, que não lhe permite ficar estagnada no tempo exercendo modelo de gestão antigo e antiquado, em desacordo com as novas e complexas preocupações sociais que pairam sobre todos.

A missão primordial das polícias militares é a manutenção da segurança pública. No entanto, o aumento da criminalidade, principalmente decorrente do crime organizado, tem exigido do policiamento preventivo, estratégias de atuação mais eficazes, visto que os criminosos alteram suas formas de atuação de tempos em tempos. Isso faz com que, além das medidas regulares, outras formas proativas sejam implementadas no trabalho policial visando melhorar o desempenho das funções das polícias militares.

Dentro do contexto apresentado, este capítulo aborda a temática das Operações Psicológicas (Op Psico), que também são conhecidas como “Operações de Apoio à Informação”, as quais despontam como ações destinadas a influir nas

emoções, nas atitudes e nas opiniões de indivíduos ou de um grupo social, buscando obter comportamentos predeterminados, abrindo espaço para que a instituição Polícia Militar ganhe uma poderosa e indispensável aliada na manutenção da ordem pública, que é a própria sociedade. Essa mesma sociedade é, na maioria das vezes, bombardeada de desinformações que apenas denigrem a imagem e importância dos serviços prestados pela Polícia Militar.

Tal abordagem se justifica tendo em vista que tanto a criminalidade imediata quanto à organizada geram reflexos de insegurança pública a curto e em longo prazo, junto à sociedade. A dificuldade de se antecipar às ações criminosas é um dos grandes desafios para a eficiência das polícias militares nas suas ações preventivas e estratégicas. Nesse sentido, a utilização de ações de Operações Psicológicas, que envolvem uso dos instrumentos de propaganda e contrapropaganda, pode ser muito útil para o sucesso do serviço da Polícia Militar, principalmente no aspecto preventivo do desenvolvimento da sua responsabilidade constitucional.

O principal objetivo deste estudo é verificar em que medida a utilização das Operações Psicológicas por parte da Polícia Militar, teria aplicabilidade prática junto às ações de enfrentamento à criminalidade imediata ou organizada, bem como auxiliar nas ações preventivas de segurança pública, nos diversos níveis de assessoramento à tomada de decisão (político, estratégico, tático e operacional).

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS OPERAÇÕES PSICOLÓGICAS

Desde que a humanidade aprendeu a comunicar-se, a persuasão e outras formas de influência são largamente utilizadas com o intuito de modificar comportamentos, desenvolvendo atitudes que atendem aos interesses dos interlocutores. Dessa forma, se tem preferido utilizar “ferramentas que possibilitem a consecução dos objetivos por meios que releguem o uso da violência” (SCOLARI, 2017, p. 15), destacando-se entre estas ferramentas o emprego das Operações Psicológicas.

De acordo com Sacramento (2014), as Operações Psicológicas (Op Psico) consistem na aplicação de parte da ciência chamada Psicologia na condução de uma guerra. Utilizando-se de sentido mais restrito, compreendem o uso da propaganda e da contrapropaganda contra o inimigo, juntamente com as necessárias ações militares. O autor define a propaganda, nesse âmbito, como a persuasão por meios não violentos.

Então no contexto apresentado, pode-se afirmar que com o objetivo de evitar violência, tem-se usado de Operações Psicológicas, ou seja, utiliza-se a comunicação como instrumento capaz de influenciar comportamentos e emoções no sentido de “reduzir o moral e eficiência combativa do inimigo, promover discordâncias e deserções em grandes massas, além de reafirmar o sentimento de unidade por parte das tropas aliadas” (SCOLARI, 2017, p. 15), visando a redução de perdas humanas e materiais.

Para o Exército Brasileiro, Operações Psicológicas são definidas como:

[...] procedimentos técnicos especializados, operacionalizados de forma sistemática, para apoiar a conquista de objetivos políticos e/ou militares, desenvolvidos antes, durante e após o emprego da força, visando a motivar públicos-alvo amigos, neutros e hostis a atingir comportamentos desejáveis (BRASIL, 1999, p. 4).

Severo (2011, p.177) *apud* Narula (2004, p. 187) descreve as Operações Psicológicas como o uso planejado de todas as formas de comunicação e informação e outras ações psicológicas, incluindo ações políticas, militares, econômicas e ideológicas, com o objetivo de influenciar as opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos hostis e não hostis, tanto estrangeiros e nacionais, como meio de apoiar a realização dos objetivos nacionais. Aqui, o problema refere-se à possibilidade de utilização de tais operações em direção à população nacional.

Assim, pode-se constatar que inicialmente as Op Psico foram concebidas para emprego em tempo de guerra, contra inimigos em territórios específicos. No entanto, atualmente, elas assumem patamar distinto, dada a velocidade com que as informações circulam nos dias atuais, bem como à permeabilidade das fronteiras informacionais. Nesse contexto, a predominância no campo das ideias acaba se mostrando importante ferramenta de consecução de objetivos.

As Op Psico são consideradas, principalmente pelo Exército Brasileiro, como sendo importantes em tempos de guerra e de paz, justamente por seus aspectos psicológicos, intencionais ou não. Isso faz com que o grande objetivo das Operações Psicológicas seja a obtenção da vantagem na adversidade, mas sem ter a necessidade de entrar em conflito

ou se valer do uso da força contra o oponente ou àqueles dos quais se busca obter a simpatia (BRASIL, 1999).

É importante destacar ainda os conceitos de público-alvo e opinião pública. O primeiro não deve ser considerado um indivíduo isolado, e sim, determinado grupo de pessoas. Já o segundo é delimitado como as atitudes, sentimentos e ideias de um grande número de pessoas sobre um determinado assunto público relevante, aceito pela maioria (MOTA, 2013).

Então, as Operações Psicológicas são concretizadas visando atingir um público-alvo, influenciar a opinião pública, cumprindo esses objetivos por meio de determinados instrumentos, destacando-se a utilização sistemática da propaganda e da contrapropaganda. Destarte, há possibilidade da aplicabilidade desses instrumentos no âmbito da segurança pública, em especial pela Polícia Militar.

3. OPERAÇÕES PSICOLÓGICAS APLICADAS À SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DA PROPAGANDA E CONTRAPROPAGANDA

Informação é a reunião ou o conjunto de dados e conhecimentos organizados, que possam constituir referências sobre determinado acontecimento, fato ou fenômeno. No mundo das informações flutuantes estão inseridas as comunicações sociais que desempenham a árdua tarefa de analisar, produzir e veicular as informações, por vezes, produtos de operações psicológicas.

A comunicação pode ser dividida em três categorias: a destrutiva - que desestrutura e destrói um imaginário; a construtiva - que estrutura e constrói um imaginário, e, a subversi-

va - que modifica um imaginário, dissuade e atemoriza. Esta última, é o contexto trabalhado pelas Operações Psicológicas, um universo da batalha pela mente, onde o armamento é composto por palavras, sons e imagens (HIPPIÓLYTO; CELESTINO, 2018).

A informação pode ser transmitida de diversas maneiras, inclusive, por meio de propagandas. A propaganda tem por objetivo seduzir os potenciais compradores de determinado produto ou subscritores de certo serviço, mas, também pode ser destinada a juntar/reunir adeptos por uma causa ou campanha. Outro uso da propaganda a associa à propagação de mensagens divulgadas a partir de certo setor visando exercer influência nos valores ou na conduta dos cidadãos (FIGUEIREDO; CERVellini, 2015). Nesse âmbito, a propaganda supõe persuasão com intenção política ou ideológica, categoria essa, na qual encontra-se inserida a concretização das Operações Psicológicas (BRASIL, 1999).

No sentido militar, a propaganda mais comumente utilizada, tem seus objetivos voltados para o emprego planejado de qualquer forma de ação comunicativa destinada a afetar as ideias e emoções de um grupo inimigo, neutro ou amigo, com determinada finalidade estratégica ou tática (LINBARGER, 1962).

Com o fito principal de expor os propósitos estratégicos de determinada organização, o Manual de Operações Psicológicas do Exército Brasileiro assim a define:

A propaganda é a grande ferramenta das Op Psico, mas não se deve confundir-la com a propaganda do tipo comercial, já que enquanto esta visa basicamente influir na opção de compra de um produto, aquela procura influir em convicções mais

profundas, tal como a decisão de abandonar a luta e render-se (BRASIL, 1999, p. 1-2).

De acordo com o Manual de Campanha C 45-4 - Operações Psicológicas (1999), para que uma campanha alcance seus fins, quatro elementos essenciais precisam ser trabalhados: o primeiro trata da ideia-força como um valor de natureza racional e/ou emocional, constituindo-se num apelo muito forte capaz de alcançar o objetivo pretendido pelas ações de Op Psico. Na propaganda, a ideia-força é expressada por meio de um tema. Esse tema é exatamente o segundo elemento e diferencia-se do primeiro por sua finalidade, já que a ideia-força se volta para criação de um estado de espírito no público-alvo. Por sua vez, o tema tem a finalidade de orientar as ações de Op Psico para a criação de tal estado.

O terceiro elemento consiste na frase-síntese ou *slogan*, uma frase curta, de efeito e de memorização muito fácil, caracterizada pelo impacto e comunicação imediata, com a missão de facilitar a aceitação da ideia-força pelo público-alvo; o quarto e último elemento é o símbolo, que consiste numa síntese, visual ou auditiva, visando a transmissão de determinada ideia-força, que permite uma rápida identificação por todos da ideia-força. Exemplo de símbolo tem-se a suástica nazista.

Num contexto geral, é possível observar que o conceito de propaganda se encontra diretamente ligado à questão da oportunidade com a qual se pode divulgar aspectos vantajosos para o emissor, que sem dúvidas pode ser a instituição Polícia Militar. Esta propaganda pode auxiliar no ganho da simpatia e confiança da sociedade pela Corporação, aspecto este a ser desenvolvido a seguir.

Em relação à transmissão de informações, não se pode olvidar de mencionar a contrapropaganda que nada mais é que a propaganda que visa à anulação dos efeitos de outra, impedindo que a mensagem da propaganda adversa produza os efeitos desejados por sua origem, fazendo com que o público-alvo adote comportamento favorável aos temas e teses defendidos na contrapropaganda (BRASIL, 1999).

É importante observar que tanto a propaganda quanto a contrapropaganda, consistem em instrumentos potenciais e bastante utilizadas por operadores de informação. São, portanto, técnicas com processo de difusão da informação e desinformação que visam influenciar decisões, convencer o destinatário sobre algo. O elemento persuasivo e convincente está estrategicamente introduzido no corpo do discurso, o que permite a compreensão de como o comportamento psicossocial das pessoas pode ser modificado, sendo as atitudes, condutas e decisões influenciadas pelos discursos e informações que constroem ou desconstroem opiniões (TEICHRIB, 2012).

Outro fator que precisa ser levado em consideração é a real diluição da importância dos meios de comunicação tradicionais, bem como o surgimento de novos meios de mídias capazes de capturar de forma mais efetiva a atenção das massas, por meio da interatividade e capacidade *on-line* que proporcionam. Dentre essas tecnologias desponta a *Internet*, que devido a sua imensa ramificação e ainda não possuir hierarquia funcional, permite que conteúdos circulem por ela sem controle e supervisão específico, assegurando, em muitos casos o anonimato da fonte, que incentivou o nascimento e proliferação do que se denominou “ativismo do sofá”, onde o ator e a audiência se confundem.

No caso da Polícia Militar, a utilização da propaganda e mesmo da contrapropaganda, a princípio, parece bastante eficiente, quando o que se pretende seja afirmar o contrário de informações trazidas por meio de ataques ou desinformação de grupos de pressão, como no caso de uma mídia tendenciosa, por exemplo, ou mesmo quando se tratar de ações de criminosos que tenham o fito de desmoralizar ou desmobilizar as ações institucionais da Corporação. Tais ações, além de atingirem a própria tropa, ainda afetam de maneira muito negativa o relacionamento sociedade/Polícia Militar, que por vezes deixa de ser apoiada por aquela, perdendo assim auxílio imprescindível. Assunto este que será explorado com maior especificidade no item seguinte.

4. AS OPERAÇÕES PSICOLÓGICAS NO APOIO ÀS OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES

O papel das Op Psico varia com o nível de atuação ou com o ambiente em que são empregadas. Podem ser utilizadas em tempo de paz, crise ou guerra, no cumprimento de missões que passam pelas Operações de Resposta a Crises (CRO) e Guerra, sendo difícil determinar, em termos de Op Psico, onde começam umas e acabam outras e não sendo específicas de nenhuma em particular. O seu *modus operandi* é fundamentalmente o mesmo: modelar comportamentos com o fito de facilitar a consecução dos objetivos estabelecidos para as operações militares.

Similar ao que ocorre nas Polícias Militares, nas Forças Armadas, em operações de resposta a crises, que não envolvam o uso da força, são um elemento chave na aproximação das

partes e no evitar do recurso ao uso de força letal e no realce que podem transmitir aos objetivos de paz da força.

Nas Operações de Resposta a Crises (CRO) que envolvam o uso da força, os objetivos das Op Psico são sensivelmente os mesmos anteriormente mencionados e como atividade não letal, são fundamentais no realce que podem emprestar a outros tipos de soluções, nomeadamente políticas e diplomáticas (MARTINS, 2013).

Portanto, vê-se que a utilização da informação no planeamento da atividade policial é questão muito importante e similar ao seu uso em operações tipicamente militares. Esse uso pode ser materializado de diversas maneiras, sendo que a proposta aqui apresentada são de que as Operações Psicológicas, que têm por instrumento a propaganda e a contrapropaganda, são capazes de influenciar o público-alvo de forma determinante a ponto de auxiliar a Polícia Militar no combate à criminalidade.

É preciso observar ainda que a utilização da informação na forma de Op Psico está relacionada a uma mudança significativa no modelo de atuação das PMs, evidenciando de forma definitiva as ações de Inteligência, pró-atividade e prevenção. Tal mudança envolve diversos aspectos, como a cultura profissional, o modelo organizacional e a persistência de um modelo reativo de policiamento, que necessita ser mudado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o pesquisado, pode-se concluir que a solução para a violência e criminalidade não pode contar sim-

plesmente com a repressão ou punição. É necessário também o desenvolvimento de processo coordenado pelo poder público, de interação da polícia com a comunidade, além de substanciais aportes de recursos e uma imensa vontade política de dar fim à escalada da violência. É preciso desenvolver ainda mais a relação da polícia, em específico a Polícia Militar no contexto social. A sociedade se apresenta como parceira imprescindível na luta diária contra a criminalidade.

Nesse contexto, toda as formas de medidas preventivas precisam ser colocadas em prática e, dentre elas, as Operações Psicológicas, visando, com o uso da propaganda e contrapropaganda elevar o nível técnico dos policiais militares, melhorar o grau de confiabilidade da sociedade pela polícia e ainda se contrapor às intenções criminosas, individuais ou coletivas. Tal atitude pode contribuir significativamente, para que batalhas sejam ganhas, sem a necessidade de embates físicos que, por diversas vezes, ceifam as vidas de policiais e mesmo de cidadãos inocentes.

Se o uso das Op Psico servirem para salvar uma vida, então já valeu a pena sua implantação, embora se possa deduzir que os resultados positivos podem somar o salvamento de inúmeras vidas, além de baratear o custo econômico, ao se evitar conflitos diretos. Tal aspecto, de pronto avaliza, ao menos, o desenvolvimento de estudos específicos para utilização desse tipo de ferramenta, que se vale da propaganda e contrapropaganda, pela Polícia Militar de cada Estado.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior. C 45-4: **Operações Psicológicas**. Manual de Campanha. 3. Ed. Brasília-DF, 1999.

FIGUEIREDO, R; CERVELLINI, S. **Conceituações para o conceito de opinião pública**. 2015. Disponível em: [https://edis-
ciplinas.usp.br/pluginfile.php/50629/mod_resource/content/1/
figueredo_cevellini.pdf](https://edis-
ciplinas.usp.br/pluginfile.php/50629/mod_resource/content/1/
figueredo_cevellini.pdf). Acesso em: 25 fev. 2020.

HIPPÓLYTO, Fernando Lyra; CELESTINO, Luciana Carlos. **Operações Psicológicas**: Abordagem semiótica da comunicação na guerra moderna. Natal: Intercom - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2018.

LINEBARGER, Paul M. A. **Guerra Psicológica**. Trad. Major Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Editora Biblioteca do Exército, 1962.

MARTINS, António. **Operações Psicológicas**: Contributos para o levantamento de uma subunidade no Sistema de Forças Nacional do Exército Português. Instituto de Altos Estudos Militares. Lisboa, 2013. Disponível em: [https://comum.rcaap.
pt/bitstream/10400.26/11873/1/MAJ%20Santos%20Martins.pdf](https://comum.rcaap.
pt/bitstream/10400.26/11873/1/MAJ%20Santos%20Martins.pdf). Acesso em: 1 fev. 2020.

MOTA, Eugênio Pacelli Vieira. **As Operações Psicológicas no desenvolvimento de uma mentalidade de Defesa**. 55 f. Monografia - Especialização em Altos Estudos de Política e Estratégia. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra, 2013.

SACRAMENTO, Domingos Jorge Graça do. **O emprego das operações de apoio à informação durante as operações militares e seus impactos na imagem do Exército Brasileiro junto à opinião publicada**. 54 f. Monografia - Especialização em Ciências Militares. Rio de Janeiro: ECEME, 2014.

SCOLARI, Felipe do Nascimento. **Análise do emprego das operações psicológicas na guerra do Vietnã e sua influência sobre a doutrina brasileira**. 2017. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Academia Militar das Agulhas Negras. Disponível em: <http://www.bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/1/1064/1/TCC%20Scolari.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.

SEVERO, Marília Bortoluzzi. Propaganda: operação psicológica ou operação encoberta? In CEPIK, Marco, organizador. **Inteligência governamental: contextos nacionais e desafios contemporâneos**. Niterói-RJ: Impetus, 2011. 352p. *apud* NARULA, Sunil. Psychological Operations (PSYOPs): a conceptual overview. *Strategic Analysis*, vol. 28, n.º1, Jan-Mar. 2004.

TEICHRIB, Carl. *As Operações Psicológicas e a Manipulação das Massas: um guia básico sobre a propaganda global*. **Forcing Change**. v. 1. 2. ed., 2012. Disponível em: <https://www.espada.eti.br/manipulacao.asp>. Acesso em: 2 fev. 2020.

Capítulo 16

A violência doméstica e familiar contra a mulher preta de baixa renda no Brasil

Rafael Rodrigues Sampaio⁶⁰

60 Graduação em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (2005). Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal (2007). É Assessor de Procurador de Justiça - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Advogado - Licenciado. Professor Universitário desde o ano de 2008, nas disciplinas de Direito Penal, Processual Penal e Prática Penal. Atualmente leciona na Graduação e Pós-Graduação da Universidade UNIDERP em Campo Grande-MS.

1. INTRODUÇÃO

No mês de setembro do ano de 2015, a ONU (Organização das Nações Unidas) definiu os chamados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parte de uma nova agenda de desenvolvimento, contendo nela 17 Objetivos⁶¹.

Motivado pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5, elaborado pela Força Tarefa do Sistema ONU no Brasil sobre a Agenda 2030, que visa a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e, a partir de uma análise criminológica e vitimológica, busquei compreender uma das vertentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, o presente artigo faz um estudo sem qualquer pretensão de esgotar o tema, mas com a intenção de explorar e chamar a atenção para como a violência doméstica e familiar contra a mulher funciona quando a cor da pele e a classe social se cruzam. Para tanto, é necessário entendermos o que faz a criminologia.

2. CRIMINOLOGIA

Etimologicamente, Criminologia significa o *Estudo do Crime* e Nestor Sampaio Penteado Filho apresenta esta cons-

61 Em setembro de 2015, chefes de Estado, de Governo e altos representantes da Organização das Nações Unidas reuniram-se em Nova York e adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual inclui os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A nova Agenda de desenvolvimento propõe uma ação mundial coordenada entre os governos, as empresas, a academia e a sociedade civil para alcançar os 17 ODS e suas 169 metas, de forma a erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. (Cartilha de Perguntas e Respostas dos ODS).

trução: “Criminologia vem latim ‘crimino’ (crime) e do grego ‘logos’ (estudo, tratado), significando o “estudo do crime.”⁶²

Tal estudo envolve a análise do delito em si, do delinquente, da vítima e do controle social.

Com um estudo criminológico bem feito é possível desenhar um diagnóstico qualificado sobre o delito e, por consequência, encontrar mecanismos de controle e prevenção ao crime, já que sabemos que a prática criminosa é inerente ao convívio social entre humanos.

Os estudos mais modernos apresentam três fatores que influenciam na prática criminosa, os chamados fatores criminológicos. São eles: a) fatores biológicos; b) fatores psicológicos; e c) fatores sociológicos.

É possível observar que a criminologia, ao estudar o fenômeno criminal, associa-se com diversos ramos do Direito, sendo a Biologia Criminal a responsável por estudar os fatores biológicos do crime.

Lélio Braga Calhau, ao falar sobre a Biologia Criminal, explica:

Julgada morta por muitos, a biologia criminal é ligada sempre aos trabalhos de Cesare Lombroso e causou grande polêmica onde foi aplicada. (...) As teorias de orientação biológica miram novamente através do homem delinquente, tratando de localizar e identificar em alguma parte do seu corpo – no funcionamento deste, de algum de seus sistemas ou subsistemas – o fator diferencial que explique a conduta delitiva. (...) As hipóteses são das mais variadas como as disciplinas e especialidades existentes no âmbito das ciências; antropo-

62 Nestor Sampaio Penteadó Filho, *Manual esquemático de criminologia*, Saraiva, 2012, p. 19.

lógicas, biotipológicas, endocrinológicas, genéticas, neurofisiológicas, bioquímicas, etc.⁶³

Diante da quantidade de disciplinas e especialidades existentes dentro da Biologia Criminal, é impossível reafirmar sua “morte”, inclusive o autor supracitado faz mais uma observação: “O crescimento da neurociência demonstra que a biologia criminal não morreu e que seu campo, com muito cuidado, pode contribuir (e muito) para a compreensão do fenômeno criminal.”⁶⁴

Vale frisar que adotar apenas um fator criminológico é superficial por demais para o estudo do fenômeno criminal.

Auxiliando com um vasto campo de estudo está a Psicologia Criminal, que possui a violência, em suas várias formas, como objeto de análise. Ainda, tal ciência aprofunda seus estudos nos presídios e nos presidiários como forma de promover a harmônica integração social do condenado com sua conseqüente reinserção social.

É ali [no presídio] que ele [psicólogo criminal] vai procurar entender e compreender os indivíduos, os grupos que se envolvem com a delinquência, e estudar a instituição prisional, suas regras, seus profissionais, seus hábitos etc.⁶⁵

Além de tudo isso, é a Psicologia Criminal que vai estudar o *Serial Killer* e fenômenos como o *bullying*, por exemplo. Já é sabido ainda, pela Psicologia Criminal, que frustrações, insultos ou modelos agressivos aumentam a tendência à prática criminosa em determinadas pessoas. Por fim, fechando

63 CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de Criminologia*, Editora Impetus, 2009, p. 57/58.

64 *Ibid.*, p. 58.

65 *Ibid.*, p. 59.

a tríade de fatores criminológicos pretendidos por este artigo, está o fator sociológico estudado pela Sociologia Criminal.

A Sociologia Criminal é aquela responsável pelo estudo do meio social que por ventura influencia o indivíduo à prática criminosa, e sob este enfoque, há duas teorias predominantes: Teoria do consenso e Teoria do conflito. Sobre as citadas teorias, Nestor Sampaio Penteado Filho explica:

As teorias do consenso entendem que os objetivos da sociedade são atingidos quando há o funcionamento perfeito de suas instituições, com indivíduos convivendo e compartilhando as metas sociais comuns, concordando com as regras de convívio. (...) Por sua vez, as teorias do conflito argumentam que a harmonia social decorre da força e da coerção, em que há uma relação entre dominantes e dominados. Neste caso, não existe voluntariedade entre os personagens para a pacificação social, mas esta é decorrente da imposição.⁶⁶

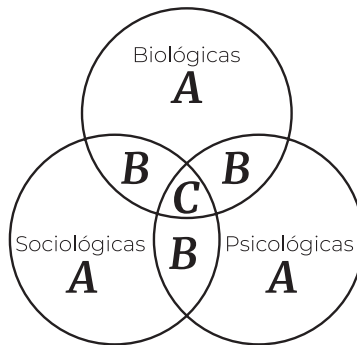
A partir dessas duas teorias, abre-se um leque para várias outras subteorias derivadas. Embora não nos interessem tal aprofundamento pormenorizado neste momento, merecem atenção, o que é bem claro, os chamados “Fatores Sociais Da Criminalidade”. Cito alguns exemplos:

- a. Pobreza
- b. Meios de comunicação
 - i. Banalização da violência
 - ii. Consumismo
- c. Crescimento populacional desordenado
- d. Preconceito

66 PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. Saraiva: 2012, p. 50/51

- e. Baixa Educação
- f. Divisão de classes

Diante de todos os aspectos apresentados, é possível, de maneira perfunctória, demonstrar graficamente como se porta a Criminologia nas análises criminológicas. Vejamos o gráfico a seguir com as causas biológicas, psicológicas e sociológicas do crime e suas intersecções:



A partir desse cenário temos as seguintes possibilidades:

1. O indivíduo “A” nasce com uma característica biológica que pode lhe facilitar a prática criminosa; ou, durante sua vida, tem um trauma psicológico que desencadeia uma prática criminosa; ou vive em um meio social que lhe facilita a prática criminosa.
2. O indivíduo “B” nasce com uma característica biológica que pode lhe facilitar a prática criminosa, e, durante sua vida, tem um trauma psicológico que desencadeia uma prática criminosa; ou o indivíduo “B” nasce com uma característica biológica que pode lhe facilitar a prática criminosa e vive em um meio social que lhe influencia a prática criminosa; ou, durante sua vida, tem um trauma psicológico que desencadeia uma prática

criminosa e vive em um meio social que lhe facilita práticas criminosas.

3. O indivíduo “C” nasce com uma característica biológica que pode lhe facilitar a prática criminosa, durante sua vida tem um trauma psicológico que desencadeia uma prática criminosa, e vive em um meio social que lhe facilita práticas criminosas.

Por todas essas possibilidades afirmo, novamente, que a análise de um dos fatores criminológicos de maneira isolada seria extremamente superficial para se chegar a uma conclusão. Porém, é sabido que o fator social prepondera sobre os demais, ou seja, caso o indivíduo nasça com características biológicas facilitadoras do delito, ou tenha algum trauma psicológico e, se estiver em um ambiente social saudável, a tendência é que este prevaleça. Do mesmo modo, um ambiente social que favoreça a prática de crimes, pode ser fator preponderante sobre os demais.

A partir de toda essa conceituação, passamos à análise do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no ano de 2019, com a finalidade de visualizarmos os crimes ocorridos contra a mulher em ambiente doméstico e familiar.

3. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁶⁷, publicado no ano de 2019, trouxe dados sobre alguns crimes praticados

⁶⁷ Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>.

contra as mulheres em nosso país, sendo eles o homicídio⁶⁸, feminicídio⁶⁹, lesão corporal dolosa⁷⁰, além dos crimes de estupro⁷¹ e estupro de vulnerável⁷².

Antes de apresentar os números relativos à violência doméstica e familiar, peço vênica para apresentar, a título de informação, os números absolutos relativos a alguns dos crimes supracitados para só, então, apresentar aqueles que ocorreram em âmbito doméstico e familiar.

No ano de 2017, o Brasil registrou 4.540 (quatro mil quinhentos e quarenta) homicídios contra vítima mulher, e destes, 1.151 (mil cento e cinquenta e um) se enquadraram na figura do feminicídio⁷³. No ano de 2018 foram registrados 4.069 (quatro mil e sessenta e nove) crimes de homicídio contra a mulher, sendo 1.206 (mil duzentos e seis) feminicídios.

Em relação ao delito de estupro/estupro de vulnerável, no ano de 2017, o Brasil registrou um total de 63.157 (sessenta e três mil cento e cinquenta e sete) crimes, e destes, 50.598 (cinquenta mil quinhentos e noventa e oito) ocorreram contra

68 Art. 121, CP - Matar alguém

69 Art. 121, §2º, VI, CP - Matar alguém... se o homicídio é cometido... contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

70 Art. 129, CP - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem... se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

71 Art. 213, CP - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

72 Art. 217-A, CP - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

73 (...) considerando homicídio qualificado e hediondo a conduta de matar a mulher, valendo-se de sua condição de sexo feminino. Trata-se de uma qualificadora objetiva, pois se liga ao gênero da vítima: ser mulher (NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. Grupo GEN, 2020. [Minha Biblioteca]).

vítimas do sexo feminino. No ano de 2018, foram 66.041 (sessenta e seis mil e quarenta e um) crimes de estupro e estupro de vulnerável, sendo que 53.726 (cinquenta e três mil setecentos e vinte e seis) ocorreram contra vítima mulher.

Apresentados esses dados, passamos à análise dos números relativos os delitos ocorridos contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar.

No ano de 2017, no Brasil, as mulheres foram vítimas de 252.895 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco) delitos de lesão corporal, em âmbito doméstico e familiar. Em 2018, o número se eleva, superando os duzentos e sessenta e três mil crimes (263.067).

O já referido Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que 88% das vítimas de feminicídio tiveram como seus agressores os companheiros ou ex-companheiros, demonstrando o aspecto doméstico e familiar do delito.

Em relação ao crime de Estupro e Estupro de vulnerável, os dados mostram que 75,9% dos autores do delito são conhecidos das vítimas, e Samira Bueno, Carolina Pereira e Cristina Neme explicam:

O fato de que a maioria das vítimas de estupro no Brasil tem menos de 13 anos, e que os autores são conhecidos, indicam o enorme desafio no enfrentamento a este tipo de crime. Estes dados não são novos, pelo menos desde os anos 1990 diferentes pesquisas têm indicado que o abuso sexual em geral é praticado por membros da família ou de confiança das crianças, revelando padrões assustadores de violência intrafamiliar. Esse quadro se torna ainda mais grave na medida em que os depoimentos de crianças com certa frequência são questionados por falta de credibilidade, além do

silêncio e, por vezes, cumplicidade que envolvem outros parentes próximos.⁷⁴

Afunilando ainda mais a pesquisa, chegamos ao ponto central da mesma, a intersecção: gênero, cor da pele e classe social.

4. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PRETA DE BAIXA RENDA NO BRASIL

Novamente, utilizo como base os dados apresentados pelo mais recente Anuário Brasileiro de Segurança Pública, datado do ano de 2019, o qual mostra que, daqueles feminicídios ocorridos, 61,0% das vítimas eram da raça/cor preta, e 70,7%, cursaram a escola até o ensino fundamental, apenas.

Em contrapartida, a título de informação, as vítimas de feminicídio que cursaram até o ensino superior atingiram 7,3% das estatísticas.

Já em relação ao delito de estupro e estupro de vulnerável, essas autoras afirmam:

Em relação ao recorte racial da vitimização, as pessoas negras correspondem a 50,9% das vítimas e as brancas 48,5%. A informação acrescida de uma análise de gênero revela a amplitude da vulnerabilização de mulheres como principais vítimas de violências sexuais no país.⁷⁵

74 BUENO, Samira; PEREIRA; Carolina; NEME; Cristina. *A invisibilidade da violência sexual no Brasil*, Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2019, p. 120.

75 BUENO, Samira; PEREIRA; Carolina; NEME; Cristina. *A invisibilidade da violência sexual no Brasil*, Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2019, p. 118.

Jackeline Aparecida Ferreira Romio, em seu artigo “A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil”, observa:

[...] embora sejam muito próximos os percentuais, as mulheres negras têm como cenário de mais incidência de agressão a própria residência ou a de terceiros; e as mulheres brancas, a via pública.⁷⁶

A mesma autora ainda complementa que

[...] os (as) agredidos (as) se concentram majoritariamente no grupo de renda de até um salário mínimo (SM) e de um a três SMs, o que sugere que a violência mais alta incida nas classes econômicas de menor renda.⁷⁷

Fica claro, através deste perfunctório estudo criminológico, que a mulher preta de baixa renda encontra-se em uma posição extremante vulnerável da sociedade brasileira.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos anteriormente, o ambiente social é preponderante fator criminológico, e segundo o informativo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, publicado no ano de 2019 pelo IBGE⁷⁸:

Apesar de a população preta ou parda ser maioria no Brasil (55,8%), esse grupo, em 2018, representou

76 ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira, *Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*, 2013. p. 148. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9161/1/Dossie_Cap5.pdf.

77 Ibid., p. 147.

78 IBGE. *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil; Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.41*, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 07 de setembro de 2020

apenas 27,7% das pessoas quando se consideram os 10% com os maiores rendimentos. Por outro lado, entre os 10% com os menores rendimentos, observa-se uma sobrerrepresentação desse grupo, abarcando 75,2% dos indivíduos. (IBGE (2019, p. 4).

Diante da supracitada informação, fica claro que, no Brasil, o fato das pessoas pretas ocuparem grande percentual da população com menores rendimentos tende a colocá-las, consequentemente, para viver e morar em ambientes sociais inóspitos.

Para que o Brasil possa então atingir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5, elaborado pela Força Tarefa do Sistema ONU, que visa a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, é necessária uma atenção especial à mulher preta de baixa renda, vitimizada pelo preconceito e pela sociedade em geral, e esquecida pelo poder público, motivo pelo qual também acaba se tornando a maior vítima da violência doméstica e familiar.

A criminologia, através da sociologia criminal e da victimologia, nos municia de conceitos que um estudo mais aprofundado sobre o tema pode trazer resultados realmente efetivos à prevenção criminal e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas.

Por fim, cabe também ao Poder Judiciário, como instância de controle social formal, fazer valer as leis que protegem as mulheres da violência, reprimindo toda prática criminosa, por procedimentos menos morosos que trazem a sensação de impunidade à vítima.

6. REFERÊNCIAS

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública, 2019 Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BUENO, Samira; PEREIRA, Carolina; NEME, Cristina. **A invisibilidade da violência sexual no Brasil**, Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de Criminologia**, Editora Impetus, 2009.

IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil; Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.41, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 07 set. 2020.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. Saraiva, 2012.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. *In*: MARCONDES, Mariana Mazzini *et. al.* **Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. Brasília: Editora Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9161/1/Dossie_Cap5.pdf. Acesso em: 07 set. 2020.

Capítulo 17

A lei nº 14.046/2020 e sua importância para o setor de turismo

Raquel Lage Tuma⁷⁹
Patrícia Côrtes Costa⁸⁰

79 Turismóloga, Especialista em Gestão de Turismo, Hotelaria e Eventos, Mestre em Turismo, Doutora em Geografia. Docente no curso de Turismo da Universidade Estadual do Paraná (Unespar) – Câmpus Campo Mourão. tuma.raquel@gmail.com.

80 Turismóloga, Bacharel em Direito, Mestre em Turismo. Consultora em Turismo. patymelix@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Em novembro de 2019, com início relatado na China, o “*corona vírus disease 2019*”, abreviado para Covid-19 causado pelo vírus SARS-CoV-2 surgiu como uma doença considerada potencialmente grave e proliferou rapidamente entre os chineses. Com elevada transmissibilidade, a doença alcançou - literalmente - voos internacionais que ninguém gostaria que tivesse acontecido, chegando em muito pouco tempo em outros continentes. No Brasil era alta temporada: verão, carnaval, quando o vírus foi identificado em território brasileiro. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracteriza a doença como pandemia. Com isso, fecham-se escolas e comércios, todos os eventos passam a ser cancelados. Alguns prefeitos e governadores decretam *lockdown*, como já acontecia em outros países afetados pela doença. A sociedade, como um todo, passa a sofrer em todos os aspectos: psicológicos, sociais, políticos, culturais e, principalmente, econômicos. Após um ano de pandemia, diversas empresas se endividaram, fecharam as portas, pediram falência; funcionários perderam seus empregos e, sem renda, suas famílias passaram e ainda passam por necessidades, ficando em situação de vulnerabilidade. Foram, e ainda são, situações delicadas, por vezes críticas e desoladoras.

Com o Turismo, infelizmente, não foi diferente. Sempre o mais destacado no setor terciário da economia mundial, o Turismo continua altamente prejudicado pela pandemia e, principalmente, as áreas de eventos e entretenimento ainda estão sofrendo com a inconstância das normas de segurança para a pandemia de covid-19 e a impossibilidade de reabertura de suas empresas e retorno às suas atividades.

O setor de transporte aéreo não parou, mas teve uma drástica redução nos vôos. O setor de meios de hospedagem teve que fechar por vários períodos e agora está sujeito a regras de abertura locais, podendo ou não receber hóspedes com capacidade reduzida. Os bares e restaurantes ficaram por semanas fechados, alguns atendendo por *delivery*, e, no momento (28 de abril de 2021), em diversas cidades, estão com a diminuição da capacidade de clientes e seus horários com toque de recolher. O setor de eventos está há pouco mais de um ano com suas atividades suspensas, não podendo ser realizados eventos presenciais, tendo em vista a impossibilidade de aglomeração e estabelecimento do distanciamento social.

Neste capítulo procurou-se analisar a lei nº 14.046, promulgada em 24 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o adiamento e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura em decorrência da pandemia da Covid-19. Foi realizada a pesquisa documental a partir da lei nº 14.046/2020, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19; além da pesquisa bibliográfica. Procurou-se investigar quais foram os reflexos no que tange às questões de cancelamentos, devoluções e remarcações dos serviços prestados pelo setor de turismo no Brasil.

2. CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO

O Turismo é uma atividade econômica, assim como social e cultural, considerado uma cadeia produtiva, pois constitui um conjunto de organizações que atuam como um sistema integrado, onde cada segmento contribui com a sua

prestação de serviço complementando um ao outro. Dessa maneira, forma um sistema turístico composto por diferentes áreas de atuação, que impacta no mercado e apresenta uma experiência a cada cliente.

Assim, a ideia de sistemas refere-se a um conjunto de partes que formam um todo unitário e complexo, podendo ser físicos (concretos) e conceituais (abstratos), mas que interagem com todos os seus componentes.

A abordagem sistêmica no turismo é aberta e deve-se ao fato de que nenhuma ocorrência dentro do turismo se desenvolve de forma simples e linear. Ao contrário disso, o sistema turístico é composto por setores produtivos primários, secundários e terciários que se inter-relacionam em graus diversos de intensidade e frequência tornando o sistema bastante complexo, pois qualquer situação tem inúmeras causas e produz inúmeros efeitos. Quanto mais numerosas as causas e variáveis, mais complexo é o problema ou situação, levando em conta que a atividade turística, segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT) impacta e é impactada por nada menos que 52 setores da economia.

É correto, portanto, constatar que a cadeia produtiva do turismo influencia sobremaneira a economia do ambiente em que existe, em nível local e regional, ou utilizando a divisão político-econômica brasileira, nos níveis municipal, estadual e nacional. Para entender do que se trata podem-se encontrar vários conceitos de cadeia produtiva, mas, de forma geral, o termo pode ser compreendido como o conjunto de atividades econômicas que se articulam progressivamente desde o início da elaboração de um produto (inclui matérias-primas, máquinas e equipamentos, produtos intermediários) até o produto final, a distribuição e a comercialização, e a disponibi-

lização do produto ao consumidor, constituindo elos de uma corrente (BRASIL, 2000a).

A cadeia produtiva é ainda descrita como o conjunto de organizações (principalmente empresas), cujos processos, atividades, produtos e serviços são articulados entre si, como elos de uma mesma corrente, segundo uma sequência lógica progressiva ao longo de todo o ciclo produtivo, desde o fornecimento de insumos básicos até a chegada do produto ou serviço ao consumidor, cliente ou usuário final, bem como as respectivas organizações que pertencem e constituem os chamados segmentos produtivos da cadeia (BRASIL, 2000b).

Como qualquer outra atividade econômica, o turismo necessita de oferta e demanda, bens e serviços. Necessita de um ordenamento sistêmico para ser melhor compreendido e estudado. Vários pesquisadores ao longo do tempo estudam o turismo por meio de uma abordagem sistêmica, criando modelos analíticos e metodologias de sistemas turísticos. Em 1998, o professor da USP, Doutor Mário Carlos Beni desenvolveu uma metodologia de estudo dos fenômenos turísticos muito difundida e utilizada até os dias atuais denominada SISTUR, na qual identificou os elementos do sistema turístico, dividindo-os em três grandes conjuntos: Relações Ambientais, Organização Estrutural e Ações Operacionais.

O Conjunto das Relações Ambientais (RA) compreende os subsistemas ecológico, econômico, social e cultural; O Conjunto da Organização Estrutural (OE) engloba os subsistemas da superestrutura e da infraestrutura. A superestrutura é o conjunto de normas, regras e leis que regulam o funcionamento da atividade turística. Já a infraestrutura, é composta pela infraestrutura de acesso, a infraestrutura urbana e outros serviços básicos, como o abastecimento de água; e, por último,

mas não menos importante, o Conjunto das Ações Operacionais (AO) compreende a oferta e a demanda, o consumo e a distribuição de produtos turísticos.

Resumidamente, o sistema turístico é composto por subsistemas e estes por uma ampla gama de atores, ressaltando a especificidade e variedade de empresas que se complementam para produzir o produto turístico final. Esses atores ou empresas formam a cadeia produtiva do turismo, que faz uso de sistemas produtivos distintos, mas que representam parte de um todo maior. A integração da cadeia produtiva do turismo, assim, deve ser vista não apenas pela dependência entre as partes, mas pela visão sistêmica de que o todo é maior que a soma das partes. Sendo o turismo uma atividade econômica dinâmica, está sujeito a mudanças constantes e a ocorrência de uma pandemia em nível mundial trouxe um desafio gigantesco ao setor.

As principais ferramentas legais do ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal e no que tange o consumo de bens e serviços, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, o CDC - que completou trinta anos de existência em 2020 e traz um conjunto de regras abrangentes que trata das relações de consumo em todas as esferas: civil, definindo as responsabilidades e os mecanismos para a reparação de danos causados; administrativa, definindo os mecanismos para o poder público atuar nas relações de consumo; e penal, estabelecendo tipos de crimes e as punições para os mesmos – nesse momento de realidade político-econômica gerada pela pandemia do covid-19 não são suficientes. Principalmente no que diz respeito ao setor turístico, a pandemia trouxe uma situação jurídica nova que gerou novas demandas por ferramentas jurídicas com abordagem mais específica.

3. ANÁLISE DA LEI Nº14.046/2020 COMO FERRAMENTA JURÍDICA PARA O TURISMO NA PANDEMIA DO COVID-19

Primeiramente, cabe informar que ao longo deste tópico será feita a análise da lei nº 14.046/2020, com uma breve introdução da Medida Provisória (MP) nº 948/2020, que deu origem à esta lei, e as demais legislações que se correlacionam, esmiuçando artigo por artigo da referida lei para que se possa ter uma melhor compreensão.

Tendo a pandemia como cenário principal, no início do ano de 2020 o governo brasileiro publicou, em 20 de março, o Decreto Legislativo nº 6, o qual reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública. Ato contínuo, os governantes brasileiros viram a necessidade de adotar algumas medidas legais e estabelecer regras para a sociedade brasileira em seus diversos segmentos.

A fim de proteger consumidores e respaldar fornecedores de serviços relacionados ao setor de turismo, nasceu a primeira Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, que em sua ementa:

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). (BRASIL, 2020b).

Um pouco mais de quatro meses depois, a Medida Provisória nº 948/2020 foi convertida na Lei nº 14.046, em 24 de agosto de 2020, com a seguinte ementa:

Dispõe sobre **o adiamento** e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. (BRASIL, 2020a, grifo nosso).

Nota-se que a única alteração na ementa da MP para a Lei foi a inserção da palavra ‘adiamento’, essa adequação foi feita também no artigo 2º. Observa-se que no setor de turismo é possível fazer adiamento de serviços prestados, como uma alternativa ao não cancelamento havendo inclusive, uma campanha muito difundida nos meios de comunicação e nas redes sociais para que as pessoas não cancelassem suas viagens e eventos, mas que adiassem.

O art. 2º da Lei nº 14.046/2020 estabelece que

Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, [...] o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

I - a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos adiados; ou

II - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos disponíveis nas respectivas empresas. (BRASIL, 2020a).

Este artigo procura proteger as empresas de modo que se mantenham com ‘saúde’ financeira, pois realizar a devolução de todos os valores dos serviços, reservas e eventos pagos, faria com que as empresas ficassem completamente endividadas,

sem condições de ressarcimento aos seus próprios clientes. É importante lembrar, como foi dito no tópico anterior, que o turismo é uma cadeia produtiva, o que significa que o valor que foi pago por um serviço é repassado para os demais fornecedores. Por exemplo, se um cliente compra um pacote de uma viagem para Recife que inclua hospedagem, transporte aéreo e passeios são no mínimo três fornecedores que estão envolvidos e que receberam ou receberão os valores pagos pelo cliente. Portanto, percebe-se o quanto as empresas seriam prejudicadas na obrigatoriedade da devolução do dinheiro.

De acordo com a Medida Provisória nº 948/2020, no art. 2º, parágrafo 1º diz que “As operações de que trata o *caput* ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada no prazo de **noventa dias**, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.” (BRASIL, 2020b, grifo nosso), mas na Lei nº 14.046, esse prazo foi ampliado para 120 dias. Na lei, esta ampliação temporal foi alterada em todas as citações referentes aos prazos.

No artigo 2º, parágrafo 1º determina que

§ 1º As operações de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, em qualquer data a partir de 1º de janeiro de 2020, e estender-se-ão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da comunicação do adiamento ou do cancelamento dos serviços, ou 30 (trinta) dias antes da realização do evento, o que ocorrer antes. (BRASIL, 2020a).

Tendo em vista que muitas pessoas programam suas férias e viagens ou compram ingressos para os eventos com antecedência, este parágrafo 1º protege o consumidor para que ele possa remarcar os serviços, as reservas ou os eventos;

ou ter a disponibilização de crédito para outro período sem que haja custos, taxas ou multas adicionais. Diante disso, as políticas de reembolsos e remarcações de muitas empresas turísticas foram completamente modificadas, procurando deixá-las mais flexíveis. Mas, as passagens aéreas, quando compradas isoladamente, não se enquadram nessas políticas. Destaca-se que no parágrafo 1º é necessário que o consumidor faça a solicitação da remarcação, adiamento ou disponibilização de crédito, no prazo de 120 dias. (BRASIL, 2020a). No parágrafo 2º do artigo 2º, institui que em casos do consumidor não fizer esta solicitação “por motivo falecimento, de internação ou de força maior, o prazo será restituído em proveito da parte, do herdeiro ou do sucessor, a contar da data de ocorrência do fato impeditivo da solicitação.” (BRASIL, 2020a).

Também no artigo 2º, o parágrafo 4º “O crédito a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado pelo consumidor no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública [...]. (BRASIL, 2020a). Este parágrafo também resguarda o consumidor, uma vez que não é feito o ressarcimento do valor, ele pode utilizar este crédito com um prazo de doze meses, de modo que possa programar a melhor data e forma de utilização deste valor, de acordo com as suas necessidades.

Ainda no artigo 2º, parágrafo 5º, estabelece que

§ 5º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, serão respeitados:

I - os valores e as condições dos serviços originalmente contratados; e

II - o prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (BRASIL, 2020a).

No inciso I, pode haver uma dupla interpretação deste trecho, já que pode ser subentendido que os valores e condições dos serviços ficam resguardados, ou seja, que o consumidor pode remarcar para uma nova data e não teria que pagar nada a mais. Porém, também há a interpretação da palavra 'originalmente', podendo significar que, comprando um serviço em valor promocional, mas que tenha voltado ao preço original, então o consumidor deverá efetuar o pagamento da diferença do valor.

Vale ressaltar que se houver o **cancelamento do evento ou dos serviços** ou qualquer impossibilidade de oferecer uma das duas alternativas dos incisos I e II, por parte das empresas, pode ser entendido que o valor pago pelo consumidor deve ser ressarcido, porém dentro do prazo estabelecido de doze meses, a contar da data de encerramento do decreto nº 06/2020, conforme é estabelecido no parágrafo 6º. (BRASIL, 2020a).

No artigo 2º, parágrafo 7º é fixado que “Os valores referentes aos serviços de agenciamento e de intermediação já prestados, tais como taxa de conveniência e/ou de entrega, serão deduzidos do crédito a ser disponibilizado ao consumidor” [...]. (BRASIL, 2020a). Ou seja, se houver algum valor que a empresa prestadora do serviço tenha efetuado o pagamento, esses valores serão subtraídos do valor total a ser restituído ao cliente. Porém, esta redação também pode ocasionar conflitos e ter diferentes interpretações ao que se diz respeito aos “valores de serviços de agenciamento e intermediação”, englobando muito mais do que taxas, por exemplo o valor de comissão da agência de turismo.

Como explanado anteriormente, o turismo faz parte de uma cadeia produtiva, o que faz com que um segmento

contrate fornecedores do próprio setor de turismo para a execução de um serviço. Dessa forma, o parágrafo 8º, do artigo 2º, considera as mesmas condições das regras contidas nos incisos I e II, sobre remarcações, adiamentos e disponibilização de créditos, aos prestadores de serviços ou sociedade empresária “que tiverem recursos a serem devolvidos por produtores culturais ou por artistas” (BRASIL, 2020a). Ou seja, se um fornecedor na área de audiovisual tiver sido previamente contratado e remunerado por um produtor cultural para fazer um show, as regras estipuladas por esta lei são aplicadas nas mesmas condições daquelas dispostas aos consumidores.

Por último, no artigo 2º, o parágrafo 9º ajusta que caso o serviço, a reserva ou o evento tiverem sido reagendados, porém, em virtude da pandemia não ter sido encerrada, tais remarcações podem ser novamente adiadas. (BRASIL, 2020a).

No artigo 3º, é destacado que o que está disposto no artigo 2º da lei nº 14.046 aplica-se aos prestadores de serviços turísticos, e que fazem parte da cadeia produtiva do turismo [meios de hospedagem; agências de turismo; transportadoras turísticas; organizadoras de eventos; parques temáticos; e acampamentos turísticos (BRASIL, 2008)], bem como a sociedade empresária [restaurantes, cafeterias, bares e similares; centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares; parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer; marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva; casas de espetáculos e equipamentos de animação turística; organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos; locadoras de veículos para turistas; e prestadores de serviços especializados na rea-

lização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades (BRASIL, 2008)]. Estas empresas estão previstas no artigo 21 da Lei nº 11.771/2008, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. Além destes, são incluídos na Lei nº 14.046 os “cinemas, teatros e plataformas digitais de vendas de ingressos pela internet”. (BRASIL, 2020a). Faz-se uma ressalva que esta lei não se aplica às companhias aéreas, pois estas possuem uma legislação própria.

O artigo 4º especifica que os artistas, palestrantes ou outros profissionais que já tenham sido contratados para a realização de eventos, estes “[...] não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, no prazo de 12 (doze) meses [...]”. (BRASIL, 2020a). Porém, no parágrafo 1º, deste artigo, se “[...] não prestarem os serviços contratados no prazo previsto”, o valor recebido deverá ser restituído, o qual “[...] será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública [...]” (BRASIL, 2020a), observando:

- I - o valor deve ser imediatamente restituído, na ausência de nova data pactuada de **comum acordo entre as partes**; e
- II - a correção monetária prevista neste parágrafo deve ser aplicada de imediato nos casos delimitados no inciso I deste parágrafo em que não for feita a restituição imediata. (BRASIL, 2020a, grifo nosso).

Aqui o legislador observa a impossibilidade de sintonia no que tange a prazo de realização. Nem sempre é possível haver a concordância, já que mais uma vez diversos fatores

podem impedir que ela ocorra. Veja que se não houver empatia e coerência entre ambas as partes, isso pode servir de conflito entre empresas, pois a redação dada pode ser subjetiva ao inserir o trecho “ausência de nova data pactuada de comum acordo entre as partes”. Vale as empresas terem um bom relacionamento e profissionalismo, afinal, nesta área, sempre tem um fornecedor indicando outro para clientes. Esta discussão estende-se ao parágrafo seguinte. Ainda no artigo 4º, parágrafo 2º, está determinado que as multas por cancelamento dos contratos em decorrência da pandemia serão anuladas (BRASIL, 2020a).

Esta redação é de suma relevância, pois tem-se no Código de Defesa do Consumidor o artigo 35 que dispõe:

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços **recusar** cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I – exigir o cumprimento **forçado** da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II – aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III – rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a **perdas e danos**. (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Neste sentido, é importante ressaltar que não há uma recusa no cumprimento dos serviços, mas sim um impedimento por uma causa maior. Porém, se não houvesse essa lei, as interpretações poderiam vir deste artigo do Código de Defesa do Consumidor. Ainda, os conflitos cairiam também sobre o inciso III, condicionando a restituição pelo acréscimo de perdas e danos.

Por fim, o artigo 5º, da lei nº 14.046/2020 apresenta claramente que “não são cabíveis reparação por danos morais, aplicação de multas ou imposição das penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990” (BRASIL, 2020a). Sendo assim, este artigo não deixa dúvidas para uma dupla interpretação. Entretanto, ressalta que as situações previstas naquela lei devem ser garantidas, mas que não sejam caracterizadas por má-fé do empresariado. (BRASIL, 2020a). Porém, cabe ressaltar que a má-fé é extremamente difícil de ser comprovada pelo consumidor.

É preciso, mais uma vez, salientar que as situações estabelecidas na Lei nº 14.046/2020 são oriundas de uma realidade atípica no planeta e no país, e com a decretação de estado de calamidade pública, essas relações de consumo são consideradas como caso fortuito ou força maior, ou seja, que não podem ser previstos, impedidos ou evitados e, por isso, não permitem ações por danos morais e materiais, aplicação de multas e outras penalidades.

Quando a Lei nº 14.046/2020 foi promulgada, ainda se tinha a esperança de que o vírus no Brasil fosse controlado em pouco tempo e as atividades voltariam em breve a se realizar. Em alguns países, de fato a doença foi controlada, em outros iniciou-se a segunda onda da Covid-19. Porém, o que aconteceu no Brasil é que sem ter tido o controle da primeira onda, chegou a segunda onda de contágio do coronavírus, trazendo novas variantes e mais fortes, com números elevados de infectados e de mortos, desencadeando um colapso na rede de saúde, com um cenário ainda pior após as festas de final de ano e do carnaval. Mais uma vez, um ano depois, em março de 2021, alguns governantes voltam a estipular o *lockdown* em algumas cidades. Embora a vacina tenha sido

descoberta, no Brasil a idade atingida de imunização até o momento (03 de maio de 2020) em média são de pessoas acima de 60 anos. Ou seja, ainda está distante de se chegar ao número desejado de imunizados e ter a vacinação para a maioria da população para que, assim, se possa gradativamente voltar a um fluxo normal de atividades, principalmente no setor turístico.

Assim, em 17 de março de 2021, é publicada a nova Medida Provisória nº 1.036, que altera a Lei 14.046, “para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.” (BRASIL, 2021). As principais alterações foram relativas aos prazos de 12 meses, contando a partir da data de encerramento do estado de calamidade pública, estabelecidos na Lei 14.046/2020, que foram prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

Ainda houve outras legislações aprovadas durante este período da pandemia que amenizaram algumas situações das empresas e funcionários, como a Medida Provisória nº 936/2020, convertida na Lei nº 14.020/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Além desta, houve a Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas e que teve sua vigência encerrada, sendo publicada a nova Medida Provisória nº 1.046, publicada em 28 de abril de 2021 que estabelece flexibilizações temporárias na legislação trabalhista, aumentando os prazos tratados na MP anterior.

Uma conquista para o setor de eventos foi a aprovação, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, do Projeto de Lei nº 5.638/2020, que criou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, conhecido entre a categoria

como “PERSE”. No dia 03 de maio de 2021, o Presidente da República sancionou, porém com alguns vetos, este Projeto Lei que passou a ser a Lei nº 14.148/2021, a qual institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos e o Programa de Garantia aos Setores Críticos.

Uma nova conquista para o setor de eventos foi a aprovação do Projeto de Lei nº 5.638/2020, sancionado no dia 03 de maio de 2021, e passou a ser a Lei nº 14.148/2021, a qual institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, conhecido entre a categoria como “PERSE”, e o Programa de Garantia aos Setores Críticos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade turística foi fortemente abalada com a chegada da pandemia pelo novo coronavírus. E sendo um sistema que envolve uma cadeia produtiva extensa e por vezes frágil, necessita de um olhar cuidadoso do legislador brasileiro. A lei 14046/2020 aqui analisada é um importante recurso para resguardar o direito de todos os atores do Sistema Turístico.

É importante lembrar que as remarcações, os cancelamentos e os adiamentos de prestação de serviços, reservas e eventos previstos na lei analisada não foram quebras de contrato unilateral, pois isso ocorreu em virtude de uma causa maior, que nenhum dos lados, infelizmente, têm o poder de cessar com a pandemia. Ou seja, o impedimento de cumprimento dos contratos é decorrente de caso fortuito ou força maior, seus efeitos não são possíveis de serem previstos ou evitados por qualquer uma das partes.

Por isso, faz-se necessário a criação das leis para que os direitos e deveres dos consumidores e prestadores de serviços sejam resguardados, não deixando dúvidas para processos judiciais, embora sempre haja brechas. Lembrando que o setor de turismo é o que mais sofreu com a pandemia e, para melhor exemplificar o segmento de eventos sequer tem expectativa de retomada de suas atividades.

Entretanto, nesta lei, assim como diversas outras, as redações são passíveis de dupla interpretação. Nos casos que nas negociações entre fornecedor e consumidor haja conflitos de interpretações, estes deverão ser decididos na justiça.

É sempre ideal que os envolvidos busquem fazer uma negociação amigável, que o conflito possa ser resolvido de maneira satisfatória para ambos os lados. Mas, é importante que toda negociação seja feita por escrito, de maneira que seja documentada para ambos se resguardarem de comprovações, lembrando que todo o registro de comunicação virtual oficial fornecido pelos prestadores de serviços são considerados válidos, tanto e-mails, quanto conversas de *whatsapp*.

Entende-se que a lei foi promulgada principalmente para dar um suporte às empresas e não entrarem em falência ao ter que fazer a restituição dos valores para todos os clientes. Porém, um reflexo importante a ser feito é que, diante da lei, será que as empresas estarão com saúde financeira para as remarcações ou oferta da carta de crédito ao fim dos prazos estabelecidos? Neste período, é extremamente relevante que as empresas tenham uma atenção especial à gestão contábil, para que não ocorra de não terem condições de fazer as devidas remarcações ou devolução dos valores aos seus clientes. E que o governo crie e edite novas ferramentas jurídicas que apoiem principalmente os elos mais fracos desta cadeia.

Infelizmente, mais uma vez o consumidor tem o lado mais frágil da corda. Ele fica à mercê do que a empresa vai poder oferecer, se será a remarcação do serviço, a disponibilização do crédito ou a restituição do valor e, ainda, sem a correção monetária, pois só é obrigatório se o fornecedor não oferecer a remarcação ou o crédito. Neste momento, a empresa que conseguir se estruturar bem e dar um retorno ao seu cliente que esteja mais próximo ao que ele deseja e conseguir não protelar os acordos para o fim da data prevista que a lei estabelece, esta poderá ser uma medida importante de fidelização do cliente.

Ressalta-se que o que se entende por remarcação dos serviços é o fornecedor oferecer outra data ou outras datas à critério dele para a realização daquele serviço comprado anteriormente, para que o consumidor usufrua dos serviços nas mesmas condições sem aumento dos valores, diferentemente da disponibilização de crédito que é ter uma carta de crédito no valor do serviço adquirido para que ele possa utilizar em outro serviço ou data à sua escolha. Neste caso, por exemplo, pode até ser o mesmo serviço, porém em uma data que melhor lhe convier, mas, se houver aumento da tarifa, este valor deverá ser arcado pelo cliente.

Com certeza a necessidade de pesquisa sobre os reflexos da pandemia no setor de turismo está muito distante de se esgotar, sendo diversas as possibilidades de pesquisas, que vão desde análises por segmento (meios de hospedagem, transporte aéreo, agências, eventos, entretenimento, bares e restaurantes, artesãos, comércio); por questões econômicas (empresas que tiveram falência, empresas que suportaram a crise), por fatores trabalhistas (jornada reduzida, números de empregos reduzidos), por aspectos sistêmicos (impactos

nas empresas locais – artesãos, comércio local – padarias, mercados, etc., produtos alimentares – incluindo agricultura e pecuária, entre outros); além de causas psicológicas, sociais e de sustentabilidade. Este é um universo de temas para pesquisas quali e quantitativos inesgotáveis.

Diante desta crise econômica provocada pela pandemia, espera-se que os governos (em todas as esferas: municipais, estaduais, distrital e federal) conscientizem-se da importância do turismo como setor econômico para o desenvolvimento do país, e não somente como um fator social, passando a incluir o setor nos incentivos e nas medidas econômicas.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.771**, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.046**, de 24 de agosto de 2020a. Dispõe sobre o adiamento e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura em razão do estado de calamidade pública [...]. Disponível em: <http://www>.

planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14046.htm.
Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.036**, de 17 de março de 2021. Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1036.htm#art2. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 948**, de 8 de abril de 2020b. Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv948.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. **Metodologia de gestão para adensamento de cadeias produtivas**. Brasília: MDIC: Sebrae, 2000a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. **Termo de referência de tecnologia de gestão do uso do poder de compra**: projeto formação de recursos humanos especializados na tecnologia de gestão do uso do poder de compra. Brasília: MDIC: Sebrae, 2000b.

Capítulo 18

Alienação parental e família

Rodrigo Cezar Oliveira Jesus⁸¹

Raquel Icassati Almirão⁸²

-
- 81 Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Pós Graduando em Finanças, Investimentos e Banking na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. PNL Practitioner formado no Instituto Tera pelo professor Silas Neves. Profissional no mercado financeiro com 9 anos de experiência, certificado pela ANBIMA CPA-20 especialista em distribuição de produtos de investimentos para clientes dos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investimentos institucionais em agências bancárias e plataformas de atendimento. Atualmente atuando no Banco Santander Brasil como Gerente de Vendas e Serviços na Regional Centro Oeste.
- 82 Mestre em Psicologia pela UCDB, Coordenadora do Curso de Psicologia da FACSUL, Psicóloga Clínica e Psicóloga Perita Assistente, Membro do IBDFAM/MS.

1. INTRODUÇÃO

O artigo retrata a temática da história da família e sua relação com a alienação parental, que significa entender como acontece e por que é tão destrutível às famílias, vez que o assunto ainda é considerado para o ordenamento jurídico brasileiro um tema relativamente novo, com discussões acaloradas em todo território nacional, capazes de trazer controvérsias à doutrina e à jurisprudência.

Essa é uma realidade que assola inúmeras crianças e adolescentes que estão em pleno desenvolvimento cognitivo e são vítimas desse ato cometido por aquele (a) que é seu responsável legal e diz que o ama e o protege. É importante ressaltar que a dedução estima de análise que parte de uma visão geral em direção à particular, ou seja, da generalização do tema ao específico.

Portanto, examina-se o conceito histórico familiar e a alienação parental no âmbito geral do Direito de Família, até chegar ao universo dos alienados vulneráveis, sem necessariamente gerar conceitos inovadores ou polêmicos, tendo como principal característica a explanação do assunto. A proposta é analisar a questão no aspecto conjugal, envolvendo pais e filhos.

2. FAMÍLIA – CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO

A história da família decorre das relações parentais que geralmente excediam o núcleo familiar, sobretudo na antiguidade e na idade média, ou seja, pode ser que a família tenha sido vista como uma instituição com fronteiras visíveis,

diferente do direito e da religião, o que tornaria sua existência a problemática. No entanto, não são estes os registros demonstrados pela história da humanidade, em suas mais distintas esferas, pois há fatos evidenciados por historiadores da Idade Média, no significado político dos vínculos de parentesco que ultrapassam o lar. Havia disputas no contexto familiar, por política, economia e poder, as quais provocavam o sentimento de que as famílias daquela época devem ter sido semelhantes às suas equivalentes consideradas modernas: fonte de obrigação para alguns, de ressentimento para outros, de indiferença para a maioria (CASEY, 1992).

As estruturas familiares são complexas, específicas e poderíamos dizer que são únicas, haja vista que possuem suas particularidades conforme suas constituições, espaços, regiões ou locais. Ainda que especialistas antropológicos as estudem de forma pormenorizada, encontrando suas semelhanças e distinções, devemos lembrar que não é possível chegar a conclusões gerais sobre seus aspectos históricos (CASEY, 1992).

Quando falamos em contexto familiar, diretamente estamos nos referindo a grande diversidade de famílias e formas de agregados *familiares* tornou-se um traço distintivo da época atual. O mundo familiar hoje é diferente do que era há 50 anos. Tais mudanças familiares são tão significativas para sociedade que, atualmente o casamento é visto como um contrato de trabalho que pode ser dissolvido “quando ambos os parceiros desejarem.” (GIDDENS, 2008, p. 174).

Não é possível voltarmos aos conceitos de famílias de nossos pais, avós ou bisavós, haja vista que, provavelmente, não seriam razoáveis e adequados às nossas relações e interações pessoais estabelecidas atualmente. Fato é que hoje, temos e devemos nos adaptar e nos moldar aos novos estilos

e formas de constituição familiar, sobretudo quando falamos do poder judiciário, que é o responsável por garantir tais distinções, obviamente, dentro da legislação estabelecida no ordenamento jurídico pátrio.

Pode-se afirmar então que, as famílias em diversas partes do planeta transformaram-se, sobretudo ao longo do século XX, concedendo às sociedades novos prismas sobre as relações de parentesco, despertando na ciência (principalmente na ciência social) o interesse em conceituar e definir de forma atualizada e mais próxima possível da realidade, as novas estruturas familiares ali constituídas.

Resultados positivos foram colhidos após as análises científicas realizadas pelos sociólogos, concedendo um legado sobre o conceito de família, ou seja, concepções modernas surgiriam após as referências familiares terem se transformado ao longo dos anos durante o século XX.

Podemos claramente entender que a família não se limita aos vínculos criados pelos aspectos fisiológicos e biológicos, haja vista que atualmente o ordenamento jurídico brasileiro crê que os vínculos familiares estão pautados e estruturados no afeto, expandindo assim seus alcances e conceitos sobre a instituição família. É importante lembrarmos que nem sempre o afeto foi à referência (seja ela, jurídica ou social) para a constituição das famílias brasileiras, uma vez que já tivemos há algum tempo atrás (época do Brasil Colônia até aproximadamente o início do Séc. XX) a estrutura familiar patriarcal como modelo de organização social, ou seja, a principal personalidade de representação da família era o Patriarca – o Pai. Sua proteção era tão ampla que o Estado (através do Código Civil e da Constituição Federal da época) concedia plenos

poderes aos patriarcas, que dessa forma regiam suas propensões e negócios em nome de determinada família.

O conceito de família hodierno é distinto no que diz respeito à sua constituição e suas extensões relativas ao poder familiar. Isso significa dizer que não havia mais hierarquia entre homem e mulher, sendo assim, a relação matrimonial passou a ser pautada no afeto e no respeito. Conseqüentemente o Estado viu-se “obrigado” a evoluir também quanto aos direitos civis que versavam exclusivamente sobre as famílias. A Constituição Federal de 1988 anunciou em seu texto artigos e princípios que defendem as famílias e seus direitos. Dentre estes, os principais mencionados pelo doutrinador Tartuce (2017) são:

Enuncia o art. 1.º, III, da CF/1988 que o nosso Estado Democrático de Direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Trata-se daquilo que se denomina princípio máximo, ou superprincípio, ou macrop princípio, ou princípio dos princípios. Ora, não há ramo do Direito Privado em que a dignidade da pessoa humana tem maior ingerência ou atuação do que o Direito de Família. Por certo que é difícil a concretização exata do que seja o princípio da dignidade da pessoa humana, por tratar-se de uma cláusula geral, de um conceito legal indeterminado, com variantes de interpretações. Cabe destacar que o Novo Código de Processo Civil realça a valorização o desse princípio, especialmente no seu art. 8.º, ao estabelecer que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”... Entendemos que a dignidade humana é algo que se vê nos olhos da pessoa, na sua fala e na sua atuação social, no modo como ela interage com o meio que a cerca. Em suma, a dignidade humana

concretiza-se socialmente, pelo contato da pessoa com a sua comunidade. (TARTUCE,2017, p.18).

Em tese, a ideia de casamento e família promovida pela sociedade brasileira (quicá mundial) é de que “seremos felizes para sempre”. Portanto, o âmbito familiar será um reduto de permanente estado de felicidade. Na prática não funciona bem assim, pois sabemos que inúmeras famílias brasileiras vivem em conflitos constantes, sejam eles por motivos econômicos, sociais, políticos e sobretudo por motivos afetivos.

Conseqüentemente nos surge à dúvida, se a família e o casamento sempre foram tão importantes e fundamentais para as sociedades, haveria motivos para tantas mudanças? Brilhantemente, nosso autor (Giddens, 2008) esclarece:

Por que razão se estará a tornar o divórcio cada vez mais comum? Há vários fatores envolvidos, que têm a ver com mudanças sociais mais amplas. Exceto para uma pequena proporção de pessoas ricas, o casamento hoje em dia já não está relacionado com o desejo de perpetuar a propriedade e a posição social de geração em geração. À medida que as mulheres se vão tomando economicamente mais independentes, o casamento deixa de ser uma necessidade econômica para os cônjuges como acontecia outrora. Uma maior prosperidade global significa que é mais fácil hoje em dia estabelecerem-se residências autônomas, em caso de separação conjugal, do que antigamente. O fato de o divórcio não ser hoje um grande fator de estigma é em parte o resultado de tudo isto, mas também lhe dá impulso. Um outro fator importante é a tendência crescente para avaliar o casamento em termos da satisfação pessoal que possa oferecer. As taxas crescentes de divórcio não parecem indicar uma profunda insatisfação com o casamento propriamente dito, mas uma determinação cada vez

maior para fazer dele uma relação gratificante e satisfatória. (GIDDENS, 2008, p.138).

Quando o divórcio acontece no seio familiar e o casal possui um ou mais filhos, encontraremos o dilema (também tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro) inerente à guarda do (s) filho (s). Depreende-se que a guarda dos filhos será destinada (pelo poder judiciário) ao genitor com mais capacidade para atender os interesses da criança na maioria dos aspectos relevantes (social e econômico) e principalmente no aspecto afetivo, pois o direito de família contemporâneo é pautado no afeto. Por este motivo, o magistrado decidirá que a guarda da criança teoricamente estará nas mãos daquele (seja o pai ou a mãe) mais preparado para conduzir seu desenvolvimento enquanto cidadão, respeitando obviamente os princípios jurídicos constitucionais e civis que tutelam os direitos desses sujeitos.

O professor Gagliano (2017) em sua obra nos apresenta o conceito de poder familiar como sendo:

O Código Civil de 1916 dispunha, em seu art. 379, que os filhos legítimos, ou legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estariam sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores. O Código de 2002, aperfeiçoando a matéria, rompeu com a tradição machista arraigada na dicção anterior, para consagrar a expressão “poder familiar”. Claro está, todavia, que de nada adiantaria um aprimoramento terminológico desacompanhado da necessária evolução cultural. Por isso, mais importante do que o aperfeiçoamento linguístico, é a real percepção, imposta aos pais e mães deste país, no sentido da importância jurídica, moral e espiritual que a sua autoridade parental ostenta, em face dos seus filhos, enquanto menores. Em conclusão, podemos conceituar o poder familiar como o

plexo de direitos e obrigações reconhecidos aos pais, em razão e nos limites da autoridade parental que exercem em face dos seus filhos, enquanto menores e incapazes. (GAGLIANO, 2017, p 1273).

Pelo exposto, infere-se que o exercício do poder familiar está intrinsecamente relacionado ao princípio do melhor interesse da criança previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, *caput*, que expressa o seguinte:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Há previsão legal suplementar no que tange o melhor interesse da criança descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 3º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição

que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990).

Tais artigos nos fazem conjecturar sobre o interesse do Estado Brasileiro em proteger à criança e ao adolescente. Quando falamos no exercício do poder familiar realizado por um dos genitores de forma equilibrada e tranquila, não há que se falar no instituto da alienação parental, haja vista que a legislação brasileira concede direitos e deveres aos dois genitores de forma isonômica, sem distinção de tratamento oriunda do divórcio.

O “problema” causado pela alienação parental surgirá quando um dos genitores - geralmente aquele que detém a guarda do filho (a) -, na condição de ofendido pelo rompimento da família, ocasionado pelo divórcio, decide impedir de forma direta ou indireta o exercício do poder familiar do outro genitor.

Dias (2016) explica-nos sobre o termo “guarda” que:

A “posse do filho” não decorre da simples presença física no domicílio de um dos pais. O fato de o filho residir com um não significa que o outro “perdeu a guarda”, expressão, aliás, de nítido conteúdo punitivo. A palavra guarda significa verdadeira coisificação do filho, colocando-o muito mais na condição de objeto do que de sujeito de direito. Quanto mais conflituado o relacionamento dos genitores, mais minuciosamente deve ser regulamentado o regime de convivência, estabelecendo-se dias e horários de forma bastante rígida. Esta é a única forma de não deixar um genitor à mercê do poder do outro, só tendo acesso ao filho quando o outro “deixa”. (DIAS, 2016, p. 852).

É em cima deste conceito, supratranscrito que iremos no próximo tópico explicar o instituto da alienação parental, em

especial correlacionado aos pais, uma vez que o poder familiar passará a ser violado com o descumprimento das questões de guarda por um dos genitores, o qual iniciará o processo de implantação de falsas memórias na criança alienada. A partir desse momento, o genitor alienado sofrerá as consequências de uma “vingança” promovida pelo genitor alienante, fruto de um ódio nascido no momento da dissolução dos laços familiares.

3. ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental consiste no ato deliberado e consciente de um determinado genitor (seja ele o pai ou a mãe), após a dissolução do vínculo conjugal, utilizar-se dos filhos para produzir uma vingança contra o ex-cônjuge ou parceiro. Esta ação traduz-se em idealizar junto aos filhos a imagem de que o outro genitor não presta, não é importante para a criança, abandonou-a, metaforicamente falando, é um “monstro” que foi capaz de destruir a própria família e não ama seus filhos.

Em relação ao conceito legal, de acordo com o artigo art. 2º da Lei 12.318 de 26 de agosto 2010 (Lei de Alienação Parental) alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós, ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

O parágrafo único do art. 2º da Lei 12.318/2010 referente a alienação parental, exemplifica os seguintes atos como alienação parental:

- I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II – dificultar o exercício da autoridade parental;
- III – dificultar contato da criança ou adolescente com genitor;
- IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V – omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar sua convivência com a criança ou adolescente;
- VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010)

No entanto, observa-se que em muitos casos o genitor alienado não necessariamente abandonou sua família, abandonou a criança ou não a ama, e sim, resolveu dissolver a relação conjugal que tinha estabelecida com o pai ou a mãe do (a) filho (a). A partir deste momento, eis que surge o dilema dos divórcios e das separações conjugais conflituosas que, por vezes, são o estopim para a instauração da alienação parental no âmbito familiar.

Esta, uma vez instalada detém o poder de destruir a efígie do (a) genitor (a) perante a criança ou adolescente, desmoralizando-o a todo o momento, desrespeitando seus direitos e deveres garantidos pelo ordenamento jurídico pátrio, tais como: direito de visitação aos filhos, exercício do poder familiar diante das crianças, ambiente familiar saudável, dentre outros. A fase mais grave da alienação parental identifica o rompi-

mento total do vínculo afetivo dos alienados, haja vista que, podemos comparar com a efetiva morte do genitor alienado para a criança, mesmo que este esteja vivo, e contenha em si amor pelo filho (a) e esperança de que um dia possa voltar a conviver de forma plena com seu descendente.

Não limitamos a alienação parental e sua síndrome apenas ao pai ou à mãe alienadores, logo Trindade (2014) define:

Em famílias multidisfuncionais, o genitor alienador pode contar com a pactualização, consciente ou inconsciente, de outros familiares, o que não apenas reforça o sentimento de ódio do alienador, mas permite aqueles realizar vinganças recônditas, paralelas e indiretas, não relacionadas com a separação do casal, mas geralmente associadas a outros conflitos. Alianças de toda sorte podem surgir nesses momentos como uma proposta de pseudo-homeostase da relação familiar descompensada. (TRINDADE, 2014, p. 328).

Dentre os que mais padecem por toda essa situação, irrefutavelmente a criança alienada (até pela pouca idade, inocência e talvez imaturidade) é o sujeito da relação que mais carece de cuidados, haja vista quando compreende que é (ou foi) mero instrumento de um convívio construído com base na mendacidade.

Certamente nenhuma pessoa merece ou deve ser enganada, ninguém pode ser vítima de um devaneio intencional, com vistas a manipular relação de afeto e vínculo constituída entre o filho e o progenitor alienado, no entanto a alienação parental o faz. Estabelece-se por meio desta, a falsa informação na mente da criança, capaz de distorcer plenamente a figura do sujeito alienado.

Desta forma assentamos a essência do instituto de alienação parental, de forma que podemos depreender de maneira mais assertiva as principais ideias e intenções do alienador, bem como os possíveis reflexos causados às vítimas.

A criança, por sua indefensibilidade, é o ser da relação que mais sofre os impactos negativos motivados pela alienação parental, pois esta é o instrumento utilizado pelo alienador para ferir de toda e qualquer maneira possível o genitor alienado.

O professor Trindade (2014) explica-nos sobre os efeitos da alienação parental nas crianças dizendo:

Os efeitos prejudiciais que a Síndrome de Alienação Parental pode provocar nos filhos variam de acordo com a idade da criança, com as características de sua personalidade, com o tipo de vínculo anteriormente estabelecido, e com sua capacidade de resiliência (da criança e do cônjuge alienado), além de inúmeros outros fatores, alguns mais explícitos, outros mais recônditos. Nem sempre os filhos conseguem ter pleno discernimento sobre essa situação, que foi construída por razões que desconhecem, porém eles se sentem na obrigação de se identificar e se solidarizar com a vitimização nomeada pelo alienador. (TRINDADE, 2014, p. 344).

É perceptível diante a diversidade das ciências que contribuem no intento de elucidar o conceito e o entorno da alienação parental, que a interdisciplinaridade deve estar presente neste contexto, onde profissionais de outras áreas poderão auxiliar o juiz de direito perante o caso concreto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alienação parental é digna de estudos e análises meticulosas no que tangem seus efeitos para com todos os envolvidos, o alienador e seus familiares que corroboram com tais fatos, os alienados (genitor e criança) e seus familiares que do mesmo modo são mártires desta ação degradante, bem como em última instância a sociedade brasileira que tem de acolher um sujeito que convive com dilemas no âmbito familiar, oriundos de uma relação conjugal mal dissolvida, profusa de maus sentimentos que fomentam o exercício da vingança entre os ex-companheiros.

Dentre os afetados pela alienação parental, certamente a criança ou adolescente desponta como o sujeito que mais sofre, pois é a fase da vida que a pessoa está em pleno desenvolvimento nos mais diversos aspectos, sejam eles físicos ou psicológicos.

É dever do Poder Judiciário analisar, defender e produzir justiça em todos os litígios que envolvam a violação, isto é, a transgressão dos direitos de família, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Isso significa dizer que, o princípio da dignidade da pessoa humana tem de representar a balança e a espada (símbolos do Direito Brasileiro) combatendo veementemente a aplicação da alienação parental no cerne das famílias brasileiras, pois quando um pai ou uma mãe “perde” o direito de conviver com seu filho (sem que esta decisão seja proferida pelo poder judiciário) constatamos que o maior destaque dentre os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito foi descumprido e ao agressor não fora aplicada a devida punição.

5. REFERÊNCIAS

CASEY, James. **A história da família**. São Paulo: Editora Ática S.A, 1992.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em 27 de outubro de 2020.

BRASIL. **Lei Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 27 de outubro de 2020.

DIAS, Maria Berenice – **Manual de direito das famílias** [livro eletrônico] / Maria Berenice Dias, - 4ª ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

GIDDENS, Anthony – **Sociologia**. – Coordenação e revisão científica de José Manuel Sobral. – Editora: Fundação Calouste Gulbenkian. Ano: 2008.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Manual de direito civil**. Vol. Único. São Paulo: Saraiva, 2017.

TARTUCE, Flávio. - **Direito civil**, v. 5 : Direito de Família / Flávio Tartuce. – 12. Ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica Para Operadores do Direito**. 7ª ed. revisada, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Editora: Livraria do Advogado, 2014.

Capítulo 19

Atenuante e agravante dos crimes contra a vida

Severino Cassimiro da Silva Júnior⁸³

83 Policial Militar no Estado de Mato Grosso do Sul; bacharel em Direito; pós-graduando em Direito Militar e Processo Militar, Direito Penal e Processo Penal; curso de Força Nacional na Paraíba; curso de Força Tática na CIGCOE/CG; curso de Conductor de Veículo de Emergência em SP; Missões Especiais na Força Nacional em: Brasília, Goiás, Rio de Janeiro, Porto Velho e Pará.

1. INTRODUÇÃO

O Código Penal Brasileiro protege a vida humana desde sua concepção, sendo vida um bem jurídico por excelência. Por outro lado, podemos verificar que os números de crimes contra a vida cometidos no Brasil todos os anos são elevados, segundo o que é noticiado nos meios de comunicação. Mas mesmo dispendo de leis punitivas, porque tantos crimes ocorrem? Quais as brechas que o Código Penal apresenta?

Diante desses questionamentos, a proposta é abordar os crimes cometidos contra a vida, além de apresentar o conhecimento jurídico. Sendo assim, pretende-se responder com base no Código Penal Brasileiro, como são qualificados e penalizados os crimes contra a vida.

2. CRIMES CONTRA A VIDA

Os crimes de dano estão previstos no Título I, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro (CPB), sendo considerados os típicos crimes contra a vida e submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri: homicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio, aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, além do aborto provocado por terceiro nas modalidades com e sem consentimento da gestante (CPB, Art. 121 a 128).

No caso do homicídio, o CPB utiliza tal nomenclatura para definir o crime de matar alguém, seja por ação ou por omissão, podendo ser doloso ou culposo. A modalidade dolosa é dividida em homicídio simples; homicídio privilegiado; homicídio qualificado e homicídio agravado, por sua vez, o

homicídio culposo divide-se em simples e homicídio culposo agravado.

O homicídio privilegiado, ocorre quando o crime é cometido “por motivo de relevante valor social ou moral, sob domínio de violenta emoção” ou após “injunta provocação” da vítima, podendo haver redução de pena até um sexto (CPB). Por exemplo, um policial que atira e mata uma pessoa armada durante um assalto. Além disso, o Código apresenta no Art. 121 casos de diminuição de pena, como:

Art. 121. § 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injunta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. (BRASIL, 1940).

Os incisos do I ao V do Art. 121- § 2º trazem as hipóteses qualificadoras ao cometer os delitos, motivo torpe (repugnante); motivo fútil (insignificante). Os meios utilizados para a execução do delito e qualificadora, como faz uso de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum. Assim, quando praticada por traição ou emboscada, que impeça ou torne impossível à defesa da vítima; ou homicídio que foi praticado para garantir a ocultação de outro delito praticado, assim como para realizar ou permitir a realização de crime futuro.

No que se refere ao inciso VI, uma nova lei introduzida no Código Penal pela Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, designada de Feminicídio, na qual seja o ato praticado, que cause a morte de uma mulher com motivação unicamente por ser do gênero feminino, como menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Brasil (2015) passou a apreciar homicídio qualificado praticado contra autoridade ou agente integrante do sistema prisional ou força nacional de segurança pública, assim como homicídio praticado contra agente no exercício da função ou em decorrência dela, sendo, também, tipificado como ilícito o praticado contra cônjuge, ou parente consanguíneo até 3º grau. Ressalta-se que homicídio cometido por grupos de extermínios, mesmo sendo um único executor, é definido como crime hediondo (BRASIL, 1990).

Em relação ao homicídio culposo, o Art. 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro esclarece que o agente age com imprudência, negligência ou imperícia prevalecendo a inobservância do cuidado.

Além disso, o Código prevê que o induzimento ou instigação ao suicídio ocorre quando os atos do agente de alguma forma influenciam a realização do suicídio. O Art. 122, do Código Penal Brasileiro, o qual dispõe:

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio
Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:
Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.
Parágrafo único - A pena é duplicada:
Aumento de pena
- se o crime é praticado por motivo egoístico;
- se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.
(BRASIL, 1940).

Já o infanticídio ocorre quando o ato é matar recém-nascido nos sete primeiros dias de sua vida, situação em que o

crime se configura quando somente a mãe o comete estando sobre influência do estado puerperal.

O aborto interrompe a vida intrauterina em concepção, destrói o produto da concepção (MIRABETE, 2006). Do Art. 124 ao 126 do Código Penal, constam os crimes de aborto, sendo o sujeito a mulher gesta.

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque.

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante. (BRASIL, 1940).

Há também o Art. 127 do CPB, no qual constam situações agravantes, com aumento de um terço na pena quando a gestante sofre lesão corporal grave, devido aos métodos utilizados para o aborto. Em situações em que ocorre a morte da gestante, a pena é duplicada. Atualmente, o aborto só é permitido em caso de estupro ou risco à vida da mãe. Para Bitencourt (2014):

O aborto necessário exige dois requisitos simultâneos: a) perigo de vida da gestante; b) inexistência de outro meio para salvá-la. O requisito básico e fundamental é o iminente perigo à vida da gestante, sendo insuficiente o perigo à saúde, ainda que muito grave. O aborto, ademais, deve ser o único meio capaz de salvar a vida da gestante. (BITENCOURT, 2014, p. 174).

3. APLICABILIDADE DAS PENALIDADES NOS CRIMES CONTRA A VIDA

Havendo condenação criminal, o magistrado deverá proceder a aplicação da pena. Esta consiste em um processo de “discricionariedade juridicamente vinculada” (NUCCI, 2005. p. 160). O Art. 59 do Código Penal dispõe que:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Critérios especiais da pena de multa (BRASIL, 1940).

Segundo o Art. 68 do CP, o cálculo da pena será fixado:

Art 68; A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento

ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (BRASIL, 1940).

O método trifásico, elaborado por Nelson Hungria, é empregado atualmente como meio de aplicação da pena privativa de liberdade no processo penal brasileiro. Este método ficou previsto com a reforma da Parte Geral do Código Penal em 1984.

Assim, o juiz aprecia o caso concreto para decidir a aplicação da pena ao réu passando por 03 (três) fases, sendo a primeira da própria fixação da pena-base; a segunda de apuração das circunstâncias atenuantes e agravantes e a terceira da aplicação das causas de aumento e diminuição da pena para se chegar ao total de pena a ser cumprida.

Além disso, a culpabilidade é outro fator considerado e se enquadra como critério limitador da sanção penal a ser aplicada. Segundo Regis Prado (2007) a aplicação da pena deve ser adequada à culpabilidade, considerando a ordem preventiva que opera em seu interior.

Já Ferreira (2000) com base nos três mais notáveis conceitos da culpabilidade - a teoria psicológica, a normativa e a normativa pura - define culpabilidade como “um juízo de reprovação que recaísobre o agente mentalmente são, que praticou conscientemente um fato ilícito que poderia não praticar ou evitar, se quisesse”. (FERREIRA, 2000, p.72)

Na esfera jurídica também são considerados os antecedentes criminais, além da análise da conduta social (NUCCI, 2005), que consiste no estilo de vida da pessoa, no que tange ao seu comportamento com relação à sua família, aos vizinhos,

em seu trabalho, etc. Essa análise é um importante fator a ser verificado pelo magistrado.

Outro aspecto de extrema relevância é a personalidade. Um conjunto de elementos inerentes a cada pessoa, considerando uma parte herdada geneticamente e outra adquirida pela experiência no meio em que o indivíduo está inserido. (MASSON, 2009).

A motivação também é questão a ser considerada. Os motivos do crime são os fatores psíquicos que levam a pessoa a praticar o fato delituoso (MASSON, 2009). No contexto do Art. 59 do CP, os motivos podem indicar tanto a causa que promoveu a atuação criminosa, como a finalidade pretendida com a prática delitiva.

As circunstâncias do crime se referem ao fato criminoso e não ao seu autor e, portanto, são objetivas. Relacionam-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena (GRECO, 2009).

Assim como as demais circunstâncias judiciais, também são dotadas de caráter residual e, logo, apenas incidirão quando não previstas como qualificadora, causa de aumento, privilégio, causa de diminuição, atenuante ou agravante genérica.

3.1. Circunstâncias agravantes e atenuantes

A dosimetria da pena consiste na análise pelo magistrado do caso concreto, incidindo circunstâncias de agravação ou atenuação da pena. As circunstâncias agravantes e atenuantes genéricas são assim denominadas por estarem previstas,

exclusivamente, na Parte Geral do CP e, portanto, são aplicáveis a todos os delitos.

Em um segundo momento, o julgador deverá considerar as circunstâncias agravantes (Art. 61, CP) e atenuantes (Art. 65, CP) aplicáveis ao caso concreto, as quais não podem exceder os limites máximos e mínimos dos estabelecidos do preceito secundário do tipo penal, segundo o entendimento que atualmente prevalece.

Segundo Nucci, (2005) as circunstâncias agravantes e atenuantes, por se encontrarem na mesma fase de dosimetria da pena, podem ensejar a compensação e, nesse caso, a melhor solução é não modificar a pena-base anteriormente fixada.

Luiz Regis Prado (2007), seguindo o disposto no Art. 67 do Código Penal, entende que a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, assim entendidas aquelas que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência.

Para o doutrinador:

As circunstâncias agravantes ou atenuantes não podem, em tese, conduzir à fixação da pena abaixo ou acima, respectivamente, dos limites mínimos e máximos, abstratamente cominados. Entretanto, se na determinação da quantidade da pena-base aplicável o juiz deve ater-se aos limites traçados no tipo legal de delito (Art. 59, II) uma vez fixada aquela, passa-se à consideração das circunstâncias atenuantes e agravantes, em uma segunda fase, conferindo-se ao juiz a possibilidade de aplicar a pena inferior ao limite mínimo, já que o Art. 68 não consigna nenhuma restrição (PRADO, 2010. p. 590).

A lei não define a quantidade que deve ser aumentada ou diminuída, mas a prática forense considera normalmente o valor de 1/6 (um sexto) da pena para cada circunstância, sendo que as que agravam a pena se referem: à reincidência (Art.61, I CP), ao motivo (Art.61, II, a e b CP), ao modo de execução (Art.61, II, c CP), ao meio empregado (Art. 61, II, d CP), à vítima (Art. 61, II, e, h CP), ao agente (Art.61, II, g, j CP) ou de uma relação especial entre ambos (Art.61, II, f, i CP). Apenas a agravante da reincidência tem aplicabilidade em crimes dolosos e culposos.

Outra espécie de agravante é o motivo fútil, que é a motivação insignificante, superficial. De acordo com Bruno (1976) é um ato o qual não se encontra razão suficiente para o comportamento criminoso da pessoa, pois é desproporcional em relação ao motivo que o provocou.

Já o motivo torpe trata-se daquele motivo moralmente desprezível ao sentimento ético básico, sendo reprovável pela consciência comum e por isso, fundamenta a agravação da pena (BRUNO, 1976).

Facilitação ou assecuração da execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outro crime são agravantes que aumentam a pena, considerados motivos torpes mais específicos, por revelar um elevado prejuízo moral do agente.

Traição, a emboscada, a dissimulação ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido são questões reprováveis já que reduzem ou impedem atitudes defensivas da vítima.

O emprego de veneno, um meio insidioso, fogo, explosivo, tortura ou outro meio cruel, ou de que possa resultar perigo comum que consiste na colocação em risco de um número

indeterminado de pessoas impõem à vítima sofrimento desnecessário para alcançar o resultado típico, ou causadores de perigo comum (NUCCI, 2005).

Sobre a agravante do abuso de autoridade ou prevalência de relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade ou com violência contra a mulher, está baseada no recrudesimento da pena pela quebra de confiança e solidariedade entre as pessoas.

Para Nucci (2005) o abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo ou ofício, referente a função pública, aumenta a punição dos servidores públicos, devendo o crime ser cometido no exercício da função pública e o autor se beneficiar de sua condição para cometer o delito.

Se a vítima for criança, maior de sessenta anos, enfermo ou mulher grávida há uma legitimação da agravante por se constituírem em situação de maior fragilidade.

Em caso de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido é agravada a pena de quem se aproveita de pessoas nessas situações para cometer crimes. Também há agravo de pena nos casos de embriaguez preordenada, quando a pessoa se embriaga com a intenção de facilitar prática delituosa.

Quando provada a existência de coação, deve ser observado: a) se a coação for física irresistível, a conduta praticada pelo coagido é excluída, respondendo penalmente somente o coator e a pena é agravada; b) se a coação moral for irresistível, haverá exclusão da culpabilidade do coagido, respondendo penalmente somente o coator e a pena agravada; c) se a coação, física ou moral, for resistível, ambos responde-

rão, tendo o coator sua pena agravada e o coagido terá a sua pena atenuada (Art. 65, III, c, 1ª parte do CP).

As atenuantes são expressas ou não expressas. As expressas referem-se à idade do agente (menor de 21 e maior de 70 anos), ao desconhecimento da lei e ter o agente cometido o crime por circunstâncias ou motivos que lhe reduzem a culpabilidade, ou ainda ter confessado espontaneamente (Art.65 CP). As atenuantes podem ser ainda qualquer circunstância relevante não prevista legalmente como, a condição social do agente (Art.66 CP).

No CP, fundamentado no menor grau de culpabilidade, a pena é atenuada para os menores de dezoito anos na data do fato e aos maiores de setenta anos na data da sentença.

Como descrito no Art. 21 do Código Penal, o desconhecimento da lei é inescusável e o erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. Em relação a essa questão o legislador explicitou no Art. 65, II do CP que se o crime for praticado com o desconhecimento da lei há atenuação da pena.

Nos casos em que evita ou diminui as consequências do crime, por espontânea vontade e de modo eficiente, em seguida do delito cometido, ou repara o dano antes do julgamento, atenua-se a pena.

Em circunstância em que o crime tenha sido cometido sob coação resistível, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima, a pena é abrandada (Art. 65, III, c, do CP).

Caso o autor do fato criminoso pratique crime influenciado por coação de outrem, física ou moral, a que poderia resistir, haverá responsabilidade penal de sua conduta e do coator, configurando o concurso de pessoas. No cumprimento de ordem de autoridade superior, a culpabilidade do autor será excluída quando a ordem não for manifestamente ilegal (Art. 22, CP), hipótese em que a autoridade responderá pelo delito e sua pena será agravada. Caso contrário, ambos responderão pelo crime, que o subordinado terá a pena atenuada e a autoridade agravada. Será aplicada a atenuante quando o agente cometer o crime influenciado por violenta emoção, provocada de forma injusta pela vítima.

Se a pessoa confessar o crime, perante a uma autoridade policial ou judiciária, de forma espontânea, terá sua pena abrandada. Não há exigência legal de arrependimento, sendo suficiente a colaboração pela confissão.

A pena é atenuada para o autor que cometer o crime sob a influência de situação de multidão em tumulto, que não tenha sido provocado pelo mesmo (Art. 65, III, e, do CP).

De acordo com o Art. 66 do CP a pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei, conforme a redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984 (BRASIL, 1984).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto há de se destacar o vasto campo para pesquisa sobre os crimes contra a vida e sua aplicabilidade.

de penal, considerando que a pena atribuída ao condenado deve ser adequada à culpabilidade.

Além disso, é necessário ainda que as consequências do crime para serem consideradas, tenham nexos de causalidade como resultado típico, considerando-se não apenas a aplicação da pena de maneira proporcional ao dano causado, mas também aos danos que poderão implicar na reprimenda ao agente, como consequência também de aplicação do princípio da individualização da pena.

A aplicabilidade das penalidades é exercida de acordo com o magistrado, porém com base no Código Penal, fixará a pena-base, orientando-se pelos critérios previstos no Art. 59, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, conforme pode ser evidenciado a conceituação dos critérios legais.

5. REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.142, de 9 de julho de 2015. Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13142.htm. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRUNO, Aníbal. **Das Penas**. 4 ed. Rio de Janeiro: Rio, 1976. p. 94-95.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da pena**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GRECO, Rógerio. **Curso de Direito Penal: parte especial**. Rio de Janeiro: Impetus, 6.ed.v.2, 2009.

MASSON, Cleber. **Direito Penal esquematizado**, parte geral, 9 ed, 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini, **Manual de Direito Penal: Parte Especial**. São Paulo: Atlas, 24ª ed., 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 1 ed. São Paulo: RT, 2005.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. Parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. v. 1. p. 590.

REGIS PRADO, Luiz. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral** – arts. 1º a 120. 7 ed. São Paulo: RT, 2007. p. 646.

Capítulo 20

Os impactos emocionais da síndrome de alienação parental em crianças e adolescentes

Ticiane Alves Morais⁸⁴
Iara Oliveira Meireles⁸⁵

84 Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Universitário UNIGRAN- Capital, email: ticiane.tam@gmail.com.

85 Psicóloga, mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. Docente dos cursos de Psicologia e Direito e supervisora de estágios nas áreas de Psicologia Clínica e Psicologia Jurídica do Centro Universitário-UNIGRAN-Capital. Formação em Perícia Psicológica e Neuropsicológica Forense pelo Centro de Estudos do Instituto de Psiquiatria-CEIP, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo –USP. email: iara.meireles@unigran.br

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo compreender os impactos causados pela Síndrome de Alienação Parental (SAP) em crianças e adolescentes. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico, por meio de livros, artigos, teses e dissertações que trazem contribuições sobre esta temática. Identificou-se que tais impactos devem ser debatidos não só no âmbito do direito, mas, sobretudo na interface com a psicologia.

Os casos mais frequentes da SAP estão associados a situações em que o fim da vida conjugal gera em um dos genitores uma tendência a sentimentos e comportamentos vingativos. Recorrente nas relações familiares que estão presentes fins perturbadores com término de relação e separação conjugal na qual uma das partes não sabe lidar com o fim do relacionamento, e para punir o outro utiliza o que há em comum, os filhos. Um ato produzido por um dos genitores, avós ou aquele que possui a guarda da criança.

Os filhos após a separação ficam em meio a uma “guerra” que pode partir de um ou ambos os lados. São verdadeiras manipulações e até implantação de falsas memórias, gerando dúvida, mágoa, tristeza e até raiva por partes dos alienados. Neste momento é que os atos produzidos, por quem deveria amar e cuidar, se tornam um abuso psicológico capaz de manipular a consciência e levar a alienação parental.

Diante do exposto, este estudo aponta para a importância da ampliação das pesquisas científicas que indiquem o processo de acompanhamento psicológico familiar, destacando a necessidade de maior acolhimento, amparo ao alienado e estratégias de diálogo e reconstrução de vínculos.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A instituição familiar remonta de muitos séculos atrás e tem passado por mudanças desde seu início. Essas mudanças foram principalmente nos espectros político, econômico e social (GIRALDI; WAIDEMAN, 2007). No Brasil do período colonial, a família era tida como uma instituição indispensável para a vida social, ou seja, quem não era integrante de uma família não sobrevivia socialmente, sendo ignorado, mal visto, rejeitado e desconhecido pela sociedade (DA MATTA, 1987 *apud* ALVES, 2009). Entende-se, assim, que desde sempre a constituição familiar é de suma importância tanto para a sociedade quanto para a constituição do sujeito.

Conforme o artigo 2º da Lei Brasileira nº 12.318/2010, a Alienação Parental infere sobre a formação psicológica da criança ou adolescente causada ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou até por outras pessoas que tenham autoridade sobre o menor de idade, levando este a rejeitar o outro genitor com o objetivo de prejudicar ou manter os vínculos afetivos entre ambos (BRASIL, 2010).

A família deve promover novas pautas de interação para mudanças qualitativas e serão primordiais atitudes amadurecidas dos pais que poderão minimizar efeitos emocionais desfavoráveis nos filhos, especialmente os menores. A “alienação parental” pode surgir no momento em que as atitudes responsáveis dos pais não ocorrem, principalmente em um processo de divórcio litigioso, juntamente com um pedido de guarda (CEZAR-FERREIRA, 2007).

O modo imaturo como inúmeros genitores reagem ao término do relacionamento e as frustrações lançadas de forma inexorável e recíproca inviabilizam a blindagem emocional

com relação aos filhos (NETA, 2012). Neste sentido, encontra-se em disputa não apenas o patrimônio construído pelo casal, mas também o modo como será exercida a guarda dos filhos, utilizando a criança e o adolescente como objeto de ataque a uma das partes.

2.1. Alienação Parental

A Alienação Parental (AP) teve origem como um fenômeno comum em meio às relações familiares tumultuadas e conflituosas que chegam ao fim culminando com o divórcio. A síndrome se desenvolve a partir de programação ou lavagem cerebral realizada por um dos genitores para que o filho rejeite o outro responsável (GARDNER, 2001). Nomeada como AP, devido ser um ato praticado por um dos genitores em que o mesmo se dá como uma ameaça invisível que afeta e modifica o comportamento das pessoas dentro do ambiente familiar.

Este fenômeno foi descoberto primeiramente com a denominação de Síndrome da Alienação Parental, pelo Professor de Psiquiatria Clínica do Departamento Infantil da Universidade de Columbia – EUA e perito judicial, Richard Alan Gardner, em 1985, a partir da observação de sintomas que algumas crianças vinham desenvolvendo quando seus pais se divorciavam litigiosamente, que posteriormente publicou o primeiro material sobre o assunto, sendo um artigo sobre as tendências em litígios de divórcios e guarda. Conceituou a SAP como:

Um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que

não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiras estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002).

A Síndrome da Alienação Parental pode ser definida como uma grave alteração nas relações familiares. Causa distúrbios emocionais principalmente em crianças e adolescentes. É melhor caracterizada quando um dos genitores sofre com a rejeição ou afastamento do filho (PINTO, 2012). O alienador posiciona o filho numa realidade paralela causando grande confusão entre o que é verdade e o que é simulado.

Os relatos das consequências da alienação parental podem abranger depressão, transtornos de identidade, comportamento hostil, desorganização mental e em alguns casos podem resultar na tentativa ao suicídio. Os efeitos da síndrome se manifestam similares aos de perdas importantes como morte de pais, familiares próximos, amigos, etc. Como decorrência da SAP, a criança passa a revelar sintomas diversos como doenças psicossomáticas, ansiedade, depressão, nervosismo e, principalmente agressividade (MOUTA, 2008).

Pinho (2010) apresenta estudo que correlaciona algumas consequências em detrimento da ausência ou distanciamento por parte de um dos genitores do menor:

72% de adolescentes que cometem crimes graves e homicídios vivem em lares de pais separados; - 70% dos delinquentes adolescentes e pré-adolescentes cresceram distantes de um genitor; - Crianças sem

a presença do pai têm 2 vezes mais probabilidades de baixo rendimento escolar e desenvolverem quadros de rebeldia a partir da 3ª infância; (PINHO, 2010, p. 3).

Verifica-se que a guarda compartilhada é a melhor forma de a criança ter um crescimento e desenvolvimento saudável, pois mesmo com o fim do vínculo conjugal os pais necessitam entender que a criança deve continuar convivendo com ambos os genitores.

Conforme Calçada (2015), não se pode esquecer que os adultos envolvidos também sofrem e percebem suas vidas envolvidas em anos de litígio e batalhas judiciais, o adulto alienador escondido atrás do ódio, ou da doença por mais que não enxergue tem sua vida paralisada e prejudicada mesmo que fique com a guarda da criança, destaca a autora:

O rompimento dos vínculos afetivos gera grandes estragos que se perpetuam pela vida de pais e filhos. Um verdadeiro abuso emocional, que às vezes pode ter algum resgate na maturidade, sem, porém, o aproveitamento do tempo perdido. (CALÇADA, 2015, p. 96).

Frente a esses agravantes justifica-se a mobilização de profissionais atuantes em conjunto com as famílias e a criança, que necessitam estar atentos a todas as evidências que possam agravar ainda mais em prejuízos emocionais.

3. METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, buscando compreender o fenômeno da alienação parental, de forma qualitativa. Sendo realizado um levanta-

mento no banco de teses e dissertações - BDTD, utilizando a combinação dos descritores: alienação parental e infância; alienação parental e sofrimento psíquico; alienação parental e saúde mental. A escolha dos descritores foi determinada posteriormente aos estudos sobre a temática. Considerou-se que as combinações desses descritores trariam contribuições para a compreensão deste objeto de estudo.

Em relação a busca no banco virtual foi utilizado o recorte temporal de 2010 a 2019, em que foram encontradas produções científicas sobre o tema descrito no estudo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Utilizando a ferramenta BDTD, referente ao tema Alienação Parental, com subtítulos relacionados com a metodologia deste trabalho, foram encontradas diferentes produções científicas, no formato de teses e dissertações relacionada com a temática da síndrome de alienação parental e a psicologia.

Na plataforma foram encontradas 26 produções, porém apenas 12 se identificaram com a temática na proposta desta pesquisa. A primeira pesquisa intitulada “Formação continuada sobre alienação parental a profissionais da psicologia: Um estudo em EAD”, realizada por Soma (2018), discute a importância de uma capacitação em formato EAD para os profissionais de psicologia.

A segunda produção científica localizada, realizada por Melo (2013) com o título “A síndrome de alienação parental: um estudo através do olhar de psicólogos e assistentes sociais peritos”, retrata as necessárias discussões da contribuição

do trabalho da Psicologia e Assistência Social em analisar e compreender as consequências da SAP no núcleo familiar e o olhar destes profissionais, nesta relação e nos trabalhos dos peritos na sua atuação visando proteger as crianças e os adolescentes.

Já na pesquisa intitulada “Alienação parental: revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia” realizada por Gama (2019), a autora enfatiza a falta de consenso referente ao fenômeno a respeito da síndrome de AP e propõe uma definição operacional do conceito da mesma, definindo-a como uma forma de violência psicológica, a partir da revisão da literatura.

A pesquisa de Schaefer (2014) traz uma discussão sobre a temática da alienação parental e a violação aos direitos da personalidade, retratando as questões da ruptura da família e do afeto. A autora ressalta uma das principais causas de AP, que é o divórcio.

No estudo intitulado “Características de estrutura de personalidade de pais, mães e crianças envolvidas no fenômeno da Alienação Parental”, desenvolvido por Damiani (2012), a pesquisadora evidencia que as crianças alienadas apresentam características imaturas e dependentes, com sentimentos de medo, solidão e tristeza, necessitando de apoio psicológico.

Silveira (2013), em seu estudo, relata a questão dos conflitos nos relacionamentos de genitores em situação de disputa de guarda e apresenta que o fenômeno da alienação parental é marcado por sentimentos de inadequação em que os filhos vivenciam pensamentos de não se sentirem amados por um dos genitores.

Na tese “Alienação parental: conflito, violência e guarda compartilhada” produzida por Franco (2017), a autora retrata a luta de pais divorciados para obter a guarda compartilhada dos filhos e observa que, através dos conflitos conjugais, os cuidados parentais são prejudicados, pois essa relação conflituosa afeta a relação de pais e filhos após o rompimento da relação conjugal.

Para o enriquecimento das discussões fomentadas, a pesquisa “Alienação parental: uma explicação pautada em traços de personalidade e nos valores humanos”, de Carvalho (2015), identifica por meio de parâmetros psicométricos, práticas maternas alienantes e seus traços de personalidade.

Em prol da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, o trabalho sobre “Alienação parental: a necessária interlocução entre as medidas judiciais e extrajudiciais para uma efetiva proteção no ambiente familiar”, produzido por Cabral (2014), analisa a efetividade das medidas judiciais. Nesta mesma linha de explicação da síndrome de alienação parental nos requisitos judiciais e psicológicos, os estudos sobre “Elaboração, aplicação e avaliação psicológica de um protocolo para casos de disputa de guarda”, desenvolvidos por Maiorki (2014), são grandes contribuintes para esta pesquisa e desenvolvimento da mesma.

Com a realização do levantamento da produção científica sobre SAP, verificaram-se diversas pesquisas relacionadas à temática, as quais são discutidas e estudadas por diferentes áreas como a psicologia, o serviço social e o direito. O fenômeno da SAP pode ser vivenciado como um trauma para a criança e o adolescente, principalmente pela vivência de angústia, desamparo e sofrimento psíquico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos observados no presente estudo, a Síndrome de Alienação Parental é um dos problemas mais graves a ser enfrentado pelo Direito de Família, devido aos seus danos subjetivos. Na SAP os interesses dos adultos são sobrepostos aos dos menores, em nítido desrespeito ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, razão pelo qual pode afetar drasticamente o funcionamento psicológico e emocional dos mesmos.

Quando o divórcio acontece em conflito, pode ocorrer a desqualificação de um genitor sobre o outro, o que aumenta a possibilidade de que a síndrome alienação parental se instale.

Caso constatada a Alienação Parental, são adotadas medidas para interromper o abuso, ainda que para isso seja necessário separar por um determinado tempo o alienador do seu filho, medida esta prevista na Lei 12.318/2010 que dispõe sobre alienação parental.

Por meio do levantamento das produções científicas identificou-se que há muitas produções que elencaram e debateram a temática da alienação parental, contudo, pouco foram os estudos que discutiram sobre a importância do acompanhamento psicológico a essas famílias, principalmente as crianças e adolescentes.

Portanto, deve-se pensar e refletir nas graves questões envolvendo a síndrome e as disputas de guarda, procurando sempre zelar pela proteção e direitos da criança e ter um olhar mais abrangente e acolhedor quando se trata ao amparo a esse alienado, visando seu fortalecimento, redução dos danos e possíveis reconstruções dos vínculos afetivos.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, R. R. **Família patriarcal e nuclear**: conceito características e transformações. Em: simpósio de pesquisa de pós-graduação de história, 2., 2009,

Goiânia. Anais. Goiânia: UFG/UCG, 2009. p. 1-14. Disponível em: <https://docplayer.com.br/8371683-Familia-patriarcal-e-nuclear-conceitocaracteristicas-e-transformacoes-resumo.html>. Acesso em: 01 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 26 jan.2020.

CABRAL, Camila Buarque. **Alienação parental**: a necessária interlocução entre as medidas judiciais e extrajudiciais para uma efetiva proteção no ambiente familiar. 2014. 122 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco Centro de Ciências Jurídicas, Recife, 2014.

Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/15175/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Camila%20Buarque%20Cabal.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2020.

CALÇADA. A. A Alienação Parental, sua identificação e as consequências para crianças envolvidas: O que sente uma criança que vive a Alienação Parental Em: AZEVEDO NETO, Álvaro de O.; QUEIROZ, Maria Emília M. de Oliveira; CALÇADA, Andreia (org.). **Alienação parental e família contemporânea**: Um estudo psicossocial. 2. ed. Recife: FBV/Devry, 2015.

CARVALHO, T. Andrade. **Alienação parental: uma explicação pautada em traços de personalidade e nos valores humanos.**

2015. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal da Paraíba Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/7512/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2020.

CEZAR-FERREIRA V.A.M. **Família, Separação e Mediação: uma visão psico jurídica.** 2ª ed. São Paulo: Editora Método; 2007.

DAMIANI, Fabiana da Motta. **Características de estrutura de personalidade de pais,mães e criança envolvidas no fenômeno da Alienação Parental.** 2012. 80 Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3942> . Acesso em: 30 jan. 2020.

FRANCO, Débora Augusto. **Alienação parental: conflito, violência e guarda compartilhada.** 2017. 120 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/36736/36736.PDF>. Acesso em: 30 jan. 2020.

GAMA, Viviane Dutra. **Alienação parental:** revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia. 2019. 112 f. Dissertação- Curso de Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/11653/homologa%c3%a7%c3%a3o%20dep%c3%b3sito%20viviane%20gama.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 30 jan. 2020.

GARDNER, R. A. **Recent trends in divorce and custody litigation.** The Academy Forum, 29(2):3-7.1985.

GARDNER, R. A. **Basic facts about the parental alienation syndrome,** 2001. Recuperado em 05 maio 2005. Acesso em 20 de agosto de 2020. Disponível http://www.rgardner.com/refs/pas_intro.html. Acesso em: 30 jan. 2020.

GARDNER, R. A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP).** Tradução de: Rita Rafaeli. Revista de Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, 2002.

GIRALDI, J; WAIDEMAN, M. C. Família ou Famílias – Construção Histórica e Social do conceito de Família. Em: III Congresso Internacional e IX Semana de Psicologia: Coletividade e Subjetividade na Sociedade Contemporânea, 2007, Maringá/PR. **Anais do III Congresso Internacional e IX Semana de Psicologia: Coletividade e Subjetividade na Sociedade Contemporânea,** Maringá, 2007.

MAIORKI, Simone. **Elaboração, aplicação e avaliação psicológica de um protocolo para casos de disputa de guarda.** 2014.190 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1327?mode=full>. Acesso em: 30 jan. 2020.

MELO, Ana Katarina Leimig Saraiva de. **Síndrome de alienação parental: um estudo através do olhar de psicólogos e assistentes sociais peritos.** 2013. 90 f. Dissertação- Curso de Psicologia, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2013.

Disponível em: <<http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/184>>
Acesso em 30 jan. 2020.

MOUTA, João. **Síndrome de Alienação Parental**. Disponível em: <<http://pais-para-sempre.blogspot.com/2008/02/sindrome-de-alienao-parental.html>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

NETA, Maria Rosa de Oliveira. Guarda Compartilhada: uma opção para que os filhos não se afastem dos pais e familiares. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 2012, p.02 e 03. Disponível em:<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.40203&seo=1>. Acesso em 30 jan. 2020.

PINHO, Marco Antônio Garcia de. Prática da Alienação Parental exige mais estudo. **Conjur**. 2010. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2010-jan-23/coibir-alienacao-parental-preciso-empenho-especialistas>> Acesso em 03 de janeiro 2020.

PINTO, Mychelli de Barros. **Síndrome da alienação parental e o poder judiciário**. 2012. 24 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2012/trabalhos_22012/MychelliBarrosPinto.pdf. Acesso em 03 de janeiro 2020.

SCHAEFER, Amanda Polastro. **A alienação parental e a violação dos direitos da personalidade**. 2014. 350 f. Dissertação - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-23092015-090257/pt-br.php>>. Acesso em 03 de janeiro 2020.

SILVEIRA, Silvana Magayevski da. **Conflitos nos relacionamentos de genitores em situação de disputa de guarda: uma contribuição para a compreensão da alienação parental.** 2013. 87 f. Dissertação - Curso de Psicologia, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2013. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4897>. Acesso em 05 fev. 2020.

SOMA, Sheila Maria Prado. **Formação continuada sobre alienação parental a profissionais da psicologia: um estudo em EAD.** 2018. 149 f. Tese (Doutorado) – Curso de Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2018. Disponível em: < https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/10879/SOMA_Sheila_2019.pdf?sequence=4&isAllowed=y > Acesso em 05 fev. 2020.

Capítulo 21

Particularidades quanto ao uso das algemas por policiais em conformidade com a legislação vigente

Hêndrio Inandy José de Souza⁸⁶
Yuri Fonseca Lopes⁸⁷

86 Oficial da Polícia Militar do Estado da Bahia; Bacharel em Direito; Mestrando em Psicologia Criminal; Especialista em Direitos Humanos e Cidadania (UNEB), Especialista em Política e Gestão em Segurança Pública Estácio-FIB; Especialista em Segurança Pública CESP| APM, MBA em Gestão de Riscos Corporativos (FBT), Curso de Operações de Choque – COPC/PMBA, Curso de Análise de Riscos para Grandes Eventos (FGV/RJ), Curso de Análise de Risco Metodologia ARENA (ABIN/DF). E-mail: hendindy@yahoo.com.br

87 Policial Penal do Estado da Bahia; Mestrando em Psicologia Criminal; Especialista em Gerenciamento de Riscos e Ameaça (Athabasca University/Canadá); pós-graduado em Segurança Pública (CERS); MBA em Gestão de Riscos Corporativos (FBT), e participante do 1º Grupo Técnico de Análise e Produção de Conhecimento Estratégico da Diretoria de Inteligência/SENASP. Curso de Segurança Orgânica (Senasp/CE); Curso de Operações de Inteligência (DEPEN/DF); Terrorism and Counterterrorism (Georgetown University). E-mail: yurifonsecalopes@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

As algemas são um dos equipamentos que fazem parte da rotina policial e ao longo do tempo têm sido subutilizadas ou esquecidas pelos operadores da segurança pública. O tema ganha mais importância quando sujeitos ativos de crimes do colarinho branco são vistos na imprensa algemados, causando um impacto na sociedade. O objetivo deste artigo é poder discutir o lado jurídico e técnico da utilização das algemas por operadores da segurança pública do país, a sua necessidade e as possíveis violações legais estabelecidas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro. Foram realizadas pesquisas bibliográficas, bem como um estudo aprofundado baseado em um questionário que foi aplicado aos integrantes da segurança pública para poder, ao fim do trabalho, demonstrar a linha tênue que existe quanto ao uso desta ferramenta de imobilização e o possível abuso de autoridade.

Cada vez que os órgãos policiais realizam prisões de grande importância no mundo político do país, esse assunto passa a ser discutido e tratado pelo poder público e pela grande mídia, ampliando a discussão jurídica do seu uso e a sua necessidade, visto que se trata da contenção de indivíduos de poder econômico ou prestígio social. Entretanto, quando o uso desta ferramenta é para pessoas de pouca condição econômica, influência ou poder, não se tem o mesmo tratamento, tornando a aplicação da lei seletiva.

Outrossim, infelizmente, o que se encontra, em alguns momentos, é a exposição desnecessária na mídia de pessoas detidas em operações policiais, servindo como satisfação do ego de algumas autoridades e dos meios de comunicação,

tornando o uso do equipamento uma mera demonstração de onipotência.

Ademais, por um bom período, o uso das algemas por policiais não era discutido e nem estudado nas Academias Policiais ou nas Faculdades de Direito, contudo, considerando as últimas repercussões, como a da “Lava Jato”, não se tem mais dúvidas quanto à importância do estudo, chegando ao ponto do Supremo Tribunal Federal se pronunciar a respeito do uso deste equipamento, o qual será tratado mais adiante.

Por fim, o que mais levanta a discussão é que, até mesmo no ambiente policial, as algemas são um equipamento esquecido, ainda mais se tratando de capacitação e instrução das forças de segurança pública, as quais focam nos estudos dos armamentos bélicos. Mas, durante o desenvolvimento deste artigo, será percebido que o conteúdo para estudo das algemas é vasto e que é necessária a aplicabilidade deste conhecimento na vida cotidiana do policial.

2. CONCEITUAÇÃO, ORIGEM, HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DAS ALGEMAS

Etimologicamente, a palavra algema vem do árabe, **al-jèmme ou al-jemma**, que significa pulseiras. Também tem sua origem na palavra **manietar** que vem do latim **manus atar**, ou seja, amarrar as mãos de alguém, tolher os movimentos detendo ou imobilizando. Outro termo que foi muito usado para se referir à algema é a palavra **grilhões** que vem do espanhol **grillos** ou **grilhetes ou cadenas** (cadeias), termos estes que se tornaram comuns no século XVI.

A palavra algema pode ser usada tanto no singular quanto no plural, da seguinte forma: no singular como um elo somente; e no plural, como dois elos. Nos dias atuais deve-se utilizar a palavra sempre no plural quando se trata de conter as duas mãos. Assim, define Pitombo:

Algemas é o instrumento de força, em geral metálico, empregado pela Justiça Penal, “com que se prendem os braços” de alguém, “pelos punhos”, na frente ou atrás do corpo, ao ensejo de sua prisão, custódia, condução, ou em caso de simples detenção (PITOMBO, 1985, p. 275).

Por longos anos, era comum conter as pessoas por meio da limitação de movimentos pela imobilização dos pulsos e das pernas. Estudos arqueológicos comprovam o uso desses instrumentos desde a época da Mesopotâmia, quando eram usados para efetuar a contenção das mãos. Existem registros da região Mesopotâmica, que datam de mais ou menos 4.000 anos, de prisioneiros contidos com mãos atadas. (HERBELLA 2008, p. 23)

A cultura pré-incaica deixou um legado, que indica que algumas pessoas eram imobilizadas pelas mãos com cordas, entretanto, a finalidade precípua era de usar a vítima amarrada para um ritual de sacrifício religioso, o que era muito comum naquela civilização.

As escrituras sagradas da Bíblia são úteis para estudar a história e, quando buscamos como eram as algemas ou as formas de imobilização de pessoas da época, encontramos citações com terminologias já vistas. Porém, em todos os casos era com o objetivo de manter as mãos da pessoa contidas. Observe o exemplo:

[...] nessa noite, Pedro dormia entre dois soldados, preso com **correntes**, e havia sentinelas diante da porta” (BÍBLIA SAGRADA, Atos 12:6).

[...] porque, tendo sido muitas vezes preso com **grilhões e cadeias**, as **cadeias** foram por ele feitas em pedaços, e os **grilhões** em migalhas...” (BÍBLIA SAGRADA, Marcos 5:4).

“... por esta causa, pois, vos convidei, para vos ver e falar: porque pela esperança de Israel estou preso com esta **cadeia**...” (BÍBLIA SAGRADA, Atos 28:20).

Compreender o passado é muito importante para os dias atuais, por isso questiona-se: Qual é a diferença na aplicabilidade das algemas na antiguidade para os dias atuais? Na antiguidade, as algemas eram usadas com o intuito de aplicar sofrimento, castigo, tortura suplicia ou pena; e hoje, esse instrumento é utilizado como forma de contenção.

Pode-se considerar que os primeiros indícios de uso de algemas no Brasil foram na época da escravidão, quando vários negros, trazidos da África, foram algemados pelos homens que trabalhavam nos navios negreiros e traziam essas mercadorias humanas algemadas, evitando qualquer tipo de fuga e rebeliões nos próprios navios.

3. EVOLUÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS NAS ALGEMAS

Conforme a época, os materiais utilizados para a fabricação das algemas foram evoluindo, juntamente com a evolução da humanidade. Durante esses períodos surgiram várias formas de contenção, como é o caso das algemas feitas de cordas, tripa de carneiro, cipó e couro. Mas, em qualquer destes casos, o que mudou foi o tipo de material empregado,

pois seu objetivo permaneceu intacto, como já visto anteriormente.

Com o avanço, em 1862, W.V. Adams inventou o primeiro modelo mais próximo do que temos hoje, resolvendo os problemas de formato e ajuste das argolas que ficavam nos pulsos, já que neste modelo existem alguns engates usados para ajustar os bloqueios aos tipos de pulsos por um arco quadrado.

Passaram-se os anos e Orson Phelps inventou mais um modelo que permitia colocar os engates na parte interior da algema. Porém, só em 1865, John Tower conseguiu unir os modelos de Adams e Phelps, aproximando-se do que temos nos dias de hoje. Ele fabricou seu modelo pela empresa Tower Company, tendo como seu diferencial os entalhes por dentro e três elos que faziam a junção entre os dois aros da algema. Anos depois, Tower evoluiu o modelo de algema para as algemas com dispositivo de duplo bloqueio.

No ano de 1882, foi criado por E. D. Bean, uma espécie de botão na algema que liberava a abertura, possibilitando andar com as algemas fechadas e desbloqueadas, o que na época não era possível fazer. Assim, o bloqueio das algemas só era possível quando estivesse presa aos pulsos.

Com a evolução para os modelos com chave, houve a necessidade de que a fechadura fosse universal, permitindo que as autoridades policiais tivessem a mesma chave, facilitando o trabalho, já que em caso de perda, outro policial poderia utilizar sua chave para abertura. Vale ressaltar que, até os dias atuais, novos modelos de algemas surgem no intuito de facilitar o trabalho das forças de segurança pública, res-

peitando as regras estabelecidas quanto ao uso, segurança e qualidade.

4. TIPOS DE ALGEMAS

O uso das algemas inicialmente era feito pela fixação nas paredes, devido ao fato de serem usadas com o objetivo de torturar ou castigar o indivíduo, mantendo-o preso. Sua evolução acompanhou o avanço cultural da sociedade e as legislações que implicam o seu uso pelas autoridades, conforme será tratado abaixo:

Modelo 3 - 8: é o número 3 fechado. O grande problema desse modelo era rigidez e falta de versatilidade. Dependendo da estrutura física da pessoa, não seria eficaz, ficando muito folgada em alguns casos ou impossibilitando o seu fechamento. Era muito difícil de se encontrar um modelo ideal.

Modelo de cifrão ou dólar, formato em S: conseguiu-se ajustar melhor o equipamento ao corpo da pessoa. No meio do S passava-se uma grilheta, o que melhorava a contenção, sendo melhor do que o modelo anterior.

Formato de U com duas borboletas: existia uma peça em formato de borboleta que facilitava o ajuste da algaema ao pulso do contido. A dificuldade era ajustar as borboletas no caso de resistência, tornando o procedimento de algemação inseguro.

Formato com catraca: As catracas são os dentes que servem para ajustar as algemas ao formato do pulso da pessoa que vai ser contida. Em sua utilização elas não podem ficar nem muito folgadas nem muito apertadas, pois é obrigação

do operador de segurança manter a integridade da pessoa, bem como impedir que ela fuja. Alguns modelos dessa espécie de algema possuem uma trava que evita a mobilidade da catraca, tornando o equipamento mais seguro para o operador e o contido.

Algemas plásticas ou fitas plásticas: são do tipo muito versátil, já que há facilidade no transporte, são higiênicas e de baixo custo. São muito utilizadas pela polícia americana. É recomendado que o policial não tenha somente essa espécie, pois no momento da contenção não se pode prever qual o tipo físico da pessoa que será aplicado o equipamento.

Algemas de dedo: o próprio nome já define, sendo aplicada nos dedos polegares. Seu uso não é recomendado para atividade policial, já que sua danosidade é alta e sua eficácia baixa.

Algemas de náilon: muito utilizada pela polícia espanhola e só deve ser usada uma única vez. Essa espécie vem caindo em desuso.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA AO USO DE ALGEMAS

A legislação atinente ao uso de algemas é tão antiga quanto se pode imaginar. Desde o Decreto do Príncipe, em 1821, fora ordenado que ficasse abolido, implicitamente, o uso de correntes, algemas, grilhões e qualquer outro tipo de instrumento para martirizar pessoas ainda não julgadas (BRASIL, 1821).

Já em 1830, o Código Criminal do Império previa os trabalhos forçados, conhecidos como pena de galés, determinando que:

Art. 44. A pena de galés sujeitará os réus a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da província, onde tiver sido cometido o delicto à disposição do Governo. (BRASIL, 1830).

Em 1871, o Decreto nº 4824, em seu artigo 28, determinava que o preso não poderia ser conduzido com algemas, ferros, cordas, sendo apenas possível em caso de excepcionalidade, a qual deveria ser justificada pelo condutor. Com isso, pode-se observar que o conteúdo da Súmula Vinculante nº 11 do STF, não é tão contemporâneo quanto se imagina.

Posteriormente, em 1881, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, aboliu a pena de galés, não fazendo mais menção ao uso de algemas, bem como o Código Penal da República de 1890, o qual não tratou sobre sua utilização.

Porém, em 1941, o Código de Processo Penal, mesmo sem trazer expressamente a palavra versou em seus artigos 284 e 292:

Art. 284 Não será permitido o **emprego de força**, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Art. 292 e houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos **meios necessários** para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas. (BRASIL, 1941).

No mesmo sentido, o Código de Processo Penal Militar, de 1969, em seu artigo 234, §1º, trouxe expressamente que o emprego de algemas deve ser evitado, devendo ser usado no caso de perigo de fuga ou agressão por parte do contido. Ademais, não deverá ser utilizado de forma alguma nos seguintes casos:

- a) os ministros de Estado;
- b) os governadores ou interventores de Estados, ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de Polícia;
- c) os membros do Congresso Nacional, dos Conselhos da União e das Assembléias Legislativas dos Estados;
- d) os cidadãos inscritos no Livro de Mérito das ordens militares ou civis reconhecidas em lei;
- e) os magistrados;
- f) os oficiais das Forças Armadas, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares, inclusive os da reserva, remunerada ou não, e os reformados;
- g) os oficiais da Marinha Mercante Nacional;
- h) os diplomados por faculdade ou instituto superior de ensino nacional;
- i) os ministros do Tribunal de Contas;
- j) os ministros de confissão religiosa. (BRASIL, 1969).

Lei ulterior, a de Execução Penal, de 7 de julho de 1984, tratou o tema do uso de algemas em seu artigo 199, porém só mencionou que este seria disciplinado por decreto federal, o que só viria ocorrer no ano de 2016. Antes de tratar desse decreto é importante destacar que em 9 de junho de 2008, uma alteração nos dispositivos relativos ao Tribunal do Júri proibiu o uso de algemas no acusado, durante o período que ele permanecer no plenário do júri, salvo nos casos de garantia da ordem dos trabalhos, segurança aos envolvidos ou a integridade física (parágrafo 3º do artigo 474 do Código de Processo Penal). Incluiu também que durante os debates

as partes não poderão fazer menção, sob pena de nulidade, à determinação do uso de algemas, podendo assim beneficiar ou prejudicar o acusado (inciso I do artigo 478 do Código de Processo Penal).

No mesmo ano, porém em 13 de agosto, o STF, após julgar o Habeas Corpus 91952, o qual anulou a condenação de um pedreiro que foi mantido algemado durante todo seu julgamento no Tribunal do Júri, sem que a juíza do feito tivesse justificado a conveniência e oportunidade do ato, editou a súmula vinculante nº 11:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (BRASIL, 2008).

Em 2015 o Conselho Nacional de Justiça editou a resolução nº 213, dispondo sobre as audiências de custódia, que se baseia na Convenção Interamericana de Direitos Humanos e no Pacto São José Costa Rica. Existe a possibilidade de se incluir isso no projeto do novo Código de Processo Penal, mas o que se tem são dois pontos quanto ao uso de algemas:

Art. 8º II assegurar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito (BRASIL, 2015).

Observa-se que o uso da algema é a exceção, chamando atenção que a resolução burocratiza o seu uso, pois estabele-

ce que quando for utilizada deve ser justificada por escrito. O inciso desta resolução veio muito parecido ao que estabelece a súmula vinculante nº 11. Nos anexos da resolução tem os protocolos para que essas audiências tenham uma padronização, já que versa sobre audiências de custódia de todo o Brasil.

Retomando o regulamento do artigo 99 da Lei de Execução Penal, Decreto 8.858, de 26 de setembro de 2016, que disciplinou sobre o uso de algemas, teve com diretrizes a proteção e a promoção da dignidade da pessoa humana e sobre a proibição de submissão ao tratamento desumano e degradante; as Regras de Bangkok que teve como participante ativo o Brasil, aplicando a proibição de medidas menos encarceradas e a proibição de algemas em mulher grávida (em trabalho de parto, no trajeto da parturiente e durante o parto, enquanto estiver hospitalizada); Pacto San José da Costa Rica que prevê o tratamento humanitário dos presos. De mais a mais, o Decreto repetiu a súmula vinculante do nº 11 do STF, trazendo os casos em que é possível a aplicação das algemas

6. ESTUDO APLICADO

Para que o estudo sobre a utilização de algemas pelos operadores de segurança pública fosse o mais próximo da realidade, foi realizado um questionário de pesquisa de campo por meio de perguntas feitas no aplicativo Google Forms e enviado aos grupos de whatsapp de policiais e integrantes das forças armadas. O questionário foi respondido por um total de 589 profissionais de vários estados brasileiros e que integram diversos órgãos.

A aplicabilidade do questionário, serviu de parâmetro para compreender as causas de muitos “ruídos” encontrados

na utilização da algema e compreender a real necessidade de mudanças.

Entre os pontos questionados, foi perguntado em qual Órgão a pessoa estava inserida, tendo como resultado um grupo bem diversificado com integrantes das seguintes forças: (PM; PC; PF; PF; GM; FFAA e Policiais Penais). Diante disso, observou-se que do total de participantes: 44,3% de policiais militares, 35,3% de policiais penais, 12,9% de policiais civis; 4,8% de Guardas Municipais, 2% das Forças Armadas; 0,5% da PRF e 0,2% da PF.

O que nos chama atenção é exatamente a quantidade de participação dos policiais penais, visto que, eles são os maiores usuários da ferramenta em estudo, pois, dentre todos os órgãos estudados, são os que utilizam diariamente as algemas em sua rotina profissional. O procedimento de algemação é feito em toda escolta, retirada de preso do pátio para atendimento médico ou para atendimento com seu advogado. Ou seja, a algemação está inserida em todo o trajeto do preso durante o seu deslocamento no interior ou exterior da unidade prisional.

Na análise do perfil profissional, pode-se observar que a maioria era de profissionais com idade razoável quanto à experiência, entre 40 e 50 anos, 47%, entre 29 e 39 anos 38,2%, acima de 50 anos 9,7% e entre 18 e 28 anos 5,1%. Considerando que os integrantes dos órgãos pesquisados em sua maioria são formados por policiais masculinos, o grupo analisado possui 90,2% de homens e 9,8% de mulheres. Também foi observado que o grupo analisado possui uma larga experiência profissional: 45,8 % são de policiais entre 10 e 20 anos, 25,6% entre 20 e 30 anos, 25,1% de até 10 anos e 3,4% com mais de 30 anos de tempo de serviço na instituição a que pertence.

Iniciando a análise propriamente dita da aplicação das algemas, foi realizada a pergunta se durante a vida profissional o operador já fora capacitado para o seu uso, tendo o seguinte resultado: 90,8% passaram por capacitação para o uso e 9,2% não. Logo, o que indica é que os órgãos promovem a instrução, entretanto não está ocorrendo correspondência quanto ao aplicado na prática.

Posteriormente foi feita a seguinte pergunta: acredita que sabe utilizar corretamente as algemas? Dos resultados percebeu-se claramente que os operadores acham que estão aptos à utilização das algemas, porque 78,1% consideraram que sabem utilizar corretamente as algemas, 18,3% tinham dúvidas e 3,6% não sabiam usar.

Quando o questionário partiu para o amparo legal, no que tange à legislação aplicada ao uso das algemas, 72,5% dos entrevistados consideraram que conhecem a legislação e 27,5% não, o que leva a crer que ainda há um risco de o operador ir para o trabalho e se deparar com situações que podem prejudicá-lo legalmente. Pior do que ter consciência de que não sabe é usar achando que sabe, tornando o ato de algemação uma ação perigosa. Posteriormente foi perguntado se o operador conhecia a Súmula Vinculante número 11, e para surpresa, 396 não conheciam a súmula.

Aprofundando mais para a parte técnica foi perguntado se já precisou utilizar algemas em sua atividade profissional e incrivelmente 95,8% disseram que já fizeram uso e somente 4,2% não. Este item é crucial para o trabalho, pois demonstra claramente que as algemas são usadas quase que por 100% das pessoas pesquisadas, por isso deve ser bem mais debatida e estudada, bem como ter sua capacitação incorporada, de forma permanente, no âmbito das academias e escolas

policiais. Não se pode esquecer a capacitação periódica, já que todas têm prazo de validade.

Outra questão abordada foi sobre se no momento da escolta, o preso vai na viatura algemado: 71,5% responderam que sim, enquanto 25,8% responderam que às vezes e 2,7% responderam que não algemam. Em outro item foi perguntado se já fez escolta de presos para audiência, entre os participantes, 70,5% responderam que sim e 29,5% disseram que não.

Ainda permanecendo os casos de audiência de presos, foi perguntado se durante audiência o preso, sob custódia, permaneceu algemado, 46,9% responderam que não e 53,1% que sim. Na sequência do estudo o entrevistado foi perguntado se em algum momento houve solicitação do Juiz para que retirasse a algema, 63,5% responderam que sim e 36,5% que não. Logo percebe-se o conflito entre a postura de permanecer algemado, ou o “medo” de incorrer em alguma ilegalidade, por parte do operador.

Na ampliação da discussão quanto ao uso da algema em audiências, o questionário apresentou o ponto mais conflitante quando fez a seguinte pergunta: Em caso de retirada das algemas em audiência qual foi seria postura? Dos entrevistados, 37,5%, responderam que informaria sobre a importância de deixar o preso algemado, alertando acerca da periculosidade do indivíduo e os riscos; 30,9% retirariam a algema sem comentar nada nem constar nada que justificasse; 22,6% retirariam as algemas, mas solicitariam que constasse em ata de audiência a retirada das algemas; e 9% não retirariam de forma alguma a algema.

Com isso, observa-se que o profissional que faz uso das algemas sabe como usar, tem capacitação, mas na hora de solicitado, apenas 133 operadores solicitaram a constatação da retirada das algemas em ata de audiência. Isso denota falta de protocolos e isonomia dos órgãos que utilizam essa ferramenta, sem falar na capacitação, que foca apenas na operacionalidade da aplicação, deixando de lado questões técnicas, procedimentais e legais, muitas vezes vistas como burocrática pelo operador.

Foi perguntado ainda sobre a maneira em que deve ficar as mãos do contido e 52,6% responderam que devem ficar para trás. 40,7% que a posição se aplica ao caso concreto e 6,6% que sempre para frente. Em outro ponto do questionário tratou do posicionamento das mãos na algemação e 59,4% responderam que mantém o dorso das mãos juntos. Já 34,3% responderam, que as palmas das mãos ficam juntas e 6,3% que as mãos ficam de qualquer jeito.

Com o intuito de compreender o conhecimento dos tipos de algemas utilizadas pelos operadores foi perguntado: Qual tipo de algaema você utiliza? 80,8% responderam que usam as algemas metálicas; 16,3% usam os dois tipos, metálica e plástica; e 2,4% usam somente de plástico.

Um ponto que deve ser muito bem observado é sobre a quantidade de chaves de algemas que o operador deve portar durante a atividade, e onde ele deve guardar ou portar. Nas respostas 48,9% responderam que usam 2 (duas) chaves; 32,6% que usam 1 (uma) chave; 12,7% 3(três) chaves; e 5,8% nenhuma chave.

Por fim, foi perguntado se o operador justifica por escrito toda utilização da algaema, 55,5% responderam que não; 24%

que sim e 20,5% às vezes, indo de encontro ao que preconiza a súmula vinculante nº 11 do STF, mostrando total desconhecimento da legislação atinente ao tema.

7. CONCLUSÃO

Como foi visto anteriormente, o uso das algemas é bastante rotineiro na atividade policial, porém o seu conhecimento tem sido defasado, principalmente quando se trata de legislação aplicada. A algrma, por ser equipamento de contenção do indivíduo, é considerado instrumento de menor potencial ofensivo e, portanto, regido pela Lei Nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, a qual determina:

Art. 3º Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, **conter**, debilitar ou **incapacitar temporariamente pessoas** (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Outrossim, a portaria interministerial 4.226 de 31 de dezembro de 2010 preconiza que o operador de segurança pública deve portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo, ou seja, se todo operador portasse algemas, só seria necessário a utilização de outro equipamento, estando assim dentro da determinação legal.

Deve, também, ser levado em consideração que a algrma não é um produto controlado pelo Exército Brasileiro, como o colete balístico, acabando por vulgarizar este equipamento.

Não menos importante é observar que toda aplicação do instrumento deve observar a legalidade, necessidade, racionalidade, proporcionalidade e eficácia.

Assim, da análise produzida nesse artigo, é visível a necessidade de protocolos de uso de algemas pelas forças policiais e treinamentos - principalmente periódicos-, norteados e possibilitando os parâmetros de atuação, além dos níveis de algemamento, com variantes. Isso irá conduzir ao uso consciente dentro das normas legais estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro e evitar problemas judiciais e constrangimentos operacionais.

8. REFERÊNCIAS

A origem das algemas. **A origem das coisas.** Disponível em: <https://origemdascoisas.com/a-origem-das-algemas>. Acesso em: 22 jan. 2021.

BERNARDO, Rogério Damasceno. **O uso legal de algemas por agentes de segurança pública.** Trabalho de Conclusão do Curso Graduação em Direito – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2013.

BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral, São Paulo: Paulus, 2004.

BRASIL. Código Penal Militar. **Decreto lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del1001.htm>. Acesso em: 09 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015.** Disponível em: <https://www.conjur.br>.

com.br/dl/resolucao-audiencias-custodia-cnj.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto de 23 de maio de 1821**. Dá providências para garantia da liberdade individual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-23-5-1821.htm#:~:text=Determino%20finalmente%20que%20a%20contraven%C3%A7%C3%A3o,que%20haja%20exercicio%20de%20jursidic%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 05 fev. 2021.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 13 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm. Acesso em: 05 fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 11**. 2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1220#:~:text=S%C3%B3%20%C3%A9%20l%C3%ADcito%20o%20uso,e%20de%20nulidade%20da%20pris%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 09 jan. 2021.

HERBELLA, Fernanda. **Algemas e a Dignidade da Pessoa Humana** – Fundamentos Jurídicos do Uso de Algemas. São Paulo: Lex Editora, 2008.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. **Emprego de algemas** - notas em prol de sua regulamentação. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 592, p. 275-292, fev. 1985, p. 275.

SANTOS, Matheus Mantovani. **Algemas**: Sua história até o uso hodierno. Jus.com.br. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73736/algemas-sua-historia-ate-o-uso-hodierno>. Acesso em 22 jan. 2021.

ISBN: 978-65-89896-03-6

CPL



9 786589 896036

